

À

Diretora do Departamento de Controle Externo

**FABIANA VARONI PEREIRA**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Seguem as informações solicitadas pela 9ª Diretoria de Fiscalização.

## **PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL**

### **E.1.IEG-M – I-AMB – Índice C**

Item 12.4.2: Monitoramento das metas do PMGIRS

#### **Resíduos Sólidos**

- **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);**

Informamos que o monitoramento e avaliação das metas constantes do PMGIRS encontram-se em anexo a este ofício.

- **Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos;**

Informamos que a coleta seletiva é realizada no município desde 1997 e está de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, inclusive na incorporação dos catadores no sistema formal de coleta. Atualmente são duas cooperativas de catadores que possuem contrato de prestação de serviços de triagem dos resíduos da coleta seletiva. Conforme demonstra os contratos em anexo.

- **Plano de Resíduos da Construção Civil;**

A Prefeitura elaborou de forma regional por meio Comitê de Programa Resíduos Sólidos do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC o Plano de Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos contemplando um Programa Regional de Gestão Integrada dos Resíduos da Construção Civil, em 2016 (link: [https://consorcioabc.sp.gov.br/imagens/noticia/Plano%20Regional%20de%20Gestao%20Integrada%20de%20Residuos%20Solidos%20do%20Grande%20ABC\\_completo%20para%20site.pdf](https://consorcioabc.sp.gov.br/imagens/noticia/Plano%20Regional%20de%20Gestao%20Integrada%20de%20Residuos%20Solidos%20do%20Grande%20ABC_completo%20para%20site.pdf)).

Em 2019 foi iniciado por do processo nº 4.416/2019 - de elaboração de um Plano Municipal específico do Município de Santo André. O plano já foi debatido nas áreas internas da administração e seguirá para consulta pública nos próximos meses e só na sequência haverá a sua publicação. Em anexo seguem documentos que comprovam o andamento do processo.

▪ **Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;**

Este plano é de responsabilidade do gerador de RSS, portanto da Secretaria de Saúde.

**CONAMA 358**

Artigo 4º - Os geradores de resíduos de serviço de saúde constantes do art. 1º desta Resolução, em operação ou a serem implantados, devem elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, de acordo com a legislação vigente, especialmente as normas da vigilância sanitária.

**RDC 222**

Artigo 9º - O serviço gerador de RSS deve manter cópia do PGRSS disponível para consulta dos órgãos de vigilância sanitária ou ambientais, dos funcionários, dos pacientes ou do público em geral.

Artigo 10º - O serviço gerador de RSS é responsável pela elaboração, implantação, implementação e monitoramento do PGRSS.

Parágrafo único: A elaboração, implantação e o monitoramento do PGRSS pode ser terceirizada.

Informamos ainda que a RDC 306 citada no documento da 9ª Diretoria de Fiscalização foi substituída pela RDC 222 acima.

Santo André, 09/10/2020.



Edinilson Ferreira dos Santos

Diretor do DRS



TEMA: Plano Municipal de Gerenciamento de RCC

- Evento  integração  palestra  curso interno  curso externo  curso in company  
 institucional  multiplicação de cursos externos - pagos  visita técnica/cultural  
 pago  gratuito

DADOS DA EMPRESA:  
 Nome do Fornecedor: \_\_\_\_\_  
 Local: \_\_\_\_\_

Área responsável: DRS  
 Data: 19/03/2020 Horário: das 10:00 às 11:00

N.º DO PROCESSO	444819
N.º DA FOLHA	157
RUBRICA	[assinatura]

Área fornecedora: \_\_\_\_\_ Nome do(s) Instrutor (es): \_\_\_\_\_ RE: \_\_\_\_\_  
 Área fornecedora: \_\_\_\_\_ Nome do(s) Instrutor (es): \_\_\_\_\_ RE: \_\_\_\_\_  
 Área fornecedora: \_\_\_\_\_ Nome do(s) Instrutor (es): \_\_\_\_\_ RE: \_\_\_\_\_

NOME DO PARTICIPANTE	R.E.	CARGO/FUNÇÃO	DEPTO./GER.	ASSINATURA
Maria Moura Estreves Celana	4492	Ass. de Gabinete II	DRS	[assinatura]
Isabel Elvino R. Monnerina	4490	Director	DRS	[assinatura]
Helena de Oliveira	7459	Emancipada	DRS	[assinatura]
Robson da Silva Moreno	8010	Arquiteto	DRS	[assinatura]
Romão Brito dos Santos	4695	Engenheiro	DRS	[assinatura]
Agnes Oliveira de Saetia	4491	Auxiliar de Gabinete III	DRS	[assinatura]

N.º DO PROCESSO	444819
N.º DA FOLHA	157
RUBRICA	[assinatura]

TEMA: PM GRCC

Evento  integração  palestra  curso interno  curso externo  curso in company  
 institucional  multiplicação de cursos externos - pagos  visita técnica/cultural

pago  gratuito



DADOS DA EMPRESA:  
 Nome do Fornecedor: \_\_\_\_\_

Área responsável: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ Horário: das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

Área fornecedora: \_\_\_\_\_

Nome do(s) Instrutor (es): \_\_\_\_\_ RE: \_\_\_\_\_

Área fornecedora: \_\_\_\_\_

Nome do(s) Instrutor (es): \_\_\_\_\_ RE: \_\_\_\_\_

Área fornecedora: \_\_\_\_\_

Nome do(s) Instrutor (es): \_\_\_\_\_ RE: \_\_\_\_\_

NOME DO PARTICIPANTE	R.E.	CARGO/FUNÇÃO	DEPTO./GER.	ASSINATURA
Kethilyn Freitas	30246	ESTAGIÁRIA	DRS	KETHILYN FREITAS
Theriana M.E. Colina	4492	Ass. de Gabinete II	DRS	[Assinatura]
Jackson S. Mariano	8010	ASSISTENTE	DRS	[Assinatura]
Priscila Brito dos Santos	4695	Emprego de Apoio	DRS	[Assinatura]
Elvino De Oliveira	7459	Emprego de Apoio	DRS	[Assinatura]
Thaís Estúdio R. Nonayna	4490	Assistente	DRS	[Assinatura]
Cláudia de Almeida Pinto	7937	Gerente Controle Comp. DCA 16CA	DRS	[Assinatura]





GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
 LISTA DE PRESENÇA

TEMA:

FAVO MUNICIPAL DE <sup>Gestão</sup> GERENCIAMENTO DE RCC.

Evento  integração  palestra  curso interno  curso externo  curso in company

institucional  multiplicação de cursos externos - pagos  visita técnica/cultural]

pago  gratuito

DADOS DA EMPRESA:

Nome do Fornecedor: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Área fornecedora: \_\_\_\_\_

Área fornecedora: \_\_\_\_\_

Área fornecedora: \_\_\_\_\_

Área responsável:

Data: 09/07/2022 Horário: das 10:00 às 12:00

RE: \_\_\_\_\_

RE: \_\_\_\_\_

RE: \_\_\_\_\_

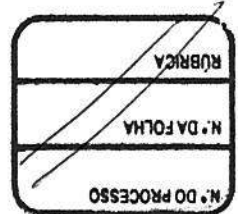
NOME DO PARTICIPANTE	R.E.	CARGO/FUNÇÃO	DEPTO./GER.	ASSINATURA
Kethilyn Freitas	30216	Est. Gestão Ambiental	DRS	Kethilyn Freitas
Edinilson Favarine dos Santos	8037	Ag. Ambiental	Dos	[Assinatura]
Elvete De Oliveira	7459	Encarregado	Drs	[Assinatura]
VERA LUCIA DE MORAES	8004F	Gerente	DRS/GVLM	[Assinatura]
Eudis FAVINA Gnanndolpho	7695	Gerente	DRS/GTDFES	[Assinatura]
Flávia Gomes Doven	8335	Gerente	DRS/Gces	[Assinatura]
Flaviana M.E. Colonna	4492	Ass. de Gabinete II	DRS	[Assinatura]

RUBRICA  
 N.º DA FOLHA 159  
 N.º DO PROCESSO 42116/19

TEMA: APRESENTAÇÃO DO PMGRCC

Evento  integração  palestra  curso interno  curso externo  curso in company  
 institucional  multiplicação de cursos externos - pagos  visita técnica/cultural

pago  gratuito



DADOS DA EMPRESA:

Nome do Fornecedor: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Área fornecedora: \_\_\_\_\_

Área fornecedora: \_\_\_\_\_

Área fornecedora: \_\_\_\_\_

Área responsável: \_\_\_\_\_

Data: 27/07/2020 Horário: das 14:00 às 16:00

RE: \_\_\_\_\_

RE: \_\_\_\_\_

RE: \_\_\_\_\_

NOME DO PARTICIPANTE	R.E.	CARGO/FUNÇÃO	DEPTO./GER.	ASSINATURA
<u>Paloma Fabiany Nunes</u>	<u>8168</u>	<u>Proc. Ponto Demandado</u>	<u>CCS</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>Kellyn C. Lopes Freitas</u>	<u>30216</u>	<u>Estagiária</u>	<u>NRS</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>Juni Helena dos Santos</u>		<u>Assistente de Recursos</u>	<u>CCS</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>Edmilson Juncos dos Santos</u>	<u>8027</u>	<u>De. Ambiental / DRS</u>	<u>DRS</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>Nayana Rube dos Santos</u>	<u>8695</u>	<u>Eng. Ambiental</u>	<u>DRS</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>Sereia Bonfanti</u>	<u>4502</u>	<u>Atendente</u>	<u>DPO</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>Eudes Faiana Grandolpho</u>	<u>1695</u>	<u>Gerente</u>	<u>DRS/GRD/RS</u>	<u>[Assinatura]</u>

N.º DO PROCESSO 4416/19  
 RUBRICA [Assinatura]  
 N.º DA FOLHA 180  
 RUBRICA [Assinatura]



**semasa**  
SANEAMENTO AMBIENTAL

# semasa

S A N E A M E N T O A M B I E N T A L

**SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO  
AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ**

RUBRICA	
N.º DA FOLHA	161
N.º DO PROCESSO	4416/2019

# PAUTA



- Retomada das discussões;
- Definição do ano- base de análise;
- Redefinição do Cronograma e prazos;
- Distribuição das atividades;

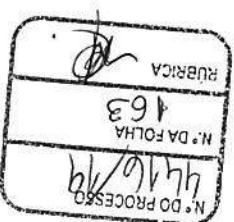
RUBRICA		
N.º DA FOLHA	162	
N.º DO PROCESSO	4916/2019	

# SUMÁRIO



**semassa**  
SANEAMENTO AMBIENTAL

1. Apresentação - OK
2. Introdução - OK
3. Caracterização do Município - EM CONSTRUÇÃO
4. Diagnóstico - EM CONSTRUÇÃO
5. Aspectos Legais - OK
6. Visão de Futuro - NÃO
7. Ações e Programas - EM CONSTRUÇÃO
8. Custos – NÃO
9. Cenários Propostos - NÃO
10. Indicadores de Eficiência e Metas – EM CONSTRUÇÃO





# CRONOGRAMA



**semasa**  
SANEAMENTO AMBIENTAL

Ação	Prazo anterior	Prazo Novo	Envolvidos	Observação
Elaboração	Abril/2020	30/07/2020	DRS/DGA	
Apresentação		13/07/2020	DRS/DGA	
Análise de outros atores envolvidos	Maio/2020	03/08/2020 até 21/08/2020	PSA/SEMASA	
Análise Jurídico	Junho/2020	24/08/2020 até 28/08/2020	SEMASA	
Consulta Pública	Julho/2020	Setembro/2020	SEMASA	
Publicação	Setembro/2020	A definir	PSA	

RUBRICA	
N.º DA FOLHA	164
N.º DO PROCESSO	4416/19



# semassa

S A N E A M E N T O A M B I E N T A L

**SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO  
AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ**

N.º DO PROCESSO	6416/19
N.º DA FOLHA	165
RUBRICA	

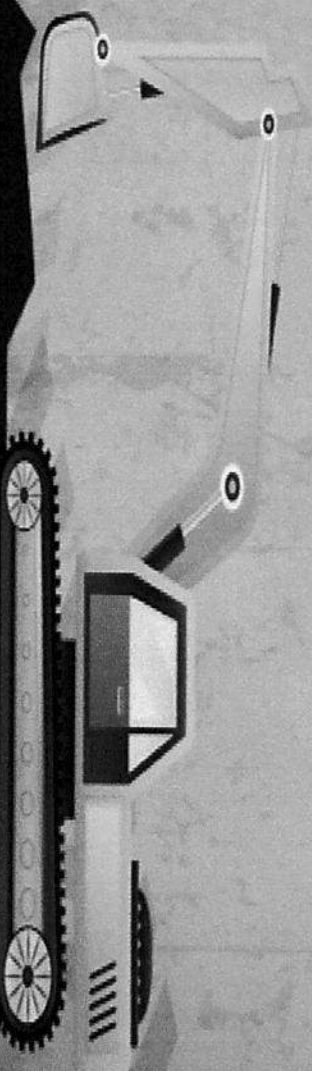


**semassa**  
SANEAMENTO AMBIENTAL

**semassa**



# Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção Civil (PMGRCC)



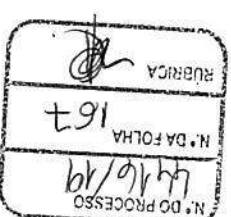
N.º DO PROCESSO  
44/6/19  
N.º DA FOLHA  
166

# Apresentação



O PMRCC tem como objetivos o disciplinamento dos agentes envolvidos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e contem:

- 1- As diretrizes técnicas e os procedimentos para a implementação do Programa Municipal de Gestão dos Resíduos da Construção Civil e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a ser elaborado pelos grandes geradores;
  - 2 - O diagnóstico dos RCC gerados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
  - 3 - O cadastramento de áreas aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes;
  - 4 - A definição de critérios para o cadastramento de transportadores;
  - 5 - A promoção da reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo;
  - 6 - As ações de orientação, fiscalização e controle dos agentes envolvidos;
  - 7 - As ações educativas voltadas para a redução da geração de resíduos e possibilidade de sua segregação.
- O PMGRCC deverá ser atualizado ou revisto a cada 4 anos a partir da data de publicação.





# Introdução



**semassa**  
SANEAMENTO AMBIENTAL

- Grandes problemas ambientais: fornecimento de matérias-primas X reutilização o resíduos
- Os desafios da reutilização:
  1. Falha na identificação prévia dos componentes - os relatórios atuais de resíduos são retrospectivos e classificados em categorias de materiais grosseiros, voltados para o gerenciamento de resíduos e não identificam as qualidades de componentes específicos;
  2. Incerteza sobre a utilidade ou valor dos componentes para os outros - ao contrário da reciclagem, a reutilização sofre um problema de ponto de vista de saber o que é útil em outros lugares; como meio de superar esse problema, os RCC têm desvantagens que impedem a aceitação;
  3. Uma percepção do custo e do risco do programa ao realizar a recuperação - no contexto de (1) e (2), uma incapacidade de avaliar o mérito da recuperação; e
  4. Aceitação da ordem preferencial da hierarquia de resíduos - a reciclagem (de qualquer forma) se torna a opção preferida quando a reutilização direta parece impraticável, de modo que a exploração do potencial de reciclagem não seja suportada.



# Introdução



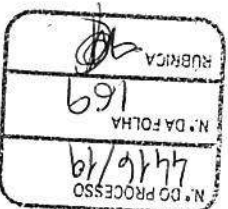
## Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil

### Programa Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil

- Descartes Irregulares;
- Busca de Soluções;
- Ações de Fiscalização e Controle;
- Controle e Mitigação dos Impactos Ambientais.

### Plano de Gerenciamento de Resíduos da construção Civil

- Grandes Geradores;
- Licenciamento e cadastramento das empresas transportadoras;
- Licenciamento de áreas receptoras (ATT, Reciclagem e aterros);
- Ações de Fiscalização e Controle;
- Controle e Mitigação dos Impactos Ambientais.



# Diagnóstico



**Os Resíduos da Construção e Demolição (RCC) são classificados pela resolução CONAMA 307 em quatro classes:**

- Classe A (RCC recicláveis ou reutilizáveis como os agregados tais como concreto, argamassa, resíduos de pavimentação);
- Classe B (RCC recicláveis ou reutilizáveis para outras destinações como plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras, entre outros);
- Classe C (RCC sem tecnologia ou aplicações economicamente viáveis disponíveis para reciclagem e aproveitamento como o gesso e manta asfáltica);
- Classe D (RCC perigosos como tintas, solventes, óleos, reparos em clínicas radiológicas e instalações industriais, fibrocimentos com amianto, entre outros).

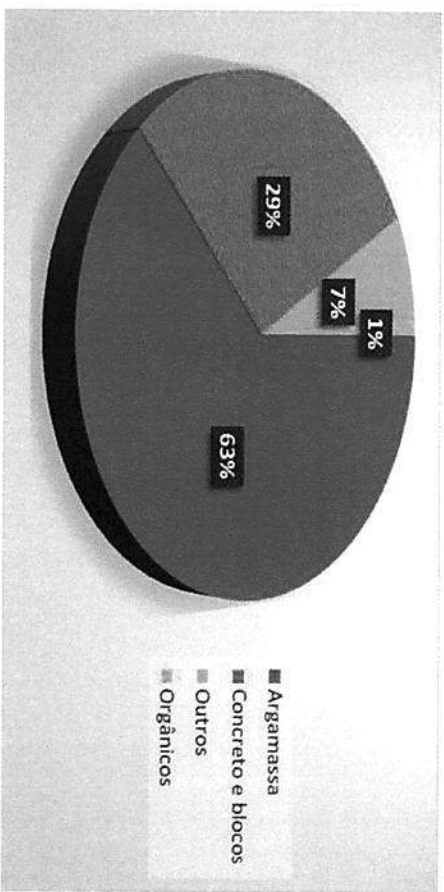


Figura - Composição média dos materiais de RCC de obras no Brasil (em %).  
Fonte: IPEA (2012).





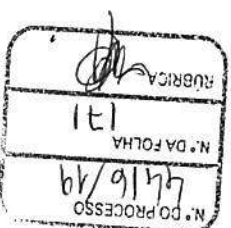
# Diagnóstico



## Situação atual do RCC na Administração Pública Direta e Indireta

### Resíduos em toneladas

		Departamento/Secretaria	(t/mês)
Semasa	DRS EC		2.466,75
	DRS DI		7.969,50
	DMO		1.050,00
	DPO		3.464,30
	<b>TOTAL (A)</b>		<b>14.677,55</b>
	SMSU/DMAV		36,00
	SMSU/DMV		1.574,21
	SMSU/DMO		97,00
	DEHAB		2.083,33
	SMU		112,13
SMA		8,63	
<b>TOTAL (B)</b>		<b>3.911,3</b>	
<b>Total (A+B)</b>		<b>18.861,85</b>	
Prefeitura Santo André			



# Diagnóstico



## ➤ Pequenos geradores

São caracterizados por produção máxima de 1m<sup>3</sup> de RCC e por isso podem descartar seus materiais nas Estações de Coleta desde que comprovem residência no município. Os ecopontos não recebem material de gesso nem telhas de amianto (apenas a EC Bom Pastor), sendo o município responsável pela destinação final desses componentes.

## ➤ Grandes geradores

São em geral empreendedores e construtores que geram acima de 1m<sup>3</sup> de RCC, geralmente oriundos de novos edifícios, grandes reformas, além de demolições. Eles são responsáveis pela triagem, transporte e disposição final adequados do que produzem, por isso existe a exigência de elaboração de um Plano de Gerenciamento de RCC.

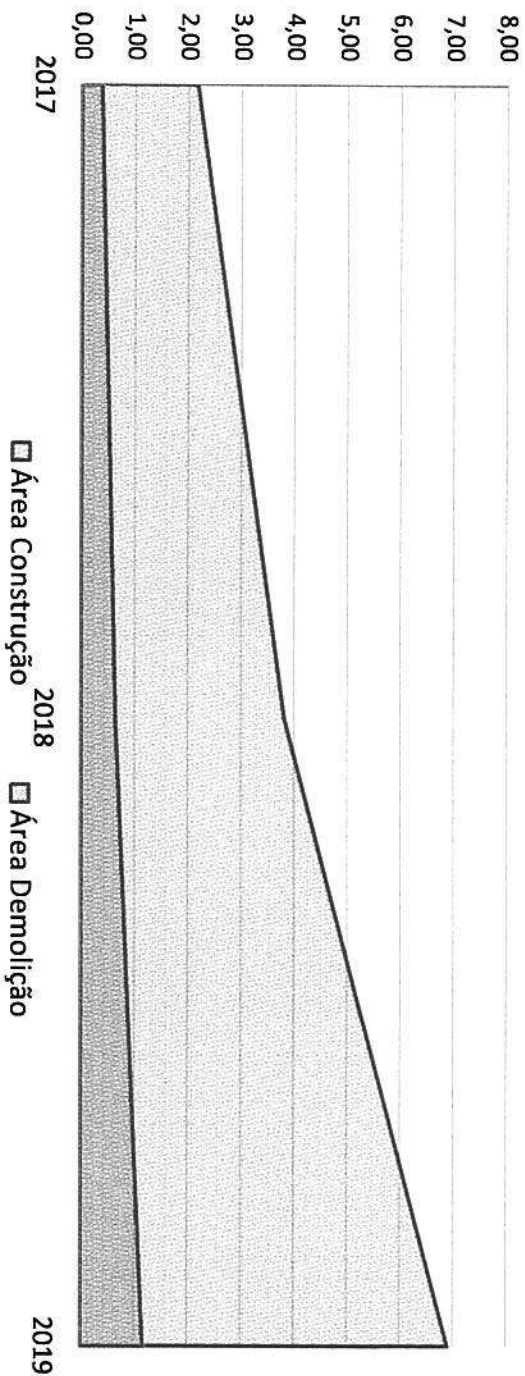
- Dois fluxos referentes a esses geradores que produzem resíduos da construção civil: O primeiro é através do licenciamento ambiental, no qual o empreendedor deve elaborar um PGRCC para ser analisado pelo Semassa, que vai observar a geração e destinação descarte.
- Já o segundo, é via pedido de alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura, que demanda um PGRCC como parte integrante do Estudo de Impacto de Vizinhança.



# Diagnóstico



Gráfico da evolução de áreas construídas e demolidas em Santo André, entre os anos de 2017 e 2019, em milhão de m<sup>2</sup>.



ANO	Estimativa populacional	Estimativa de RCC gerado
2020	693.867	275.542,46
2025	697.947	277.162,67
2030	697.124	276.835,85
2035	692.476	274.990,08
2040	685.195	272.098,71

Tabela - Projeção de geração de RCC para o município de Santo André – dados adquiridos da administração pública. Fonte: SEADE, 2019 / PSA (2019).

HUBRICA  
 N.º DA FOLHA 13  
 N.º DO PROCESSO 4416/19

# Diagnóstico



## ➤ Fiscalização

Autuações referentes à descarte nos últimos 2 anos.

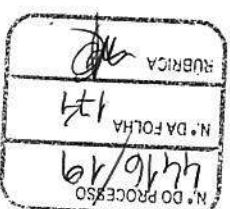
MULTAS DE DESCARTE	QUANTIDADE	VALOR EM FMP*s
1º SEMESTRE 2018	17	20500
2º SEMESTRE 2018	27	15900
1º SEMESTRE 2019	15	11051
2º SEMESTRE 2019	34	69250
1º SEMESTRE 2020	49	40450
<b>TOTAL</b>	<b>142</b>	<b>157.151</b>

## ➤ Transportadores

- Em 2015, havia 35 empresas de transporte de caçambas ( caçambeiros);
- Ausência de controle, ausência de cadastramento.

## ➤ Programas de Educação Ambiental

- Ação educativa em pontos de Descarte Irregular;
- Ações da Gerência de Educação Ambiental;
- Programa Moeda Verde.



# Custos



## Situação atual do RCC na Administração Pública Direta e Indireta Gastos em R\$

Departamento/Secretaria	(R\$/mês)
<b>Semasa</b>	
DRS EC	172.401,83
DRS DI	556.988,36
DMO	193.253,53
DPO	354.655,88
<b>TOTAL (A)</b>	<b>1.277.309,6</b>
SMSU/DMAV	2.516,04
SMSU/DMV	134.323,00
SMSU/DMO	6.781,77
DEHAB	541.666,67
SMU	7.836,42
SMA	602,8
<b>TOTAL (B)</b>	<b>693.726,7</b>
<b>Total (A+B)</b>	<b>1.971.036,3</b>
<b>Prefeitura Santo André</b>	

### Economia da reutilização para os cofres públicos

- Entrada de RCC
- Entulhos – melhoria das vias de acesso da frente de lixo na CTR - R\$ 1.100.000, 00 ao ano;
- Parceria com Eucatex, economia de R\$ 250.000,00 ano.



# Aspectos Legais



- **Federal**
  - Lei nº 6.938/81 – Política Nacional de Meio Ambiente
  - Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos
  - Resolução CONAMA n.º 307, de 05 de julho de 2002 – Alterada pela Resolução n.º 348/04; pela Resolução n.º 431/11; alterada pela Resolução n.º 448/12, e; alterada pela Resolução n.º 469/2015 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

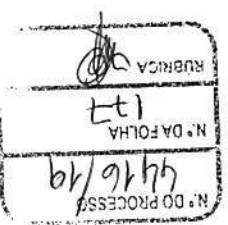




# Aspectos Legais



- **Estadual**
  - Lei nº 12.300/06 – Política Estadual de Resíduos Sólidos
  - Decreto n.º 57.071, de 20 de junho de 2011 - Altera a redação do “caput” do artigo 27 do Decreto n.º 54.645, de 2009, que regulamenta dispositivos da Lei n.º 12.300, de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
  - Decreto n.º 60.520, de 5 de junho de 2014 – Institui, junto à Secretaria do Meio Ambiente, o SIGOR – Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos;
  - Resolução SMA n.º 75, de 1 de novembro de 2008 - Dispõe sobre licenciamento das unidades de armazenamento, transferência, triagem, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de Classes IIA e IIB;

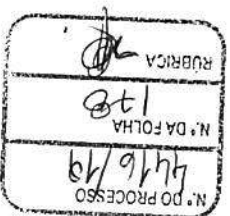




# Aspectos Legais



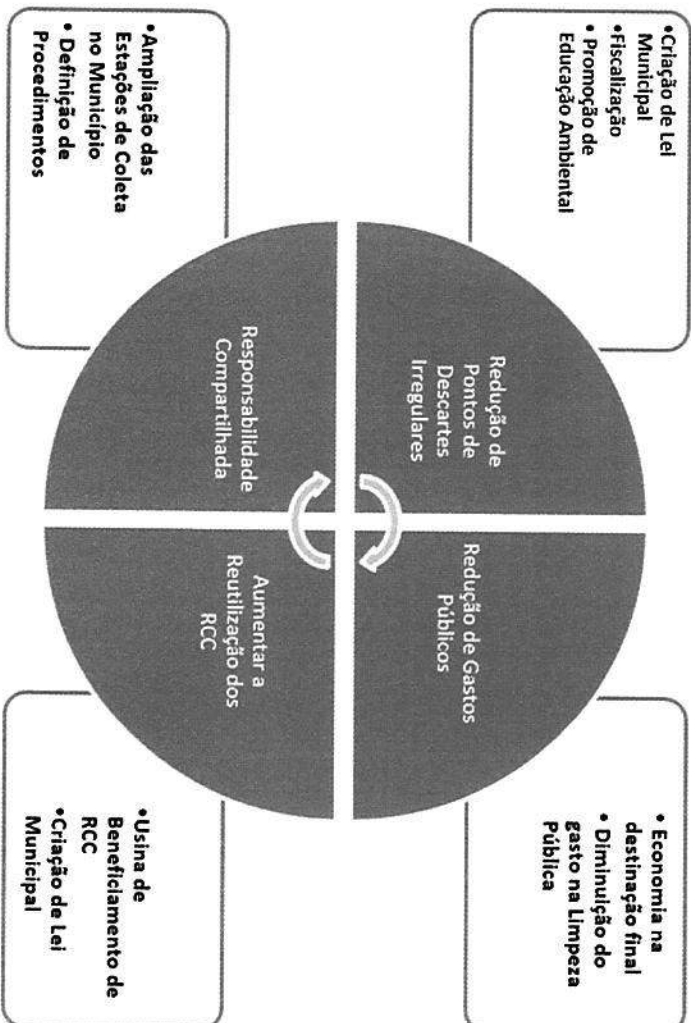
- **Municipal:**
  - Lei nº 7.733/98 – Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental
  - Lei n.º 9.545, de 19 de dezembro de 2013 - Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim e dá outras providências;
  - Lei Municipal 9.789/2015 – Dispõe sobre a forma de compensação decorrente do pedido de autorização e licenciamento ambiental, a reparação ambiental decorrente de infração ambiental em Santo André e cria o Grupo Técnico de Compensação Ambiental.
  - Decreto Municipal n.º 14.300, de 25 de abril de 1999 - Regulamenta a Lei no 7.733 de 14 de outubro de 1998, no que se refere aos procedimentos de fiscalização e atribuição de penalidades;
  - Decreto 16.813/16 – Dispõe sobre procedimentos, normas e critérios para o licenciamento ambiental, em atenção ao disposto na Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental, Lei Municipal n.º 7.733, de 14 de outubro de 1998 e alterações posteriores.
  - Decreto Municipal 17.178/2019 - Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Santo André.
- **Normas Técnicas**
  - NBR 15.112/2004 e NBR 15.114/2004



# Visão de Futuro



Aprimoramento na gestão dos resíduos: visando reduzir, reutilizar ou reciclar os RCC



N.º DO PROCESSO/ 4646/19  
N.º DA FOLHA 129  
RUBRICA

# Ações e Programas



## ✓ Criação de uma Lei Municipal

- Regular o transporte considerando a existência e regulação de caçambeiros;
- Indicar a necessidade da tentativa de beneficiamento, tratamento e/ou reciclagem e definir quais opções de destinação final segundo as normas vigentes;
- Fornecer instrumentos de fiscalização,
- Definir procedimentos em âmbito de poder público e privado para essa cadeia de resíduos;
- Criar mecanismos e instrumentos que permita a revitalização de pontos de descartes irregulares.

## ✓ Reutilização de materiais reciclados oriundos dos RCC

- Quebrar paradigmas referentes a reutilização tanto no poder público;
- Criar mecanismos e instrumentos que permita a reutilização tanto pelo poder público quanto privado.



# Ações e Programas



## ✓ Integração Consórcio Intermunicipal + SP

- Estabelecer diretrizes Conjuntas;
- Criar mecanismos e instrumentos para fortalecimento das ações dos municípios do consórcio;

## ✓ Fiscalização

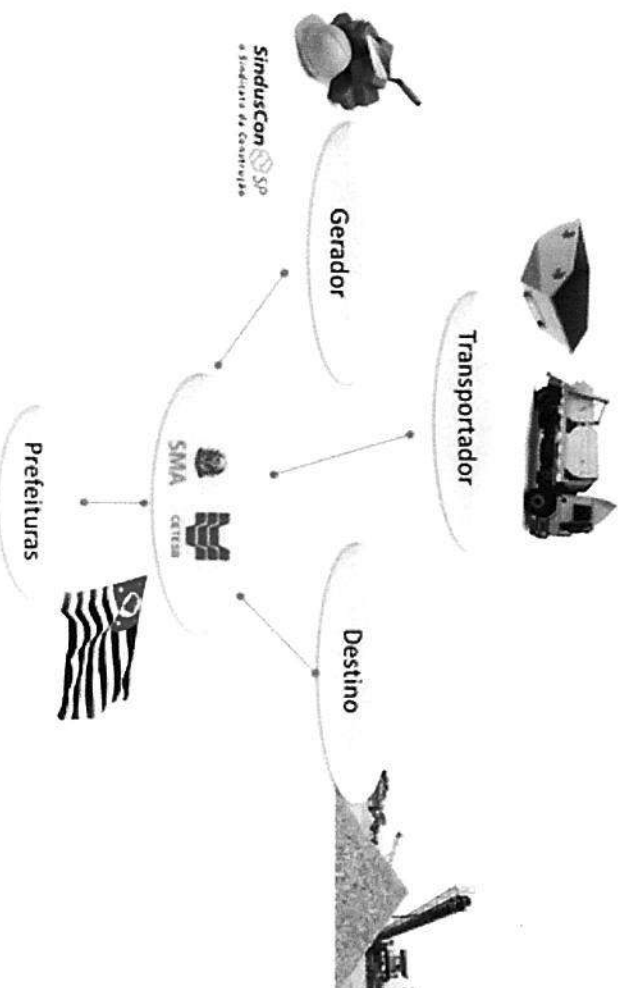
- A intensificação de programas de monitoramento focados nos pontos irregulares de descarte;
- Orientar e controlar os agente envolvidos;
- A integração dos agentes públicos responsáveis pela limpeza urbana e pela gestão ambiental no município para que seja criada uma força tarefa para identificar e cadastrar os transportadores



# Ações e Programas



- ✓ **Reativação do cadastro SIGOR- Módulo RCC**
- Definição de procedimentos;
- Ferramenta que auxilia no monitoramento da gestão dos resíduos sólidos desde sua geração até sua destinação final, incluindo o transporte e destinações intermediárias e
- Permite o gerenciamento das informações referentes aos fluxos de resíduos sólidos.



Assegura que os resíduos gerados sejam transportados por empresas cadastradas/legalizadas e destinados a locais devidamente licenciados/legalizados.

RUBRICA	
N.º DA FOLHA	182
N.º DO PROCESSO	4446/19

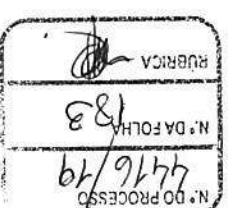
# Ações e Programas



## ✓ Usina de Beneficiamento de RCC

Entre os principais benefícios da existência de uma unidade municipal de triagem e beneficiamento de resíduos da construção civil, é possível citar:

- Do ponto de vista legal: Atendimento da legislação ambiental e normas vigentes;
- Do ponto de vista socioambiental: O beneficiamento de RCC e utilização do agregado reciclado é uma alternativa sustentável;
- Redução na extração de recursos naturais para serem utilizados como materiais para obras públicas; Minimização da emissão de gases como o CO<sub>2</sub>;
- Possibilidade de envio de apenas rejeitos para aterros de inertes;
- Redução de áreas de descarte irregular;
- Redução de problemas com saúde pública, vinculados a existência de áreas de descarte irregular (que corroboram, inclusive, para o descarte irregular de resíduos orgânicos e recicláveis, além dos entulhos).
- Do ponto de vista econômico: Redução de gastos com o transporte e disposição final dos RCCs;
- Redução de gastos com a compra de materiais para as obras públicas, podendo ser utilizados os agregados reciclados;



# Ações e Programas



- ✓ Redução dos Pontos de Descarte
  - Aumento da fiscalização: ação conjunta DGA/DRS;
  - Requalificações dos pontos de descarte irregular;
  - Efetivação da Educação Ambiental.
- ✓ Ampliação das Estações de Coleta
  - Responsabilidade Compartilhada;
  - Mais próxima dos pequenos Geradores;
- ✓ Promoção de Educação Ambiental
  - A educação ambiental é um dos pilares fundamentais para o sucesso das ações aqui descritas;
  - Ações específicas para o tema.





# Metas e Indicadores



**semassa**  
 SANEAMENTO AMBIENTAL

PROPOSIÇÕES E ALTERNATIVAS					INDICADORES
METAS	PRAZOS				
	Imediato 0 - 6 meses	Curto 6 meses - 2 anos	Medio 2 - 3 anos	Longo 3 - 4 anos	
Criação de uma Lei Municipal		X			1. Criação de comitê responsável por fornecer orientações técnicas – Sim/Não; 2. Proposta de legislação – Sim/Não; 3. Votação da Lei Municipal na câmara municipal – Sim/Não; 4. Publicação – Sim/Não.
Integração Consórcio + SP		X			1. Inclusão do assunto na pauta da reunião do consórcio com os municípios que fazem divisa com Santo André, incluindo São Paulo (Sapopemba) – Sim/Não; 2. Discussão sobre as propostas do Plano Municipal de Gestão dos Resíduos da Construção Civil de Santo André, expondo a necessidade de ações integradas no Consórcio – Sim/Não 3. Documento com compromissos de diretrizes conjuntas dos municípios que fazem divisa com Santo André sobre os RCC como procedimentos de fiscalização, educação ambiental, cadastramento de transportadores, entre outros – Sim/Não.
Construção da Usina de Beneficiamento de RCC			X		1. Licenças prévia, de instalação e de operação – Sim/Não; 2. Inauguração da usina – Sim/Não.
Fiscalização	X				1. Número de autuações referentes a descarte irregular em um ano – Unidades de autuação.  $IRPDI = \left(1 - \frac{QRP}{QTP}\right) \times 100$
Redução dos pontos de descarte irregular				X	IRPDI: índice de redução de pontos de descarte irregular de resíduos de construção civil (%). QRP: quantidade de pontos existentes na data considerada; QTP: quantidade inicial de pontos.

RUBRICA  
 N.º DA FOLHA 185  
 N.º DO PROCESSO 4476/19

# Metas e Indicadores



**semassa**  
SANEAMENTO AMBIENTAL

PROPOSIÇÕES E ALTERNATIVAS					INDICADORES
METAS	PRAZOS				
	Imediato 0 - 6 meses	Curto 6 meses - 2 anos	Médio 2 - 3 anos	Longo 3 - 4 anos	
Reutilização de materiais				X	<p><b>IMRU</b> = <math>\left(\frac{QMR}{QTMUO}\right) \times 100</math></p> <p><b>IMRU</b>: índice de material reciclado utilizado (%);  <b>QMR</b>: quantidade de material reciclado (t/mês);  <b>QTMUO</b>: quantidade total de material utilizado nas obras públicas.                      (t/mês).</p>
Programa de educação ambiental		X			<p>1. Número de participantes de atividades de sensibilização e informação referente ao descarte e destinação final de RCC</p> <p>1. Formação de comitê para alinhamento de necessidades e definição de responsáveis – Sim/Não;                      2. Volta do diálogo com a CETESB para cadastro dos envolvidos na administração pública – Sim/Não;                      3. Realização de treinamento – Sim/Não;                      4. Sensibilização do público alvo: população, pequenos geradores, grandes geradores – Sim/Não;                      5. Transição do modelo atual para o SIGOR – Sim/Não.</p>
Retomada da Implantação do SIGOR no município		X			<p>1. Editais de licitação para construção publicados – Sim/Não;                      2. Atividades das Estações devidamente licenciadas – Sim/Não;                      3. Estações em plena operação – Sim/Não;</p>
Ampliação do número de Estações de Coleta		X			

RUBRICA

N.º DO PROCESSO: 4476/19

N.º DA FOLHA: 186

# Conclusão



- Avanço na Política Municipal de Resíduos Sólidos
- Viabilização de financiamentos externos
- Incertezas devido ao cenário da Pandemia do Coronavírus
- Revisão a cada 4 anos

RUBRICA	
N.º DA FOLHA	286
N.º DO PROCESSO	4416/19

# CRONOGRAMA



**semassa**  
SANEAMENTO AMBIENTAL

Ação	Prazo anterior	Prazo Novo	Envolvidos	Observação
Elaboração	Abril/2020	30/07/2020	DRS/DGA	
Apresentação		13/07/2020	DRS/DGA	
Análise de outros atores envolvidos	Maio/2020	03/08/2020 até 21/08/2020	PSA/SEMASA	
Análise Jurídico	Junho/2020	24/08/2020 até 28/08/2020	SEMASA	
Consulta Pública	Julho/2020	Setembro/2020	SEMASA	
Publicação Decreto	Setembro/2020	A definir	PSA	





**semassa**  
SANEAMENTO AMBIENTAL



PREFEITURA DE  
**SANTO ANDRÉ**  
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DE SÃO PAULO

# Obrigado!

N.º DO PROCESSO	4416/19
N.º DA FOLHA	181
PUBLICAÇÃO	



Naraísa Moura Esteves Coluna &lt;naraisamc@semasa.sp.gov.br&gt;

**Plano Municipal de RCC**

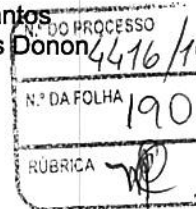
12 mensagens

Naraísa Moura Esteves Coluna &lt;naraisamc@semasa.sp.gov.br&gt;

29 de julho de 2020 09:34

Para: Luiz Fernando Bellettato <luzfb@semasa.sp.gov.br>, Nilson Oliveira Bispo <nilsonob@semasa.sp.gov.br>, Eriane Justo Luiz <erianejl@semasa.sp.gov.br>, Fernanda Longhini Ferreira <fernanlf@semasa.sp.gov.br>, Cleonice Pinto <cleoniap@semasa.sp.gov.br>, Sérgio Bombachini <sergiob@semasa.sp.gov.br>, Vera Lucia de Moraes <veralm@semasa.sp.gov.br>, Robson Moreno <robsonsm@semasa.sp.gov.br>, Ednilson Ferreira dos Santos <ednilsonfs@semasa.sp.gov.br>, Agnes Cristina de Freitas <agnescf@semasa.sp.gov.br>, Flavia Gomes <flaviagd@semasa.sp.gov.br>, Eudes Farina Grandolpho <eudesfg@semasa.sp.gov.br>

Cc: Ricardo Kondratovich &lt;ricardok@semasa.sp.gov.br&gt;, Elvecio Oliveira &lt;elvecioo@semasa.sp.gov.br&gt;



Prezados, bom dia!

Conforme o combinado, segue para análise a versão completa do PMGRCC. Por favor, caso queira incluir e/ou deletar informações, entre outras alterações, por favor, utilizar a ferramenta de revisão no word.

Considerando o nosso cronograma abaixo.

Ação	Prazo anterior	Prazo Novo	Envolvidos	Observação
Elaboração	Abril/2020	30/07/2020	DRS/DGA	
Apresentação		13/07/2020	DRS/DGA	
Análise de outros atores envolvidos	Maio/2020	03/08/2020 até 21/08/2020	PSA/SEMASA	
Análise Jurídico	Junho/2020	24/08/2020 até 28/08/2020	SEMASA	
Consulta Pública	Julho/2020	Setembro/2020	SEMASA	
Publicação Decreto	Setembro/2020	A definir	PSA	

Qualquer dúvida, me coloco a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Engª Naraísa Moura Esteves Coluna**

Assessora de Gabinete II

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de S. André

Departamento de Resíduos Sólidos

(11) 4433-9050 www.semasa.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROGERIO CESAR GAIOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.ice.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-TQKO-53CC-6YQS-64FK



Cc: Naraísa Moura Esteves Coluna <naraisamc@semasa.sp.gov.br>, Luiz Fernando Bellettato <luizfb@semasa.sp.gov.br>, Nilson Oliveira Bispo <nilsonob@semasa.sp.gov.br>, Eriane Justo Luiz <erianejl@semasa.sp.gov.br>, Fernanda Longhini Ferreira <fernlanlf@semasa.sp.gov.br>, Sérgio Bombachini <sergiob@semasa.sp.gov.br>, Vera Lucia de Moraes <veralm@semasa.sp.gov.br>, Robson Moreno <robsonsm@semasa.sp.gov.br>, Ednilson Ferreira dos Santos <edinilsonfs@semasa.sp.gov.br>, Agnes Cristina de Freitas <agnescf@semasa.sp.gov.br>, Flavia Gomes Donon <flaviagd@semasa.sp.gov.br>, Eudes Farina Grandolpho <eudesfg@semasa.sp.gov.br>, Ricardo Kondratovich <ricardok@semasa.sp.gov.br>, Elvecio Oliveira <elvecioo@semasa.sp.gov.br>

Pessoal, boa tarde!

No que diz respeito à fiscalização integrada entre DGA/DRS podemos prosseguir conforme texto sugerido no Plano. Para tanto, gostaria de salientar que se faz necessário o DRS disponibilizar uma equipe fixa de agentes ambientais ao DGA/GCA para planejamento das ações fiscalizatórias e obtenção de melhores resultados nas operações.

Atenciosamente,



**Cleonice de Almeida Pinto**  
Gerente de Controle Ambiental  
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de S. André  
Departamento de Gestão Ambiental  
(11) 4433-9946 www.semasa.sp.gov.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Elvecio Oliveira** <elvecioo@semasa.sp.gov.br>  
Para: naraisamc@semasa.sp.gov.br

26 de agosto de 2020 16:10

Sua mensagem Para: Elvecio Oliveira Assunto: Plano Municipal de RCC Enviada em: 29/07/2020 09:34:07 BRT foi lida em 26/08/2020 16:10:45 BRT

**naraisamc@semasa.sp.gov.br** <naraisamc@semasa.sp.gov.br>  
Para: cleoniap@semasa.sp.gov.br, cleoniap@semasa.sp.gov.br

27 de agosto de 2020 08:30

Sua mensagem

Para: cleoniap@semasa.sp.gov.br  
Assunto: Re: Plano Municipal de RCC  
Enviada: 26/08/2020 14:33:00 GMT-3

foi lida em 27/08/2020 08:30:08 GMT-3

**Sérgio Bombachini** <sergiob@semasa.sp.gov.br>  
Para: Cleonice Pinto <cleoniap@semasa.sp.gov.br>

27 de agosto de 2020 11:15

Cc: Ednilson Ferreira dos Santos <ednilsfs@semasa.sp.gov.br>, Naraísa Moura Esteves Coluna <naraisamc@semasa.sp.gov.br>, Luiz Fernando Bellettato <luizfb@semasa.sp.gov.br>, Nilson Oliveira Bispo <nilsonob@semasa.sp.gov.br>, Eriane Justo Luiz <erianejl@semasa.sp.gov.br>, Fernanda Longhini Ferreira <fernlanlf@semasa.sp.gov.br>, Vera Lucia de Moraes <veralm@semasa.sp.gov.br>, Robson Moreno <robsonsm@semasa.sp.gov.br>, Ednilson Ferreira dos Santos <edinilsonfs@semasa.sp.gov.br>, Agnes Cristina de Freitas <agnescf@semasa.sp.gov.br>, Flavia Gomes Donon <flaviagd@semasa.sp.gov.br>, Eudes Farina Grandolpho <eudesfg@semasa.sp.gov.br>, Ricardo Kondratovich <ricardok@semasa.sp.gov.br>, Elvecio Oliveira <elvecioo@semasa.sp.gov.br>, Clemente Antonio Chicchi <clemenac@semasa.sp.gov.br>

Ednilson, bom dia

Tenho 2 contribuições sobre o relatório:



Naraísa Moura Esteves Coluna <naraisamc@semasa.sp.gov.br>

## ENC: Plano Municipal de RCC- outros setores da PSA

1 mensagem

**Cruz, Adriano da Silva** <ASCruz@santoandre.sp.gov.br>  
 Para: "kon, Ricardo" <rkondratovich@semasa.sp.gov.br>  
 Cc: "naraisamc@semasa.sp.gov.br" <naraisamc@semasa.sp.gov.br>

2 de setembro de 2020 16:46

Boa tarde,

Após análise da nossa área técnica, concordamos com relatório apresentado referente a SHARF.

N.º DO PROCESSO	4416/19
N.º DA FOLHA	192
RÚBRICA	

Att



**ADRIANO CRUZ**

SECRETÁRIO

Secretaria de Habitação

e Regularização Fundiária

Tel.: 4433-0400

**De:** Roberta Todesco [mailto:rrtodesco@gmail.com]  
**Enviada em:** quarta-feira, 2 de setembro de 2020 16:34  
**Para:** Todesco, Roberta Rissardi; Cruz, Adriano da Silva  
**Assunto:** Re: Plano Municipal de RCC- outros setores da PSA

Em qua., 2 de set. de 2020 às 16:33, Roberta Todesco <rrtodesco@gmail.com> escreveu:

Adriano,

estou de acordo com o material apresentado!

só faço a ressalva de que o valor calculado realmente é uma estimativa e pode variar bastante!

att.

Roberta

**Ricardo Kondratovich**  
**Superintendente**  
**Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André**  
**(11) 4433-9601 / 9986 www.semasa.sp.gov.br**

N.º DO PROCESSO	4416/19
N.º DA FOLHA	193
RUBRICA	

----- Forwarded message -----

**De: Naraísa Moura Esteves Coluna** <naraisamc@semasa.sp.gov.br>  
**Date:** qua., 29 de jul. de 2020 às 09:55  
**Subject:** Plano Municipal de RCC- outros setores da PSA  
**To:** Ricardo Kondratovich <ricardok@semasa.sp.gov.br>  
**Cc:** Elvecio Oliveira <elvecioo@semasa.sp.gov.br>

Prezado Ricardo, bom dia!

Conforme o combinado, segue para análise a versão completa do PMGRCC para ser distribuído para os seguintes setores da PSA (sendo considerado apenas as secretarias que participaram do EVETA):

- Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos;
- Secretaria de Habitação e Serviços Urbanos;
- Secretaria de Mobilidade Urbana (DET/GST)

Caso queira sugerir outras secretarias como:

- Secretaria de Meio Ambiente: na época do EVETA, o Murilo que participou, mas eles não tem quase geração.
- Unidade de Planejamento Estratégico

Essas duas últimas, realmente fica a seu critério.

Talvez, caso sintam necessidade, podemos marcar uma apresentação exclusivamente para estes setores.

**Por favor, instruir os outros setores, que caso queiram incluir e/ou deletar informações no Plano, entre outras alterações, por favor, utilizar a ferramenta de revisão no word.**

**Considerando o nosso cronograma para download no link ao lado - [https://drive.google.com/file/d/18\\_uO8dL85E1F8axB1C0nK6Q4AQG-vPuA/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/18_uO8dL85E1F8axB1C0nK6Q4AQG-vPuA/view?usp=sharing)**

Qualquer dúvida, me coloco a disposição para esclarecimentos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROGERIO CESAR GALOZO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-TQKO-53CC-6YQS-64FK

## INFORMAÇÃO DE PROCESSO

Sr. Diretor do Departamento de Resíduos Sólidos

O Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PMGRCC, é importante mecanismo de gerenciamento para o município, além de nos fornecer subsídios para efetivar a gestão desse importante resíduos.

Entre as pp. 05 a 193, possui todo o histórico das ações já efetuadas na municipalidade para a elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil.

Atualmente, o processo está em análise por outros setores da prefeitura, conforme o observado na pp. 192 - 193, porém nosso cronograma já foi alterado devido as medidas de restrições imposta pela pandemia Covid-19.

Porém o Prazo estipulado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, finalizará no dia 17/09/2020 conforme observado na p.155, por isso, será necessário encaminhar o pedido de prorrogação de seis meses, para a publicação do decreto.

DRS, 16/09/2020



Eng<sup>a</sup> Naraisa Moura Esteves Coluna

Assessora de Gabinete II

N.º do Processo	4416/19
N.º da Folha	195
Rubrica	

**Ao DRS,**

A matéria objeto de pretensão a dilação de prazo é tratada no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em processo envolvendo a PMSA.

Neste sentido, sugere-se tratar necessidade de prazo, bem como a remessa de documentos ou justificativas junto ao Departamento de Controle Externo (PMSA).

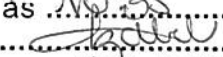
Encaminho os autos em devolução para as providências cabíveis.

CAJ, 18 de setembro de 2020.



Rogério Cavanha Babichak

Diretor – Coordenadoria de Assuntos Jurídicos

Recebi em 24/09/2020  
às 10:35 horas  
  
DRS - SEMASA



Ednilson Ferreira dos Santos &lt;ednilsfs@semasa.sp.gov.br&gt;

## Resposta Tribunal de Contas

Ednilson Ferreira dos Santos &lt;ednilsfs@semasa.sp.gov.br&gt;

25 de setembro de 2020 20:41

Para: fvpereira@santoandre.sp.gov.br, mcunes@santoandre.sp.gov.br

Olá, Fabiana tudo bem?

Temos que apresentar duas respostas para o tribunal de contas e gostaria de saber como proceder. Assumi o DRS recentemente e estas duas solicitações do TC não foram atendidas no prazo, no entanto estamos trabalhando para respondê-las o mais rápido possível.

1) Processo 5010-989-19-2

Requisição de documentos nº 158/2020: monitoramento e avaliação das metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólido (PMGIRS).

Não foi respondido no prazo e ainda estamos finalizando.

2) Referente a elaboração e publicação do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. O prazo venceu em 17/09/2020 e precisamos de dilação de prazo.

**Ednilson Ferreira dos Santos**

Diretor de Resíduos Sólidos

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de S. André

Departamento de Resíduos Sólidos

(11) 4433-9037 www.semasa.sp.gov.br



**ODRS nº 049/2020**

Santo André, 21 de setembro de 2020.

**Ref.: Elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil**

Ao senhor Secretário

Decorrente da finalização do prazo estipulado pelo nosso cronograma que elaborou o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, gostaria de agradecer a colaboração de todos os setores envolvidos.

A partir desse momento, iremos prosseguir com os trâmites internos para a consulta pública, e caso haja mais alguma sugestão, melhorias e novas inserções, estas poderão ser realizados durante esse processo.

O PMGRCC será disponibilizado no site do SEMASA e da Prefeitura em momento oportuno.

Atenciosamente

  
Edinilson Ferreira dos Santos  
Diretor do Departamento de resíduos Sólidos

  
Ricardo Kondratovich  
Superintendente

**A**  
**Secretaria de Mobilidade Urbana**  
**Sr. Ajan Marques de Oliveira**

  
Nilva Helena Ferreira  
SMU

**ODRS nº 047/2020**

Santo André, 21 de setembro de 2020.

**Ref.: Elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil**

Ao senhor Secretário

Decorrente da finalização do prazo estipulado pelo nosso cronograma que elaborou o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, gostaria de agradecer a colaboração de todos os setores envolvidos.

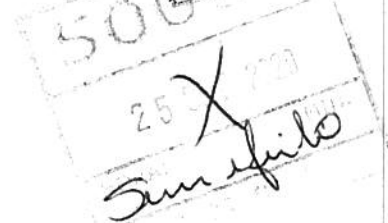
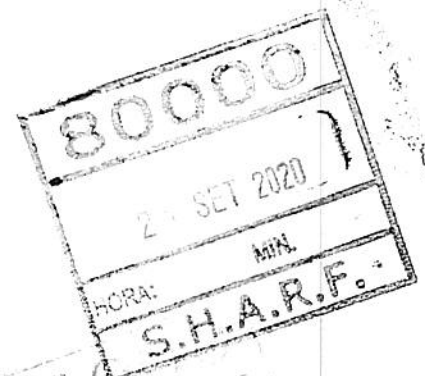
A partir desse momento, iremos prosseguir com os trâmites internos para a consulta pública, e caso haja mais alguma sugestão, melhorias e novas inserções, estas poderão ser realizados durante esse processo.

O PMGRCC será disponibilizado no site do SEMASA e da Prefeitura em momento oportuno.

Atenciosamente

  
Edinilson Ferreira dos Santos  
Diretor do Departamento de resíduos Sólidos

  
Ricardo Kondratovich  
Superintendente



**A**  
**Secretaria de Habitação**  
**Sr. Adriano da Silva Cruz**

ODRS nº 050/2020

Santo André, 21 de setembro de 2020.

**Ref.: Elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil**

Ao senhor Secretário

Decorrente da finalização do prazo estipulado pelo nosso cronograma que elaborou o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, gostaria de agradecer a colaboração de todos os setores envolvidos.

A partir desse momento, iremos prosseguir com os trâmites internos para a consulta pública, e caso haja mais alguma sugestão, melhorias e novas inserções, estas poderão ser realizados durante esse processo.

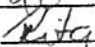
O PMGRCC será disponibilizado no site do SEMASA e da Prefeitura em momento oportuno.

Atenciosamente

  
Edinilson Ferreira dos Santos  
Diretor do Departamento de resíduos Sólidos

  
Ricardo Kondratovich  
Superintendente

Recebido em  
SMA  
25 SET. 2020

Às 14:20 horas  
Rubrica 

**A**  
**Secretaria do Meio Ambiente**  
**Sr. Fabio Picarelli**

**ODRS nº 048/2020**

Santo André, 21 de setembro de 2020.

**Ref.: Elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil**

Ao senhor Secretário

Decorrente da finalização do prazo estipulado pelo nosso cronograma que elaborou o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, gostaria de agradecer a colaboração de todos os setores envolvidos.

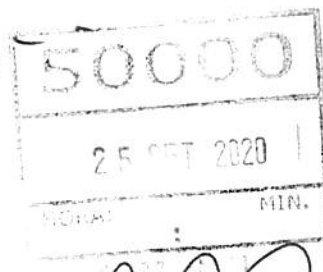
A partir desse momento, iremos prosseguir com os trâmites internos para a consulta pública, e caso haja mais alguma sugestão, melhorias e novas inserções, estas poderão ser realizados durante esse processo.

O PMGRCC será disponibilizado no site do SEMASA e da Prefeitura em momento oportuno.

Atenciosamente

  
**Ednilson Ferreira dos Santos**  
Diretor do Departamento de resíduos Sólidos

  
**Ricardo Kondratovich**  
Superintendente



**A**  
**Secretaria de Manutenção**  
**Sr. Vitor Mazziti Filho**

ODRS nº 051/2020

Santo André, 21 de setembro de 2020.

**Ref.: Elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil**

Ao senhor Secretário

Decorrente da finalização do prazo estipulado pelo nosso cronograma que elaborou o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, gostaria de agradecer a colaboração de todos os setores envolvidos.

A partir desse momento, iremos prosseguir com os trâmites internos para a consulta pública, e caso haja mais alguma sugestão, melhorias e novas inserções, estas poderão ser realizados durante esse processo.

O PMGRCC será disponibilizado no site do SEMASA e da Prefeitura em momento oportuno.

Atenciosamente

  
**Edinilson Ferreira dos Santos**  
Diretor do Departamento de resíduos Sólidos

  
**Ricardo Kondratovich**  
Superintendente

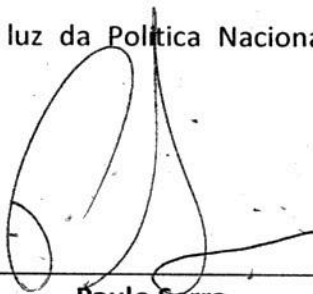
**A**  
**Unidade de Planejamento Estratégico**  
**Sr. Pedro Henrique Ruiz Seno**

  
Fernando Cavalcante da Silva  
CPAE / SPE  
25/09/2020

## Autorização de Ordem de Serviço

O Prefeito de Santo André, Excelentíssimo Senhor **Paulo Henrique Pinto Serra**, autoriza por meio do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA os serviços com base no contrato da **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS COLETORES DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA DE SANTO ANDRÉ (COOP CIDADE LIMPA)** para prestar serviços de triagem, comercialização e destinação adequada de resíduos sólidos recicláveis domiciliares na Central de Triagem de Resíduos Recicláveis Cidade São Jorge, nos termos do disposto na carta contrato nº 152/2017, objeto do Processo Administrativo nº 4187/2017.

Esta contratação é um marco na relação com as cooperativas de recicláveis, pois reconhece o papel fundamental destas organizações no fortalecimento da coleta seletiva municipal, e remunera pelo serviço prestado, à luz da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305/2012.



**Paulo Serra**

Prefeito Municipal de Santo André



**Ajan Marques de Oliveira**  
Superintendente do Semasa

20 DE 7 2017



**Márcio Henrique Oliveira de Lucena**  
Presidente da Cooperativa Cidade Limpa



## CONTRATO 152/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ – SEMASA E A COOPERATIVA CIDADE LIMPA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM, COMERCIALIZAÇÃO E/OU DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS ORIUNDOS DA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

### 1. PREÂMBULO

- 1.1. **CONTRATANTE** – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, adiante denominado **SEMASA**, Inscrição Estadual nº 626.723.977.111 e a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS COLETORES DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA DE SANTO ANDRÉ (COOP CIDADE LIMPA), CNPJ 04.096.821/0001-24 a seguir denominada **CONTRATADA**
- 1.2. **LOCAL**: Lavrado e assinado em Santo André, na Sede do SEMASA, na Avenida José Caballero, nº 143 – Bairro Centro.
- 1.3. **REPRESENTANTES** – Representa o SEMASA, o seu Superintendente **Ajan Marques de Oliveira** A CONTRATADA é representada por **Márcio Henrique Oliveira de Lucena**
- 1.4. **SEDE DA CONTRATADA** – É estabelecida na Rua Fernando Costa, 500 – Pq. Gerassi Centreville – Santo André – SP CEP: 09120-305
- 1.5. **FUNDAMENTO DO CONTRATO** – Este Contrato decorre da autorização do Superintendente do SEMASA as **fl. 144** do Proc. Administrativo nº **4187/2017**, e tem seu fundamento legal disposto no artigo **24**, inciso XXVII da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações.

### 2. DO OBJETO

- 2.1. Trata o presente da contratação de cooperativa para prestação de serviços de triagem, comercialização e destinação adequada de resíduos sólidos recicláveis domiciliares a ser operada na Central de Triagem de Resíduos Recicláveis Cidade São Jorge, instalada na Central de Tratamento de Resíduos de Santo André, onde está localizado o Aterro Sanitário, à Rua Fernando Costa s/nº, Parque Gerassi, no Município de Santo André.



- 2.2. Os serviços serão executados de acordo com as normas, especificações técnicas da CONTRATANTE, obedecendo as orientações do Departamento de Resíduos Sólidos – DRS.
- 2.3. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial. Podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses a critério da Autarquia.
- 2.4. Os serviços serão executados na Central de Triagem de Resíduos Recicláveis Cidade São Jorge à Rua Fernando Costa, s/nº, Parque Gerassi, no município de Santo André.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Triar, prensar, enfardar, comercializar e realizar outras operações complementares necessárias ao manejo e destinação adequada dos resíduos entregues pelo SEMASA, segundo características e processos relevantes e pertinentes ao atendimento das condições de segurança sanitária, do trabalho e outras aplicáveis.
- 3.2. Assumir os custos de operação e administração, pessoal e custeio, envolvidos na triagem dos resíduos entregues pelo SEMASA, arcando com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer taxas e tributos incidentes direta deste ajuste, excluídos os custos e despesas que o SEMASA se obriga expressamente a assumir, conforme detalhado neste contrato ou por força da Lei.
- 3.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitabilidade e qualificação exigidas.
- 3.4. Garantir a operação da Central de Triagem de Segunda a Sábado, adotando escalas e outros meios que permitam o cumprimento desta condição.
- 3.5. Disponibilizar cooperados em número suficiente e em horários que atendam a demanda dos serviços de triagem de resíduos sólidos da Coleta Seletiva Urbana, de modo a atingir as seguintes metas: **pelo menos 200 (duzentas) ton/mês de materiais comercializados nos 6 (seis) primeiros meses e 300 (trezentas) ton/mês nos meses subsequentes.** O rejeito do material triado não poderá ser superior a 35% até os seis primeiros meses, e 30% a partir do sexto mês.
  - 3.5.1. A partir do segundo mês a CONTRATADA deverá implantar o segundo turno.



- 3.5.2. O número de cooperados deve ser de pelo menos 50 (cinquenta) cooperados nos dois primeiros meses, e pelo menos 75 (setenta e cinco) cooperados a partir do quarto mês.
- 3.6. Fornecer ao SEMASA o apontamento de dados relativo ao material recebido, triado, comercializado e/ou destinado, em formulários próprios, físicos ou em meio eletrônico.
- 3.7. Prestar contas ao SEMASA do material comercializado, com a apresentação de todas as notas fiscais de comercialização emitidas.
- 3.8. Apresentar relatório trimestral de produção e renda dos cooperados para acompanhamento e monitoramento do sistema de Coleta Seletiva por parte do SEMASA.
- 3.9. Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, das atividades pertinentes à execução do objeto contratado por representantes designados pelo SEMASA, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes ao objeto do presente instrumento, ou ainda relacionados e/ou gerados em decorrência daquele objeto, no limite de prazo requerido pelo SEMASA.
- 3.10. Manter as instalações do Centro de Triagem em condições de higiene, limpeza e manutenção adequadas, em obediência às normas e regulamentos pertinentes às condições ocupacionais e sanitárias.
- 3.11. Zelar pela conservação e perfeito funcionamento das máquinas, equipamentos e instalações envolvidas na operacionalização dos resíduos, bem como de todas as demais máquinas, equipamentos e instalações pertinentes à operacionalização do objeto contratado.
- 3.12. Responsabilizar-se por danos aos equipamentos e instalações que resultem de dolosa negligência e/ou mau uso.
- 3.13. Solicitar, por escrito ao SEMASA, autorização para instalação de novos equipamentos e máquinas de propriedade da CONTRATADA, ficando sua efetiva instalação condicionada à aprovação expressa e por escrito do SEMASA.
- 3.14. Solicitar, ao SEMASA, autorização prévia e expressa para a realização de serviços e obras de manutenção na estrutura física, máquinas e equipamentos cedidos, nos casos em que a CONTRATADA pretenda executar tais intervenções mediante reembolso dos gastos, conforme condições previstas neste ajuste.
- 3.15. Cumprir as normas e regulamentos relativos a adequada destinação de resíduos sólidos estabelecidos pelo SEMASA e/ou pela legislação sanitária, ambiental ou demais aplicáveis e pertinentes, quando for o caso.



- 3.16. Cumprir rigidamente as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo e garantindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequadas às tarefas executadas pelos cooperados, assim como zelando pela oferta de ambientes e condições de trabalho providos de medidas de gestão e redução de riscos.
- 3.17. Atender as normas relativas à segurança e medicina do trabalho determinadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, em especial a NR-06 (Equipamento de Proteção Individual – EPI); NR-07 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), NR-09 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) garantindo assim a adequação às exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 3.18. A CONTRATADA é responsável pelo provimento de uniformes e equipamentos de proteção individual.
- 3.19. Não permitir o trabalho ou permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade nas dependências da CONTRATANTE, atendendo a Lei nº 8.069/1990.
- 3.20. A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, adicionais de insalubridade, vale transporte, alimentação, assistência médica, previdência social, seguros contra acidentes e quaisquer implicações de natureza trabalhista, devendo cumprir fielmente o disposto na Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e legislação correlata.
- 3.21. A CONTRATADA é obrigada a seguir as orientações, determinações e normas de acessibilidade à área Central de Triagem que está localizada atualmente na área do Aterro Sanitário. Somente poderão estar em serviços os cooperados devidamente uniformizados, identificados e adequadamente providos de todos os equipamentos de proteção individual – EPI (máscara protetora, luva, capacete, óculo, avental, botas, protetor auricular, uniformes) determinados pelos serviços especializados de engenharia, medicina e segurança de trabalho.
- 3.21.1. A CONTRATADA deverá fornecer dados atualizados dos cooperados para que o SEMASA providencie crachás individuais e permanentes de identificação, no qual conste o nome e o logotipo da CONTRATADA, o nome do cooperado, sendo que este deverá ser mantido, obrigatoriamente, em lugar visível, que possibilite a sua identificação ao transitar pelas dependências do Aterro Sanitário e em outras áreas públicas ou privadas quando em atividades relacionadas a este contrato.
- 3.21.2. O acesso dos cooperados às dependências do Aterro Sanitário deverá ser efetuado através da Portaria Central, com a devida identificação. Esta obrigatoriedade é extensiva a qualquer pessoa ou empresa que queira adentrar o Aterro Sanitário para estabelecer contato com a CONTRATADA ou cooperado, sendo que neste caso ainda, será necessária a previa autorização dos



responsáveis do SEMASA através da GTDFRS – Gerência de Tratamento, Destinação Final de Resíduos Sólidos. Além disto, a CONTRATADA deverá informar a inclusão de novos cooperados, assim como garantir a devolução de crachás no caso de desligamento dos cooperados.

- 3.22. Comunicar ao SEMASA quaisquer irregularidades e/ou desconformidades que venham a ocorrer no Centro de Triagem ou que afetem sua operação e os resultados contratados neste ajuste.
- 3.23. Efetuar a pesagem na balança do SEMASA localizada na entrada da GTDFRS de todo o resíduo sólido proveniente da Coleta Seletiva urbana, destinado à triagem e/ou comercialização.
- 3.24. Promover, permanentemente, a melhoria contínua da triagem dos resíduos sólidos da Coleta Seletiva Urbana, apresentando sugestões e implantando as alternativas.
- 3.25. Cumprir com os princípios do cooperativismo e lei específica em vigor e com o Programa Municipal de Economia Solidária – aplicado pela Incubadora Pública de Empreendimentos Populares e Solidários.
- 3.26. Cumprir com as obrigações previstas na Lei nº 5.764 de 16 de Dezembro de 1971, Lei nº 12.690 de 19 de Julho de 2012 e outras disposições legais que regulamentam e definem a Política Nacional de Cooperativismo, bem como aquelas previstas na legislação trabalhista, previdenciária e da seguridade social pertinente.
- 3.27. A CONTRATADA, como cooperativa, organização responsável socialmente, objetivando a transparência na relação com todos os interessados, entre cooperados, sociedade, e poder público se responsabiliza por publicar em quadro de avisos, em local visível a todos:
  - a) Controle diário dos resíduos secos recebidos da coleta diferenciada, em quantidade e/ou pesos;
  - b) Controle diário da triagem realizada, incluindo os tipos de materiais, as quantidades dos resíduos sólidos secos e informações de rejeitos, em quantidades e/ou em pesos;
  - c) Controle diário de comercialização do material triado e/ou reciclado, indicando a quantidade e/ou pesos das vendas com os respectivos valores;
  - d) Total de despesas por tipo de despesas;
  - e) Controle diário de horas trabalhadas por cooperados;
  - f) Relação atualizada do total de cooperados;



- g) Valor médio de tonelada de material reciclado comercializado;
  - h) Valor da hora de tonelada mensal de cada cooperado.
- 3.28. A CONTRATADA deverá adequar-se a atender às exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do Meio Ambiente.
- 3.29. As penalidades por inobservância de regras e condutas legais na realização das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste contrato serão de inteira responsabilidade desta, cabendo a ela arcar com os custos financeiros decorrentes.
- 3.30. As despesas com serviços prestados por concessionárias de serviços públicos, como telefone, internet e eletricidade, necessários ao desenvolvimento das atividades da CONTRATADA, são de inteira responsabilidade desta, devendo ser regularmente pagas.
- 3.31. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a limpeza da área interna e externa da Central de Triagem e dos equipamentos.
- 3.32. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, manter máquinas e equipamentos, bem como a área disponibilizada em condições normais de funcionamento, bem como todas as despesas com aquisição, reparo e manutenção de equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços de triagem e reciclagem.
- 3.33. A CONTRATADA deverá apresentar contrato que garanta a manutenção dos equipamentos e máquinas anualmente.
- 3.34. A CONTRATADA deverá apresentar contrato firmado com profissional ou empresa responsável por orientar, definir, garantir e monitorar as ações de Higiene e Segurança do Trabalho, exigindo-se anualmente a apresentação da renovação ou novo contrato.
- 3.35. O provimento e manutenção dos equipamentos contra incêndio são de responsabilidade da CONTRATADA, assim como a renovação anual do AVCB.
- 3.36. Fica terminantemente proibido aos cooperados realizarem catações ou triagem de materiais em benefício próprio ou de terceiros, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de quaisquer natureza ou espécie em contrapartida de atividades objeto deste contrato.
- 3.37. A CONTRATADA deverá zelar pela imagem pública da presente contratação junto à comunidade, ficando impedido o uso indevido e não autorizado do nome e logomarca do SEMASA e outros elementos atrelados ao direito de imagem, autoral ou de propriedade intelectuais associados ao SEMASA.



#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO SEMASA

- 4.1. Garantir o uso do espaço físico, galpão, equipamentos e máquinas atualmente instaladas na Central de Triagem, conforme Anexo Único considerando ainda o Termo de Permissão de Responsabilidade firmado em 29 de novembro de 2017.
- 4.2. Proceder à entrega dos resíduos da Coleta Seletiva na Central de Triagem de Resíduos Recicláveis.
- 4.3. Proceder a retirada e destinação final adequada dos rejeitos gerados após o processo de triagem, com frequência necessária à regularidade da operação da CONTRATADA e as melhores condições sanitárias no entorno do espaço.
- 4.4. Providenciar o pagamento das Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos por este instrumento, em estrito acordo com os valores apurados, condicionados os pagamentos a apresentação pela CONTRATADA dos documentos e informações comprobatórias da fiel execução do objeto deste ajuste e da quitação das responsabilidades fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas aplicáveis.
- 4.5. Controlar os padrões, regularidade, qualidade dos serviços executados e o cumprimento das responsabilidades da CONTRATADA.
- 4.6. Notificar a CONTRATADA por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades, inconformidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

#### 5. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Para execução do objeto ora contratado o SEMASA pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 45,07 (quarenta e cinco reais e sete centavos) por cada tonelada de resíduo triado e comercializado que deixará de ser aterrado, conforme as seguintes condições:
  - 5.1.1. O pagamento será realizado de acordo com os relatórios mensais apresentados, sendo que a CONTRATADA não poderá comercializar menos que as metas estabelecidas no item 3.5, e apresentar rejeito inferior a 35% do valor recebido para triagem;
  - 5.1.2. O material doado não será considerado para o cálculo de remuneração.
- 5.2. A CONTRATADA obriga-se a enviar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as Notas Fiscais de venda dos resíduos triados contendo pesagem dos resíduos negociados,

- para efeito de comprovação pelo SEMASA dos volumes de resíduos triados e comercializados.
- 5.2.1. Considera-se a data de aprovação das Notas Fiscais, aquela aposta pela Área Gerenciadora no verso da Nota Fiscal, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.
  - 5.2.2. As notas fiscais deverão ser apresentadas ao SEMASA até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal pela contratada.
  - 5.2.3. Os pagamentos das Notas Fiscais, referentes aos valores totais mensais (preços pactuados), as quais deverão ser expressas em real, serão efetuados 10 (dez) dias corridos após a apresentação de documentos comprobatórios da execução dos serviços.
    - 5.2.3.1. Para efeito de pagamento da Fatura mensal, a Contratada terá que emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.
    - 5.2.4. Conforme o protocolo ICMS 42 de 03 de Julho de 2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição ao modelo 1 ou 1-A, a partir de 1 de Dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas a Administração Pública direta ou indireta.
  - 5.3. A Nota Fiscal somente será paga acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa da Previdência Social, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, Regularidade dos Cooperados com Contribuição Previdenciária e Conta de Energia Elétrica, devidamente pagos.
  - 5.4. Nota Fiscal com defeito ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto nos itens anteriores, deverá ser retificada, substituída ou complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o SEMASA.
  - 5.5. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá ainda apresentar os seguintes documentos e/ou relatórios até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a atividade:
    - I. Relatório resumo constatado:
      - a. Total de resíduos recebidos pela CONTRATADA;
      - b. Total de resíduos comercializados em toneladas;
      - c. Total de resíduos comercializados em reais (R\$);
      - d. Total de rejeitos em toneladas;
      - e. Total de despesas por tipo de despesas;
      - f. Total de horas trabalhadas por cooperados;
      - g. Total de cooperados;
      - h. Valor médio da tonelada de material reciclado comercializado;



- i. Valor da hora de trabalho mensal de cada cooperado;
  - j. Total de horas paradas – com as justificativas no mês com devidos motivos descritos.
- II. Relação dos materiais comercializados destacando quais foram os materiais comercializados com Nota Fiscal;
  - III. Cópia das Notas Fiscais de comercialização;
  - IV. Relação de despesas por tipo de despesa;
  - V. Folha de rateio contendo as respectivas informações:
    - a. Horas trabalhadas de cada cooperado;
    - b. Total de retirada de cada cooperado;
    - c. Contribuição previdenciária por cooperado (INSS) e sua comprovação de quitação.

5.6 Os reajustes serão aplicados nos termos legais, observando o “Índice de preços ao Consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas IPC-FIPE”.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O SEMASA reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, com o poder de receber ou rejeitar os serviços realizados com base em eventuais inadequações e inconformidades verificadas.
- 6.2. A fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da cooperativa, de seus cooperados e funcionários ou prepostos.
- 6.3. A Diretoria de Resíduos Sólidos é o setor responsável pela gestão e fiscalização da execução do contrato, devendo nomear a pessoa ou equipe que realizará tal função.

## 7. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica sem a prévia e expressa autorização do SEMASA, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso entre o SEMASA e a subcontratada.

## 8. DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo Plano Diretor, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério do SEMASA, nos seguintes casos:
  - 8.1.1. Inadimplemento das cláusulas contratuais;

- 8.1.2. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 8.1.3. Se a CONTRATADA efetuar o serviço através de terceiros;
  - 8.1.4. Ocorrência de outros fatos considerados suficientes para caracterizar a rescisão, a juízo da Administração;
  - 8.1.5. De acordo com a Lei Municipal nº 7.643/98, fica determinado que as empresas que contratarem com esta Autarquia não poderão utilizar mão-de-obra infantil, ou seja, jovens com idade inferior a 14 (quatorze) anos.
- 8.2. Caso seja constatado que a CONTRATADA não cumpre o estabelecido no subitem 8.1.5. o presente Contrato será imediatamente rescindido, sem qualquer ônus para o SEMASA.
- 8.3. Consideram-se, além das situações mencionadas, motivos para a rescisão do contrato:
- a) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralização imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao SEMASA;
  - b) As demais hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ficando este direito expressamente reconhecido pela CONTRATADA.
  - c) Identificação por parte do SEMASA que a CONTRATADA não segue os princípios do cooperativismo.

## 9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Ocorrendo a rescisão por um dos motivos enumerados **na Cláusula 3**, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor até então faturado ou, em havendo faturamento parcial, do valor a ser faturado, **no mês anterior da ocorrência**.
- 9.2. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, ficará a infratora sujeita ao pagamento de multas no valor de até 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado do ajuste ou da parcela correspondente à obrigação não cumprida.
- 9.3. Pelo atraso do cumprimento dos prazos pactuados, ficará a CONTRATADA sujeita a multa no valor equivalente a 0,25 (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre a parcela em atraso, devidamente atualizada.
- 9.4. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma multa ou mais multas não exclui a aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.



- 9.5. O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamento que o SEMASA efetuar ou, na impossibilidade, será emitida nota de débito, que em caso de inadimplência será cobrado judicialmente.
- 9.6. Aplica-se este contrato o disposto na Portaria nº 135/2013 que dele é parte integrante, independentemente de transcrição.

## 10. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. VALOR Dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta reais).
- 10.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 060610.3390.39.246 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), consignada no orçamento vigente.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O SEMASA interferirá nos serviços que compõem o objeto deste contrato, caso ocorra paralisação **pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato**, podendo para tanto, assumir temporária ou definitivamente as instalações e recursos materiais disponíveis, caso em que estará justificada a rescisão unilateral do presente contrato.
- 11.2. É proibido o consumo e guarda de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas ou outros itens que possam causar riscos à saúde e integridade dos cooperados e/ou de terceiros, bem como de quaisquer outros produtos e/ou bens aos quais se obriga a emissão de autorização específica de posse, manuseio, transporte ou guarda, por determinação legal.
- 11.3. A CONTRATADA será responsável pela conduta de seus cooperados durante o desempenho das atividades pertinentes a este ajuste, ficando proibida a permanência de qualquer cooperado, funcionário ou preposto nas instalações da Central de Triagem, cuja conduta seja incompatível com o desenvolvimento dos serviços, a juízo do SEMASA.
- 11.4. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 11.445 de 05/01/07 que estabelece diretrizes para a Política de Saneamento Básico, pela Lei Federal 12.305 de 02/08/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Decreto Municipal nº 16.310/2012 que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
- 11.5. O presente contrato poderá ser aditado e/ou prorrogado nos termos da lei.

11.6. Fica a CONTRATADA obrigada a manter a regularidade da documentação apresentada, durante todo o prazo de vigência contratual, especialmente no que diz respeito ao recolhimento dos encargos sociais e INSS, podendo o SEMASA exigir a comprovação de tal regularidade a qualquer tempo, vindo a condicionar os pagamentos vencidos.

11.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

**E por assim estarem acordes, assinaram o presente Contrato, do qual foram extraídas 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.**

Santo André, 20 de dezembro de 2017.



**AJAN MARQUES DE OLIVEIRA**  
**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ – SEMASA**



**MÁRCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA LUCENA**  
**COOPERATIVA DE TRABALHO DOS COLETORES DE**  
**RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA DE SANTO ANDRÉ - COOP CIDADE LIMPA**



**Testemunha:**  
**TÂNIA MARIA FERREIRA**  
**DIRETORA DSAA**



## TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 001/2017

Aos 29 do mês de novembro de 2017, perante mim, Superintendente do SEMASA, e as testemunhas ao final nomeadas e assinadas, compareceu a Cooperativa de Trabalho dos Coletores de Resíduos e Limpeza Urbana de Santo André - COOP CIDADE LIMPA, neste ato representado por seu Diretor, MARCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA LUCENA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 37296981-1, a seguir designada como Permissionária, declarando que assume a responsabilidade quanto ao integral cumprimento das condições a seguir estabelecidas, em razão da outorga de permissão de uso, a título precário e gratuito, estabelecida pelo Decreto nº 16.710, de 03 de novembro de 2015, a saber:

1 - A Permissionária recebe do SEMASA o uso, a título precário e gratuito, de uma área de terreno de 1.567,90 m<sup>2</sup> (mil quinhentos e sessenta e sete metros e noventa centímetros quadrados), do imóvel situado na Rua Soldado Dorival de Brito (antiga Rua A), perímetro urbano deste Município, para a implantação de serviço de tratamento, reutilização, reciclagem e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos, conforme planta e demais elementos instrutórios constantes do Processo Administrativo nº 4187/2017 – SEMASA.

2 - A Permissionária obriga-se, durante o período em que perdurar a permissão de uso, a manter o imóvel em perfeito estado de conservação, tendo em vista o objetivo de sua utilização.


3 - A Permissionária assume integral responsabilidade por eventuais danos causados ao bem ou a terceiros, em virtude do uso ora permitido.

4 - A Permissionária utilizará o imóvel exclusivamente para a finalidade motivadora da permissão de uso outorgada, sob pena de imediata revogação da liberalidade concedida.

5 - A Permissionária está ciente de que a presente permissão de uso poderá ser revogada a qualquer momento, a critério exclusivo do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André.

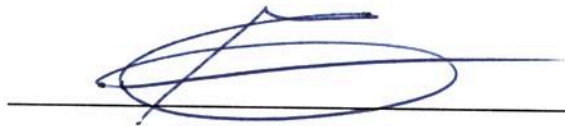


6 - Em sucedendo a prevista conduta revocatória, deverá a Permissionária proceder à restituição do bem imediatamente e nas condições em que o recebeu, sem direito a qualquer indenização. Assim, cientes de todas as disposições encerradas neste Termo, a Permissionária firma o presente Termo.



**AJAN MARQUES DE OLIVEIRA**  
**SUPERINTENDENTE**

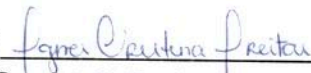
**SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ**




**MÁRCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA LUCENA**  
**PRESIDENTE**

**COOPERATIVA DE TRABALHO DOS COLETORES DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA DE  
SANTO ANDRÉ - COOP CIDADE LIMPA**

**TESTEMUNHAS**

1)   
RG: 29.939.215-6

2)   
RG: 48.628.360 - 4



## Autorização de Ordem de Serviço

O Prefeito de Santo André, Excelentíssimo Senhor **Paulo Henrique Pinto Serra**, autoriza por meio do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA os serviços com base no contrato da **COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE SANTO ANDRÉ (COOPCICLA)** para prestar serviços de triagem, comercialização e destinação adequada de resíduos sólidos recicláveis domiciliares na Central de Triagem de Resíduos Recicláveis Cidade São Jorge, nos termos do disposto na carta contrato nº 153/2017, objeto do Processo Administrativo nº 4186/2017.

Esta contratação é um marco na relação com as cooperativas de recicláveis, pois reconhece o papel fundamental destas organizações no fortalecimento da coleta seletiva municipal, e remunera pelo serviço prestado, à luz da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305/2012.

**Paulo Serra**  
Prefeito Municipal de Santo André

**Ajan Marques de Oliveira**  
Superintendente do Semasa

20 DEZ 2017

**Arlete Tavares de Jesus**  
Presidente da Cooperativa Coopcicla



## CONTRATO 153/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ – SEMASA E A COOPERATIVA CIDADE LIMPA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM, COMERCIALIZAÇÃO E/OU DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS ORIUNDOS DA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

### 1. PREÂMBULO

- 1.1. **CONTRATANTE** – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, adiante denominado **SEMASA**, Inscrição Estadual nº 626.723.977.111 e a COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE SANTO ANDRÉ (COOPCICLA), CNPJ 03.306.038/0001-85 a seguir denominada **CONTRATADA**
- 1.2. **LOCAL**: Lavrado e assinado em Santo André, na Sede do SEMASA, na Avenida José Caballero, nº 143 – Bairro Centro.
- 1.3. **REPRESENTANTES** – Representa o SEMASA, o seu Superintendente **Ajan Marques de Oliveira** A CONTRATADA é representada por **Arlete Tavares de Jesus**
- 1.4. **SEDE DA CONTRATADA** – É estabelecida na Rua Soldado Dorival de Brito, s/nº – Cidade São Jorge, Santo André – SP CEP: 09111-590
- 1.5. **FUNDAMENTO DO CONTRATO** – Este Contrato decorre da autorização do Superintendente do SEMASA as fl. 173 do Proc. Administrativo nº 4186/2017, e tem seu fundamento legal disposto no artigo 24, inciso XXVII da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações.

### 2. DO OBJETO

- 2.1. Trata o presente da contratação de cooperativa para prestação de serviços de triagem, comercialização e destinação adequada de resíduos sólidos recicláveis domiciliares a ser operada na Central de Triagem de Resíduos Recicláveis Cidade São Jorge, instalada na Central de Tratamento de Resíduos de Santo André, onde está localizado o Aterro Sanitário, à Rua Fernando Costa s/nº, Parque Gerassi, no Município de Santo André.
- 2.2. Os serviços serão executados de acordo com as normas, especificações técnicas da CONTRATANTE, obedecendo as orientações do Departamento de Resíduos Sólidos – DRS.



- 2.3. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial. Podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses a critério da Autarquia.
- 2.4. Os serviços serão executados na Central de Triagem de Resíduos Recicláveis Cidade São Jorge à Rua Fernando Costa, s/nº, Parque Gerassi, no município de Santo André.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Triar, prensar, enfardar, comercializar e realizar outras operações complementares necessárias ao manejo e destinação adequada dos resíduos entregues pelo SEMASA, segundo características e processos relevantes e pertinentes ao atendimento das condições de segurança sanitária, do trabalho e outras aplicáveis.
- 3.2. Assumir os custos de operação e administração, pessoal e custeio, envolvidos na triagem dos resíduos entregues pelo SEMASA, arcando com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer taxas e tributos incidentes direta deste ajuste, excluídos os custos e despesas que o SEMASA se obriga expressamente a assumir, conforme detalhado neste contrato ou por força da Lei.
- 3.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitabilidade e qualificação exigidas.
- 3.4. Garantir a operação da Central de Triagem de Segunda a Sábado, adotando escalas e outros meios que permitam o cumprimento desta condição.
- 3.5. Disponibilizar cooperados em número suficiente e em horários que atendam a demanda dos serviços de triagem de resíduos sólidos da Coleta Seletiva Urbana, de modo a atingir as seguintes metas: **pelo menos 200 (duzentas) ton/mês de materiais comercializados nos 6 (seis) primeiros meses e 300 (trezentas) ton/mês nos meses subsequentes.** O rejeito do material triado não poderá ser superior a 35% até os seis primeiros meses, e 30% a partir do sexto mês.
  - 3.5.1. A partir do segundo mês a CONTRATADA deverá implantar o segundo turno.
  - 3.5.2. O número de cooperados deve ser de pelo menos 50 (cinquenta) cooperados nos dois primeiros meses, e pelo menos 75 (setenta e cinco) cooperados a partir do quarto mês.
- 3.6. Fornecer ao SEMASA o apontamento de dados relativo ao material recebido, triado, comercializado e/ou destinado, em formulários próprios, físicos ou em meio eletrônico.



- 3.7. Prestar contas ao SEMASA do material comercializado, com a apresentação de todas as notas fiscais de comercialização emitidas.
- 3.8. Apresentar relatório trimestral de produção e renda dos cooperados para acompanhamento e monitoramento do sistema de Coleta Seletiva por parte do SEMASA.
- 3.9. Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, das atividades pertinentes à execução do objeto contratado por representantes designados pelo SEMASA, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes ao objeto do presente instrumento, ou ainda relacionados e/ou gerados em decorrência daquele objeto, no limite de prazo requerido pelo SEMASA.
- 3.10. Manter as instalações do Centro de Triagem em condições de higiene, limpeza e manutenção adequadas, em obediência às normas e regulamentos pertinentes às condições ocupacionais e sanitárias.
- 3.11. Zelar pela conservação e perfeito funcionamento das máquinas, equipamentos e instalações envolvidas na operacionalização dos resíduos, bem como de todas as demais máquinas, equipamentos e instalações pertinentes à operacionalização do objeto contratado.
- 3.12. Responsabilizar-se por danos aos equipamentos e instalações que resultem de dolosa negligência e/ou mau uso.
- 3.13. Solicitar, por escrito ao SEMASA, autorização para instalação de novos equipamentos e máquinas de propriedade da CONTRATADA, ficando sua efetiva instalação condicionada à aprovação expressa e por escrito do SEMASA.
- 3.14. Solicitar, ao SEMASA, autorização prévia e expressa para a realização de serviços e obras de manutenção na estrutura física, máquinas e equipamentos cedidos, nos casos em que a CONTRATADA pretenda executar tais intervenções mediante reembolso dos gastos, conforme condições previstas neste ajuste.
- 3.15. Cumprir as normas e regulamentos relativos a adequada destinação de resíduos sólidos estabelecidos pelo SEMASA e/ou pela legislação sanitária, ambiental ou demais aplicáveis e pertinentes, quando for o caso.
- 3.16. Cumprir rigidamente as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo e garantindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequadas às tarefas executadas pelos cooperados, assim como zelando pela oferta de ambientes e condições de trabalho providos de medidas de gestão e redução de riscos.
- 3.17. Atender as normas relativas à segurança e medicina do trabalho determinadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, em especial a NR-06 (Equipamento de Proteção Individual – EPI); NR-07 (Programa de



Controle Médico e Saúde Ocupacional), NR-09 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) garantindo assim a adequação às exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho.

- 3.18. A CONTRATADA é responsável pelo provimento de uniformes e equipamentos de proteção individual.
- 3.19. Não permitir o trabalho ou permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade nas dependências da CONTRATANTE, atendendo a Lei nº 8.069/1990.
- 3.20. A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, adicionais de insalubridade, vale transporte, alimentação, assistência médica, previdência social, seguros contra acidentes e quaisquer implicações de natureza trabalhista, devendo cumprir fielmente o disposto na Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e legislação correlata.
- 3.21. A CONTRATADA é obrigada a seguir as orientações, determinações e normas de acessibilidade à área Central de Triagem que está localizada atualmente na área do Aterro Sanitário. Somente poderão estar em serviços os cooperados devidamente uniformizados, identificados e adequadamente providos de todos os equipamentos de proteção individual – EPI (máscara protetora, luva, capacete, óculo, avental, botas, protetor auricular, uniformes) determinados pelos serviços especializados de engenharia, medicina e segurança de trabalho.
  - 3.21.1. A CONTRATADA deverá fornecer dados atualizados dos cooperados para que o SEMASA providencie crachás individuais e permanentes de identificação, no qual conste o nome e o logotipo da CONTRATADA, o nome do cooperado, sendo que este deverá ser mantido, obrigatoriamente, em lugar visível, que possibilite a sua identificação ao transitar pelas dependências do Aterro Sanitário e em outras áreas públicas ou privadas quando em atividades relacionadas a este contrato.
  - 3.21.2. O acesso dos cooperados às dependências do Aterro Sanitário deverá ser efetuado através da Portaria Central, com a devida identificação. Esta obrigatoriedade é extensiva a qualquer pessoa ou empresa que queira adentrar o Aterro Sanitário para estabelecer contato com a CONTRATADA ou cooperado, sendo que neste caso ainda, será necessária a previa autorização dos responsáveis do SEMASA através da GTDFRS – Gerência de Tratamento, Destinação Final de Resíduos Sólidos. Além disto, a CONTRATADA deverá informar a inclusão de novos cooperados, assim como garantir a devolução de crachás no caso de desligamento dos cooperados.
- 3.22. Comunicar ao SEMASA quaisquer irregularidades e/ou desconformidades que venham a ocorrer no Centro de Triagem ou que afetem sua operação e os resultados contratados neste ajuste.



- 3.23. Efetuar a pesagem na balança do SEMASA localizada na entrada da GTDFRS de todo o resíduo sólido proveniente da Coleta Seletiva urbana, destinado à triagem e/ou comercialização.
- 3.24. Promover, permanentemente, a melhoria contínua da triagem dos resíduos sólidos da Coleta Seletiva Urbana, apresentando sugestões e implantando as alternativas.
- 3.25. Cumprir com os princípios do cooperativismo e lei específica em vigor e com o Programa Municipal de Economia Solidária – aplicado pela Incubadora Pública de Empreendimentos Populares e Solidários.
- 3.26. Cumprir com as obrigações previstas na Lei nº 5.764 de 16 de Dezembro de 1971, Lei nº 12.690 de 19 de Julho de 2012 e outras disposições legais que regulamentam e definem a Política Nacional de Cooperativismo, bem como aquelas previstas na legislação trabalhista, previdenciária e da seguridade social pertinente.
- 3.27. A CONTRATADA, como cooperativa, organização responsável socialmente, objetivando a transparência na relação com todos os interessados, entre cooperados, sociedade, e poder público se responsabiliza por publicar em quadro de avisos, em local visível a todos:
- a) Controle diário dos resíduos secos recebidos da coleta diferenciada, em quantidade e/ou pesos;
  - b) Controle diário da triagem realizada, incluindo os tipos de materiais, as quantidades dos resíduos sólidos secos e informações de rejeitos, em quantidades e/ou em pesos;
  - c) Controle diário de comercialização do material triado e/ou reciclado, indicando a quantidade e/ou pesos das vendas com os respectivos valores;
  - d) Total de despesas por tipo de despesas;
  - e) Controle diário de horas trabalhadas por cooperados;
  - f) Relação atualizada do total de cooperados;
  - g) Valor médio de tonelada de material reciclado comercializado;
  - h) Valor da hora de tonelada mensal de cada cooperado.
- 3.28. A CONTRATADA deverá adequar-se a atender às exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do Meio Ambiente.



- 3.29. As penalidades por inobservância de regras e condutas legais na realização das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste contrato serão de inteira responsabilidade desta, cabendo a ela arcar com os custos financeiros decorrentes.
- 3.30. As despesas com serviços prestados por concessionárias de serviços públicos, como telefone, internet e eletricidade, necessários ao desenvolvimento das atividades da CONTRATADA, são de inteira responsabilidade desta, devendo ser regularmente pagas.
- 3.31. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a limpeza da área interna e externa da Central de Triagem e dos equipamentos.
- 3.32. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, manter máquinas e equipamentos, bem como a área disponibilizada em condições normais de funcionamento, bem como todas as despesas com aquisição, reparo e manutenção de equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços de triagem e reciclagem.
- 3.33. A CONTRATADA deverá apresentar contrato que garanta a manutenção dos equipamentos e máquinas anualmente.
- 3.34. A CONTRATADA deverá apresentar contrato firmado com profissional ou empresa responsável por orientar, definir, garantir e monitorar as ações de Higiene e Segurança do Trabalho, exigindo-se anualmente a apresentação da renovação ou novo contrato.
- 3.35. O provimento e manutenção dos equipamentos contra incêndio são de responsabilidade da CONTRATADA, assim como a renovação anual do AVCB.
- 3.36. Fica terminantemente proibido aos cooperados realizarem catações ou triagem de materiais em benefício próprio ou de terceiros, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de quaisquer natureza ou espécie em contrapartida de atividades objeto deste contrato.
- 3.37. A CONTRATADA deverá zelar pela imagem pública da presente contratação junto à comunidade, ficando impedido o uso indevido e não autorizado do nome e logomarca do SEMASA e outros elementos atrelados ao direito de imagem, autoral ou de propriedade intelectuais associados ao SEMASA.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO SEMASA

- 4.1. Garantir o uso do espaço físico, galpão, equipamentos e máquinas atualmente instaladas na Central de Triagem, conforme Anexo Único, considerando ainda o Termo de Permissão de Responsabilidade firmado em 29 de novembro de 2017.



- 4.2. Proceder a entrega dos resíduos da Coleta Seletiva na Central de Triagem de Resíduos Recicláveis.
- 4.3. Proceder a retirada e destinação final adequada dos rejeitos gerados após o processo de triagem, com frequência necessária à regularidade da operação da CONTRATADA e as melhores condições sanitárias no entorno do espaço.
- 4.4. Providenciar o pagamento das Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos por este instrumento, em estrito acordo com os valores apurados, condicionados os pagamentos a apresentação pela CONTRATADA dos documentos e informações comprobatórias da fiel execução do objeto deste ajuste e da quitação das responsabilidades fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas aplicáveis.
- 4.5. Controlar os padrões, regularidade, qualidade dos serviços executados e o cumprimento das responsabilidades da CONTRATADA.
- 4.6. Notificar a CONTRATADA por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades, inconformidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

## 5. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Para execução do objeto ora contratado o SEMASA pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 45,07 (quarenta e cinco reais e sete centavos) por cada tonelada de resíduo triado e comercializado que deixará de ser aterrado, conforme as seguintes condições:
  - 5.1.1. O pagamento será realizado de acordo com os relatórios mensais apresentados, sendo que a CONTRATADA não poderá comercializar menos que as metas estabelecidas no item 3.5, e apresentar rejeito inferior a 35% do valor recebido para triagem;
  - 5.1.2. O material doado não será considerado para o cálculo de remuneração.
- 5.2. A CONTRATADA obriga-se a enviar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as Notas Fiscais de venda dos resíduos triados contendo pesagem dos resíduos negociados, para efeito de comprovação pelo SEMASA dos volumes de resíduos triados e comercializados.
  - 5.2.1. Considera-se a data de aprovação das Notas Fiscais, aquela aposta pela Área Gerenciadora no verso da Nota Fiscal, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.



- 5.2.2. As notas fiscais deverão ser apresentadas ao SEMASA até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal pela contratada.
- 5.2.3. Os pagamentos das Notas Fiscais, referentes aos valores totais mensais (preços pactuados), as quais deverão ser expressas em real, serão efetuados 10 (dez) dias corridos após a apresentação de documentos comprobatórios da execução dos serviços.
- 5.2.3.1 Para efeito de pagamento da Fatura mensal, a Contratada terá que emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.
- 5.2.4. Conforme o protocolo ICMS 42 de 03 de Julho de 2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição ao modelo 1 ou 1-A, a partir de 1 de Dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas a Administração Pública direta ou indireta.
- 5.3. A Nota Fiscal somente será paga acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa da Previdência Social, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, Regularidade dos Cooperados com Contribuição Previdenciária e Conta de Energia Elétrica, devidamente pagos.
- 5.4. Nota Fiscal com defeito ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto nos itens anteriores, deverá ser retificada, substituída ou complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o SEMASA.
- 5.5. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá ainda apresentar os seguintes documentos e/ou relatórios até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente a atividade:
- I. Relatório resumo constatado:
    - a. Total de resíduos recebidos pela CONTRATADA;
    - b. Total de resíduos comercializados em toneladas;
    - c. Total de resíduos comercializados em reais (R\$);
    - d. Total de rejeitos em toneladas;
    - e. Total de despesas por tipo de despesas;
    - f. Total de horas trabalhadas por cooperados;
    - g. Total de cooperados;
    - h. Valor médio da tonelada de material reciclado comercializado;
    - i. Valor da hora de trabalho mensal de cada cooperado;
    - j. Total de horas paradas – com as justificativas no mês com devidos motivos descritos.
  - II. Relação dos materiais comercializados destacando quais foram os materiais comercializados com Nota Fiscal;
  - III. Cópia das Notas Fiscais de comercialização;
  - IV. Relação de despesas por tipo de despesa;



- V. Folha de rateio contendo as respectivas informações:
- a. Horas trabalhadas de cada cooperado;
  - b. Total de retirada de cada cooperado;
  - c. Contribuição previdenciária por cooperado (INSS) e sua comprovação de quitação.

5.6 Os reajustes serão aplicados nos termos legais, observando o "Índice de preços ao Consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas IPC-FIPE".

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O SEMASA reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, com o poder de receber ou rejeitar os serviços realizados com base em eventuais inadequações e inconformidades verificadas.
- 6.2. A fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da cooperativa, de seus cooperados e funcionários ou prepostos.
- 6.3. A Diretoria de Resíduos Sólidos é o setor responsável pela gestão e fiscalização da execução do contrato, devendo nomear a pessoa ou equipe que realizará tal função.

## 7. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica sem a prévia e expressa autorização do SEMASA, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso entre o SEMASA e a subcontratada.

## 8. DA RESCISÃO

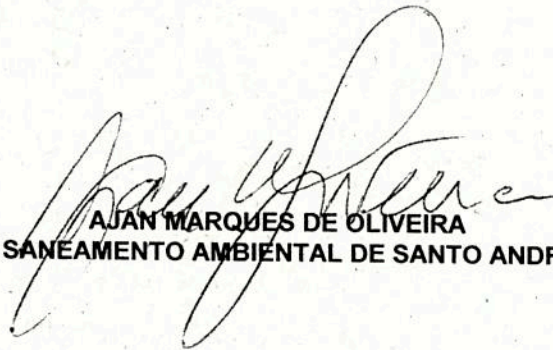
- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo Plano Diretor, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério do SEMASA, nos seguintes casos:
  - 8.1.1. Inadimplemento das cláusulas contratuais;
  - 8.1.2. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 8.1.3. Se a CONTRATADA efetuar o serviço através de terceiros;



11.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

**E por assim estarem acordes, assinaram o presente Contrato, do qual foram extraídas 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.**

Santo André, 20 de dezembro de 2017

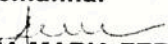


**AJAN MARQUES DE OLIVEIRA**  
SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ – SEMASA



**ARLETE TAVARES DE JESUS**  
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS COLETORES DE RESÍDUOS E LIMPEZA  
URBANA DE SANTO ANDRÉ - COOPCICLA

Testemunha:



**TÂNIA MARIA FERREIRA**  
DIRETORA DSAA

## TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 002/2017

Aos 29 do mês de novembro de 2017, perante mim, Superintendente do SEMASA, e as testemunhas ao final nomeadas e assinadas, compareceu a Cooperativa de Reciclagem de Santo André - COOPCICLA, neste ato representado por seu Diretor, ARLETE TAVARES DE JESUS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 23.734.399-X, a seguir designada como Permissionária, declarando que assume a responsabilidade quanto ao integral cumprimento das condições a seguir estabelecidas, em razão da outorga de permissão de uso, a título precário e gratuito, estabelecida pelo Decreto nº 16.710, de 03 de novembro de 2015, a saber:

1 - A Permissionária recebe do SEMASA o uso, a título precário e gratuito, de duas áreas de terreno de 217,16 m<sup>2</sup> (duzentos e dezessete metros e dezesseis centímetros quadrados) e 1.325,56 m<sup>2</sup> (mil, trezentos e vinte e cinco metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), respectivamente, contiguas, totalizando 1.542,72 m<sup>2</sup> (mil, quinhentos e quarenta e dois metros e setenta e dois centímetros quadrados), do imóvel situado na Rua Soldado Dorival de Brito (antiga Rua A), perímetro urbano deste Município, para a implantação de serviço de tratamento, reutilização, reciclagem e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos, conforme planta e demais elementos instrutórios constantes do Processo Administrativo nº 4186/2017– SEMASA.

2 - A Permissionária obriga-se, durante o período em que perdurar a permissão de uso, a manter o imóvel em perfeito estado de conservação, tendo em vista o objetivo de sua utilização.

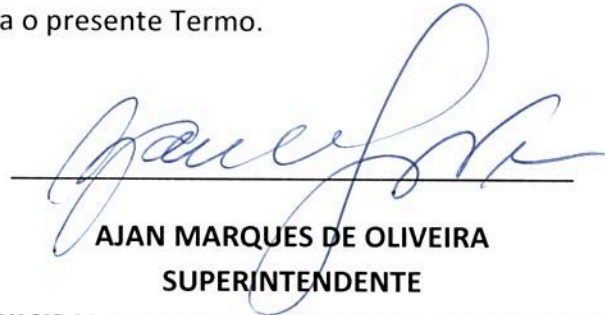
3 - A Permissionária assume integral responsabilidade por eventuais danos causados ao bem ou a terceiros, em virtude do uso ora permitido.

4 - A Permissionária utilizará o imóvel exclusivamente para a finalidade motivadora da permissão de uso outorgada, sob pena de imediata revogação da liberalidade concedida.

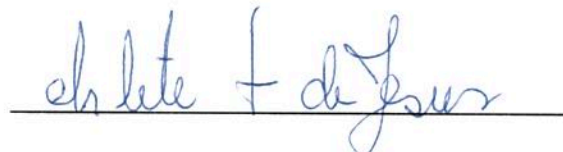
5 - A Permissionária está ciente de que a presente permissão de uso poderá ser revogada a qualquer momento, a critério exclusivo do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André.

5 - A Permissionária está ciente de que a presente permissão de uso poderá ser revogada a qualquer momento, a critério exclusivo do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André.

6 - Em sucedendo a prevista conduta revocatória, deverá a Permissionária proceder à restituição do bem imediatamente e nas condições em que o recebeu, sem direito a qualquer indenização. Assim, cientes de todas as disposições encerradas neste termo, a Permissionária firma o presente Termo.

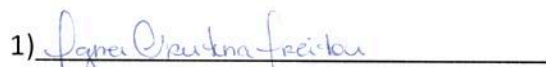



**AJAN MARQUES DE OLIVEIRA**  
**SUPERINTENDENTE**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ**



**ARLETE TAVARES DE JESUS**  
**PRESIDENTE**  
**COOPERATIVA DE TRABALHO DOS COLETORES DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA DE**  
**SANTO ANDRÉ - COOPCICLA**

**TESTEMUNHAS**

1)   
RG: 29.939.215-6

2)   
RG: 8.042.995-6





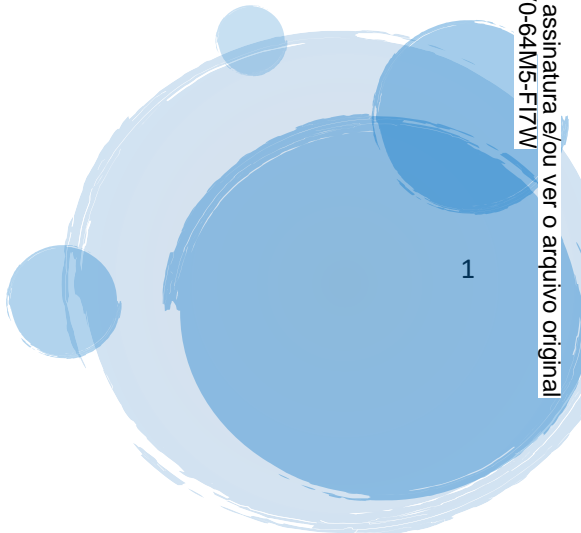
---

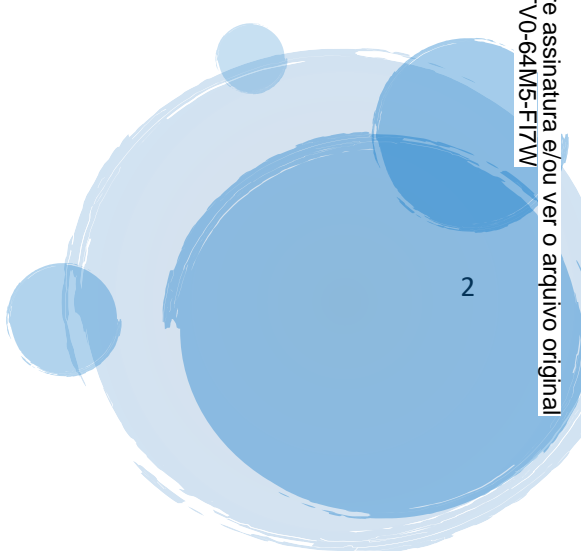
# MONITORAMENTO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) SANTO ANDRÉ

Ano base 2019

---

se  
ma  
sa





## Índice

<b>Apresentação</b>	04
<b>Resíduos Sólidos Domiciliares</b>	
Resíduos Úmidos	05
Resíduos Secos	06
<b>Resíduos Sólidos Urbanos</b>	
Resíduos Verdes e de Poda	12
Resíduos de Varrição	13
Resíduos Cemiteriais	14
Resíduos de feiras livres	15
<b>Resíduos de Saneamento Básico</b>	
ETA	16
ETE	17
Resíduos comerciais e prestadores de serviços	18
Limpeza de córrego e bocas de lobo	19
<b>Resíduos Classe I</b>	20
Resíduos Eletroeletrônicos/eletrodoméstico	21
Resíduos de pilhas e baterias	22
Resíduos de lâmpadas	23
Resíduos de óleo lubrificantes	24
Resíduos Pneumáticos	25
<b>Resíduos Volumosos</b>	
Resíduos de Isopor	26
Resíduos de Colchões e estofados	27
Resíduos de Madeira	28
<b>Resíduos Especiais</b>	
Resíduos de óleo vegetal	29
Resíduos de Fibra de amianto	30
<b>Resíduos do Serviço de Saúde</b>	31
<b>Resíduos da Construção Civil</b>	32
<b>Resíduos de Transportes</b>	33
<b>Metas e Indicadores</b>	34
<b>CONCLUSÃO</b>	40
<b>Equipe do DRS</b>	41





## Apresentação

O **DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, responsável pela Gestão de Resíduos Sólidos na Cidade de Santo André promoveu a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), aprovado através do Decreto Municipal 16.310/12, que buscou atender a todas as diretrizes do disposto no Plano Nacional de Resíduos Sólidos, aprovado 2010.

Em Santo André muito antes da promulgação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, lei 12.305/10 já se implantava a Gestão de Resíduos que buscava a integração das diversas áreas geradoras de resíduos, bem como a preocupação com a educação ambiental em todo o município. E já possuímos desde 1998 a lei municipal, 7733/98 que instituiu a Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André, que abarca as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Em 2019, o SEMASA efetuou a revisão do PPMGIRS, cuja aprovação foi publicada conforme decreto 17.178/2019.

Esta revisão trouxe metas a serem cumpridas pelo poder público de forma imediata, de curto, médio e longo prazo.

Alguns desta metas devem ser cumpridas por outros departamento da administração pública, mas cabe a este DRS monitorá-las também, portanto este é o primeiro RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) SANTO ANDRÉ. Ele abrange o período de Janeiro a Dezembro de 2019, e corresponde às proposições e alternativas apresentadas, bem como as METAS E INDICADORES DE EFICIÊNCIA.

## Resíduos Sólidos Domiciliares - Úmidos

RESÍDUOS  
ÚMIDOS

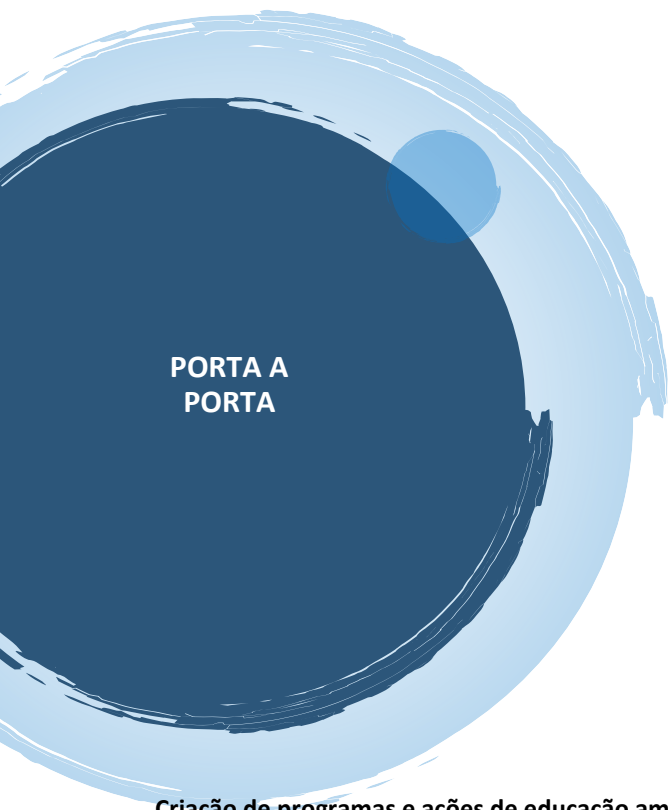
### **Criação de campanhas de educação ambiental**

O Semasa possui uma série de ações que integram o Programa de Educação Ambiental do Município. O Departamento de Gestão Ambiental, o Departamento de Resíduos Sólidos e a Coordenadoria de Comunicação Social realizam mensalmente ações para promover a sensibilização da cidade quanto à temática de Resíduos Sólidos. Essas ações são pontuais, como no caso de abordagens específicas para se corrigir disposição irregular e ausência de separação dos resíduos, ou ações contínuas, como a formação de professores da rede pública nos temas ambientais, entre eles os Resíduos Sólidos. No ano de 2019 foram realizadas ações nos seguintes eixos:

1. Importância da redução, reciclagem e reutilização dos resíduos
2. Separação correta dos resíduos úmidos e secos;
3. Acondicionamento dos Resíduos úmidos e secos;
4. Dias e horários das coletas.

### **Manutenção da destinação final no aterro da CTR Santo André**

No ano de 2019 os resíduos continuaram a ser destinados ao aterro municipal de Santo André, no entanto, parcialmente. Isso se deve a sua reduzida vida útil do aterro que ocasionou a necessidade de encaminhar parte para área privada. A CTR passa por processo de licenciamento de novo espaço para ampliação, de forma a possibilitar que receba 100% dos resíduos gerados no âmbito do município nos próximos anos.



PORTA A  
PORTA

## Resíduos Sólidos Domiciliares - Secos

### **Criação de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução e a reutilização**

No âmbito das ações realizadas pelo Programa de Educação Ambiental Municipal estas ações foram contempladas. Além disso é do trabalho diário dos agentes ambientais do Semasa a abordagem aos munícipes quanto ao consumo consciente, especialmente as ações desenvolvidas pela Gerência de Educação e Mobilização Ambiental (GEMA).

### **Campanhas para estimular a separação correta dos resíduos recicláveis na fonte**

A abordagem rotineira dos agentes ambientais do DRS no campo a fiscalização dos serviços do departamento estimulam cotidianamente os munícipes quanto a correta separação. Em 2019 foram realizadas 41 vistorias e 1921 ações de sensibilização para correta separação dos resíduos.

### **Divulgação dos dias e horários de coleta**

A divulgação é realizada por meio do site do Semasa, e das redes sociais e através de ações de campo dos servidores do DRS.

### **Manutenção da destinação dos resíduos recicláveis para as cooperativas**

No ano 2019 foram mantidas as parcerias com as duas cooperativas existentes na Central de Tratamento de Resíduos de Santo André. Foram encaminhados 11.347.210 toneladas de resíduos oriundos da coleta seletiva.





**ESTAÇÕES  
DE COLETA**

## **Resíduos Sólidos Domiciliares - Secos**

### **Divulgação dos resíduos passíveis de recebimento nas Estações de Coleta**

Esta divulgação ocorre por meio do site do Semasa, das redes sociais e através das ações desenvolvidas pelos agentes ambientais em ocasiões de atendimento de vistorias. Some-se a isto, todas as Estações de Coleta estão equipadas com um totem de divulgação dos resíduos passíveis de recebimento.

### **Ações educativas referentes à importância da segregação dos resíduos**

No âmbito das atividades realizadas pelo Programa de Educação Ambiental Municipal estas ações foram contempladas. Além disso, é do trabalho diário dos agentes ambientais do Departamento de Resíduos Sólidos a abordagem aos munícipes quanto à importância da segregação dos resíduos e sua disposição nos dias e horários da passagem do caminhão da coleta.

### **Manutenção e controle das Estações de Coleta existentes**

Todas as estações de coleta passam por manutenção periódica e reparos de depreciação quando ocorrem. Quanto ao controle de todos os resíduos que chegam as estações, isso é realizado mensalmente. No ano de 2019 foram entregues nas estações os seguintes resíduos:

- Pneus coletados – 326,80 ton/ano;
- Óleo coletado – 23,64 ton/ano;
- Madeira coletada – 5.637 ton/ano;
- Inservíveis/volumosos – 20.365 uni/ano;
- Resíduos inservíveis – 5.849,59 ton/ano;
- Resíduos de lâmpadas – 73.305 uni/ano;
- Telhas de amianto – 265,37 ton/ano.

## NOVAS ESTAÇÕES DE COLETA

# Resíduos Sólidos Domiciliares - Secos

### Criação de 2 novas Estações de Coleta – recursos próprios

Foram criadas duas novas estações de coleta: a Estão de Coleta **Jd. Irene** e a Estação de Coleta **Tamarutaca**.

#### **ESTAÇÃO DE COLETA JD. IRENE** (Inaugurada em Janeiro/2019)

Fica situada na rua Caminho dos Vianas, 340 – Jardim Irene e recebeu um total de 2.590 usuários ao longo do período.



#### **ESTAÇÃO DE COLETA TAMARUTACA** (Inaugurada em Setembro/2019)

Está instalada na rua Machado de Assis, 155 – Vila Príncipe de Gales e recebeu 102 usuários.



PEVs

## Resíduos Sólidos Domiciliares - Secos

### Divulgação dos PEVs

Esta divulgação é permanente e ocorre por meio do site do Semasa e das redes sociais.

### Criação de campanhas voltadas à separação e destinação adequadas dos resíduos secos

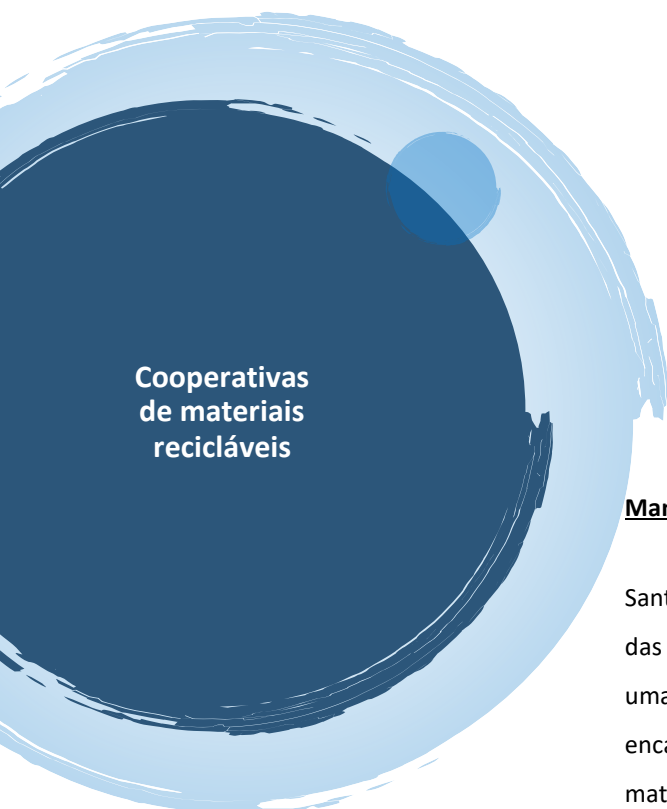
No âmbito das atividades realizadas pelo Programa de Educação Ambiental Municipal estas ações foram contempladas. E também, é do trabalho diário dos agentes ambientais do Departamento a abordagem aos munícipes quanto ao consumo consciente, à separação e destinação adequada, que são concomitantemente desenvolvidas nas ações da Gerência de Educação e Mobilização Ambiental (GEMA) e durante as visitas realizadas periodicamente no Aterro Sanitário e Cooperativas de Triagem.

### Manutenção da destinação dos resíduos às cooperativas de triagem

No ano 2019 foram mantidas as parcerias com as duas cooperativas existentes na Central de Tratamento de Resíduos de Santo André. Foram encaminhados 11.347.210 toneladas de resíduos oriundos da coleta seletiva, doações, estações de coleta e o Moeda Verde.







Cooperativas de materiais recicláveis

## Resíduos Sólidos Domiciliares - Secos

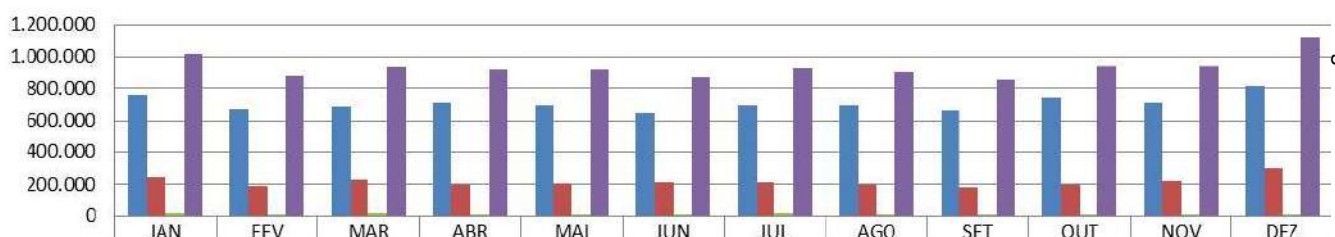
### Manutenção das cooperativas e apoio aos cooperados

Santo André foi um dos poucos municípios do país a estabelecer a remuneração das cooperativas de reciclagem. Por meio desta ação foi possível, disponibilizar uma infraestrutura de esteira, prensas e coleta dos resíduos na cidade e encaminhamento para triagem pelos cooperados. Além da comercialização dos materiais, as cooperativas contam com a remuneração dos resíduos da coleta seletiva que foram triados e que deixaram de ser aterrados.

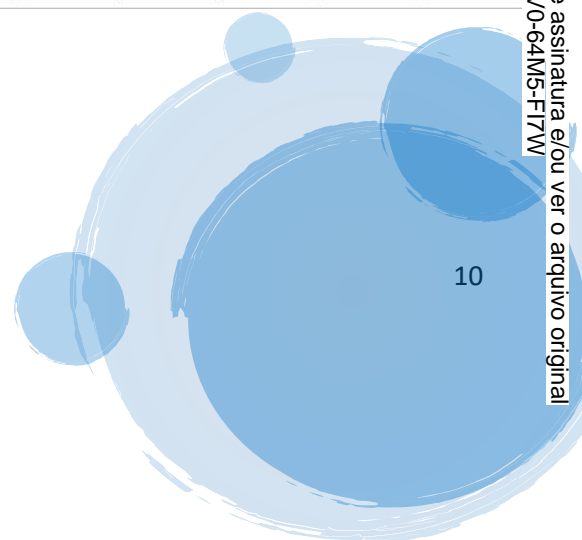
A seguir, o resultado de comercialização das cooperativas em 2019.

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TOTAL COLETADO	757.080	673.430	689.650	708.080	694.780	649.220	694.920	694.200	667.620	743.890	713.160	816.070
TOTAL ESTAÇÃO	245.730	192.465	230.894	199.809	208.866	215.218	212.204	196.356	184.466	198.077	224.495	302.466
TOTAL DOAÇÃO	14.980	11.240	14.540	12.210	12.420	5.310	18.270	7.090	5.370	2.110	2.140	6.860
TOTAL	1.017.790	877.135	935.084	920.099	916.066	869.748	925.394	897.646	857.456	944.077	939.795	1.125.396

### TOTAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS RECEBIDOS EM 2019



	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TOTAL COLETADO	757.080	673.430	689.650	708.080	694.780	649.220	694.920	694.200	667.620	743.890	713.160	816.070
TOTAL ESTAÇÃO	245.730	192.465	230.894	199.809	208.866	215.218	212.204	196.356	184.466	198.077	224.495	302.466
TOTAL DOAÇÃO	14.980	11.240	14.540	12.210	12.420	5.310	18.270	7.090	5.370	2.110	2.140	6.860
TOTAL	1.017.790	877.135	935.084	920.099	916.066	869.748	925.394	897.646	857.456	944.077	939.795	1.125.396



Catadores

## Resíduos Sólidos Domiciliares - Secos

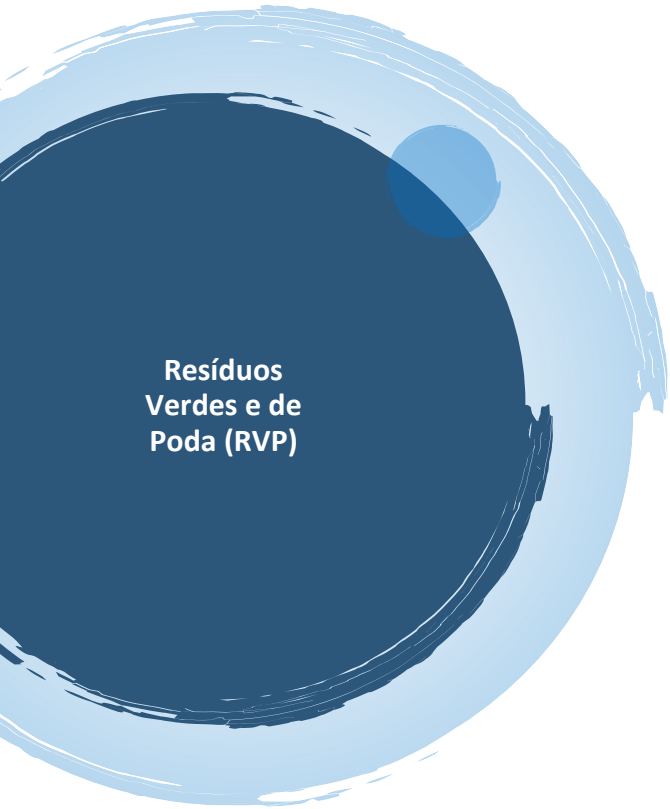
### **Planejamento para a realização de um novo estudo para os catadores.**

O DRS discutiu internamente a necessidade de realização de um estudo que apontasse com maior precisão a quantidade e o perfil dos catadores informais da cidade, no entanto o estudo deverá ser realizado juntamente com o início da instalação de uma nova cooperativa para evitar que os dados sejam defasados.

### **Apoio às ações de economia solidária municipal voltadas aos catadores recicláveis, quando houver.**

O DRS por meio das ações desenvolvidas no Programa de Coleta Seletiva Municipal, em que duas cooperativas de triagem são parceiras do município, tem prestado todo apoio logístico, de infraestrutura e espaço para central de triagem de resíduos recicláveis.





Resíduos  
Verdes e de  
Poda (RVP)

## Resíduos Sólidos Urbanos

### Orientação para o descarte correto dos RVP

Os trabalhos de limpeza das áreas verdes do município de Santo André geraram em 2019 aproximadamente 7,33 t/dia de resíduos de verde e poda, os quais são coletados, transportados e triturados pela Prefeitura, aproveitando 100% como compostos em praças e áreas verdes.



## Resíduos Sólidos Urbanos

Resíduos de Varrição

### Realizar a manutenção das papelieras

Este é prestado de forma contínua pelo DRS. No Ano de 2019 foram instaladas 597 novas papelieras na cidade, além da manutenção de 103 papelieras.



### Manutenção do contrato para execução do serviço

O contrato foi mantido e abarca os seguintes serviços:

- Remoção de Resíduos Volumosos;
- Instalação e Limpeza de Papelieras;
- Limpeza de Pontos de Acúmulo;
- Varrição Manual Mecanizada.





Resíduos  
Cemiteriais

## Resíduos Sólidos Urbanos

### Fiscalizar a contratada e acompanhar a execução do serviço

O Serviço Funerário do Município de Santo André é responsável pela administração direta dos cemitérios públicos municipais e pela fiscalização dos cemitérios particulares existentes no município.

Com a realização dos serviços de limpeza dos cemitérios, de acordo com informações do Serviço Funerário, é gerado aproximadamente 15 t/mês resíduos cemiteriais, os quais são coletados pela empresa **SEMIT Necrópole Ltda. – EPP** e enviados para uma caçamba localizada no cemitério público Nossa Senhora do Carmo.

Posteriormente, a caçamba é recolhida e os resíduos destinados ao **Centro de Disposição de Resíduos Ltda. – CDR Pedreira**. Desse modo, sugere-se que seja realizada a manutenção do contrato para a execução dos serviços e a fiscalização das empresas contratadas.

## Resíduos Sólidos Urbanos



Resíduos de Feiras Livres

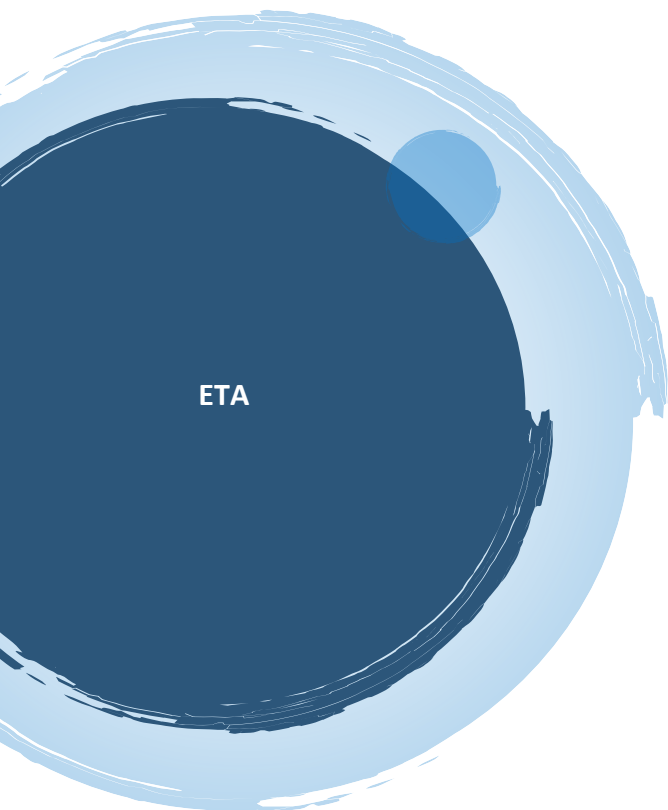
### Manutenção do serviço e fiscalização da contratada

O município de Santo André possui atualmente 71 feiras livres e um Centro Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, que geram juntos aproximadamente 51,52 t/dia de resíduos orgânicos. Estes resíduos são coletados pela empresa Peralta Ambiental Ltda., por meio do contrato **54/2015**.

No ano 2019 foram realizadas a remoção de **18.545,60** toneladas de resíduos de feiras livre.

Cabe ressaltar, que após a elaboração da revisão do PMGIRS, foi observada a necessidade de aprimorar a coleta dos resíduos de feiras.





## Resíduos de Saneamento Básico

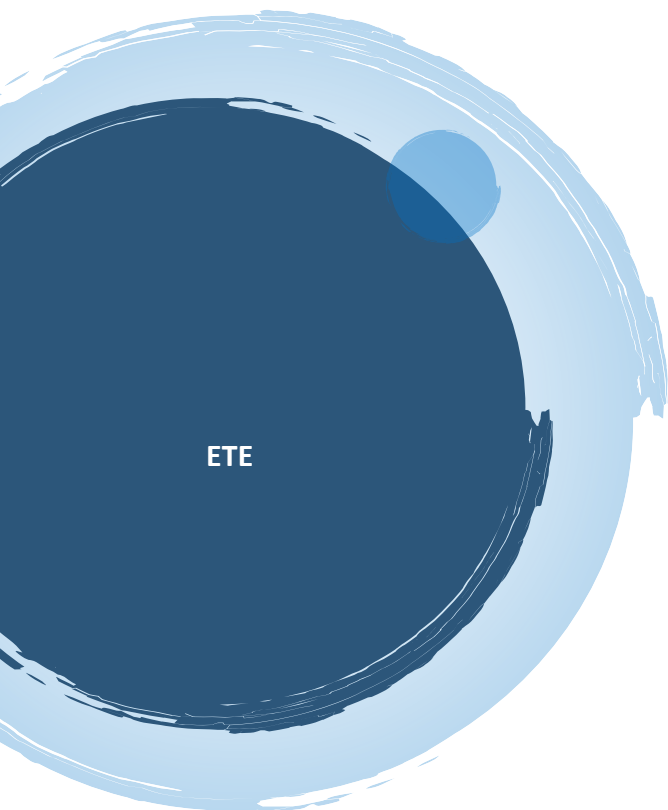
### Manutenção periódica dos equipamentos

Desde o dia 11 de Setembro de 2019, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, tornou-se responsável pela administração do serviço de abastecimento de água no município.

No município há duas fontes de abastecimento de água, sendo elas: na vila Vitória através da Estação de Tratamento de Água do Guarará, que era responsável pelo abastecimento de aproximadamente 6% da cidade de Santo André (Sistema Autônomo Produtor de Água Pedroso), que hoje é de responsabilidade da SABESP. Com isso, a SABESP ficou responsável por 100% do abastecimento de água em Santo André.

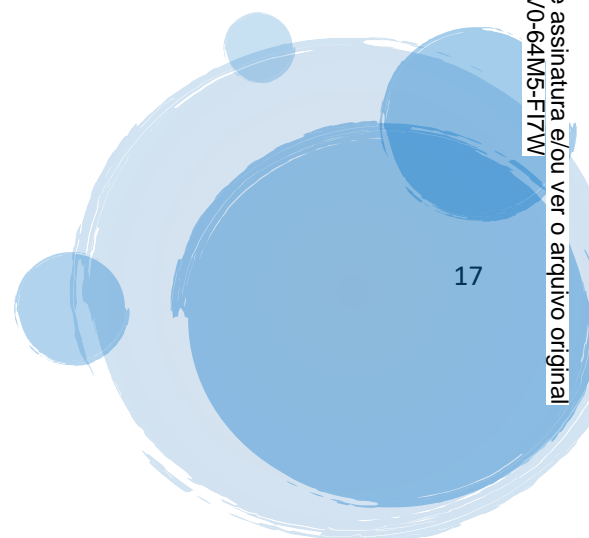
A distribuição da água por rede encanada é organizada por setores de abastecimento, possuindo atualmente 15 setores, atingindo 98% da população. Dois por cento da população andreense são atendidos por caminhão-pipa nos bairros que estão em áreas de manancial, como o Recreio da Borda do Campo e o Parque Andreense.

A ETA Guarará foi desativada e por isso não existe mais a necessidade de manutenção periódica de equipamentos.



## Resíduos de Saneamento Básico

A Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Parque Andreense era mantida pelo SEMASA desde 2007, sendo tratado o esgoto de 2,5 mil habitantes da região, evitando que os dejetos cheguem à represa Billings pelo córrego Tubarão, entretanto a responsabilidade de operação e manutenção desta área também passou para a SABESP, no dia 11 de Setembro de 2019.





RS comerciais  
e prestadores  
de serviços

## Resíduos Sólidos Urbanos

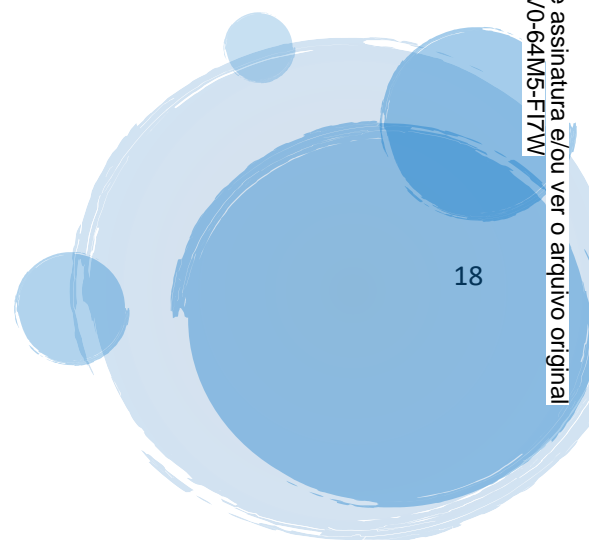
### Resíduos comerciais e prestadores de serviços


Os grandes geradores de resíduos comerciais são os estabelecimentos que geram um volume de resíduos superior ao estabelecido por lei.

Segundo nossos dados, não possuímos uma coleta diferenciada para os pequenos e grandes geradores de resíduos comerciais e de prestadores de serviços.

A coleta e o transporte dos RCPS são realizados pelo consórcio entre empresas contratadas, sendo a coleta dos resíduos úmidos destinados no Aterro da CTR Santo André e a coleta seletiva é destinada às cooperativas.

Conforme o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Grande ABC, elaborado em 2016, foi estabelecido que a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos é do próprio gerador e cabe ao poder público estimular formas de transporte e destinação adequadas.





Limpeza de  
córrego e  
bocas de lobo

## Resíduos de Saneamento Básico

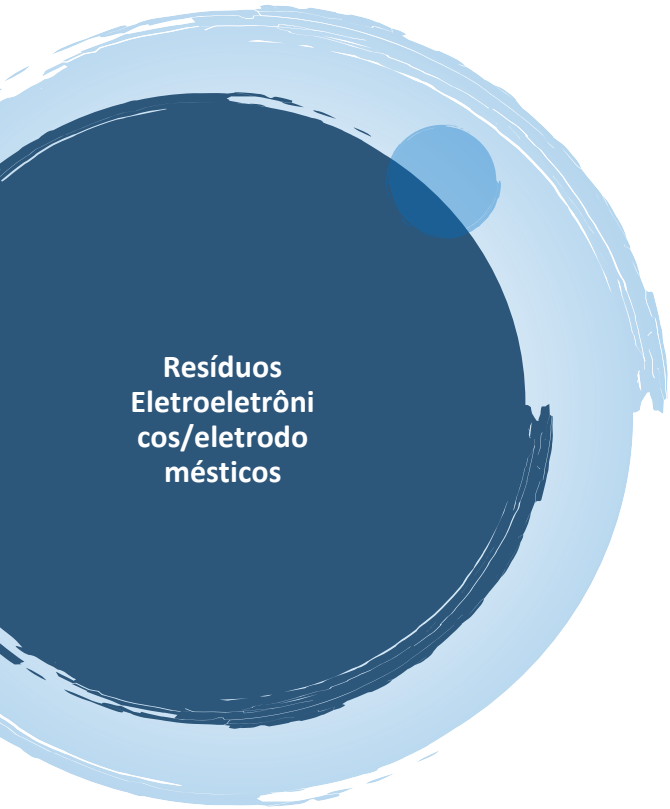
### Limpeza de Bocas de Lobo e Limpeza de Córregos

A limpeza das bocas de lobo, a manutenção de galerias de águas pluviais e a desobstrução de canaletas localizadas em vias públicas fazem parte dos serviços de microdrenagem do município. Já o trabalho de macrodrenagem inclui a manutenção dos rios e córregos com extensão exclusivamente dentro do município. Esta inclui limpeza de córregos, capina das margens e o desassoreamento do leito.

Segundo dados do Departamento de Manutenção e Operação – DMO, estes serviços geraram, em 2019: 51.881,85 ton/ano de resíduos de limpeza de bocas de lobo e da limpeza de córregos, sendo 23.168,43 ton/ano de responsabilidade do SEMASA e 28.713,42 ton/ano de empreiteiras contratadas.

Os resíduos gerados nas limpezas das bocas de lobo e nos córregos são destinados no aterro particular LARA Central de Tratamento de Resíduos Ltda., localizado no município de Mauá.





Resíduos  
Eletroeletrôni  
cos/eletrodo  
mésticos

## Resíduos Classe I

### Campanhas de Educação Ambiental:

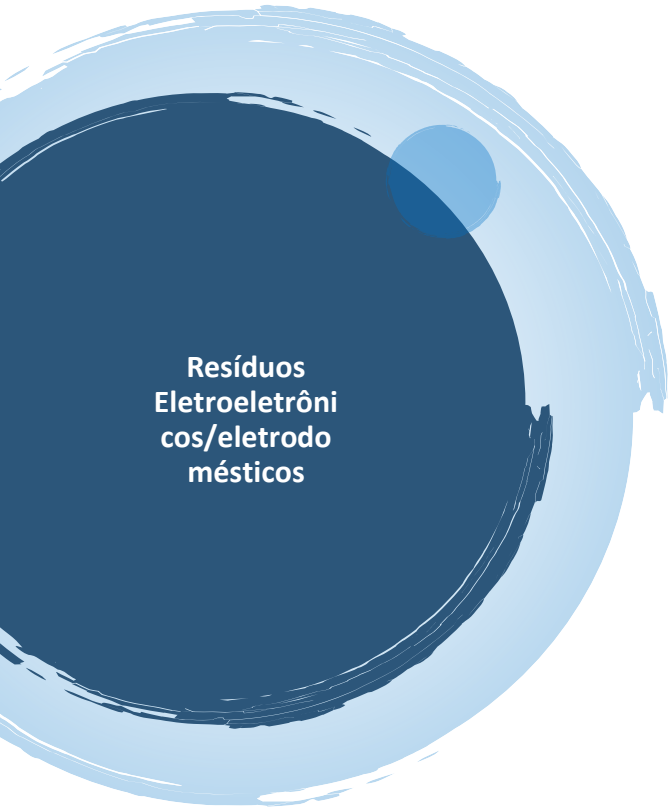
- 1) Descarte adequado;
- 2) Campanhas de recolhimento.

Para proporcionar o reconhecimento da população a cerca desses resíduos, sobre os perigos que este tipo de produto apresenta, pois eles contêm diversos materiais tóxicos e prejudiciais à saúde humana, como chumbo, mercúrio e arsênio, em sua composição Foram realizadas a I e II SEMANA do REE em 2019, obtendo êxito na iniciativa: I Semana de REE no Paço com a participação de 142 pessoas descartando corretamente o seu REE;

A II SEMANA do REE na Oliveira Lima conseguiu mobilizar cerca de 80 pessoas para descartar corretamente aparelhos que não tinham mais utilidade e que poderiam ser jogados no lixo comum ou em outro local. Com isso, 700 equipamentos tiveram um destino ambientalmente adequado.

Desde que realizou a primeira Semana do REE, em junho deste ano, o Semasa (Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André) já recebeu mais de mil resíduos eletroeletrônicos. A ação ocorreu em parceria com o Projeto Lapidar, que é uma entidade social que atua com crianças e jovens em situação de vulnerabilidade e que encaminhou os equipamentos para terem o destino correto.

Nessas ações foram recebidos diferentes tipos de resíduos: celulares, DVD, TV, tablets, carregadores, rádio, torradeira elétrica, aspirador de pó, cabos, fones de ouvido, aparelho de fax, telefones fixos, cabos, entre outros.



Resíduos  
Eletroeletrônicos/eletrodo  
mésticos

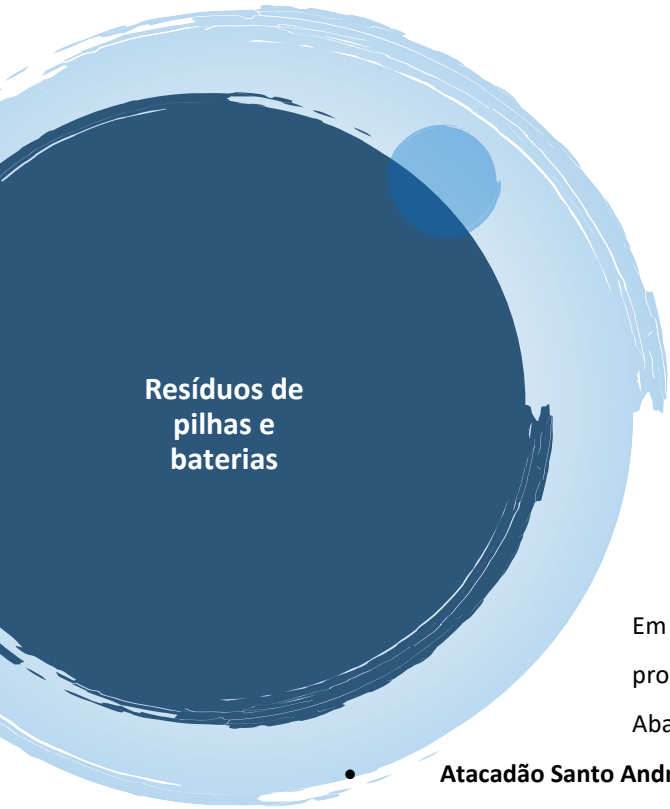
## Resíduos Classe I

### Manutenção da Gestão dos Resíduos.

Atualmente a Green Eletron, gestora do acordo setorial, possui 5 PEV's em Santo André - SP

- Carrefour Santo André (Avenida Pedro Américo, 23 - Vila Humaitá)
- Coletor TAM G
  
- Casas Bahia Santo André (Rua General Glicério - até 429, 140 – Centro)
- Coletor TAM P
  
- Casas Bahia Santo Andre - Vila Linda (Rua Carijós, 1856 - Vila Linda)
- Coletor TAM P
  
- Kalunga Santo André - ABC Plaza (Avenida Industrial, 600 – Jardim)
- Coletor TAM P
  
- Makro Santo André (Avenida dos Estados, 7439 - Tamanduateí 6)
- Coletor TAM G

Os quantitativos do volume coletado no ano de 2019 não foram disponibilizados pela Gestora do Acordo Setorial.



Resíduos de  
pilhas e  
baterias

## Resíduos Classe I

Em Santo André, postos da Green Electron, entidade que reúne fabricantes do produto, recebem pilhas e baterias gratuitamente.

Abaixo alguns dos postos da Green Electron:

- **Atacadão Santo André II** (Av. dos Estados, 5200 – Vl. Metalúrgica)
- **Atacadão Santo André I** (Av. Queirós dos Santos, 888 – Centro)
- **Assaí Centro** (Rua Visconde de Taunay, 216 – Centro)
- **Assaí Homero Thon** (Rua Giovanni Battista Pirelli, 1221 – Vl. Homero Thon)
- **Assaí Vila Luzita** (Av. Capitão Mario Toledo de Camargo, 5855 – Vl. Luzita)
- **Carrefour Santo André** (Avenida Pedro Américo, 23 – Vl. Homero Thon)
- **Carrefour Oratório** (Rua do Oratório, 85 – Bangú)
- **Carrefour Shopping** (Av. Pereira Barreto, 290 – Paraíso)
- **Extra Hiper Industrial** (Av. Industrial, 700 – Jardim)
- **Extra Super** (Rua Ribeirão Pires, 234 – Santa Terezinha)
- **Extra Super** (Av. Higienópolis, 312 – Vl. Gilda)
- **Makro** (Av. dos Estados, 7430 – Santa Terezinha)
- **Minimercado Extra** (Av. João Ramalho, 305 – Vl. Assunção)
- **Minimercado Extra** (Rua das Figueiras, 1783 – Campestre)
- **Minimercado Extra** (Rua Marina, 1121 – Campestre)
- **Pão de Açúcar** (Rua das Figueiras, 1021 – Jardim)
- **Sam's Club Santo André** (Av. Antonio Cardoso, s/n – Bangú)
- **Senac Santo André** (Av. Ramiro Colleoni, 110 – Centro)
- **Wal-Mart** (Av. dos Estados, 8500 – Parque das Nações)

No entanto, não conseguimos obter quantitativamente o volume coletado em 2019, da gestora do acordo setorial.

## Resíduos de Lâmpadas

# Resíduos Classe I

Na cidade de Santo André, de acordo com o Acordo Setorial - Anexo I- Previsão de Municípios com Pontos de Entrega e Número Estimado de Recipientes foi previsto 7 (pontos), a ser instalados a partir de Setembro de 2018. Atualmente a cidade conta com os 9 pontos instalados, que são divulgados pelo site do Semasa.

### Pontos instalados em Santo André

- **CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA** (Av. Pedro Américo, 23);
- **COISA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA** (Av. Dom Pedro I, 2271);
- **MAKRO Santo André** (Av. dos Estados , 7430);
- **COOP PEREIRA BARRETO** (Av. Pereira Barreto, 1286);
- **COOP INDUSTRIAL** (Av. Industrial, 2001);
- **COOP NAÇÕES** (Av. das Nações, 1600);
- **COOP CARIJÓS** (Rua Carijós, 1843);
- **COPAFER – LOJA 01** (Av. dos Estados, 4555);
- **COPAFER – LOJA 02** (Av. dos Estados, 8393)

De acordo com Relatório Reciclus 2019, em Santo André, foram coletadas 91.175 unidades.



PONTO INSTALADO NA COOP PEREIRA BARRETO


Av. Pereira Barreto, 1286



PONTO INSTALADO NA COOP CARIJÓS

RUA CARIJÓS, 1843





Resíduos de  
óleos  
lubrificantes

## Resíduos Classe I

Resolução Conama nº 362/2005 trata do recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado:

Art. 1º: Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução.

O produtor e o importador de óleo lubrificante deve coletar, ou garantir a coleta, e dar destinação final ao óleo lubrificante usado ou contaminado, respeitando a proporção do óleo lubrificante acabado que colocarem no mercado.

A coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado é efetuada em inúmeros estabelecimentos geradores dispersos em todo o território nacional. O óleo lubrificante usado ou contaminado é um resíduo de característica tóxica e persistente, portanto, perigoso para o meio ambiente e para a saúde humana se não gerenciado de forma adequada.

Diante disso, o Instituto Jogue Limpo é a gestora do acordo de Logística Reversa, desse tipo de resíduos, segundo relatório de atividades, no município foram coletados 9.008 kg em 2018.

## Resíduos Classe I

### Resíduos Pneumáticos

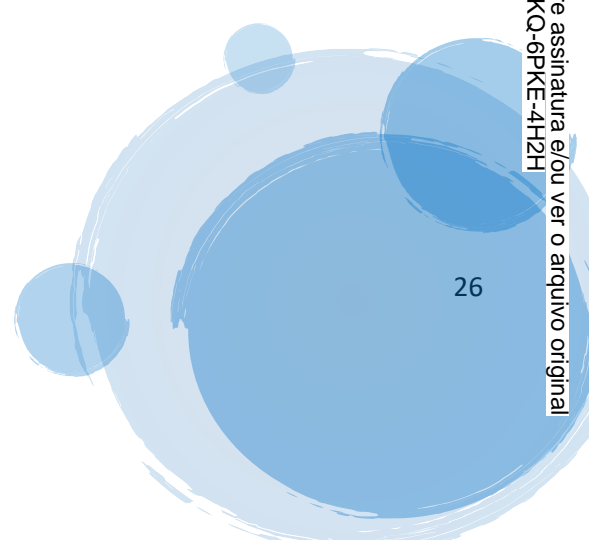
Em Santo André são destinados adequadamente em média 0,9 t/dia de resíduos de pneus, os quais foram entregues nas Estações de Coleta ou diretamente na CTR Santo André, onde existe um local específico para o armazenamento dos resíduos pneumáticos. Os resíduos entregues nosecopontos são recolhidos pela empresa Peralta Soluções Ambientais Ltda. e também armazenados na CTR Santo André. Posteriormente, os resíduos são coletados de duas a três vezes por semana e reciclados, pelo convênio da empresa CBL Comércio e Reciclagem de Borrachas Ltda. com a RECICLANIP. Totalizando, 326,80 toneladas em 2019.



Resíduos de  
Isopor

## Resíduos Volumosos

Nas Estações de Coleta do município de Santo André, são arrecadados em média 0,38 m<sup>3</sup>/dia de resíduos de isopor, considerando que eles são acondicionados em bags de 1 m<sup>3</sup>, os quais são recolhidos e reciclados pela empresa **SOFÁ MIL**. Dessa maneira, propõe-se a manutenção do sistema de gestão dos resíduos de isopor no município, bem como a continuidade da divulgação dos locais de recebimento desses resíduos.



## Resíduos de Colchões e estofados

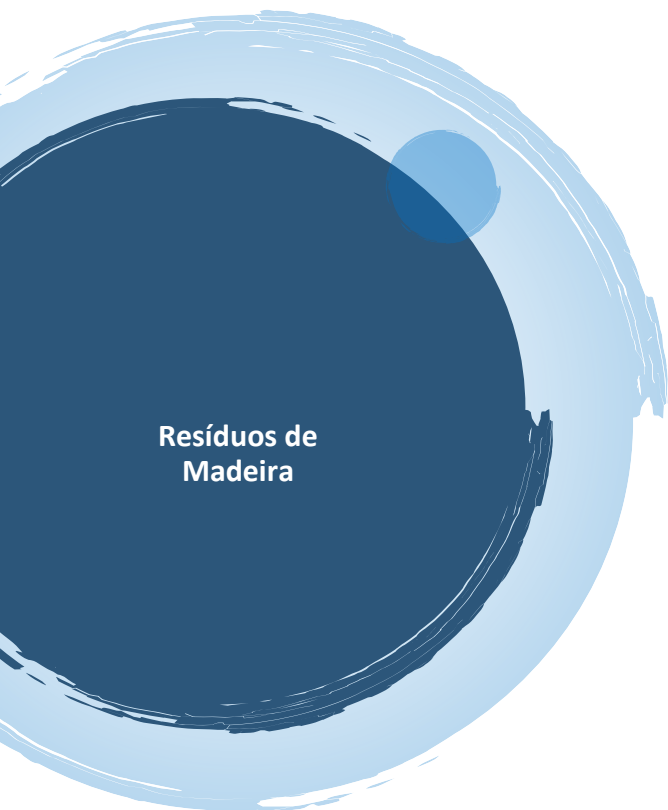
# Resíduos Volumosos

Em 2019, nas estações de coleta do município são recebidas em média 14,71 unidades/dia de resíduos de colchões, 41 unidades/dia de sofás. Para definir o volume de espumas ensacadas, foi utilizada recipientes de 1m<sup>3</sup>, resultando em 2019 – 0,30 m<sup>3</sup>/dia de resíduos de espumas ensacadas, os quais são recolhidos e reciclados.

Ademais, foi implantado como medida imediata (0-6 meses) no município, o “Projeto de volta pra sala: Transformando sofás em cidadania” que possibilita a formação profissional de 20 participantes, que foram identificados junto ao Centro Público de Trabalho e Renda -CPTR para formação teórica e prática na produção de sofás e poltronas a partir da recuperação do mobiliário inutilizado de Santo André. O projeto é uma parceria entre o Departamento de Resíduos Sólidos e a Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, tendo por objetivo implantar uma oficina de recuperação e produção de sofás ambientalmente corretos, proporcionando geração de renda por meio de um empreendimento solidário. A matéria prima para este projeto virá das 20 Estações de Coleta distribuídas em Santo André, e também dos sofás descartados irregularmente nas vias e logradouros públicos. Ainda é proposta para o município a ampliação na realização de campanhas para a divulgação das Estações de Coleta e ações educativas para o descarte correto dos resíduos.





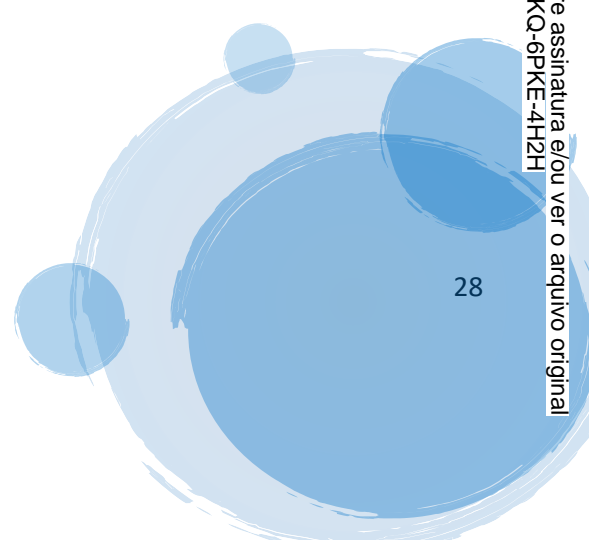


Resíduos de  
Madeira

## Resíduos Volumosos

Os municípios descartam, em 2019, nas Estações de Coleta em média de 15,44 t/dia de resíduos de madeira, os quais são coletados e armazenados em um local específico na CTR Santo André.

Além de receber os resíduos das Estações de Coleta, a CTR Santo André também armazena os resíduos de madeira da Prefeitura Municipal e do SEMASA, sendo posteriormente coletados e reciclados pela empresa EUCATEX reciclagem de madeira. Dessa maneira, sugere-se a manutenção da gestão dos resíduos de madeira aplicado no município de Santo André, com a execução e fiscalização do serviço. É proposto ainda, que seja instalado um triturador/picador no município para a realização do beneficiamento da madeira em cavaco. Além disso, é recomendado que sejam fortalecidas as campanhas educativas para a conscientização da população para a destinação correta destes resíduos.



## Resíduos Especiais

Resíduos de  
óleo vegetal  
saturado  
( óleo de cozinha  
usado)

Em Santo André, os resíduos de óleo de cozinha usados são entregues pelos munícipes nas 20 estações de coleta existentes no município e em outros pontos na cidade disponibilizados pelo Instituto Triângulo, o qual realiza a coleta do mesmo. Além dos locais supracitados, também são recebidos nas agências móveis do Programa “Moeda Verde”. A cada litro de óleo usado, os munícipes recebem 2 barras de sabão.

Localizada no município de Santo André, a Organização não governamental atua há mais de 10 anos com atitudes sustentáveis, visando a mobilização social urbana para o recolhimento e reciclagem do óleo vegetal saturado.

No ano de 2019, foram recolhidos no município de Santo André, **293.070 Kg** de óleo de cozinha, sendo a cidade que mais recicla óleo no Brasil.

Os resíduos de óleo de cozinha usado coletados, são encaminhados ao espaço Usina Verde, onde passam por diversos processos até se transformarem em pedras de sabão ecológicas 90% biodegradáveis, que se decompõe naturalmente e com maior facilidade por apresentarem origem orgânica. A organização possui campanhas para estimular a população no descarte adequado dos resíduos de óleo de cozinha usados tais como o “Junte óleo” e o “Junte óleo a Granel”. Segundo o site da organização, o programa “Junte óleo” recolhe, através dos pontos de troca, o óleo de cozinha usado da população e entrega sabão ecológico, criando uma rede de benefícios para todos. A iniciativa funciona a partir da criação de uma rede de coleta formada por pontos de troca e por participantes, que levarão até o ponto de troca em garrafas PET de 2 litros, fechadas com tampa e poderão retirar seu kit de pedras de sabão ecológico, que são produzidos pela própria ONG. A campanha “Junte óleo a Granel” é uma alternativa para o descarte correto do óleo vegetal usado em estabelecimentos. Todo óleo coletado na campanha é encaminhado para a Usina Verde de Reciclagem da ONG, onde passa por um processo de purificação, sendo parte desse resíduo transformado em Sabão Ecológico Vivamundo e, outra encaminha para a fabricação de biodiesel, que é um combustível biodegradável, não tóxico e pouco poluente.

## Resíduos Especiais

### Resíduos de Fibra de amianto

Durante muitos anos o amianto foi utilizado sem nenhuma restrição. No entanto, com o passar do tempo, a OMS (Organização Mundial da Saúde) comprovou que o material era muito perigoso, com partículas cancerígenas. Quando inaladas ou ingeridas, as fibras do pó do amianto estimulam mutações celulares e podem dar origem a tumores e a certos tipos de câncer de pulmão. A matéria-prima já foi proibida em mais de 50 países. No Brasil, seu uso foi proibido em 2017.

Em razão disso, muitos materiais contendo amianto são descartados pela população. O material é recebido, segregado e armazenado nas estações de coleta Antonina e Bom Pastor, de onde é encaminhado para o **Aterro Essencis Soluções Ambientais S.A**, localizado no município de Caieiras.

Em 2019, foram coletadas **265,57** toneladas de Telhas de Amianto.

## Resíduos do Serviço de Saúde

# Resíduos Especiais

Todo prestador de serviços de saúde em Santo André é responsável pelo acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final do resíduo gerado, de acordo com a regulamentação da Lei Municipal nº 7.733/98.

O Semasa oferece aos estabelecimentos de saúde de Santo André a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos de saúde gerados.

A formalização deste serviço pelo Semasa é realizada através de contrato de adesão, com valores fixados através da Portaria 188/2018.

O Semasa salienta que é facultado ao usuário a contratação da autarquia para a realização deste serviço, sendo que o estabelecimento gerador pode optar pela contratação de uma empresa particular especializada.

Atualmente, o Semasa encaminha os resíduos de saúde à incineração, localizada na **Central de Tratamento de Resíduos Boa Hora**, no município de Mauá.

Em 2019, o Boa Hora tratou **1.670,07** toneladas de resíduos infectantes.







## Resíduos da Construção Civil

# Resíduos da Construção Civil

As obras realizadas pela Administração Pública direta ou indireta de Santo André geraram 51,3 t/dia em 2019 de resíduos da construção civil e os serviços realizados pelo SEMASA. A coleta e a destinação dos resíduos da construção civil gerados pela Administração Pública direta ou indireta são realizadas conforme o contrato das obras. Já a coleta dos serviços efetuados pelo SEMASA é feita pela empresa Peralta Soluções Ambientais Ltda e a destinação final para o aterro particular LARA Central de Tratamento de Resíduos.

Santo André possui 56 pontos irregulares de acúmulo de resíduos, a limpeza e coleta dos resíduos descartados nesses locais é realizada por empresa contratada e a destinação final é o aterro particular localizado no município de Mauá.

Para os pontos irregulares de acúmulo de resíduos, é necessário que seja intensificada a fiscalização referente ao descarte dos resíduos da construção civil, que pode ser feita com a divulgação do telefone para denúncias já existente, rondas de fiscais da prefeitura/SEMASA, aplicação de multas compartilhadas, ou seja, gerador e transportador/destinação final; notificar os donos de terrenos que estejam abertos para cercar e cortar a grama evitando assim o acúmulo de resíduos, a proliferação de doenças e o mau cheiro que ocorrem em ambientes sujos e sem manutenção, aplicando multas a quem desrespeitar essas normas. Os pontos com descarte indevido no município já foram mapeados pela equipe do SEMASA, o que facilita no planejamento e na execução de limpezas periódicas e fiscalização desses locais, de modo a evitar futuros descartes de resíduos.

Para ajudar na erradicação dos pontos de acúmulo irregulares de resíduos no município, propõe-se ainda, um trabalho efetivo de comunicação e educação ambiental para promover a gestão e o manejo adequado dos resíduos de construção civil, contribuindo para a limpeza das vias e logradouros públicos e a eliminação dos pontos de deposição irregular desses resíduos no município. Quanto as Estações de Coleta, é proposto que as mesmas sejam mantidas e que haja uma ampliação do número de locais de recebimento, para aumentar a oferta de destinação de RCC para os municípios.

Conforme está sendo abordado no projeto de ampliação da CTR Santo André, que se encontra em fase de licenciamento na CETESB, propõe-se que a médio prazo haja a implantação de uma Central de Britagem para recebimento e beneficiamento dos mesmos.

## Resíduos de Transportes

# Resíduos de Transportes

Os Resíduos de Transportes mantiveram-se na mesma quantidade gerada no ano de 2018. No Terminal rodoviário de Santo André -TERSA os resíduos gerados são coletados juntamente com os resíduos úmidos do município e destinados na CTR Santo André, não havendo contabilização dos mesmos. Já nas estações da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM no município de Santo André são gerados em média 1.920 l/dia, sendo 480 l/dia da estação Utinga, 480 l/dia da estação Prefeito Saladino e 960 l/dia da estação Prefeito Celso Daniel. Os resíduos são coletados pela empresa **KOLETA Ambiental S.A.** e destinados ao aterro Essencis Soluções Ambientais S.A., localizado no município de Caieiras.

Para os resíduos oriundos do TERSA e das estações da CPTM sugere-se a manutenção do sistema de gestão realizado. Recomenda-se ainda, a ampliação das campanhas educativas para a orientação da população que frequenta esses lugares, em realizar o descarte correto dos seus resíduos.



## METAS E INDICADORES

### ÍNDICE DE COBERTURA

A revisão do Plano apresentou taxas esperadas de aumento gradativo dos percentuais de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos que resultarão na redução da quantidade total de resíduos encaminhados à destinação final.

A análise dos indicadores está sendo realizada anualmente por este DRS, e em alguns casos são apresentados em forma de gráficos, pois promovem a identificação de melhorias, atraso ou a estabilização do processo avaliado e, desta forma, determinam as ações corretivas para adequação do sistema, conforme apontou o Plano.

A busca da melhoria contínua de operação também indicará caminhos para a otimização dos serviços, uma ação já trabalhada no SEMASA por meio do Sistema de Gestão da Qualidade, há décadas.

As diretrizes são ações norteadoras que estão sendo implementadas através dos programas e metas. Para que possam ser traçadas diretrizes, estratégias, metas e ações, são considerados os diversos tipos de responsabilidades da gestão compartilhada dos resíduos, como: responsabilidades pelos serviços públicos de limpeza urbana e manejo, pelos resíduos gerados em instalações públicas; responsabilidades dos entes privados pelos resíduos gerados em ambientes sob sua gestão; responsabilidades decorrentes da logística reversa e da implementação de Plano de Gerenciamento; e, responsabilidades do consumidor/gerador domiciliar.

## META E INDICADOR 1

### 1) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DE COLETA REGULAR DE RESÍDUOS DOMICILIARES (RESÍDUOS ÚMIDOS) EM RELAÇÃO À POPULAÇÃO TOTAL

**A. Objetivo:** Manter o índice de cobertura de coleta em 100% dos domicílios do município.

#### B. Equação para o cálculo do indicador

$$IRC = \frac{DBC}{DT} \times 100$$

Onde:

**IRC:** índice de resíduos coletados (%); 100%

**DBC:** número de domicílios beneficiados por coleta (und); 263.000

**DT** = número de domicílios totais (und): 263.000

#### C. Metas e prazos propostos

ANO	2018	2019
Caa	100%	100%
Σ	100%	100%

Caa = Capacidade anual / Σ = Somatória

#### D. Avaliação

O resultado desta meta demonstra que os serviços de coleta de resíduos domiciliares (resíduos úmidos) continua a ser realizado em 100% dos domicílios.





## META E INDICADOR 1

### 2) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DE COLETA SELETIVA (RESÍDUOS SECOS) EM RELAÇÃO À POPULAÇÃO TOTAL

**A. Objetivo:** Atingir e manter o índice de cobertura de coleta em 100% dos domicílios do município.

#### B. Equação para o cálculo do indicador

$$IRC = \frac{DBC}{DT} \times 100$$

Onde:

IRC: índice de resíduos coletados (%); 100%

DBC:= número de domicílios beneficiados pela coleta (und); 263.000

DT = número de domicílios totais (und): 263.000

#### C. Metas e prazos propostos

ANO	2018	2019
Caa	100%	100%
Σ	100%	100%

Caa = Capacidade anual / Σ = Somatória

#### D. Avaliação

O resultado desta meta demonstra que os serviços de coleta de resíduos recicláveis (resíduos secos) continua a ser realizado em 100% dos domicílios.

## META E INDICADOR 3

### 3) ÍNDICE DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS

**A. Objetivo:** Aplicar taxa de reciclagem de 42% do volume de resíduos secos produzidos ao longo do plano.

#### B. Equação para o cálculo do indicador

$$IRRS = \frac{QMRS}{QTC} \times 100$$

Onde:

IRRS: índice de recuperação de resíduos secos (%);

QMRS:= quantidade de materiais recuperados secos (t/dia); 15,13 ton/dia

QTC = quantidade total coletada (t/dia): 664,09ton/dia

#### C. Metas e prazos propostos

ANO	2018	2019
Caa	4%	2,28%
Σ	4%	6,28%

Caa = Capacidade anual / Σ = Somatória

#### D. Avaliação

Este resultado de 2,28% demonstra que a população continua participando ativamente do programa de coleta seletiva, bem como utilizando as Estações de Coleta e PEVs, isso contribui para redução dos resíduos úmidos encaminhados à destinação final no município e dos resíduos sólidos secos que fazem parte deste todo.

## META E INDICADOR 4

### 4) ÍNDICE DE RECUPERAÇÃO DOS RESÍDUOS DE VERDE E PODA

**A. Objetivo:** Aplicar taxa de reaproveitamento de 100% do volume de resíduo verde e de poda, produzidos ao longo do plano.

#### B. Equação para o cálculo do indicador

$$IRRO = \frac{QMRO}{QTC} \times 100$$

Onde:

IRRO: índice de recuperação de resíduos de verde e poda (%); 100%

QMRO:= quantidade de materiais recuperados de verde e poda (t/dia); 7,33 ton/dia

QTC = quantidade total coletada (t/dia). 7,33 ton/dia

#### C. Metas e prazos propostos

ANO	2018	2019
Caa	-	100%
Σ	-	100%

Caa = Capacidade anual / Σ = Somatória

#### D. Avaliação

As ações de aproveitamento de todos os resíduos verde e de poda permitiram ao Departamento Manutenção e Áreas Verdes a recuperação de 100% de todos os resíduos, atingindo uma meta prevista pra o último ano do plano.

## META E INDICADOR 5

### 5) ÍNDICE DE RECUPERAÇÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

**A. Objetivo:** Aplicar a taxa de beneficiamento de 100% do volume de resíduos inertes, produzidos ao longo do plano.

#### B. Equação para o cálculo do indicador

$$IRRO = \frac{QMRO}{QTC} \times 100$$

#### Onde:

IRRO: índice de recuperação de resíduos de construção civil (%); 27,37%

QMRO:= quantidade de materiais recuperados da construção civil (t/dia); 67

QTC = quantidade total coletada (t/dia): 248,30 ton/dia

#### C. Metas e prazos propostos

ANO	2018	2019
Caa	-	27,37%
Σ	-	27,37%

Caa = Capacidade anual / Σ = Somatória

#### D. Avaliação

Esta meta aborda a coleta dos resíduos da construção civil e já no primeiro ano de revisão foi possível superar a meta de recuperação de resíduos construção. Isso se deve principalmente a qualidade do material que é entregue nas Estações de Coleta e que permite a utilização com material para pistas dos caminhões na frente de lixo do aterro sanitário.



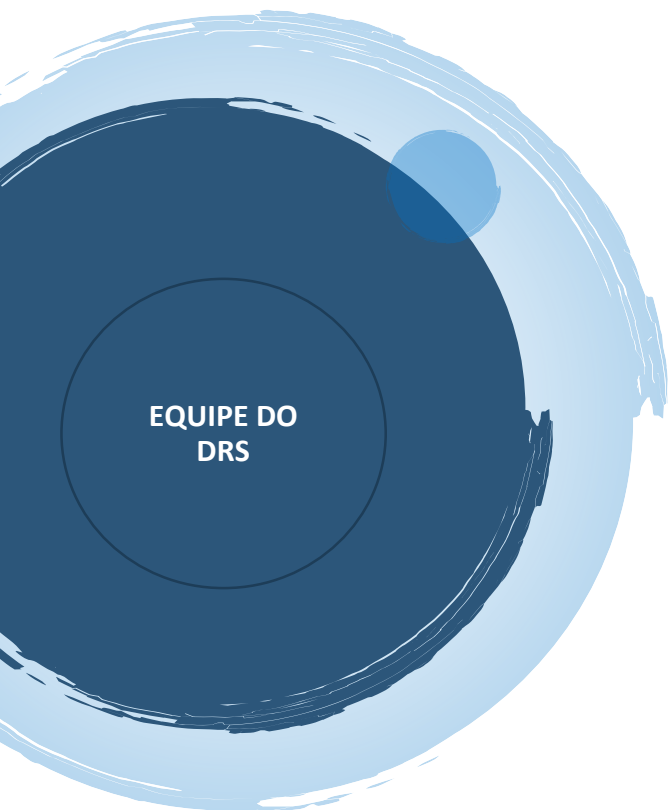
## CONCLUSÃO

Este primeiro relatório de monitoramento e avaliação da metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Santo André contempla todas as ações previstas em sua revisão, necessitando ajustar algumas delas, por exemplo, o cadastro das indústrias localizadas na cidade de Santo André, que embora não seja a nossa atribuição o licenciamento, se faz necessário conhecer melhor o que cada uma destas empresas estão gerando de resíduos, bem como o seu correto armazenamento, coleta e destino.

Buscamos estas informações no site da CETESB responsável pelo licenciamento, mas não obtivemos êxito, uma vez que os dados não estão disponíveis. E tampouco no site do CIESP.

Outra questão que merece ressalva é em relação aos resíduos gerados no município e que estão sendo pautados pelos Acordos Setoriais, neste quesito temos encontrado muitas dificuldades em obter informações das Gestoras dos Acordos. Para o próximo ano é previsto a notificação das gestoras visando o compartilhamento de informações e em caso negativo informar o Ministério do Meio Ambiente quanto a falta de informação.

**Santo André, novembro de 2020.**



## EQUIPE DO DRS

Edinilson Ferreira dos Santos (**Diretor de Resíduos Sólidos –DRS**)

Agnes Cristina de Freitas (**Assessora de Gabinete II – DRS**)

Naraísa Moura Esteves Coluna (**Assessora de Gabinete II – DRS**)

Robson Moreno (**Arquiteto e Urbanista – DRS**)

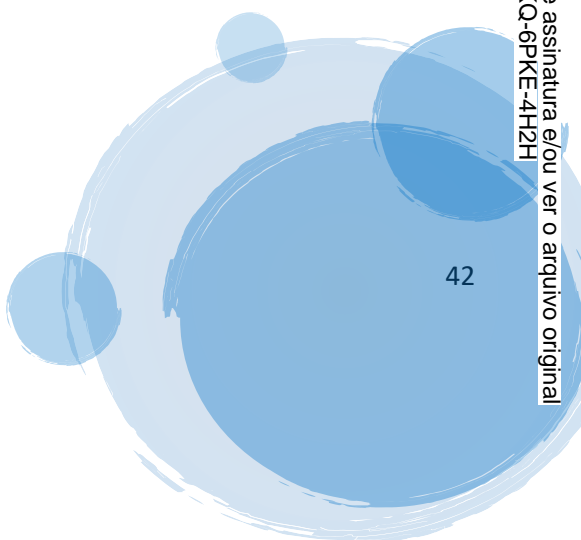
Bruno Brito (**Engenheiro Ambiental – DRS**)

Flávia Gomes Donon (**Gerente de Coleta de Resíduos Sólidos – DRS**)

Vera Lúcia de Moraes (**Gerente de Varrição e Limpeza Manual – DRS**)

Eudes Farina Grandolpho (**Gerente de Trat. e Disp. Final de Resíduos Sólidos – DRS**)

Elvécio de Oliveira (**Encarregado de Adm. de Resíduos Sólidos – DRS**)





# PLANO REGIONAL DE **GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO GRANDE ABC**

Dezembro de 2016

**SUMÁRIO EXECUTIVO**





# APRESENTAÇÃO

A gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos foi um dos alicerces da constituição do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, fundado como agrupamento de municípios em 1990, sob a liderança do então prefeito de Santo André, Celso Daniel. Ele trouxe a discussão deste tema para o âmbito regional, já destacando naquela época tratar-se de um problema que ultrapassava os limites municipais, cujas soluções passavam pela gestão e compartilhamento de ações entre os sete municípios. Em 2010, a transformação do Consórcio em entidade de direito público fez com que a sua responsabilidade no adequado planejamento das políticas públicas regionais se intensificasse, com as necessárias capacidades de construir diagnósticos e elaborar projetos estruturantes para o Grande ABC. O Plano Regional de Mobilidade, elaborado entre 2012 e 2013, é um dos exemplos de planejamento compartilhado que gerou desdobramentos importantes para a região.

Durante o pioneiro Plano Plurianual Regional (PPA) Participativo (2014-2017), o tema dos Resíduos Sólidos foi apontado pela população como prioritário para a definição de políticas públicas regionais, refletindo também a visão da Assembleia de Prefeitos em relação à relevância do tema. Os principais desafios para as gestões municipais estão em implementar novas alternativas de tratamento de resíduos, instituir uma educação ambiental efetiva, diminuir os altos custos de operação dos serviços e garantir uma destinação dos resíduos ambientalmente adequada. Nesse sentido, o primeiro Plano Regional de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos do Grande ABC orienta tanto as ações municipais como as ações diretas do Consórcio, com o estabelecimento de metas, proposta de acordo setorial para a logística reversa balizada na responsabilidade compartilhada, além de um programa regional contínuo em termos da educação ambiental.

Juntamente com os demais planos regionais elaborados e/ou implementados no âmbito desse PPA Regional Participativo que, representa um marco na história de vanguarda da região e aponta, tanto para os gestores como para a sociedade, o que se deseja construir ao longo dos próximos anos.

## **Luiz Marinho**

Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC  
Prefeito de São Bernardo do Campo  
Presidente do Conselho de Desenvolvimento da RMSP  
Secretário Geral da Frente Nacional de Prefeitos

**Consórcio Intermunicipal Grande ABC**  
Assembleia Geral de Prefeitos - 2016

<b>Luiz Marinho</b>	Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC Prefeito de São Bernardo do Campo
<b>Lauro Michels</b>	Vice-presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC Prefeito de Diadema
<b>Carlos Grana</b>	Prefeito de Santo André
<b>Paulo Pinheiro</b>	Prefeito de São Caetano do Sul
<b>Donisete Braga</b>	Prefeito de Mauá
<b>Saulo Benevides</b>	Prefeito de Ribeirão Pires
<b>Gabriel Maranhão</b>	Prefeito de Rio Grande da Serra

Vice-Prefeitos

<b>Frank Aguiar</b>	São Bernardo do Campo
<b>Silvana Guarnieri</b>	Diadema
<b>Oswana Fameli</b>	Santo André
<b>Lucia Dal'Mas</b>	São Caetano do Sul
<b>Leonice Moura</b>	Ribeirão Pires
<b>Marilza Silva</b>	Rio Grande da Serra

Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

**Luis Paulo Bresciani** - Secretário Executivo  
**Hamilton Lacerda** - Diretor de Programas e Projetos  
**Carlos Eduardo Alves da Silva** - Diretor Administrativo e Financeiro  
**Leandro Piccino** - Diretor Jurídico

Comitê de Programa Resíduos Sólidos

**Sebastião Ney Vaz Júnior** - Santo André  
**Edinilson Ferreira dos Santos** - Santo André  
**Valéria Cusinato Bomfim** - Santo André  
**Tarcísio Secoli** - São Bernardo do Campo  
**Sandra Rodrigues Gaspar** - São Bernardo do Campo  
**Osmar Silva Filho** - São Caetano do Sul  
**Henrique Ruiz** - São Caetano do Sul  
**Karen Mazuchi Scolástico** - São Caetano do Sul  
**Celso Araujo de Assis** - Diadema  
**Alexandre Araujo** - Diadema  
**José Rogério Moreira Santana** - Mauá  
**Romildo M. Kamura** - Mauá  
**Eleni de Cássia Rubinelli** - Mauá  
**Gerson dos Santos Goulart** - Ribeirão Pires  
**Karin Kelly da Silva** - Ribeirão Pires  
**Gerson Constantino** - Rio Grande da Serra  
**Juliana Rodrigues Ferreira** - Rio Grande da Serra  
**Lívia Stefânia Rosseto** - Consórcio Intermunicipal Grande ABC

Apoio Técnico

**Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo - FESPSP**  
**Ponto Verde Serviços**

Coordenação

**Elcires Pimenta Freire** - Coordenação Geral

**Luciana Pranzetti Barreira** - Coordenação Técnica

Equipe Técnica

**Anita Rodrigues Freire**

**Cristiane Ferreira Pimenta**

**Edson Moreira Neto**

**Henrique Ferreira Ribeiro**

**Leonardo Matsuyama**

**Renata Ferraz de Toledo**

**Thomas Matvienko-Sikar**

C755p Consórcio Intermunicipal Grande ABC

Plano Regional de Gestão Integrada dos Resíduos

Sólidosdo Grande ABC / Consórcio Intermunicipal

Grande ABC. - Santo André : CIGABC, 2016.

58 p. : il. ; 30 cm.

1.Gestão integrada de resíduos sólidos - ABCD

Paulista. 2. Planejamento regional - ABCD Paulista. I. Título.

CDU 628.4.02(047.31)(815.6)ABC

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Marta Lima - CRB-8/5886

# SUMÁRIO

Introdução .....	7
Capítulo 1 Caracterização Socioeconômica da Região do Grande ABC .....	10
Capítulo 2 Contexto Metropolitano Regional da Gestão de Resíduos Sólidos .....	12
Capítulo 3 Desafios quanto à Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos na Região do Grande ABC .....	14
Capítulo 4 Princípios e Diretrizes do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Grande ABC .....	18
Capítulo 5 Programas Regionais do Grande ABC .....	20
Capítulo 6 Sistema Regional de Tratamento e Disposição Final do Grande ABC ....	46
Capítulo 7 Instrumentos de Monitoramento e Indicadores de Avaliação do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Grande ABC .....	50
Capítulo 8 Banco de Dados Regional .....	52
Capítulo 9 Diretrizes para o Plano de Ações de Emergências e Contingências .....	54
Capítulo 10 Arranjos Institucionais para a Gestão Integrada Regional de Resíduos Sólidos .....	55
Considerações Finais .....	56



# INTRODUÇÃO

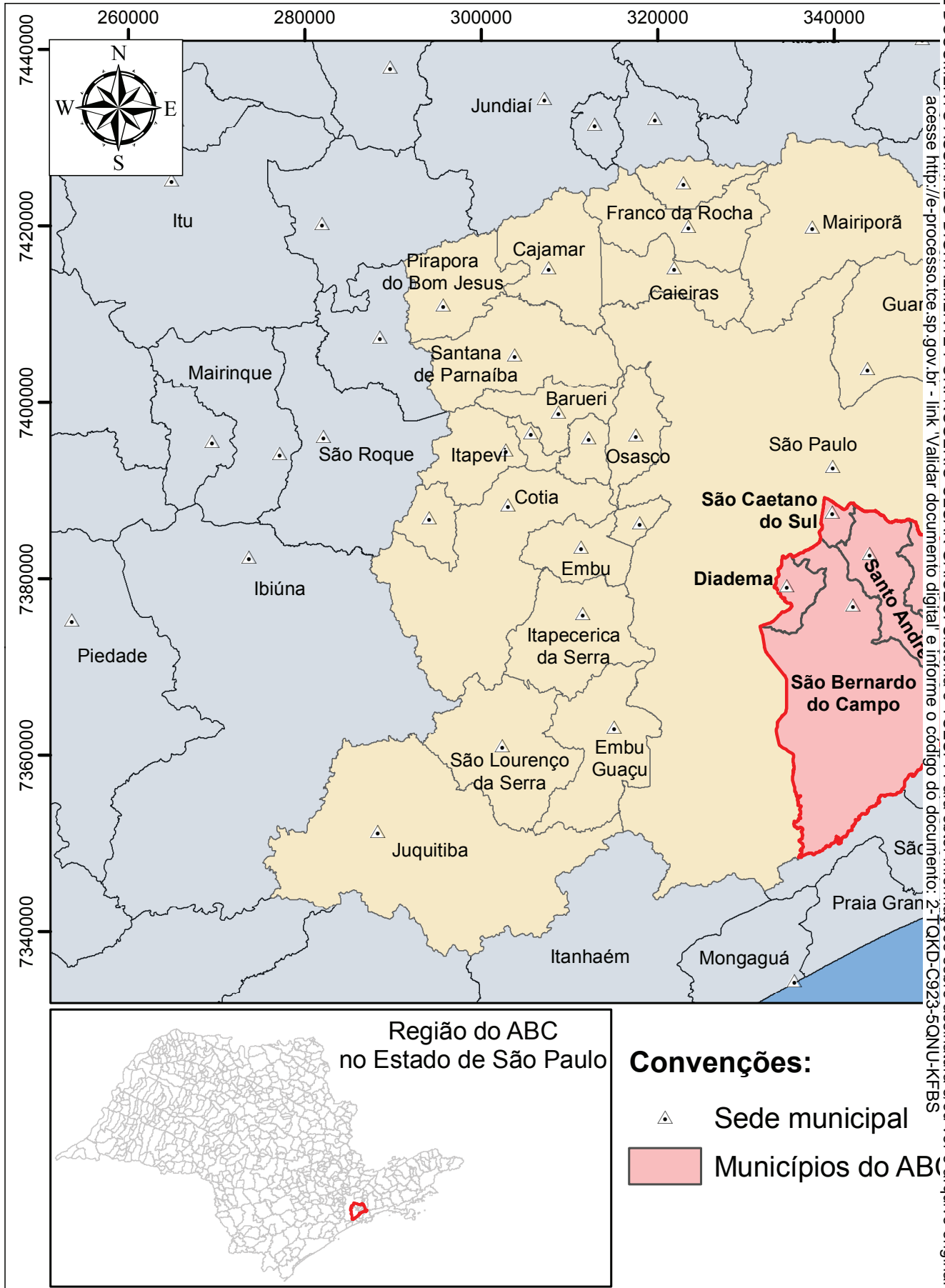
A promulgação da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) permitiu o início de uma nova era na gestão de resíduos sólidos urbanos no Brasil, com a possibilidade de se alterar a rota tradicional de descarte de materiais em aterros e lixões.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos trouxe novos desafios aos municípios, assim como princípios, objetivos e instrumentos para essa nova gestão, incluindo o planejamento dos sistemas em curto, médio e longo prazos. Os desafios passam por conceber novos sistemas de tratamento em conjunto com programas de minimização, reutilização e reciclagem, baseados e apoiados em uma educação ambiental efetiva e permanente. Em se tratando de regiões conurbadas ou com alto adensamento populacional, esses desafios tornam-se mais complexos. Somando-se a limitada oferta de áreas para a implantação de novos aterros sanitários, além das diretrizes impostas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, a discussão atual centra-se na busca de projetos e programas que aproveitem o máximo possível dos resíduos, retirando-os da rota tradicional de descarte (Artigo 7 da Política Nacional de Resíduos Sólidos) (BRASIL, 2010).

Situado na Região Metropolitana de São Paulo, o Grande ABC é formado pelo conjunto de sete Municípios (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra) que, por pertencer em parte a áreas de proteção ambiental, vivencia significativos impactos relacionados aos resíduos. Dentre eles, destacam-se:

- Esgotamento dos aterros sanitários públicos;
- Aterros em operação em fase final de vida útil
- Indisponibilidade de áreas para implantação de novos aterros;
- Exportação de resíduos entre os municípios;
- Custos elevados de transporte e disposição de resíduos.

Este documento apresenta a síntese do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Grande ABC, que visa planejar a gestão integrada de resíduos nas sete cidades, possibilitando a implantação de programas e sistemas regionais com vista a atender às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, considerando as características e particularidades dos diferentes municípios que compõem a região.



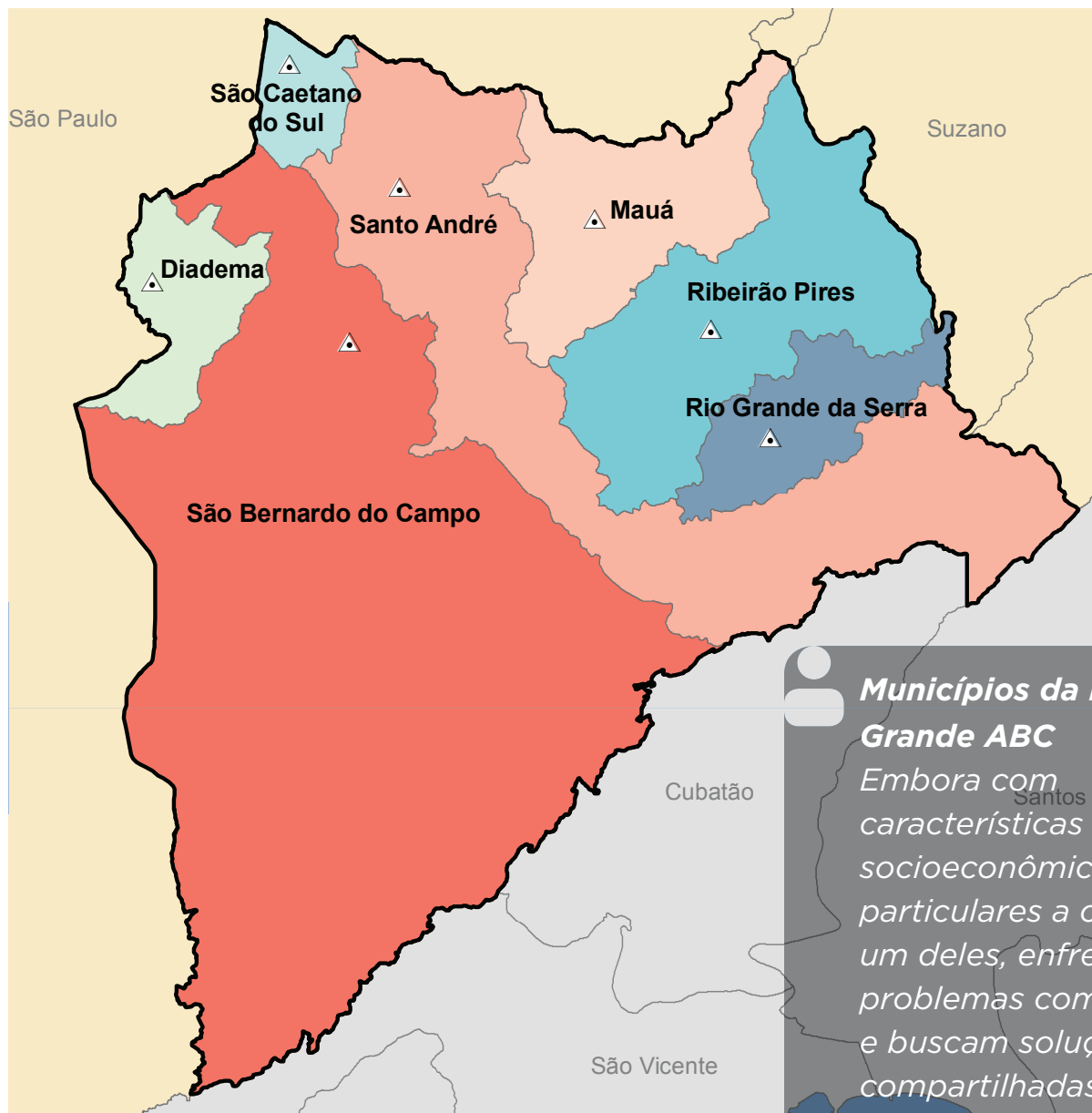
## Municípios do ABC na Região Metropolitana de São Paulo



- Região do ABC  
 Região Metropolitana de São Paulo  
 Limite municipal

Fonte:  
 -Dados fornecidos pelo  
 Consórcio ABC  
 -Imagem satélite, OSM2  
 -IBGE e DNIT  
 Projeção: UTM-23S  
 Datum: WGS-84

# 1. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA DA REGIÃO DO GRANDE ABC



Fonte: Dados fornecidos pelo Consócio ABC; Imagem satélite OSM2; IBGE e DNIT.  
Projeção: UTM-23S. Datum: WGS-84

## Municípios da Região do Grande ABC

*Embora com características socioeconômicas particulares a cada um deles, enfrentam problemas comuns e buscam soluções compartilhadas por meio do planejamento estratégico regionalizado.*

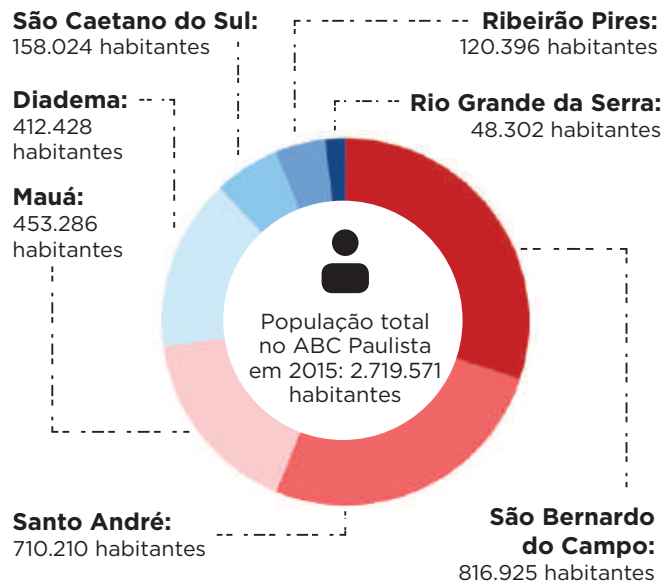
## População dos municípios no ABC

A Região do Grande ABC corresponde ao conjunto de municípios localizados na sub-região Sudeste da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), abrangendo, em 2010,

13% (2.551.328 habitantes) da população e 10,4% do território total ocupado pela RMSP. Além disso, concentra quatro dos dez municípios mais populosos da RMSP.



A região é caracterizada pela presença do complexo industrial, voltado principalmente às indústrias automobilística, de metalúrgica e petroquímica, apresentando, em seu território, a existência de eixos rodoviários e ferroviários de importância significativa para toda a RMSP e para o escoamento da produção do interior do estado de SP. Outra característica relevante dessa região é a existência de áreas voltadas ao sistema de abastecimento de água, como o Reservatório Billings, responsável pelo abastecimento de 1,5 milhão de pessoas.



#### SÍNTESE DOS INDICADORES ECONÔMICOS PARA OS MUNICÍPIOS

Município	PIB (Em mil reais correntes)	PIB per Capita (Em reais correntes)	Participação no PIB do Estado (Em %)	Valor Adicionado Total (Em mil reais correntes)
	2013	2013	2013	2013
<b>Diadema</b>	13.428.069,27	34.251,61	0,78%	10.894.013,76
<b>Mauá</b>	10.220.779,69	23.744,52	0,59%	8.393.302,13
<b>Ribeirão Pires</b>	2.660.355,14	23.133,52	0,15%	2.338.332,56
<b>Rio Grande da Serra</b>	521.262,53	11.403,69	0,03%	475.087,62
<b>Santo André</b>	25.027.925,43	36.707,58	1,46%	20.976.818,58
<b>São Bernardo do Campo</b>	47.668.531,31	61.055,97	2,79%	36.555.626,53
<b>São Caetano do Sul</b>	15.306.267,13	102.017,98	0,89%	11.270.366,67

Fonte: Fundação SEADE. Informações dos Municípios Paulistas. (2015)

A compreensão das características socioeconômicas, particulares aos municípios e comuns à região, permite o desenvolvimento e a proposição de ações estruturantes, apoiadas na colaboração entre os entes consorciados e possibilita o estabelecimento de metas realistas, porém mais arrojadas, considerando o potencial de integração e compartilhamento das políticas de saneamento voltadas à gestão de resíduos sólidos.

## 2. CONTEXTO METROPOLITANO E REGIONAL DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

*A ausência de áreas para implantação de aterros sanitários foi e continuará sendo um desafio potencial da região do Grande ABC, e em diferentes graus em toda a região Metropolitana de São Paulo.*

A região do Grande ABC destaca-se como a segunda região com maior número de habitantes da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) que, por sua vez, está entre os cinco maiores aglomerados do mundo. A partir da década de 1950, o desenvolvimento expressivo do parque industrial e construção de grandes rodovias ocasionou aumento significativo no crescimento populacional, como pode ser observado na região do Grande ABC, com a implantação da Rodovia Anchieta, que proporcionou os fluxos de importação e exportação através do Porto de Santos. Entre os anos de 1950 e 1970, os municípios instalados ao longo do eixo dessa rodovia, como Diadema e São Bernardo do Campo, tiveram um acréscimo populacional de 1.010%.

### **Pioneirismo do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC e dos municípios da região**

Na década de 1990, ressalta-se a criação do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, constituído inicialmente como uma associação civil de direito privado para atuar como órgão articulador de políticas públicas setoriais, dentre elas as relacionadas à destinação dos



Aterro Sanitário Municipal de Santo André

resíduos sólidos. Reunindo os sete municípios do Grande ABC (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra) para planejamento, articulação e definição de ações de caráter regional, o Consórcio pode ser caracterizado como um espaço de discussão, conformação e deliberação de soluções para enfrentamento de problemas comuns entre seus municípios consorciados. A condição de vanguarda do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, que tem atuado para a implementação da gestão regionalizada e integrada dos resíduos sólidos, pode ser identificada, dentre outras, pela criação do Comitê de Programa de Resíduos Sólidos que, desde 2014, tem desenvolvido atividades de planejamento com vista a potencializar ações no âmbito regional, buscando o desenvolvimento das políticas públicas voltadas à questão dos resíduos sólidos.

Acervo FESPSP

## Situação Atual da Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos na Região do Grande ABC

A situação atual da disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados na região do Grande ABC é apresentada:

### SITUAÇÃO ATUAL DA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NA REGIÃO DO GRANDE ABC

Municípios da Região do Grande ABC	População Estimativa 2015 (hab.)	Geração/ Coleta de Resíduos (t/ano)	Destino Município	Destinação Final
Diadema	412.428	121.007	Mauá	Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.
Mauá	453.826	107.074		
Ribeirão Pires	120.396	28.350		
Rio Grande da Serra	48.302	8.449		
São Bernardo do Campo	816.925	268.388		
São Caetano do Sul	158.024	64.556		
Santo André	710.210	228.285	Santo André	Central de Tratamento de Resíduos (CTR)
<b>Subtotal</b>	<b>2.702.071</b>	<b>826.109</b>		

Fonte: IBGE (2015); comunicação pessoal com as Secretarias e Diretorias Municipais das Prefeituras do Grande ABC.

## Protagonismo da região em atendimento à Legislação Federal em especial à Política Nacional de Resíduos Sólidos

A partir da legislação federal representada pela lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento) e lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), os municípios da região elaboraram seus Planos Municipais de Saneamento e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Os Planos Municipais em questão apresentam o planejamento para o sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com destaque para o de São Bernardo do Campo que, no mesmo ano de publicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, já trazia avanços em relação ao manejo e gestão de resíduos.

### 3. DESAFIOS QUANTO À GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA REGIÃO DO GRANDE ABC

#### **Gestão de resíduos sólidos**

*Desafios e interesses comuns entre os municípios da região do Grande ABC fortalecem a estratégia de enfrentamento conjunto dos problemas relacionados à gestão de resíduos sólidos.*

#### QUADRO REGIONAL DOS DESAFIOS PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO GRANDE ABC

Aspectos	Desafios e Entraves Relacionados
<b>Gestão de Resíduos</b>	Inexistência de banco de dados regional que consolide as informações municipais em termos de geração, tratamento e disposição final para os diferentes tipos de resíduos, possibilitando o estabelecimento de indicadores regionais.
	Deficiência quanto à gestão integrada dos resíduos, considerando as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social.
	Baixa capacidade de investimento de alguns municípios, dificultando a implantação de programas e sistemas de tratamento dos resíduos.
	Baixa cobertura dos custos dos sistemas de limpeza urbana por meio da taxa ou tarifa.
	Poucas linhas de financiamento para a aquisição de equipamentos, sistemas de destinação final, de tratamento e outros.
	Necessidade de classificação e cobrança específica de grandes geradores de resíduos.
	Responsabilidade pela gestão e controle dos serviços segmentando entre diferentes secretarias ou departamentos.
	Necessidade de aperfeiçoamento institucional.
	Alguns serviços de responsabilidade do gerador privado realizados pelas Prefeituras sem a devida cobrança.
	Descontinuidade de ações devido às mudanças nas administrações municipais.
Necessidade de fortalecimento das etapas de gestão buscando o atendimento à hierarquia imposta pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.	
<b>Geração de Resíduos Sólidos Domiciliares</b>	Alto índice de geração per capita de resíduos sólidos domiciliares.



## QUADRO REGIONAL DOS DESAFIOS PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO GRANDE ABC

Aspectos	Desafios e Entraves Relacionados
<b>Limpeza Urbana</b>	Custos e complexidade crescentes dos serviços de limpeza urbana
	Ausência de padrão de serviços adequados
	Dificuldade na integração entre os sistemas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos
	Necessidade de maior eficiência e sustentabilidade na prestação dos serviços
	Prestação dos serviços realizada por meio de diferentes modalidades de contratos
	Fragilidade no controle efetivo sobre a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em alguns municípios
	Uso de equipamentos de apoio ao sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos não adaptados às condições e especificidades locais
<b>Programa de Coleta Seletiva</b>	Baixo índice de adesão à coleta seletiva
	Grande quantidade de contaminantes misturados ao material reciclável acarretando altas taxas de rejeito
	Emprego do modelo de caminhão compactador na coleta seletiva, prejudicando a qualidade do material enviado às centrais de triagem
	Falta de identidade visual específica para a coleta seletiva, impactando negativamente à comunicação social e consequentemente a participação das munícipes
	Baixa taxa de utilização de equipamentos automatizados de apoio à atividade de triagem
	Ausência de tecnologias para beneficiamento e agregação de valor aos materiais recicláveis
	Mercado local incipiente para comercialização de alguns recicláveis
	Fragilidade nas estratégias de comercialização conjunta para todos os materiais recicláveis
	Dependência das Cooperativas instaladas nas Centrais de Triagem para o atendimento das metas de recuperação de materiais
	Fragilidades quanto à formalização/validação jurídica com parceiros, compradores, fornecedores e cooperativas.
	Número insuficiente de cooperativas e associações formadas
	Inexistência de estudos de cadastro e caracterização de catadores avulsos
	Equipamentos de apoio à coleta seletiva (PEVs, Ecopontos) mal dimensionados
Insuficiência de estudos preliminares para implantação de programas de coleta seletiva e de equipamentos de apoio	

Aspectos	Desafios e Entraves Relacionados
<b>Resíduos Orgânicos</b>	<p>Ausência de iniciativas de tratamento de resíduos orgânicos (fração orgânica de fontes limpas e resíduos de poda e capina) por meio do processo de compostagem ou outros</p> <p>Necessidade de estudos de mercado para a comercialização do composto</p>
<b>Resíduos de Construção Civil</b>	<p>Insuficiência/ausência no cadastro dos agentes do fluxo dos resíduos da construção civil (geradores, transportadores, receptores)</p> <p>Deficiência no controle/fiscalização dos agentes do fluxo dos resíduos da construção civil (geradores, transportadores, receptores)</p> <p>Deficiência de exigência e análise dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores</p> <p>Deficiência/ausência de conhecimento do fluxo os resíduos gerados, quanto aos quantitativos, tipologia de resíduos, agentes envolvidos, custos, entre outros</p> <p>Fragilidade no arcabouço legal relacionado ao tema</p> <p>Insuficiência/ausência de relacionamento entre órgãos de manejo dos resíduos e órgãos regulamentadores/licenciadores dos agentes do fluxo dos resíduos</p> <p>Inexistência/ausência de relacionamento entre os municípios na gestão dos resíduos e dos agentes do fluxo</p> <p>Deficiência no sistema de recebimento de pequenos volumes de resíduos - Ecopontos</p> <p>Ausência de ações relacionadas ao estímulo de beneficiamento/reciclagem/reutilização dos resíduos</p> <p>Deficiência na identificação, cadastro e monitoramento dos pontos de disposição irregulares</p> <p>Insuficiência/ausência de ações de educação ambiental relacionadas ao tema</p>



Central de Triagem Semiautomatizada de São Bernardo do Campo

Fotos: Acervo FESPSP



Ecoponto de Diadema

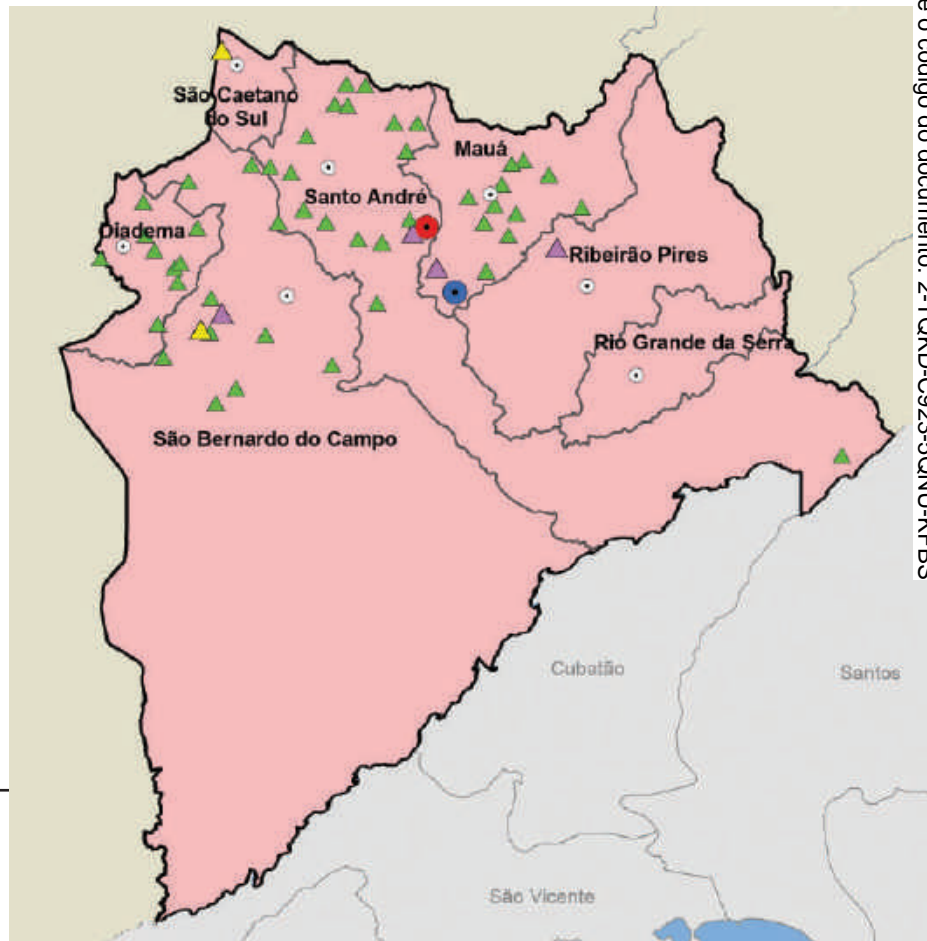
## QUADRO REGIONAL DOS DESAFIOS PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO GRANDE ABC

Aspectos	Desafios e Entraves Relacionados
<b>Resíduos Sujeitos a Logística Reversa</b>	Acordos setoriais em processo de implantação impactam negativamente os sistemas municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, considerando a necessidade de gestão dos resíduos sujeitos a logística reversa, aumentando custos e exigências técnicas e ambientais, dada a complexidade/periculosidade desses resíduos.
<b>Educação Ambiental</b>	Fragilidade nas iniciativas de educação ambiental, muitas vezes voltadas apenas à comunicação social.
<b>Disposição Final Ambientalmente Adequada de Rejeitos</b>	Grande volume de material reciclável enviado aos aterros sanitários.
	Grande volume de resíduos orgânicos aterrados sem tratamento prévio.
	Indisponibilidade de novas áreas para a implantação de unidades de disposição final na região devido à presença de Áreas de Proteção Ambiental, Áreas de Segurança Aeroportuária e à urbanização e ocupação intensas dos territórios.
	Esgotamento da capacidade de aterros municipais e grande dependência de um único aterro privado.
<b>Passivos Ambientais Relacionados aos Resíduos</b>	Alta complexidade logística e altos custos decorrentes do transporte até o aterro sanitário privado, localizado no município de Mauá.
	Presença de passivos ambientais nos municípios do Grande ABC relacionados à disposição irregular de resíduos, com obrigatoriedade legal de remediação.

A região do Grande ABC já possui ampla infraestrutura de apoio aos programas municipais de coleta seletiva e de resíduos da construção civil. A distribuição dessas estruturas (centrais de triagem, ecopontos e ATTs), assim como de aterros sanitários em operação nessa região, podem ser visualizados no mapa a seguir:

Distribuição das estruturas de recepção de resíduos e cooperativas de materiais reciclados:

- Aterro Sanitário Lara
- Aterro Municipal de Santo André
- ▲ Ecoponto
- ▲ Central de triagem
- ▲ ATT



## 4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PLANO REGIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO GRANDE ABC

*“Um adequado planejamento tem como fundamentos uma detalhada leitura da realidade, uma capacidade técnica sólida e uma visão de futuro fundamentada. Para tanto, o Plano de Resíduos deve ter como base e norte a realidade local e regional em cada situação específica”.*

**Freire e Barreira (2015)**



O Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Grande ABC estabelece princípios, diretrizes e metas para atendimento da ordem de prioridade da Política Nacional de Resíduos Sólidos quanto à gestão e gerenciamento de resíduos, construídos de forma conjunta, tendo em conta as particularidades de cada município e a situação atualmente encontrada. Foi considerado, ainda, o planejamento delineado nos Planos Municipais, especialmente quanto aos estudos de prognóstico para projeção populacional e de geração de resíduos para o horizonte de 20 anos e programas futuros.

### QUANTO AOS PRINCÍPIOS REGIONAIS

- ✓ Universalização
- ✓ Minimização dos resíduos
- ✓ Inclusão social
- ✓ Controle social
- ✓ Reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania
- ✓ Redução nos impactos ambientais



## Cabe destaque para três princípios que assumem especial atenção neste Plano:

### **Gestão Integrada e Compartilhada dos Resíduos Sólidos**

A gestão integrada e compartilhada assume sentido e valor especial quando se considera o planejamento regional. A integração regional no manejo dos resíduos e na prestação dos serviços de limpeza urbana potencializa os possíveis ganhos da gestão integrada no seio de cada município. O conceito da integração assenta-se na complementariedade e abrangência como fatores determinantes da efetividade e eficiência, determinando um sentido mais amplo ao Plano Regional, que fundamenta-se no estudo de cenários de integração e compartilhamento intermunicipal da gestão de resíduos.

### **Logística Reversa e Responsabilidade Compartilhada**

Esse princípio estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos é condição fundamental de sustentabilidade da gestão de resíduos como um todo e especialmente para os programas de coleta seletiva de materiais recicláveis. O avanço na definição das bases deste importante pilar da Política de Resíduos é um dos desafios para os Planos Regionais e Nacional. Cabe especial papel aos Planos Regionais avançarem nas premissas regionais para a efetivação de instrumentos de responsabilização das diversas cadeias e fluxos de resíduos, especialmente considerando como sua prioridade, a coleta seletiva de embalagens.

### **Respeito às Diversidades Locais e Regionais**

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece regramentos gerais para todos os municípios brasileiros no que concerne a gestão de resíduos sólidos gerados em seus territórios. A necessidade de respeito às diversidades locais e regionais é estabelecida como princípio no Plano Regional de Gestão Integrada já que os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Grande ABC possuem situações distintas quanto ao estágio de desenvolvimento econômico, cultural e social, bem como apresentam diferenças significativas nas estratégias de minimização e recuperação de resíduos.

## **QUANTO ÀS DIRETRIZES**

Responsabilização dos diversos atores quanto à geração, tratamento e destinação final;

Controle Social por meio de programas de educação ambiental e comunicação social;

Minimização da geração de resíduos sólidos urbanos;

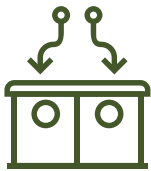
Valorização de resíduos;

Inclusão social;

## 5. PROGRAMAS REGIONAIS DO GRANDE ABC

*A proposição de programas e sistemas de tratamento tem como foco a inclusão social, a integração e o compartilhamento de equipamentos e infraestruturas entre os municípios do Grande ABC na busca de sinergia e maior eficiência na gestão integrada e sustentável de resíduos sólidos.*

O Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Grande ABC apresenta os seguintes programas regionais para a gestão integrada:



PROGRAMA REGIONAL DE COLETA SELETIVA



PROGRAMA REGIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL



PROGRAMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

### 5.1. PROGRAMA REGIONAL DE COLETA SELETIVA

A maioria dos municípios integrantes do Grande ABC apresenta programas que envolvem a minimização e o reaproveitamento de materiais, embora com diferenças sob o ponto de vista técnico operacional, de infraestrutura e taxas de recuperação. Justamente por apresentar alguns desafios já superados, especialmente pelos municípios de maior porte, o planejamento e a concepção de um sistema regional de coleta seletiva visa otimizar recursos técnicos, operacionais, de gestão e de capacidade de investimento para o atendimento das metas de recuperação de materiais recicláveis por meio do compartilhamento de estruturas e equipamentos, e implementação de programas de comunicação e educação ambiental.



*A coleta seletiva, assim como o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, é definida por este Plano como instrumento para atendimento da ordem de prioridade na gestão e gerenciamento de resíduos, conforme tratado no Art. 8º da Política Nacional de Resíduos Sólidos.*

## OBJETIVOS DO PROGRAMA REGIONAL DE COLETA SELETIVA

- A** Possibilitar a ação conjunta dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Grande ABC no atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, quanto à implementação de programa que priorize a minimização, o reaproveitamento e a reciclagem de materiais no âmbito do seu território, promovendo o desenvolvimento socioambiental, a cooperação regional e a sustentabilidade com inclusão social.
- B** Desenvolver a cidadania e a consciência ambiental da população do Grande ABC por meio da difusão de conceitos e práticas relacionadas à minimização da geração de resíduos, ao consumo consciente e a responsabilidade compartilhada pela destinação correta dos resíduos.
- C** Ampliar a inclusão social em toda a região, com geração de postos de trabalho e renda, com melhoria das condições de trabalho dos catadores por meio da ampliação e qualificação dos programas municipais, capacitação e formação continuada.
- D** Desenvolver os programas municipais com base no planejamento estratégico regional.
- E** Possibilitar o desenvolvimento e a melhoria da cadeia de reciclagem na região do Grande ABC pela maior oferta de materiais recicláveis, tanto em quantidade quanto em qualidade, buscando reinseri-los diretamente no ciclo de produção.
- F** Buscar a sustentabilidade por meio da responsabilidade compartilhada, logística reversa e compromissos econômico-financeiros assumidos pelo setor privado.
- G** Possibilitar a agregação de valor aos materiais recicláveis, aumentando o seu potencial econômico de comercialização por meio da triagem e beneficiamento.
- H** Melhorar a gestão de resíduos na região do Grande ABC, tratando-a de forma adequada e compartilhando responsabilidades entre os diversos atores envolvidos por meio de instrumentos como a logística reversa e outros que puderem ser estabelecidos.

## METAS REGIONAIS DE COLETA E RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS REICLÁVEIS

Para a concepção do Programa Regional de Coleta Seletiva, foram desenvolvidos Cenários de Metas Regionais de Coleta e Recuperação de Materiais Recicláveis para o horizonte temporal de 20 anos, apoiados na diretriz de enviar para o aterro sanitário apenas rejeitos, de acordo com a hierarquia de gestão e gerenciamento estabelecida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Para a construção dos Cenários de Metas Regionais, foram utilizadas premissas técnicas considerando a condição atual de cada um dos municípios integrantes do Grande ABC em termos de infraestrutura existente para o Programa de Coleta Seletiva.

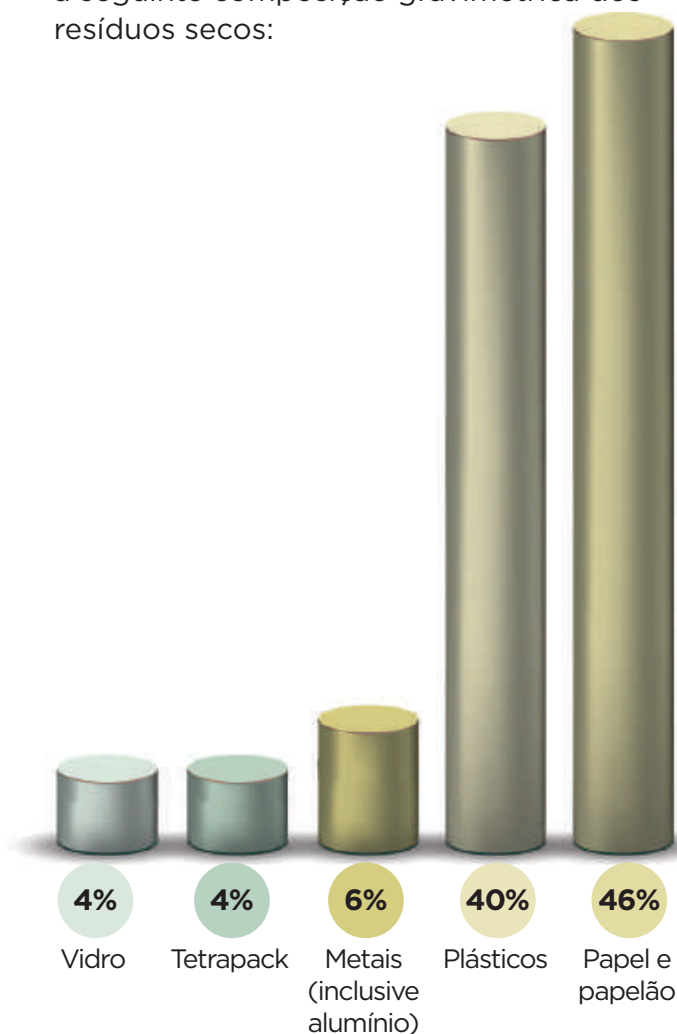
## METAS REGIONAIS DE COLETA E RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

### A Prognóstico de Projeção Populacional e de Geração de Resíduos

Foram estimadas as quantidades totais de resíduos sólidos gerados na região do Grande ABC no horizonte temporal de 20 anos, considerando a participação de cada um dos municípios.

### B Composição Gravimétrica

Para o desenvolvimento dos Cenários de Metas Regionais, foi utilizada a seguinte composição gravimétrica dos resíduos secos:



Fonte: Estudos de composição gravimétrica dos resíduos secos do município de Santo André (ano-base: 2014)

### C Eficiência quanto à taxa de recuperação no Sistema de Triagem

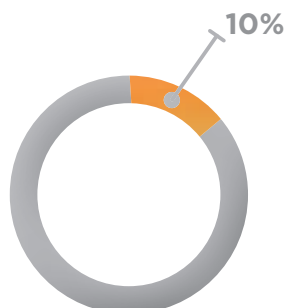
Para os estudos de desenvolvimento de metas, com base na realidade atual da eficiência de triagem das centrais existentes, estabeleceu-se um índice gradual de eficiência de recuperação de materiais para os próximos 20 anos (de 70% a 85%). A partir dos índices de eficiência adotados, estimou-se a quantidade necessária de materiais a serem coletados na coleta seletiva para atingir as metas de recuperação.

### D Metas individuais por município de acordo com suas características atuais

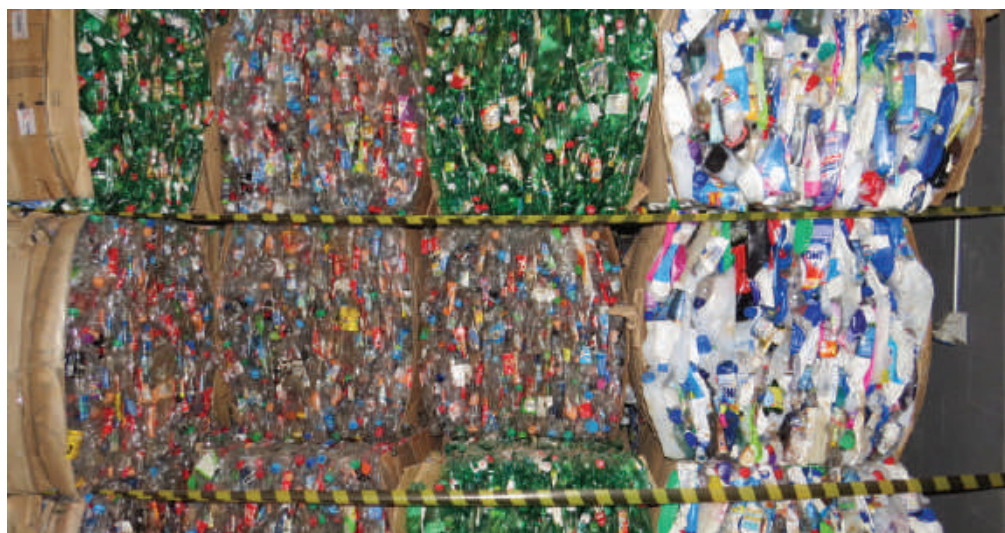
Para o estabelecimento de metas regionais, foram avaliadas as condições e especificidades de cada um dos município e as metas estabelecidas em seus planos municipais. As diferenças foram consideradas e ponderadas na adoção de metas para cada um dos municípios e que, por sua vez, resultaram nos cenários regionais. A partir dessa premissa, é indicado que cada um tenha inicialmente uma meta de recuperação específica, e percentual da quantidade total de resíduos gerados, de tal forma que após Ano 1, cada um dos municípios tenha um ponto de partida próximo de sua realidade atual, considerando sua capacidade já instalada para execução do Programa. Por essa mesma justificativa, é proposta a flexibilização do prazo para o alcance de índices de recuperação para cada um dos municípios do Grande ABC. Portanto, cada um deles parte de um percentual particular de recuperação de resíduos sólidos no Ano 1 e alcança a meta estabelecida em um momento distinto, dentro do horizonte temporal adotado, atingindo todos, a médio e longo prazos, a meta mínima proposta regionalmente.



## QUADRO DE METAS REGIONAIS DE COLETA E RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS



Meta regional mínima de 10% de recuperação de materiais recicláveis em relação à massa de resíduos sólidos domiciliares gerada no Grande ABC



Acervo FESPSP

*Materiais Recicláveis.*

A construção do cenário de meta regional mínima de recuperação de materiais recicláveis de 10% para o horizonte temporal adotado para os períodos de curto (1 a 4 anos), médio (5 a 9 anos) e longo prazo (10 a 20 anos), considerou a heterogeneidade dos programas municipais em termos de infraestrutura de apoio (presença de equipamentos como ecopontos e PEVs), centrais de triagem adequadas para recebimento e triagem dos materiais e, finalmente, a capacidade de investimento dos municípios, especialmente aqueles menos estruturados para atendimento das metas.

As metas referem-se à taxa efetiva de recuperação de materiais, ou seja, a massa em peso da quantidade de materiais recuperados pelas Centrais de Triagem para serem reutilizados como produtos ou matérias-primas em novos processos produtivos.

## METAS REGIONAIS DE COLETA E DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA O GRANDE ABC

<b>CENÁRIO DE METAS PARA O PROGRAMA REGIONAL DE COLETA SELETIVA DO GRANDE ABC</b>					
<b>Ano</b>		<b>Projeção de Geração Anual de Resíduos Sólidos (t/ano)</b>	<b>Metas de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis (%)</b>	<b>Eficiência de Triagem quanto à Recuperação de Materiais</b>	<b>Metas de Recuperação de Materiais Recicláveis (%)</b>
<b>Curto Prazo</b>	1	845.113	5,11%	70%	3,58%
	2	869.607	6,99%	70%	4,89%
	3	893.555	8,62%	70%	6,03%
	4	916.874	9,78%	70%	6,85%
<b>Médio Prazo</b>	5	939.514	10,62%	72%	7,64%
	6	961.304	11,59%	72%	8,35%
	7	982.161	12,19%	74%	9,02%
	8	1.002.000	12,76%	74%	9,45%
	9	1.020.744	12,99%	76%	9,87%
<b>Longo Prazo</b>	10	1.038.313	13,57%	76%	10,31%
	11	1.054.637	13,82%	78%	10,78%
	12	1.071.130	14,14%	78%	11,03%
	13	1.087.794	14,11%	80%	11,29%
	14	1.104.631	14,43%	80%	11,54%
	15	1.121.641	14,39%	82%	11,80%
	16	1.138.826	14,70%	82%	12,05%
	17	1.156.186	14,65%	84%	12,31%
	18	1.173.798	14,95%	84%	12,56%
	19	1.191.647	15,08%	85%	12,82%
	20	1.209.770	15,38%	85%	13,07%

As metas regionais foram estabelecidas a partir da meta de cada município, conforme apresentado:

#### METAS DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS POR MUNICÍPIO

CENÁRIO DE METAS - Demanda por município (metas individuais)								
Ano		DIADEMA	MAUÁ	RIBEIRÃO PIRES	RIO GRANDE DA SERRA	SANTO ANDRÉ	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SÃO CAETANO DO SUL
Curto Prazo	1	1,12%	1,30%	1,04%	0,00%	3,15%	6,83%	1,80%
	2	1,99%	1,99%	1,44%	0,83%	4,46%	8,77%	2,90%
	3	2,86%	2,86%	2,63%	1,67%	5,80%	9,91%	4,29%
	4	3,73%	3,73%	3,81%	2,50%	7,18%	10,00%	5,74%
Médio Prazo	5	4,60%	4,60%	5,00%	3,33%	8,30%	10,25%	7,19%
	6	5,47%	5,47%	5,34%	4,17%	9,20%	10,50%	8,64%
	7	6,34%	6,34%	5,68%	5,00%	10,00%	10,75%	10,00%
	8	7,21%	7,21%	6,02%	5,38%	10,25%	11,00%	10,25%
	9	8,08%	8,08%	6,36%	5,77%	10,50%	11,25%	10,50%
Longo Prazo	10	9,00%	9,00%	6,70%	6,15%	10,75%	11,50%	10,75%
	11	10,00%	10,00%	7,04%	6,54%	11,00%	11,75%	11,00%
	12	10,25%	10,25%	7,38%	6,92%	11,25%	12,00%	11,25%
	13	10,50%	10,50%	7,72%	7,31%	11,50%	12,25%	11,50%
	14	10,75%	10,75%	8,06%	7,69%	11,75%	12,50%	11,75%
	15	11,00%	11,00%	8,40%	8,08%	12,00%	12,75%	12,00%
	16	11,25%	11,25%	8,74%	8,46%	12,25%	13,00%	12,25%
	17	11,50%	11,50%	9,08%	8,85%	12,50%	13,25%	12,50%
	18	11,75%	11,75%	9,42%	9,23%	12,75%	13,50%	12,75%
	19	12,00%	12,00%	9,76%	9,62%	13,00%	13,75%	13,00%
	20	12,25%	12,25%	10,10%	10,00%	13,25%	14,00%	13,25%

## PREMISSAS PARA A DEFINIÇÃO DO MODELO REGIONAL PARA A COLETA SELETIVA



Acervo FESPSP

Ponto de Entrega Voluntária (PEV).

### **Modelagem geral para o Sistema Regional de Coleta Seletiva**

*“O sistema de coleta e manejo exerce influência significativa em todo o Programa de Coleta Seletiva, pois depende de uma série de condicionantes socioculturais, técnicos, logísticos e econômicos. A escolha pela modalidade de coleta mais adequada cabe a cada município e passa necessariamente pelo estudo e análise dessas condições. O Plano Regional deve considerar as peculiaridades locais para estabelecer os programas e metas regionais visando o sucesso do mesmo e a sua sustentabilidade”.*

**Freire e Barreira (2015)**



Acervo FESPSP

Ecoponto de São Bernardo do Campo

O sistema de coleta foi estruturado e dimensionado considerando duas modalidades de segregação e recolhimento dos materiais: coleta porta-a-porta (PaP) e entrega de resíduos em PEVs/ecopontos. O sistema logístico de coleta estabelece as duas modalidades de coleta combinadas, conjugadas e integradas de forma a abrangerem todas as áreas, sendo que as respectivas rotas podem ser independentes. No entanto, foi considerado o mesmo modelo de caminhão para realizar os dois tipos de coleta. O modelo estabelece a proporção da disponibilidade de PEVs e ecopontos de 1:1.500 habitantes e 1:30.000 habitantes, respectivamente. A modelagem considera que cada PEV e ecoponto conta como um ponto de coleta. A logística geral estabelece a coleta porta-a-porta pelo menos uma vez por semana e para a coleta em PEVs e Ecopontos definiu-se a frequência média de coleta fixa de duas vezes por semana. Considerando o número de equipamentos, seus respectivos volumes e taxas de enchimento, dimensionou-se um limite máximo para a coleta por meio dessa modalidade, sendo o restante coletado por meio do porta-a-porta.



Considerando as premissas e a proposta de complementariedade entre as duas modalidades de coleta, foi estimada a quantidade de equipamentos de apoio à entrega voluntária de resíduos sólidos secos a serem alocados em PEVs, ecopontos e caminhões:

<b>Total de Equipamentos para a Coleta Seletiva nos Municípios da Região do Grande ABC</b>				
<b>Ano*</b>	<b>Tipo de Equipamento</b>			
	<b>PEV Contêiner Tipo 1 (1m<sup>3</sup>)</b>	<b>Ecopontos</b>	<b>Caminhões de 17m<sup>3</sup></b>	
<b>Curto Prazo</b>	1	646	46	32
	2	767	52	36
	3	885	57	39
	4	984	59	40
<b>Médio Prazo</b>	5	1085	64	42
	6	1179	68	43
	7	1268	70	45
	8	1338	74	47
	9	1404	76	47
<b>Longo Prazo</b>	10	1477	79	49
	11	1550	82	50
	12	1598	84	51
	13	1648	86	52
	14	1700	87	53
	15	1751	91	55
	16	1804	93	56
	17	1859	95	57
	18	1915	97	57
	19	1973	99	59
	20	2034	102	60

\*Ano-base: 2015

## PREMISSAS PARA A DEFINIÇÃO DO MODELO REGIONAL PARA O SISTEMA DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para o dimensionamento da triagem, foram considerados dois tipos de Centrais (Manual e Semiautomatizada), tendo como base o layout e os equipamentos utilizados atualmente nos Municípios da Região e nos principais grupos de materiais recicláveis.

Os dois tipos de Centrais devem ter como finalidade a sua operação realizada por cooperativas de trabalhadores, com condições adequadas de trabalho e padrões de ergonomia e eficiência. O dimensionamento do sistema regional de triagem consistiu na definição da quantidade de centrais necessárias, tendo como base a capacidade de processamento de cada tipo de central (tonelada/hora) e o número de turnos para o processamento das quantidades coletadas, de acordo com as Metas. Na definição do número de Centrais de Triagem foi contemplada a Estratégia com Compartilhamento de Estruturas e Recursos permitindo que os Municípios da Região do ABC partilhem os



Central de Triagem.



Central de Triagem Semiautomatizada.

sistemas de triagem de acordo com as necessidades e demandas.

Mantendo o sistema de triagem existente, o dimensionamento do número de Centrais parte da situação atual para cada Município da Região, inclusive para Rio Grande da Serra que não apresenta estrutura de coleta e triagem de materiais no período atual.

Para o dimensionamento da quantidade e tipos de Centrais de Triagem a serem implantadas na Região do Grande ABC durante o período de 20 anos, foram levados em consideração os seguintes parâmetros:

- A** Renovação das centrais: quando as quantidades de materiais recicláveis a serem processadas ultrapassar a capacidade instalada, será implantada uma Central de Triagem tipo semiautomatizada, caso no Município em questão existir uma central manual. Nessa situação, a nova central semiautomatizada substituirá a antiga central manual.
- B** Conversão de centrais manuais para semiautomatizadas: o parâmetro definido é que as centrais manuais sejam substituídas por semiautomáticas numa lógica de conversão, embora na estratégia de eficiência com compartilhamento de estruturas, é possível que essa nova Central não seja exclusivamente utilizada pelo Município.

## ESTRATÉGIAS DE EFICIÊNCIA: COMPARTILHAMENTO DE ESTRUTURAS DE TRIAGEM

Na busca por maior eficiência para o Programa Regional de Coleta Seletiva, foi estudada e avaliada a condição de compartilhamento de estruturas e recursos entre os municípios do Grande ABC, possibilitando a integração de programas por meio da gestão consorciada entre esses municípios. Aliado a essa possibilidade e respeitando as particularidades de cada um dos municípios, o Plano Regional de Gestão Integrada apresenta a proposta de compartilhamento de determinadas estruturas e equipamentos, tendo como princípio a cooperação intermunicipal na busca da eficiência de todo o sistema e seguindo os seguintes critérios:



Quando um município possuir quantidades coletadas acima da sua capacidade instalada e em quantidades insuficientes para implantação de uma nova central.



Quando a coleta seletiva em determinado município, por razões sazonais ou em situações especiais, superar a capacidade de triagem instalada, cabendo a transferência do excedente para outro município.



Quando um determinado município do Consórcio por questões de limitações de recursos, ou mesmo áreas disponíveis, não puder implantar novas centrais.



O compartilhamento dos custos incorridos para o processamento dos resíduos.

Considerando esses pressupostos, foi estimada a infraestrutura de triagem necessária ao atendimento da Meta Regional Mínima de 10% de recuperação de materiais recicláveis, adotando a Estratégia de Eficiência de Compartilhamento de Centrais de Triagem:

### TOTAL DE CENTRAIS DE TRIAGEM PARA O PROGRAMA REGIONAL DE COLETA SELETIVA

Prazo	Total de Centrais de Triagem	
	Centrais Manuais	Centrais Semiautomáticas
<b>Curto Prazo (0 a 4 anos)</b>	8	1
	8	1
	7	2
	7	2
<b>Médio Prazo (5 a 9 anos)</b>	7	2
	7	2
	6	3
	6	3
<b>Longo Prazo (10 a 20 anos)</b>	6	3
	6	3
	5	4
	5	4
	5	4
	5	4
	5	4
	5	4
	5	4
	5	4
	5	4
	4	5

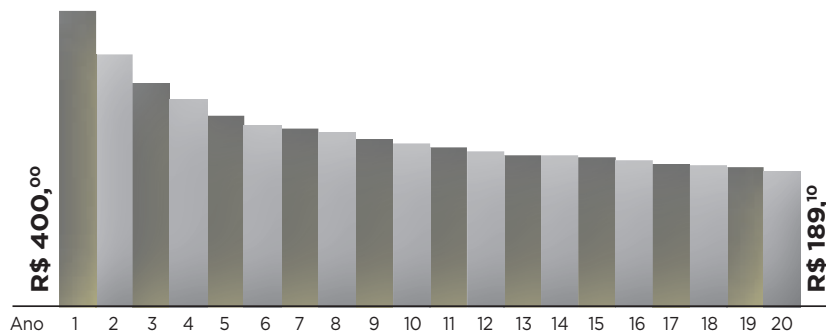
## CUSTOS DE INVESTIMENTOS E DE OPERAÇÃO PARA O PROGRAMA REGIONAL DE COLETA SELETIVA

Os estudos econômico-financeiros para a implantação do Programa Regional de Coleta Seletiva indicaram a estimativa de valores de investimento e operação, para as atividades de coleta e triagem, consoante às metas apresentadas de recuperação de materiais recicláveis.

Municípios	Total de Investimentos em Coleta no Período de 20 Anos	Custos Estimados de Operação para a Implantação da Coleta em Termos de Equipamentos e Infraestrutura	Custos Totais (Investimentos e Operação) para a Implantação da Coleta Seletiva
	EM R\$ PARA O PERÍODO DE 20 ANOS		
<b>Diadema</b>	5.011.012	37.006.419	42.017.432
<b>Mauá</b>	5.541.155	40.832.576	46.373.734
<b>Ribeirão Pires</b>	2.380.239	16.757.694	19.137.933
<b>Rio Grande da Serra</b>	995.587	6.820.537	7.816.123
<b>Santo André</b>	13.043.606	99.900.839	112.944.446
<b>São Bernardo do Campo</b>	19.933.163	171.580.595	191.513.759
<b>São Caetano do Sul</b>	5.984.344	35.880.275	41.864.620
<b>Total de investimentos e de custos operacionais estimados para a coleta para a região do Grande ABC</b>	52.889.107	408.778.942	461.668.044

### RELAÇÃO ENTRE CUSTOS TOTAIS DA COLETA (INVESTIMENTOS E OPERAÇÃO)

Considerando os quantitativos de resíduos, são apresentados os custos de INVESTIMENTOS E OPERAÇÃO (R\$) em COLETA, por TONELADA de resíduos recuperados para a região do Grande ABC:



Os custos totais de coleta de materiais recicláveis, em função da quantidade recuperada de resíduos ano a ano, em regime de eficiência, possibilitam a redução gradual do custo de coleta, partindo-se de um patamar de cerca de R\$ 400,00 no Ano 1 e atingindo R\$ 189,10 no Ano 20.

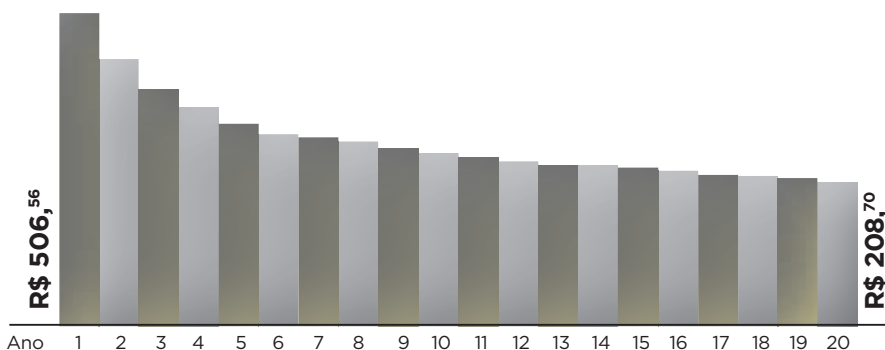


O ganho de eficiência e a redução dos custos por tonelada estão relacionados ao melhor aproveitamento da capacidade dos equipamentos e aumento da adesão da população ao Programa. No mesmo sentido, contribui para esse ganho, ainda, a implantação de equipamentos de apoio como os ecopontos e PEVs.

Municípios	Total de Investimentos em Triagem no Período de 20 Anos	Custos Estimados de Operação para a Implantação da Triagem de acordo com os Quantitativos e Tipos de Centrais	Custos Totais (Investimentos e Operação) para a Implantação da Triagem
	EM R\$ PARA O PERÍODO DE 20 ANOS		
<b>Diadema</b>	13.855.405,43	77.068.608,27	90.924.013,70
<b>Mauá</b>	10.611.010,07	60.293.808,91	70.904.818,98
<b>Ribeirão Pires</b>	5.504.915,10	26.402.204,57	31.907.119,66
<b>Rio Grande da Serra</b>	506.552,08	2.073.411,61	2.579.963,68
<b>Santo André</b>	23.448.097,98	115.042.292,06	138.490.390,04
<b>São Bernardo do Campo</b>	29.554.985,90	123.957.297,43	153.512.283,33
<b>São Caetano do Sul</b>	8.526.010,36	51.270.299,77	59.796.310,13
<b>Total de investimentos e de custos operacionais estimados para a coleta para a região do Grande ABC</b>	92.006.976,92	456.107.922,61	548.114.899,54

#### RELAÇÃO ENTRE OS CUSTOS TOTAIS DA TRIAGEM (INVESTIMENTOS E OPERAÇÃO)

Considerando os custos de INVESTIMENTOS E OPERAÇÃO (R\$) por TONELADA de resíduos recuperados para a região do Grande ABC, são apresentados os seguintes valores:



A análise dos resultados demonstra a redução dos custos da triagem quando se considera a quantidade recuperada de resíduos ano a ano, também em regime de eficiência, partindo-se de R\$ 506,56/tonelada no Ano 1 e alcançando R\$ 208,70 no Ano 20 para a região do Grande ABC.

## SUSTENTABILIDADE REGIONAL PARA O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA

São apresentados os resultados financeiros alcançáveis através da aplicação dos custos obtidos na modelagem realizada para o Programa de Coleta Seletiva e a série histórica de preços praticados na comercialização de materiais recicláveis, disponibilizada pelo Compromisso Empresarial para Reciclagem (CEMPRE) e nos estudos realizados junto à COOPCENT, às Cooperativas Municipais, aos órgãos e departamentos municipais de gerenciamento, ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2012) e demais estudos técnicos:



Fotos: Acervo FESPSP

Materiais recicláveis.

### METAS - QUANTITATIVOS DE MATERIAIS A SEREM RECUPERADOS REGIONALMENTE (POR FRAÇÃO, EM TONELADAS/ANO) E PREÇOS DE VENDA DE COMERCIALIZAÇÃO

Tipo de Material	Quantitativo Regional por Tipo de Material (em tonelada)					Preço de Venda por Tipo de Material* (R\$/t)
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
<b>Papel e Papelão</b>	17.413	24.502	31.042	36.166	41.364	261,40
<b>Alumínio</b>	728	1.024	1.298	1.512	1.729	3.773,33
<b>Metais Ferrosos</b>	146	205	260	302	346	342,22
<b>Metais não Ferrosos</b>	163	229	291	339	387	342,22
<b>PET</b>	2.530	3.560	4.511	5.255	6.011	1.450,00
<b>PEAD</b>	1.282	1.804	2.285	2.662	3.045	756,25
<b>PEBD + Sacos Plásticos</b>	565	795	1.008	1.174	1.343	1.140,00
<b>Demais Plásticos</b>	3.459	4.867	6.166	7.184	8.217	761,53
<b>Vidro</b>	2.663	3.747	4.747	5.530	6.325	176,03
<b>Embalagens Cartonadas</b>	1.282	1.804	2.285	2.662	3.045	271,00
<b>TOTAL (em tonelada)</b>	30.230	42.537	53.892	62.788	71.811	

\*Os valores adotados referem-se à média dos preços praticados pelas cooperativas na Região Metropolitana de São Paulo, no decorrer do ano de 2015, com base nas informações do Boletim CEMPRE Informa (publicação bimestral do CEMPRE) e estudos realizados junto à COOPCENT e cooperativas de triagem da região. Os valores apresentam-se constantes para o horizonte de cinco anos devido a ausência de indicadores de mercado que permitam aferir possibilidades de flutuações nos preços de comercialização.

Considerando os custos de coleta e triagem por tipo de material e as estimativas de despesas administrativas e tributárias (5% como despesas de comercialização e 3,65% relativos a PIS e COFINS) obteve-se a estimativa de custos totais por material e os custos por tonelada:

ESTIMATIVA DE CUSTOS (COLETA E TRIAGEM) DE CADA MATERIAL POR TONELADA (R\$/TONELADA ANO)

Tipo de Material	Custos por Tonelada (em R\$/tonelada)				
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
<b>Papel e Papelão</b>	739	629	567	532	494
<b>Alumínio</b>	1.596	1.397	1.291	1.234	1.170
<b>Metais Ferrosos</b>	1.238	1.049	948	893	832
<b>Metais não Ferrosos</b>	1.299	1.100	994	937	873
<b>PET</b>	1.206	1.037	946	896	842
<b>PEAD</b>	1.146	977	886	837	782
<b>PEBD + Sacolas Plásticas</b>	1.181	1.012	921	871	817
<b>Demais Plásticos</b>	1.146	977	886	837	782
<b>Vidro</b>	680	578	520	487	452
<b>Embalagens Cartonadas</b>	1.109	940	848	799	744



Fotos: Acervo FESPSP

Embalagens cartonadas.

Com base nas estimativas de receitas e custos apresentados foi estimado o déficit para cada cadeia de material para o período de cinco anos:

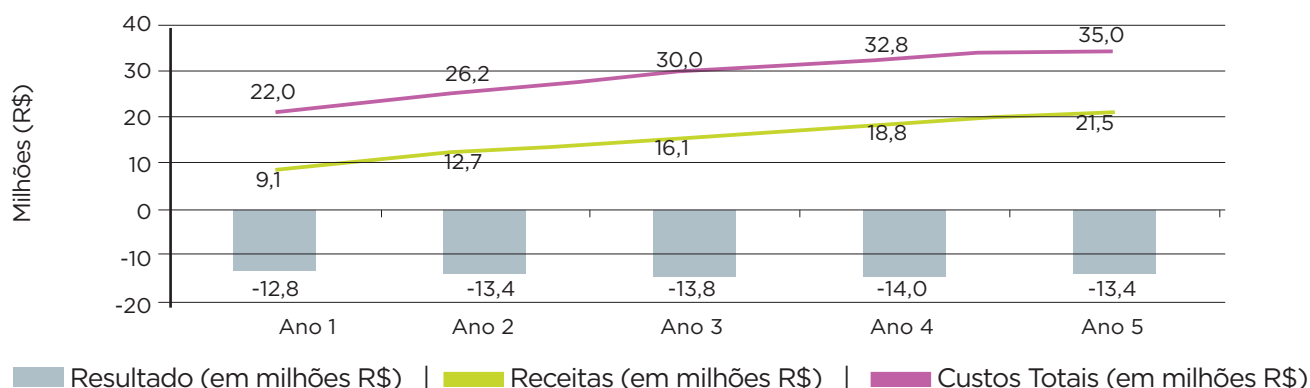
ESTIMATIVA DE DÉFICIT POR MATERIAL (DIFERENCIAL ENTRE RECEITAS E CUSTOS DE COLETA E TRIAGEM) (EM R\$/ANO)

Tipo de Material	Estimativa de Déficit por Material (em R\$/ano)					Valor Acumulado
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
Papel e Papelão	-8.312.454	-9.005.943	-9.476.660	-9.771.022	-9.637.138	-46.203.218
Metais Ferrosos	-130.470	-144.789	-157.086	-166.604	-169.437	-768.385
Metais não Ferrosos	-156.062	-173.886	-189.377	-201.453	-205.618	-926.397
PEAD	-499.678	-398.852	-296.639	-214.370	-78.205	-1.487.744
Demais Plásticos	-1.329.861	-1.050.623	-768.186	-540.983	-168.346	-3.857.999
Vidro	-1.341.489	-1.507.387	-1.633.630	-1.720.191	-1.747.997	-7.950.654
Embalagens Cartonadas	-1.074.669	-1.206.374	-1.318.744	-1.404.643	-1.438.754	-6.443.185
<b>Resultado Total</b>	<b>-10.665.063</b>	<b>-9.482.051</b>	<b>-8.123.221</b>	<b>-6.955.834</b>	<b>-4.853.029</b>	<b>-67.637.582</b>

O resultado do diferencial entre receitas x custos para os materiais recuperados e comercializados na região do Grande ABC é apresentado:

### PROJEÇÃO DO DÉFICIT ACUMULADO PARA O CONJUNTO DOS MATERIAIS NO HORIZONTE DE CINCO ANOS - TOTAL REGIONAL

RESULTADO: DÉFICIT ACUMULADO DE R\$ 67,5 MILHÕES



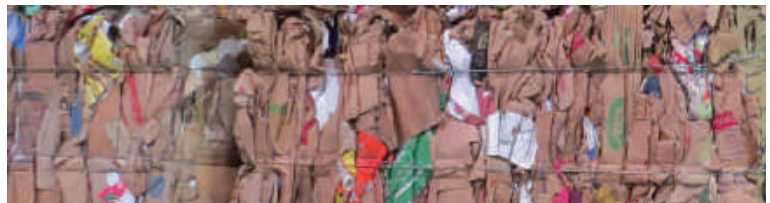
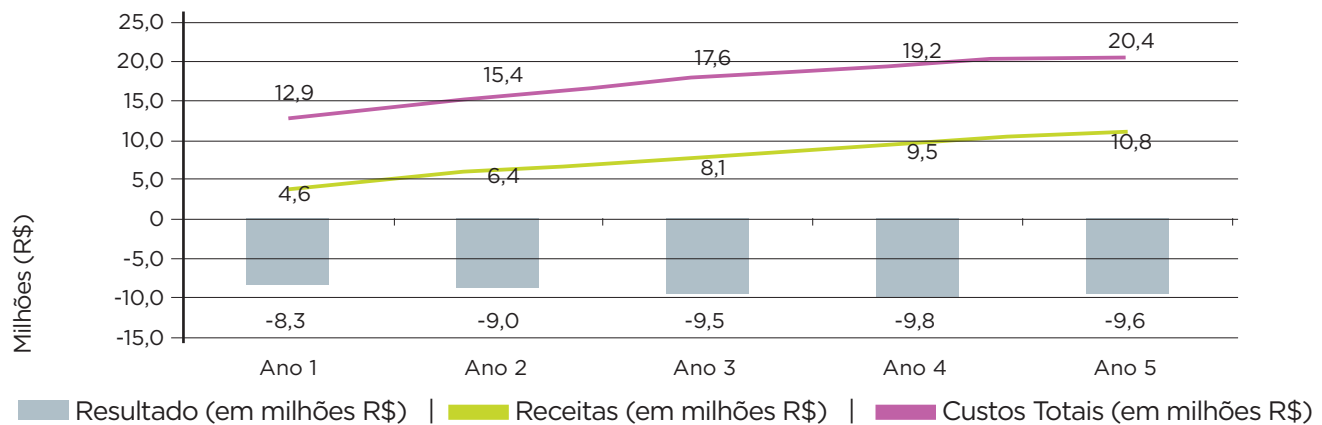


Os materiais alumínio, PET (polietileno tereftalato) e PEBD (polietileno de baixa densidade) não apresentaram déficits no período analisado, considerando as metas estabelecidas de recuperação de materiais recicláveis e os preços médios de comercialização atualmente praticados no mercado da região do Grande ABC. Os resultados para os demais materiais estão apresentados:

### RESULTADOS DOS ESTUDOS DO DIFERENCIAL ENTRE A COLETA E TRIAGEM DOS PRINCIPAIS MATERIAIS RECICLÁVEIS X PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO

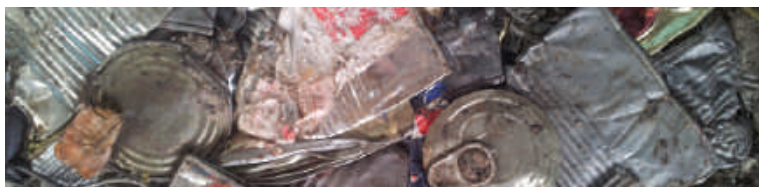
PARA A FRAÇÃO PAPEL/PAPELÃO

Projeção de Déficit Acumulado de R\$ 46 milhões/cinco anos



Papel/Papelão.

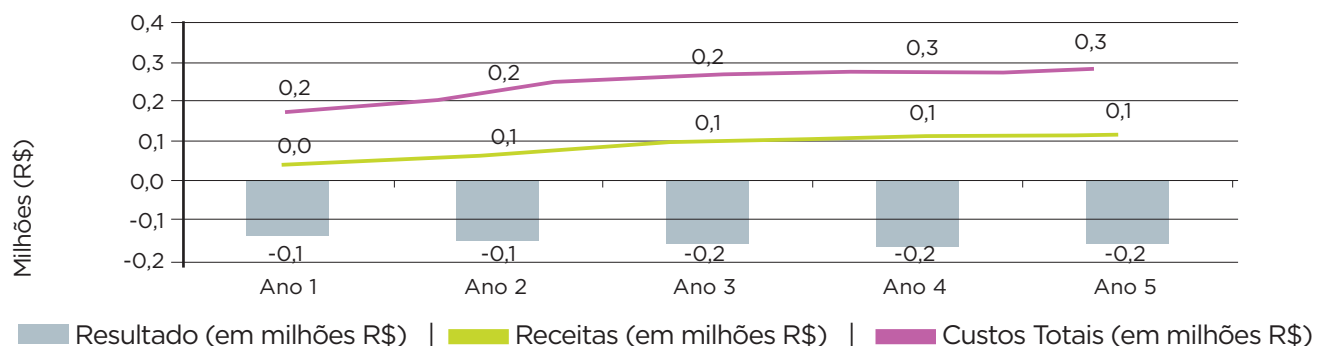
Fotos: Acervo FESPSP



Metais ferrosos.

PARA A FRAÇÃO “METAIS FERROSOS”

Projeção de Déficit Acumulado de R\$ 800 mil/cinco anos

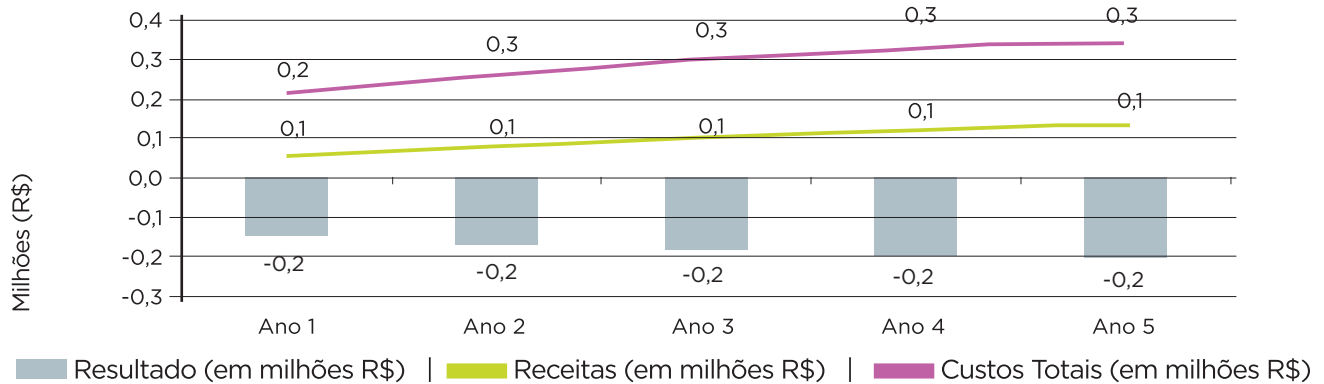


Metals Não Ferrosos.



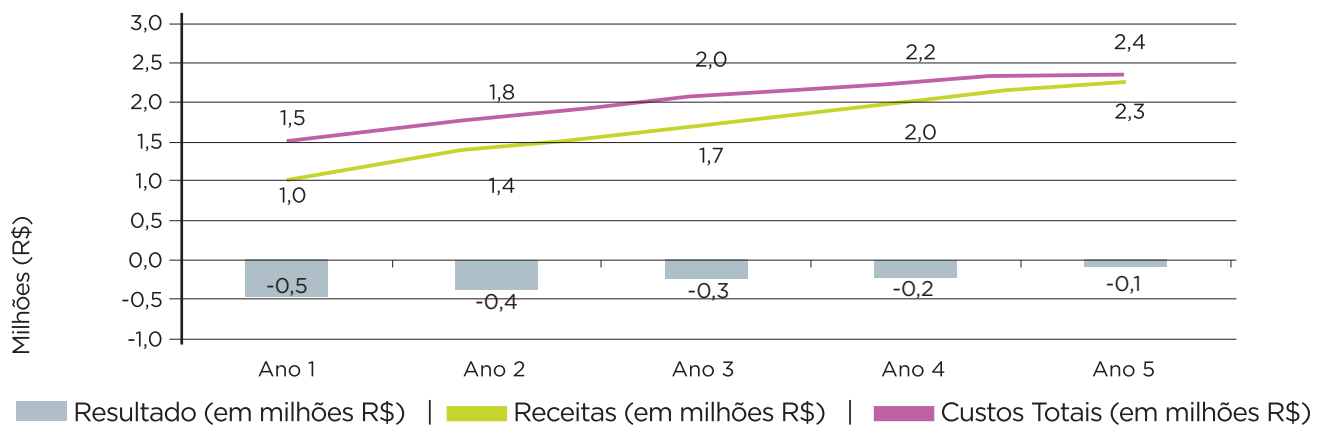
## PARA A FRAÇÃO “METAIS NÃO FERROSOS”

Projeção de Déficit Acumulado de R\$ 1 milhão/05 anos



## PARA A FRAÇÃO “PEAD”

Projeção de Déficit Acumulado de R\$1,5 milhão/05 anos



Fotos: Acervo FESPSP



PEAD.

Outros plásticos.



Fotos: Acervo FESPSP

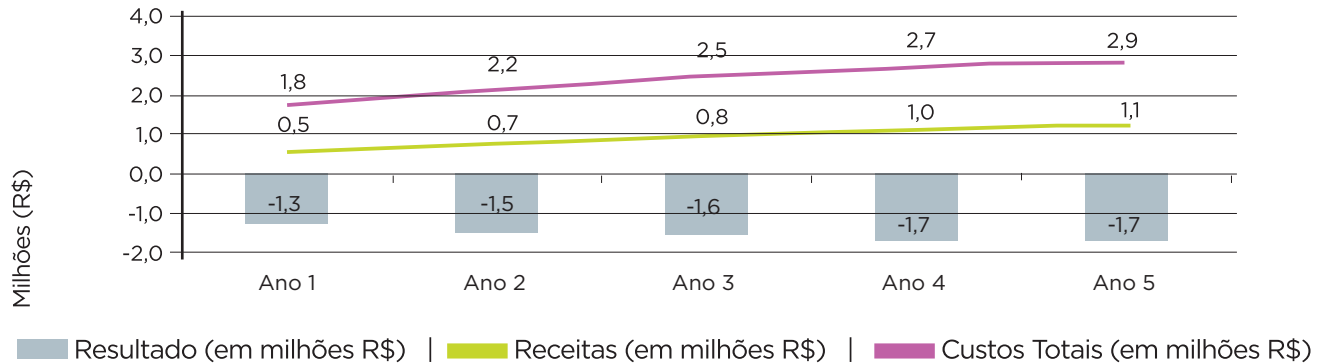
Acervo FESPSP



Vidro.

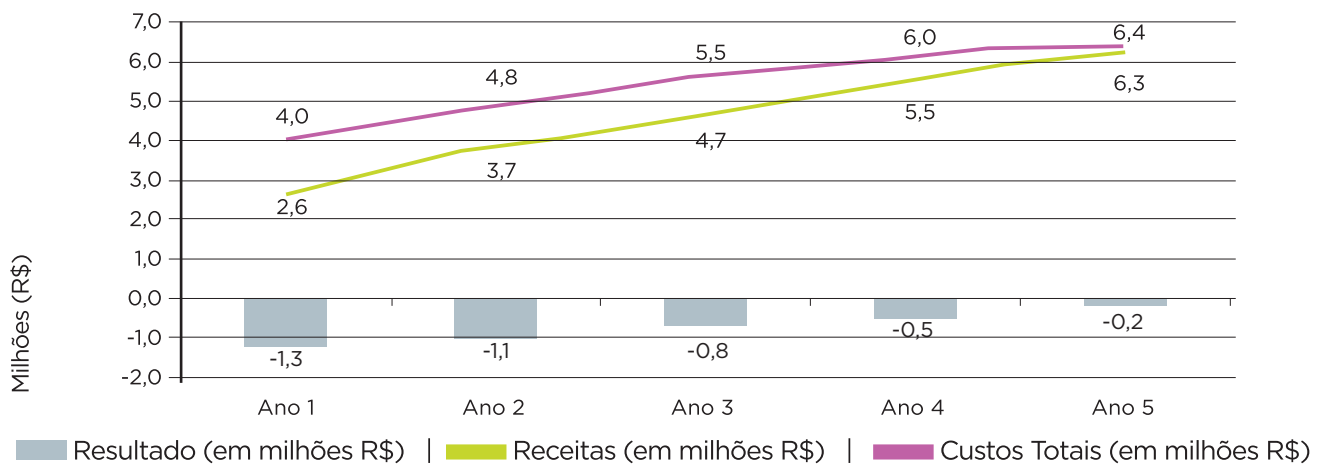
### PARA A FRAÇÃO "VIDRO"

Projeção de Déficit Acumulado de R\$7,8 milhões/05 anos



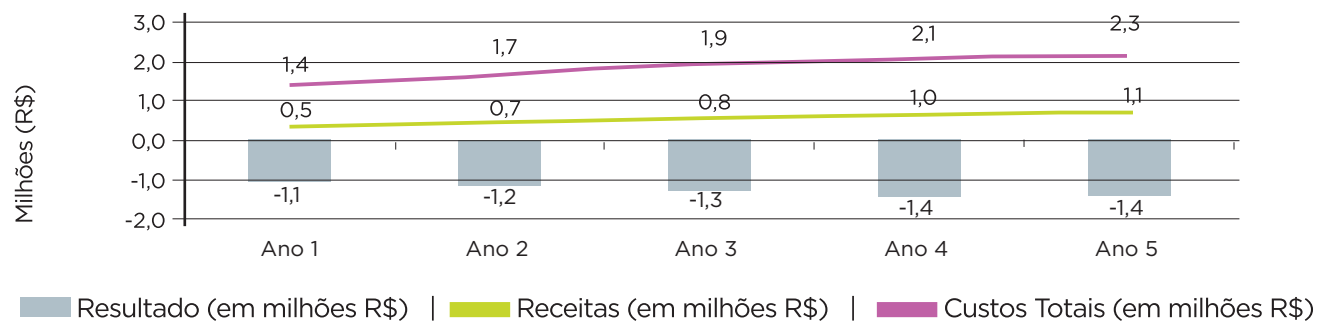
### PARA A FRAÇÃO "DEMAIS PLÁSTICOS"

Projeção de Déficit Acumulado de R\$ 4 milhões/05 anos



### PARA A FRAÇÃO "EMBALAGENS CARTONADAS"

Projeção de Déficit Acumulado de R\$6 milhões/05 anos



## 5.3 PROGRAMA REGIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

### DIRETRIZES DO PROGRAMA REGIONAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Na gestão e gerenciamento de resíduos da construção civil e volumosos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

No âmbito do fluxo dos resíduos de construção civil e volumosos deve ser considerada a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na qual devem ser envolvidos: fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, geradores, transportadores, receptores de resíduos e órgãos públicos. Os **geradores**, os **transportadores** e os **receptores** de resíduos da construção civil e de volumosos devem ser responsáveis no âmbito do exercício de suas respectivas atividades.

Diminuição e, se possível, a erradicação de quaisquer formas de destinação inadequada de resíduos da construção civil e volumosos.

As legislações municipais relacionadas à Gestão e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos devem considerar as especificidades locais e estar em consonância com as diretrizes regionais definidas de comum acordo.

Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser elaborados e efetivamente implementados por todos os agentes envolvidos no fluxo dos resíduos de construção civil e volumosos. Formalização de padrões regionais para a fiscalização e elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento dos Planos de Gerenciamento.



*A necessidade de se traçar estratégias diferenciadas para a Gestão de Resíduos da Construção Civil (RCC) e Volumosos e integrá-las regionalmente é um dos principais objetivos do Programa Regional de Gestão Integrada de Resíduos da Construção Civil do Grande ABC.*

### GERADORES DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

#### PEQUENOS GERADORES

São considerados “pequenos geradores” pessoas físicas que geram até 1m<sup>3</sup> de resíduos de construção por semana, oriundos de pequenas obras ou reparos nas residências e que, na maioria das vezes, são de difícil manuseio.

#### RESPONSABILIDADES

- Priorizar a não geração, reutilização, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada;
- Segregar o resíduo na fonte geradora e destiná-lo de forma adequada;
- Caso haja contratação de transportadores, que os mesmos estejam regularizados para realizar tal atividade;
- No caso de contratação de empresas de transporte de resíduos, manter documentada a atividade por meio de controle dos CTRs (Comprovante de Transporte de Resíduos);
- Não dispor os resíduos em áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, áreas protegidas por lei e demais locais públicos ou privados não adequados para tal atividade.



## GRANDES GERADORES – OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS

### GRANDES GERADORES

São considerados “grandes geradores” pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas que geram mais de 1m<sup>3</sup> de resíduos da construção por semana.

### RESPONSABILIDADES

- Elaborar, implantar e acompanhar os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCCs);
- Submeter-se ao processo de licenciamento e atender às condicionantes ambientais, quando for o caso;
- Garantir que o transporte seja documentado pelo CTRs.



Caçambas para Recebimento de RCC em Ecoponto.



Usina de Beneficiamento de RCC.

## EQUIPAMENTOS DE APOIO À GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Para a adequada destinação dos RCC e Volumosos gerados na região do Grande ABC é necessária a estruturação de uma rede de áreas receptoras e de tratamento de forma a permitir e priorizar o correto beneficiamento e valorização dos resíduos. São consideradas como áreas receptoras de Resíduos da Construção Civil e Volumosos os ecopontos e Áreas de Transbordo e Triagem (ATTs).

## PROGNÓSTICO DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS E QUANTITATIVOS DE ÁREAS RECEPTORAS

Para os estudos de prognóstico foram adotados os índices do Ministério do Meio Ambiente (BRASIL, 2012): índice de geração média 520 kg/hab. x ano para Resíduos da Construção Civil (RCC) e de 30 kg/hab. x ano para Resíduos Volumosos, totalizando 550 kg/hab. x ano de resíduos de construção civil e volumosos. Esses índices basearam os estudos de geração para o horizonte de 20 anos na Região do Grande ABC.

## ESTIMATIVA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS - ANO 2015

Prazo		População Total da Região do Grande ABC	Projeção de Geração					
			Resíduos da Construção Civil (RCC)		Resíduos Volumosos		TOTAL (RCCV)	
			Per capita (t/hab. ano)	Total (t/ano)	Per capita (t/hab. x ano)	Total (t/ano)	Per capita (Kg/hab. x ano)	Total (t/ano)
Curto Prazo	1	2.736.863	0,517	1.416.053	0,0299	81.695	0,547	1.497.748
	2	2.754.172	0,515	1.417.848	0,0297	81.799	0,545	1.499.647
	3	2.771.499	0,512	1.419.562	0,0296	81.898	0,542	1.501.460
	4	2.788.839	0,510	1.421.192	0,0294	81.992	0,539	1.503.184
Médio Prazo	5	2.806.333	0,507	1.422.811	0,0293	82.085	0,536	1.504.896
	6	2.823.643	0,504	1.424.246	0,0291	82.168	0,534	1.506.414
	7	2.840.772	0,502	1.425.499	0,0290	82.240	0,531	1.507.740
	8	2.857.715	0,499	1.426.571	0,0288	82.302	0,528	1.508.874
	9	2.874.478	0,497	1.427.466	0,0287	82.354	0,525	1.509.820
Longo Prazo	10	2.891.055	0,494	1.428.181	0,0285	82.395	0,523	1.510.576
	11	2.907.448	0,491	1.428.720	0,0284	82.426	0,520	1.511.146
	12	2.923.657	0,489	1.429.084	0,0282	82.447	0,517	1.511.531
	13	2.939.682	0,486	1.429.273	0,0281	82.458	0,514	1.511.731
	14	2.955.523	0,484	1.429.291	0,0279	82.459	0,512	1.511.750
	15	2.971.180	0,481	1.429.138	0,0278	82.450	0,509	1.511.588
	16	2.986.654	0,478	1.428.815	0,0276	82.432	0,506	1.511.247
	17	3.001.940	0,476	1.428.323	0,0275	82.403	0,503	1.510.726
	18	3.017.287	0,473	1.427.780	0,0273	82.372	0,501	1.510.152
	19	3.032.634	0,471	1.427.158	0,0272	82.336	0,498	1.509.494
		20	3.048.065	0,468	1.426.494	0,0270	82.298	0,495

## QUANTITATIVOS DE ÁREAS RECEPTORAS - ECOPONTOS

Município	Ano 0*	Ano 4	Ano 9	Ano 20
	Ecopontos	Ecopontos	Ecopontos	Ecopontos
Diadema	14	14	15	16
Mauá	15	16	16	16
Ribeirão Pires	4	4	4	5
Rio Grande da Serra	2	2	2	2
Santo André	24	24	25	26
São Bernardo do Campo	27	28	29	32
São Caetano do Sul	5	5	6	6
<b>TOTAL</b>	<b>91</b>	<b>93</b>	<b>96</b>	<b>102</b>

\* Ano-base: 2015

## CUSTOS DE INVESTIMENTOS E OPERAÇÃO PARA O PROGRAMA REGIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

## ESTIMATIVAS DE VOLUME DE RCC A SER TRATADO E DE CUSTOS TOTAIS E UNITÁRIOS

RESÍDUO DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)	Volume Ano	Unidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
Estimativa do volume total de Resíduos da Construção Civil gerado nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Grande ABC	1.178.481	m <sup>3</sup>		
% de Resíduos da Construção Civil gerenciado pelo setor público	30	%		
Volume de Resíduos da Construção Civil gerenciado pelo setor público e recebido nos ecopontos	353.544	m <sup>3</sup>	36,64	12.953.915,29
Volume de Resíduos da Construção Civil tratado nas usinas de beneficiamento	285.793	m <sup>3</sup>	24,86	7.105.346,78
Volume de Resíduos da Construção Civil enviado para aterro	67.751	m <sup>3</sup>	46,47	3.148.495,58
Custo total/ano para Programa Regional de Gestão Integrada de Resíduos da Construção Civil				23.207.757,66
Custo total de investimentos/20 anos para Programa Regional de Gestão Integrada de Resíduos da Construção Civil				39.000.000,00
Custo total de investimentos e operação/20 anos para o Programa Regional de Gestão Integrada de Resíduos da Construção Civil				425.000.000,00
Custo unitário - R\$/m <sup>3</sup> para gerenciamento e coleta em ecopontos, tratamento em usinas de beneficiamento e disposição final				R\$ 65,64/m <sup>3</sup>

## 5.4 PROGRAMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

### DIRETRIZES DO PROGRAMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- Participação e Controle social
- Interdisciplinaridade e intersetorialidade
- Do local para o regional
- Orientação pelos princípios da sustentabilidade
- Uso de tecnologias sociais sustentáveis
- Uso da Mídia Regional/Campanhas Regionais
- Uso de instrumento de avaliação: indicadores regionais

### OBJETIVOS DO PROGRAMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- ✓ Constituir um mecanismo regional permanente que favoreça a interlocução entre políticas, programas e projetos de educação ambiental e de comunicação social desenvolvidos nos municípios do Grande ABC, estimulando a troca de experiências, a potencialização de ações, a otimização de estruturas de apoio e de recursos e a responsabilidade compartilhada, no contexto regional.
- ✓ Ampliar mecanismos de comunicação social e redes de cooperação entre os municípios na perspectiva da interdisciplinaridade e da intersetorialidade, estimulando e fomentando a mobilização e a participação cidadã.
- ✓ Contribuir para a integração e a consolidação das políticas municipais de educação ambiental e dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.



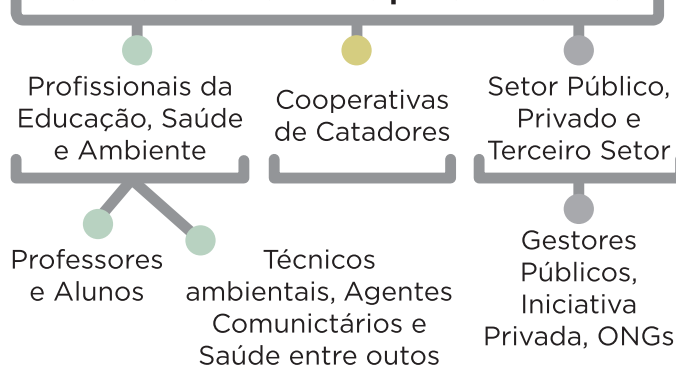
*O Programa Regional de Comunicação e Educação Ambiental do Grande ABC se fundamenta no estímulo à reflexão crítica, ao diálogo e à participação, por meio da criação de oportunidades e espaços interdisciplinares de aprendizagem social ativa, em concordância com princípios da sustentabilidade e considerando diferentes contextos municipais em que os grupos sociais estão inseridos, bem como os diferentes potenciais de influência na gestão pública e no processo de tomada de decisões.*

### ATORES ENVOLVIDOS

Educação Ambiental

#### Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos sólidos do Grande ABC

#### Consórcio Intermunicipal Grande ABC



População em geral - Aprendizagem social



## EIXOS NORTEADORES

### EIXO 1

#### COLETA SELETIVA

##### Estratégia de Ação

Reuniões do Comitê de Programa Resíduos Sólidos ou de grupo temático específico para a definição de responsabilidades e de mecanismos permanentes de comunicação e cooperação entre os municípios.

Fomentar espaços de formação e cooperação para a troca de experiências entre os municípios, articulação e a integração de diferentes atores e setores envolvidos, a fim de qualificar aspectos teóricos e metodológicos da educação ambiental a serem aplicados em contextos municipais e/ou regional.

Desenvolver processos de formação continuada, por meio de minicursos e oficinas, fundamentados em resultados obtidos com a pesquisa de campo sobre comportamentos e motivações dos munícipes, a fim de formar agentes multiplicadores dentre a comunidade escolar, profissionais da saúde, lideranças comunitárias e cooperativas, e ampliar a adesão aos programas de coleta seletiva municipais.

Produção de material informativo (por ex. folder) com orientações básicas sobre os serviços de coleta seletiva de cada município e o papel do cidadão: localização de PEVs e ecopontos; horário de funcionamento; rota de coleta porta-a-porta; localização de cooperativas e serviços prestados.

Realização de concurso de desenhos e frases nas escolas municipais para criação de logotipo e slogan de campanha regional. A marca e slogan podem ser usados nas lixeirinhas para a coleta de resíduos público de mão, nas destinadas à coleta seletiva dos resíduos, no material informativo, nas correspondências do Consórcio, nos tapumes da construção civil tanto das obras públicas como as de parcerias com a iniciativa privada, etc.

Elaborar material educativo regional para ser trabalhado nas escolas, com base nos princípios da educomunicação, a fim de subsidiar um programa permanente de educação ambiental escolar.

Promover visitas monitoradas às Centrais de Triagem e locais de destinação final dos resíduos sólidos.

Elaborar e implementar campanhas de divulgação e comunicação regionais, fundamentadas em resultados obtidos com pesquisas sobre percepção e motivações dos munícipes, face à coleta seletiva, a fim de qualificá-la e ampliar a adesão da população aos programas por meio de mídia regional.

Elaborar e implementar programa focado na Logística Reversa para informação e comunicação da população quanto aos resíduos que deverão obedecer fluxos específicos de coleta e recuperação.

Divulgação das metas regionais de coleta seletiva junto à população.

Realização de Fórum Regional de Comunicação e Educação Ambiental frente à problemática dos resíduos.

## EIXO 2 RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)

### Estratégia de Ação

Realizar periodicamente e de forma sistemática pesquisa de campo sobre comportamentos e motivações de geradores de resíduos da construção civil em pequenas quantidades.

Reuniões do Comitê de Programa Resíduos Sólidos ou de grupo temático específico para a definição de responsabilidades no campo da comunicação e da educação ambiental e estabelecer mecanismos permanentes de comunicação e cooperação entre os municípios.

Elaborar e implementar campanhas educativas e de comunicação regionais, voltadas aos grandes geradores e à população em geral (geradores de RCC em pequenas quantidades) com esclarecimento sobre impactos da disposição irregular de RCC e volumosos e sobre o uso adequado de equipamentos de coleta desses materiais.

Ampliação do Programa Obra Limpa.

Realização de campanhas pela mídia regional focado nos resíduos de construção civil.

Criação de canais regionais de denúncias sobre disposição irregular.

Divulgação de metas regionais de erradicação de pontos de descarte irregular.

Realização de Fórum Regional de Comunicação e Educação Ambiental frente à problemática dos resíduos.

### EIXO 3 RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

#### Estratégia de Ação

Realizar periódica e de forma sistemática pesquisa de campo sobre comportamentos e motivações de geradores de resíduos domiciliares face à coleta seletiva.

Reuniões do Comitê de Programa Resíduos Sólidos ou de grupo temático específico para a definição de responsabilidades no campo da comunicação e da educação ambiental.

Fomentar espaços de formação e cooperação para a troca de experiências entre os municípios, articulação e a integração de diferentes atores e setores envolvidos, a fim de qualificar aspectos teóricos e metodológicos da educação ambiental a serem aplicados em contextos municipais e/ou regional.

Desenvolver processos de formação continuada, por meio de minicursos e oficinas, fundamentados em resultados obtidos com a pesquisa de campo sobre comportamentos e motivações dos munícipes, a fim de formar agentes multiplicadores dentre a comunidade escolar, profissionais da saúde, lideranças comunitárias e cooperativas, e ampliar a adesão aos programas de coleta seletiva municipais.

Elaborar material educativo regional para ser trabalhado nas escolas, com base nos princípios da educomunicação, a fim de subsidiar um programa permanente de educação ambiental escolar.

Criação de canais de recebimento de denúncias por parte da população (controle social).

Realização de Fórum Regional de Comunicação e Educação Ambiental frente à problemática dos resíduos.

## 6. SISTEMA REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DO GRANDE ABC

*“Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”.*

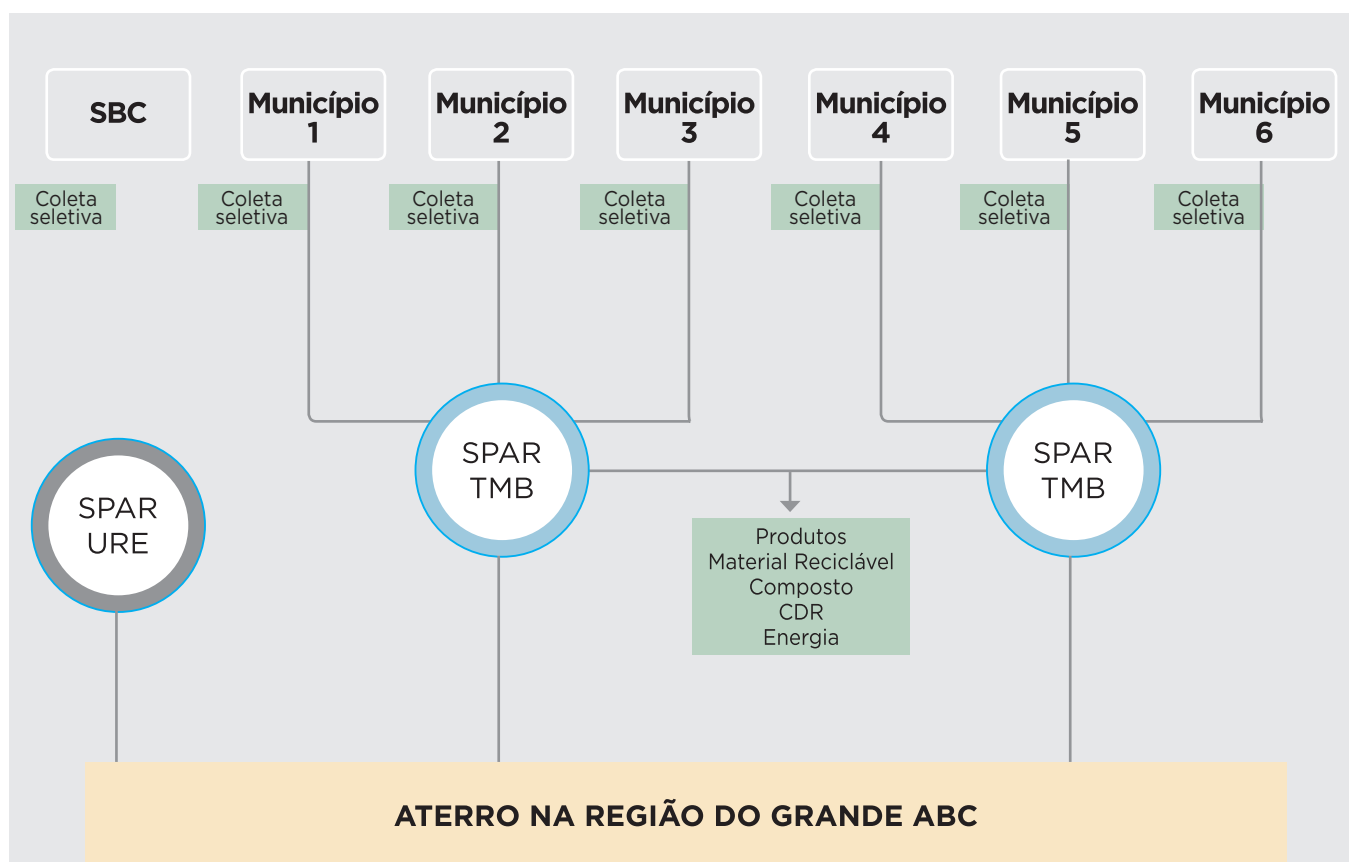
*(Art. 9º Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei Federal nº 12.305/2010)*

### CONCEPÇÃO DO SISTEMA REGIONAL DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRANDE ABC

#### CONTEXTO 1

Implantação de sistemas de tratamento e existência de aterros sanitários em operação na Região do Grande ABC

#### FLUXO REGIONAL DE RESÍDUOS - CONTEXTO 1



SPAR-URE: Sistema de Processamento e Aproveitamento de Resíduos e Unidade de Recuperação de Energia (SPAR-URE) do Município de São Bernardo do Campo.

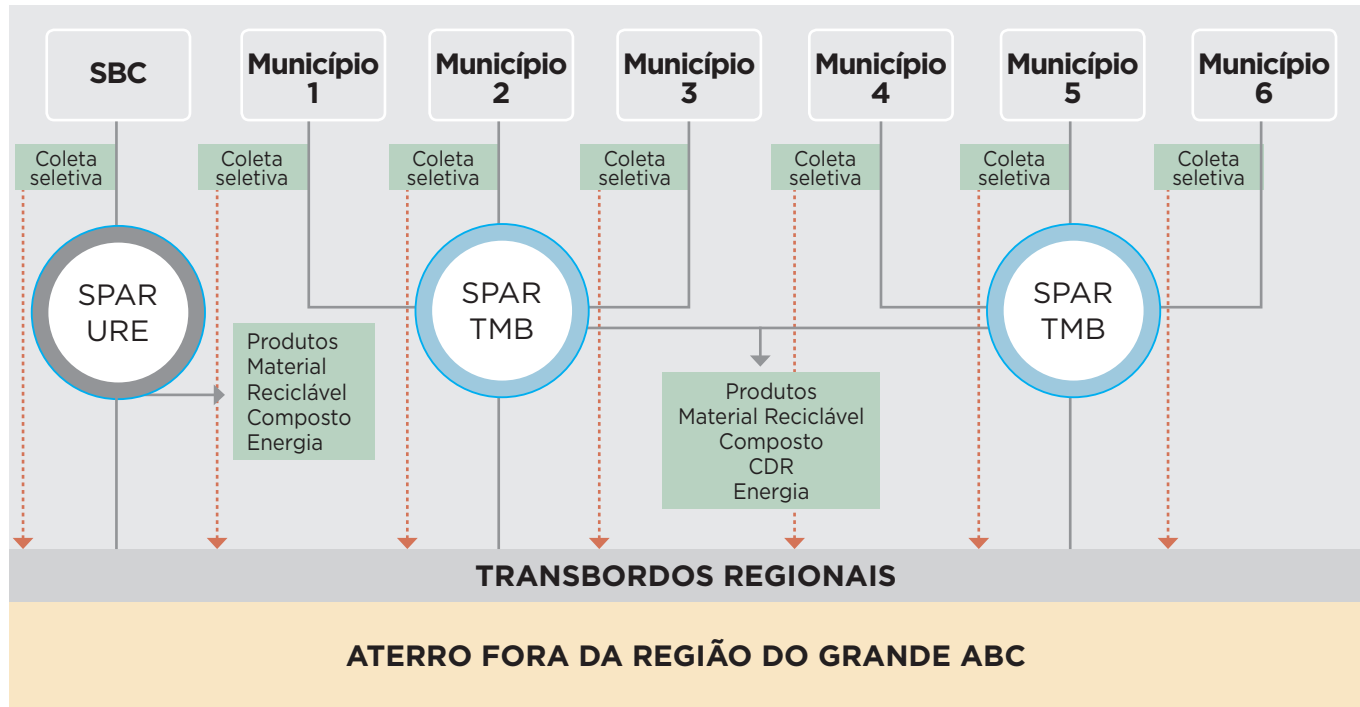
SPAR-TMB: Sistema de Processamento e Aproveitamento de Resíduos com Tratamento Mecânico Biológico



## CONTEXTO 2

Implantação de sistemas de tratamento e transbordos compartilhados e aterro externo à região do Grande ABC

FLUXO REGIONAL DE RESÍDUOS - CONTEXTO 2



## SISTEMA REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

O Sistema Regional de Tratamento de Resíduos do Grande ABC poderá ser composto por diferentes unidades, conforme descritas a seguir:



Unidade de Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis

Unidade de Valorização Orgânica



Unidade de Produção de Combustível Derivado de Resíduo (CDR)



Acervo FESPSP

Modelo de Sistema de Tratamento Mecânico-Biológico

## FLUXO DE MASSA DE RESÍDUOS PARA TRATAMENTO

Considerando as situações estudadas quanto à presença ou esgotamento de aterros sanitários na região do Grande ABC e as metas de recuperação propostas para o Programa Regional de Coleta Seletiva, foram estimadas as quantidades anuais para tratamento, conforme apresentada:

### MASSA TOTAL DE RESÍDUOS PARA TRATAMENTO (EM T/ANO)

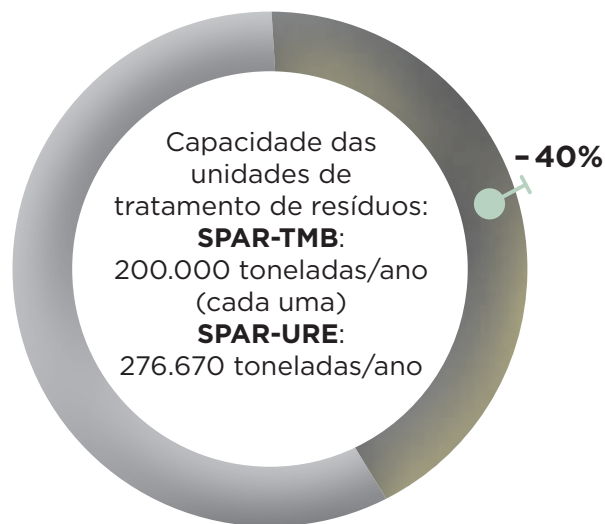
Ano	Diadema	Mauá	Ribeirão Pires	Rio Grande da Serra	Santo André	São Bernardo do Campo	São Caetano do Sul	TOTAL (em t/a)
1	123.343	108.786	28.945	8.773	227.271	252.452	65.313	814.883
2	125.914	111.126	29.693	9.023	230.157	254.728	66.429	827.069
3	128.345	113.145	30.171	9.266	232.638	258.840	67.258	839.663
4	130.628	115.034	30.608	9.500	234.672	265.701	67.943	854.086
5	132.751	116.819	31.003	9.724	237.015	271.868	68.523	867.703
6	134.705	118.407	31.637	9.936	239.594	277.779	68.993	881.052
7	136.482	119.791	32.237	10.137	242.109	283.410	69.421	893.588
8	138.074	120.964	32.802	10.374	245.796	288.738	70.610	907.359
9	139.472	121.919	33.328	10.601	249.190	293.743	71.718	919.971
10	140.594	122.584	33.814	10.815	252.276	298.403	72.739	931.224
11	141.382	122.910	34.257	11.016	255.041	302.700	73.670	940.976
12	143.348	124.212	34.705	11.219	257.830	307.040	74.610	952.964
13	145.334	125.477	35.156	11.424	260.645	311.424	75.559	965.019
14	147.340	126.705	35.611	11.631	263.484	315.852	76.518	977.141
15	149.367	127.894	36.069	11.839	266.349	320.326	77.485	989.329
16	151.413	129.044	36.532	12.050	269.238	324.844	78.462	1.001.583
17	153.480	130.154	36.998	12.262	272.153	329.407	79.448	1.013.903
18	155.568	131.288	37.469	12.476	275.094	334.016	80.443	1.026.354
19	157.676	132.430	37.943	12.691	278.061	338.672	81.448	1.038.922
20	159.812	133.582	38.421	12.909	281.061	343.389	82.463	1.051.636

Para atender a essa demanda, foi estudada a proposta de instalação de duas Unidades de SPAR-TMB com capacidade de 200.000 toneladas por ano cada e SPAR-URE SBC. A implementação do Sistema Regional de Tratamento, compartilhado entre todos os municípios da região do Grande ABC, possibilita a redução de massa de cerca de 40% em relação à massa total caso não sejam implantados esses sistemas:

### CUSTOS DE INVESTIMENTOS E OPERAÇÃO PARA O SISTEMA REGIONAL DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRANDE ABC

Para a implantação de duas unidades de tratamento de resíduos denominadas SPAR-TMB com capacidade de 200 mil toneladas/ano cada uma, além da unidade SPAR-URE do município de São Bernardo do Campo com capacidade de 276.670 toneladas/ano, o investimento total estimado é de R\$ 841,4 milhões, sendo R\$ 140,2 milhões para cada unidade SPAR-TMB e R\$ 561 milhões em valores atualizados para o SPAR-URE de São Bernardo do Campo.

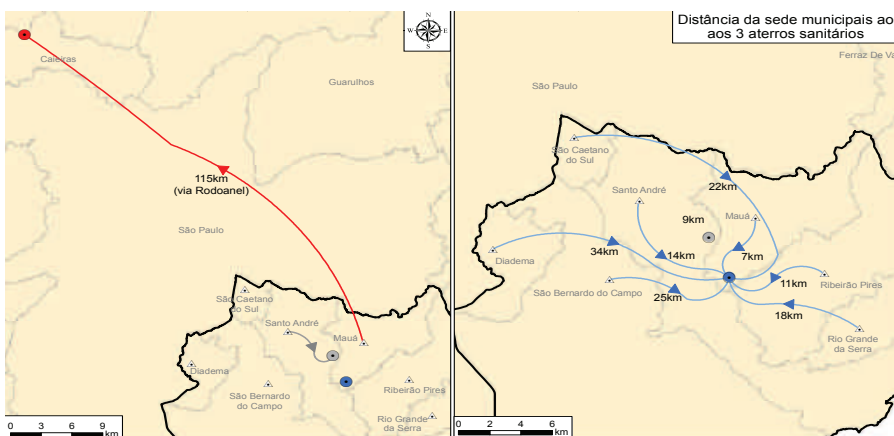
POSSIBILITA A REDUÇÃO DE MASSA DE CERCA DE 40% EM RELAÇÃO À MASSA TOTAL



### COMPARAÇÃO ENTRE OS CUSTOS DAS ALTERNATIVAS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PARA A REGIÃO DO GRANDE ABC

**Para efeito de comparação, foram consideradas 3 alternativas de tratamento:**

110,00 R\$/tonelada	145,00 R\$/tonelada	217,22 R\$/tonelada
Custo da disposição final em aterro sanitário na região do Grande ABC.	Custo de tratamento mecânico-biológico para 200.000 toneladas com geração de CDR.	Custo de disposição final em aterro sanitário distante 100km da região, incluídos frete e operação de estação de transbordo.



Fonte: Dados fornecidos pelo Consórcio ABC; Imagem satélite, OSM2, IBGE e DNIT; Projeção: UTM-23S; Datum: WGS-84; \* Os percursos são ilustrativos, porém as distâncias são reais, baseadas no Google Maps.

## 7. INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO E INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO PLANO REGIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO GRANDE ABC

*A aplicação de um conjunto de indicadores estabelecidos pelos municípios e pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC permite verificar a eficácia e eficiência das ações e programas e identificar os gargalos e desafios destes parâmetros frente às necessidades municipais e regional.*

### QUADRO SÍNTESE DE INDICADORES - SNIS

Indicador	
<b>Indicadores Gerais de Acompanhamento</b>	
Incidência das despesas com o manejo de Resíduos Sólidos Urbanos nas despesas correntes da prefeitura	SNIS IN003
Despesa per capita com o manejo de RSU em relação à população urbana	SNIS IN006
<b>Indicadores Operacionais de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos</b>	
Cobertura do serviço de coleta em relação à população total	SNIS IN015
Taxa de cobertura do serviço de coleta de RDO em relação à população urbana	SNIS IN016
Taxa de cobertura do serviço de coleta porta-a-porta de RDO em relação à população total do município	SNIS IN014
Produtividade média dos empregados na coleta em relação à massa coletada	SNIS IN018
<b>Indicadores de acompanhamento dos Resíduos de Construção Civil e Inservíveis - Pontos de Disposição irregular</b>	
Massa de RCC per capita em relação à população urbana	SNIS IN029
Taxa de resíduos sólidos da construção civil coletada pela prefeitura em relação à quantidade total coletada	SNIS IN026



Indicador	
Indicadores de Acompanhamento da Coleta Seletiva	
Taxa de cobertura do serviço de coleta seletiva porta-a-porta em relação à população urbana do município	SNIS IN030
Taxa de material recolhido pela coleta seletiva de secos (exceto matéria orgânica) em relação à quantidade total coletada de resíduos sólidos domésticos	SNIS IN053
Massa recuperada per capita de materiais recicláveis secos (exceto matéria orgânica e rejeitos) em relação à população urbana	SNIS IN032
Taxa de recuperação de materiais recicláveis (exceto matéria orgânica e rejeitos) em relação à quantidade total de Resíduos Sólidos Domiciliares e Resíduos Sólidos Públicos coletada	SNIS IN031
Massa per capita de materiais recicláveis recolhidos via coleta seletiva	SNIS IN054
Incidência de papel e papelão no total de material recuperado	SNIS IN034
Incidência de plásticos no total de material recuperado	SNIS IN035
Incidência de metais no total de material recuperado	SNIS IN038
Incidência de vidros no total de material recuperado	SNIS IN039
Incidência de outros materiais (exceto papel, plástico, metais e vidros) no total de material recuperado.	SNIS IN040

## 8. BANCO DE DADOS REGIONAL

*A construção de um Banco de Dados no âmbito regional permitirá a sistematização de informações dos municípios do Grande ABC, tendo como referência os indicadores do SNIS e os indicadores de acompanhamento do Plano Regional de Gestão Integrada.*

### INFORMAÇÕES PARA BANCO DE DADOS REGIONAL

Tipo	Dados e informações Correspondentes	Unidade
Informações dos Municípios	Estimativa de população total	habitantes/ano
Coleta Domiciliar e Pública	Estimativa da população atendida pelo serviço de coleta domiciliar direta (porta-a-porta)	habitantes/ano
	Quantidade de Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO) coletada	toneladas/ano
	Quantidade de Resíduos Sólidos Públicos coletada	toneladas/ano
Coleta Seletiva e Triagem	População urbana do município atendida com a coleta seletiva do tipo porta-a-porta executada pela Prefeitura	habitantes/ano
	Quantidade recolhida na coleta seletiva	toneladas/ano
	Quantidade total de materiais recicláveis recuperados	toneladas/ano
	Quantidade de papel e papelão recicláveis recuperados	toneladas/ano
	Quantidade de plásticos recicláveis recuperados	toneladas/ano
	Quantidade de metais recicláveis recuperados	toneladas/ano
	Quantidade de vidros recicláveis recuperados	toneladas/ano
	Quantidade de outros materiais recicláveis recuperados	toneladas/ano
	Meta de recuperação de materiais recicláveis	% por ano
Resíduos da Construção Civil	Quantidade coletada pela Prefeitura Municipal ou empresa contratada por ela	toneladas
	Quantidade coletada por empresas especializadas ("caçambeiros") ou autônomos contratados pelo gerador	toneladas
	Quantidade coletada/entregue pelo próprio gerador em ecopontos	toneladas

Tipo	Dados e informações Correspondentes	Unidade
Econômico - Financeiro e de Gestão	Despesa dos agentes públicos executores de serviços de manejo de RSU	R\$
	Despesa com agentes privados executores de serviços de manejo de RSU	R\$
	Despesa total com serviços de manejo de RSU	R\$
	Despesas da Prefeitura durante o ano com todos os serviços do município (despesa) corrente	R\$
	Receita arrecadada com taxas e tarifas referentes à gestão e manejo de RSU	R\$
Equipamentos Públicos de Apoio ao Programa de Coleta Seletiva e Gestão de Resíduos da Construção Civil	Quantidade de ecopontos em operação	Quant./ano
	Quantidade de PEVs (contêineres em pontos de entrega voluntária)	Quant./ano
	Relação entre quantidade de ecopontos e população urbana	Quant./hab. x ano
	Relação entre quantidade de PEVs e população urbana	Quant./hab. x ano

## 9. DIRETRIZES PARA O PLANO DE AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS

*O caráter essencial dos serviços que compõem o sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos para a garantia da salubridade ambiental e qualidade de vida dos indivíduos impõe que sejam planejadas ações e medidas em caso de contingências e emergências.*

### AÇÕES DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA DE ACORDO COM A OCORRÊNCIA E ORIGEM

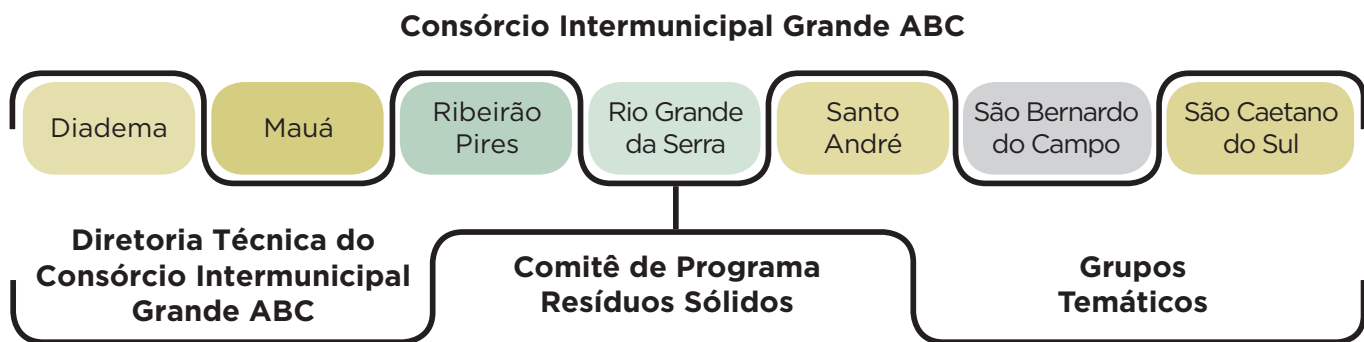
Emergências e Contingências		
Ocorrência	Origem	Ações para Emergência e Contingência
Paralisação dos serviços de coleta regular, varrição e coleta seletiva	Greve dos funcionários da empresa contratada para os serviços ou outro fator administrativo (rescisão ou rompimento de contrato, processo licitatório, etc.)	Acionar funcionários e equipamentos dos Departamentos Municipais responsáveis pela Limpeza Urbana para efetuarem a limpeza dos locais críticos, bem como do entorno de escolas, hospitais, pontos de ônibus, etc.
		Realizar campanha de comunicação, visando mobilizar a sociedade para manter a cidade limpa, no caso de paralisação da temporária dos serviços
		Contratar empresa especializada em caráter de emergência para execução dos serviços interrompidos
Paralisação total dos serviços realizados no aterro	Greve ou problemas operacionais do órgão ou setor responsável pelo manejo do aterro e/ou área encerrada de disposição dos resíduos	Encaminhar os resíduos para aterro alternativo
	Explosão, incêndio, vazamentos tóxicos e desabamentos no aterro	Contratar empresa especializada em caráter de emergência para execução dos serviços interrompidos
Vazamento de chorume	Excesso de chuvas, vazamento de chorume ou problemas operacionais	Interdição imediata da área afetada
		Acionar funcionários e equipamentos dos Departamentos Municipais responsáveis pela Limpeza Urbana para execução dos serviços de transporte dos resíduos até o local alternativo
Paralisação dos serviços de coleta e destinação dos resíduos de saúde/hospitais	Excesso de chuvas, vazamento de chorume ou problemas operacionais	Promover a contenção e remoção dos resíduos por meio de caminhão limpa fossa e encaminhamento destes às estações de tratamento de esgoto mais próximas ao aterro
		Contratar empresa especializada em caráter de emergência para execução dos serviços interrompidos
Paralisação dos serviços de coleta e destinação dos resíduos de saúde/hospitais	Greve ou problemas operacionais da empresa responsável pela coleta e destinação dos resíduos de saúde/hospitais	Acionar funcionários e equipamentos dos Departamentos Municipais responsáveis pela Limpeza Urbana para a execução dos serviços de coleta dos resíduos de saúde, bem como o transporte dos resíduos até o local de tratamento e destinação fina



## 10. ARRANJOS INSTITUCIONAIS PARA A GESTÃO INTEGRADA REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

*Para que as políticas regionais sejam bem-sucedidas, é imprescindível a construção de arranjos institucionais adequados visando à solução conjunta de problemas comuns a municípios limítrofes, como ocorre na região do Grande ABC.*

### DESENHO DE ARRANJO INSTITUCIONAL



A atuação dos Grupos Temáticos deve propiciar um ambiente de empoderamento dos gestores públicos que atuam nas temáticas específicas de resíduos, possibilitando, de uma forma encadeada, a resolução de problemas e atendimento às diretrizes e metas do Plano Regional.

Entretanto, o planejamento regional só é possível a partir do conhecimento e análise das diferentes realidades locais dos municípios integrantes do Grande ABC. O planejamento local, apresentado por meio dos Planos Municipais de Resíduos, é a base para a definição das prioridades regionais que, por sua vez, tornam-se referência para a revisão dos Planos Municipais, em um sistema de retroalimentação:

### PROCESSO DE RETROALIMENTAÇÃO QUE ORIENTA O PLANEJAMENTO LOCAL E REGIONAL



## CONSIDERAÇÕES SOBRE O PLANO REGIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO GRANDE ABC

O Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Grande ABC propõe programas e sistemas de tratamento como alternativas de gestão de resíduos a serem implementados de forma integrada e consorciada entre os Municípios do Grande ABC. O Plano Regional definiu diretrizes e metas regionais, e propôs instrumentos de gestão, equipamentos e programas que viabilizam a integração regional e possibilitam a união de esforços entre os Municípios, com melhorias e ganhos de eficiência no sistema de gestão e manejo de resíduos sólidos.

Para o Programa Regional de Coleta Seletiva, foram realizados estudos pioneiros no Brasil quanto à relação entre os custos de coleta seletiva/triagem e os valores de comercialização por tipologia de material, visando ao atendimento de metas e premissas operacionais, constituindo-se em uma base de dados fundamental para viabilizar a logística reversa de forma sustentável na Região do Grande ABC, apoiada em um novo padrão de eficiência operacional para estes serviços. O estabelecimento de metas anuais regionais, propostas de forma escalonada em função da capacidade de implantação de cada Município integrante do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, representa um pacto regional, na busca pelo atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos e a seus objetivos. Ressalta-se ainda que o Plano Regional apresenta um conjunto de premissas e parâmetros para a realização de um Acordo Regional Setorial para implementação da logística reversa, o que coloca novamente o Consórcio Intermunicipal Grande ABC numa posição de protagonismo no desenvolvimento de políticas públicas integradas.

O Plano Regional apresenta o desafio e a necessidade de se avançar nos instrumentos e mecanismos para o cumprimento das metas propostas, especialmente para a coleta seletiva e recuperação de materiais. Nesse sentido, são estabelecidas as bases técnicas, operacionais e institucionais para a implementação da logística reversa das embalagens.

O Programa Regional de Gestão Integrada de Resíduos da Construção Civil apresenta soluções regionalizadas para a gestão e o manejo dos Resíduos da Construção Civil gerados nos Municípios, garantindo o atendimento à legislação vigente e a diminuição dos impactos ao meio, com o estabelecimento de sistemas de controle e informação e a disponibilização de equipamentos de apoio à coleta, ao beneficiamento e ao estímulo à minimização da geração desses resíduos e a erradicação dos pontos de descarte irregular na Região.

---

O Programa Regional de Comunicação e Educação Ambiental, por sua vez, fundamenta-se no estímulo à reflexão crítica, ao diálogo e à participação, com o objetivo de contribuir tanto para ampliar e qualificar a coleta seletiva, como para sensibilizar a população quanto à importância do consumo responsável e a sua responsabilidade individual e compartilhada para a gestão dos resíduos gerados.

Finalmente, cabe ressaltar que o Consórcio Intermunicipal Grande ABC tem desempenhado papel pioneiro na formulação de políticas relacionadas ao desenvolvimento urbano, social e ambiental para a região do ABC. Nesse sentido, é imprescindível seu papel na gestão integrada regional de resíduos sólidos, por meio do Comitê de Programa Resíduos Sólidos. A partir desse desenho institucional será possível buscar o desenvolvimento da gestão integrada de resíduos nos sete municípios, viabilizando a solução conjunta de problemas e desafios comuns a essa região do Grande ABC tornando-se referência no atendimento das diretrizes e princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos e tendo como instrumento este Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

## REFERÊNCIAS:

BRASIL. Política nacional de saneamento básico. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2016.

BRASIL. Política nacional de resíduos sólidos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)>. Acesso em: 20 out. 2016.

BRASIL. **Planos de Gestão de Resíduos Sólidos: manual de orientação apoiando a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos - do Nacional ao Local.** Ministério do Meio Ambiente e ICLEI. Brasília (DF). 2012

FREIRE, E. P; BARREIRA, L. P. **Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: instrumentos de Gestão de Resíduos nos Municípios brasileiros.** In: SILVA, Raimundo Pires (Org.) Gestão Contemporânea dos resíduos sólidos - Nova era para a destinação adequada do lixo gerado na cidade de São Paulo. São Paulo: Editora Instituto Macuco, 2015.p. 15-28.

FUNDAÇÃO SEADE. **Informações dos Municípios Paulistas.** 2015



## LEI Nº 7.733, DE 14 DE OUTUBRO DE 1998.

(Publ. "D.Grande ABC", 15.10.98, Cad. Class. pág. 20)

**REGULAMENTADA P/ DECRETO 14.423/99  
VIDE LEI Nº 9.541/13, 9.569/14 e DEC Nº 16.527/14**

DISPÕE sobre Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental e dá outras providências.

CELSO AUGUSTO DANIEL, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

### TÍTULO I

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL

##### CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1º - A Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Salubridade Ambiental como o estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover o equilíbrio das condições ambientais e ecológicas que possam proporcionar o bem estar da população;

II - Saneamento Ambiental como o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem de águas, controle de vetores de doenças transmissíveis e demais obras e serviços especializados;

III - Saneamento Básico como o conjunto de ações entendidas fundamentalmente como de saúde pública, compreendendo o abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a higiene adequada e o conforto e com qualidade compatível com os padrões de potabilidade, coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotos e dos resíduos sólidos, drenagem de águas e controle ambiental de roedores, insetos, helmintos e outros vetores transmissores de doenças;

IV - Desenvolvimento Sustentável como a condição de atender as necessidades de recursos da atual geração sem comprometer o direito de acesso das futuras gerações aos mesmos ou a semelhantes recursos;

Artigo 2º - Para o estabelecimento da Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I - a prevalência do interesse público;
- II - a melhoria contínua da qualidade ambiental;
- III - o combate à miséria e seus efeitos; que prejudicam não apenas a qualidade de vida mas também a qualidade ambiental da cidade e de seus recursos naturais;
- IV - a multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- V - a participação efetiva da sociedade nos processos de decisão e na defesa do meio ambiente;
- VI - a integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, do Estado e dos demais municípios e com as demais ações do governo;
- VII - o uso racional dos recursos naturais;
- VIII - a mitigação e minimização dos impactos ambientais;
- IX - a educação ambiental como mobilizadora da sociedade;
- X - o incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais e dos níveis adequados de salubridade ambiental;
- XI - o estímulo à produção responsável;
- XII - a recuperação do dano ambiental;
- XIII - o uso de recursos financeiros administrados pelo Município que se fará segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente;
- XIV - o disciplinamento do uso e exploração dos recursos hídricos;
- XV - a universalização dos serviços de saneamento ambiental;
- XVI - o respeito à capacidade de pagamento dos usuários na remuneração dos investimentos e dos custos de operação e manutenção do Simgesa - Sistema Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental.

## CAPÍTULO II - DO INTERESSE LOCAL

Artigo 3º - Para o cumprimento do disposto no Artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Saneamento Ambiental, considera-se como de interesse local:

- I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
- III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;
- IV - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

- V - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
- VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental definidas em legislação municipal complementar ;
- VII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras e poluidoras;
- VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;
- IX - o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- X - a captação, o tratamento e a distribuição de água, assim como o monitoramento de sua qualidade;
- XI - a coleta, a disposição e o tratamento de esgotos;
- XII - o reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades;
- XIII - a drenagem e a destinação final das águas;
- XIV - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- XV - a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;
- XVI - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;
- XVII - Monitoramento de águas subterrâneas visando a manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação.

### CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Artigo 4º - Ao Município de Santo André, no exercício de sua competência constitucional, cabe mobilizar e coordenar ações, recursos humanos, financeiros, materiais técnicos e científicos e a participação da população na execução dos objetivos e interesses estabelecidos nessa lei, devendo para tanto:

- I - planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, conservação, preservação, recuperação, vigilância e melhoria da qualidade e da salubridade ambientais;
- II - definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ambientais;
- III - elaborar e implementar programas, planos e projetos de saneamento básico e de conservação e proteção ao meio ambiente;
- IV - regulamentar e fiscalizar os serviços de saneamento ambiental prestados diretamente pelo Município ou através de concessões;

- V - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água para quaisquer finalidades, esgotamento sanitário, drenagem de águas e coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;
- VI - elaborar e coordenar a implementação de programas de educação ambiental;
- VII - editar normas e padrões de controle ambiental e de saneamento básico, buscando compatibilizar qualidade e salubridade ambientais e desenvolvimento econômico;
- VIII - exercer o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;
- IX - definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade e salubridade ambientais;
- X - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, do patrimônio cultural e áreas de interesse turístico;
- XI - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- XII - estabelecer formas de cooperação com outros municípios da Região Metropolitana de São Paulo, com o Estado ou demais entidades do governo para o planejamento, execução e operação de ações em saneamento ambiental de interesse comum a essas esferas.

#### CAPÍTULO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL

Artigo 5º - Para organizar e coordenar as ações da Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental fica instituído o Sistema Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental - Simgesa.

§ 1º - O Simgesa fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento ambiental.

§ 2º - O Simgesa concorrerá para garantir a todos, níveis crescentes de qualidade ambiental, tendo o dever de defender, proteger e conservar os recursos naturais para o benefício das gerações atuais e futuras.

§ 3º - O Simgesa será coordenado pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental - Comugesan como órgão consultivo e deliberativo;
- II - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, Semasa, como órgão técnico e executivo;
- III - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Secretaria de Serviços Municipais, Secretaria de Educação e Formação Profissional, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego, Secretaria de Cidadania, Secretaria da



Saúde, Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, Guarda Municipal e Núcleo de Participação Popular, como órgãos colaboradores;

§ 4o - O Semasa é o órgão municipal parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com o Artigo 6° da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981.

Artigo 6° - Cabe ao Semasa implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental, em complemento ao disposto no Artigo 38 da Lei 7.469 de 21 de fevereiro de 1.997, competindo-lhe:

- I - propor, executar e coordenar, direta ou indiretamente, a Política de Gestão e Saneamento Ambiental do Município de Santo André;
- II - elaborar o Plano de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André - Plagesan e submetê-lo à discussão e aprovação do Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental - Comugesan;
- III - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas; **VIDE LEI 7.840/99 e LEI 8.412/02**
- IV - promover pesquisas e estudos sobre a ampliação da produção e reservação de água e de redes para sua distribuição, do tratamento de esgoto e de redes para sua coleta e de redes de drenagem de águas e de sistemas para sua reservação;
- V - estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos hídricos;
- VI - fiscalizar projetos, de acordo com critérios técnicos, de instalações hidráulicas e sanitárias dos imóveis;
- VII - controlar e fiscalizar o transporte, a compra e a venda de água em estabelecimentos situados nos limites do Município;
- VIII - realizar estudos sobre o aproveitamento de mananciais situados no Município visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;
- IX - estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e emissão de poluentes relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo;
- X - realizar o licenciamento ambiental renovável das atividades potencialmente poluidoras, controlar sua instalação e funcionamento, exercer o controle e a fiscalização;
- XI - incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível Federal, Estadual e Regional, através de ações comuns, convênios e consórcios;
- XII - desenvolver atividades de fomento da melhoria contínua da qualidade ambiental, por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;
- XIII - acionar órgãos estaduais ou federais de controle ambiental quando for necessário, bem como o Ministério Público;
- XIV - normatizar o uso e manejo dos recursos naturais e estabelecer normas e regulamentos para a gestão das unidades de conservação e outras áreas

protegidas; **VIDE DEC. 15.262/05**

- XV - promover a conscientização para a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, através da educação ambiental;
- XVI - elaborar e coordenar as ações de educação ambiental em todas as instâncias;
- XVII - estimular a participação comunitária no planejamento, implementação e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;
- XVIII - incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
- XIX - realizar auditorias ambientais;
- XX - coordenar a elaboração e revisão de Planos Diretores relacionados a sua esfera de competência;
- XXI - celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade de maneira a atender às demandas da comunidade;
- XXII - calcular, definir e cobrar tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos referentes à prestação dos serviços sob sua esfera de competência, bem como arrecadar e contabilizar as receitas provenientes dessas cobranças;
- XXIII - gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental - Fumgesan;
- XXIV- realizar operações financeiras, incluindo a contratação de empréstimos, das quais os recursos obtidos sejam destinados à realização de obras e prestação de serviços exclusivos a sua esfera de competência;
- XXV - extrair e publicar mensalmente os balancetes financeiro e patrimonial bem como a demonstração da conta patrimonial;
- XXVI - elaborar e publicar anualmente os balanços financeiro e patrimonial, bem como a demonstração da conta patrimonial;
- XXVII - organizar e manter atualizado o cadastro de seus bens, incluindo as redes de água, esgoto e drenagem;
- XXVIII - aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos;
- XXIX - elaborar projetos que enfoquem a formação de consciência ecológica do cidadão.

Artigo 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental - Comugesan, parte integrante do Simgesa, com a finalidade de estudar, propor, deliberar e fiscalizar no âmbito de sua competência a implementação de diretrizes das políticas governamentais para o saneamento ambiental e sobre o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, os recursos em processos administrativos e normas e padrões relativos ao saneamento básico e ao meio ambiente.

Artigo 8º - Compete ao Comugesan:

- I - propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental;
- II - discutir e aprovar o Plano Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André - Plagesan;

- III - deliberar sobre programas anuais de ações e investimentos com base na previsão orçamentária elaborada pelo Semasa;
- IV - fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros e a qualidade dos serviços prestados à população pelo Semasa;
- V - estudar os problemas ligados ao saneamento ambiental e propor ações destinadas à preservação e melhoria da qualidade ambiental;
- VI - colaborar na elaboração dos planos e programas de desenvolvimento municipal e em projetos de lei que serão suporte da Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental;
- VII - estudar e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- VIII - opinar nas questões de uso e ocupação dos espaços territoriais de acordo com limitações e condicionantes ambientais, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental;
- IX - avaliar as solicitações de licenciamento para as atividades definidas nessa lei a partir da análise dos pareceres técnicos dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental, e respectivos relatórios, EPIA/RIMA; **VIDE LEI 8.586/03**
- X - propor a criação de unidades de conservação, bem como diretrizes de sua preservação; **VIDE LEI 8.586/03**
- XI - articular a integração das ações de interesse ambiental desempenhadas por órgãos de caráter regional;
- XII - opinar sobre os planos e projetos públicos e privados que, direta ou indiretamente afetem o meio ambiente, podendo solicitar, sempre que necessário, maiores informações dos interessados;
- XIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- XIV - publicar os relatórios sobre a situação de salubridade ambiental do Município;
- XV - elaborar e fazer cumprir seu estatuto e seu regimento interno;
- XVI - propor auditorias ambientais.

Parágrafo único - Fica garantido ao Comugesan o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pelo Semasa sempre que solicitadas.

Artigo 9º - O Comugesan é paritário e formado por vinte e dois membros efetivos e seus suplentes, a saber: **VIDE LEI 8.438/02 e LEI 8.676/04**

- I - o Diretor Superintendente do Semasa, que será seu presidente;
- II - o Diretor do Departamento de Gestão Ambiental do Semasa;
- III - um representante da Secretaria do Município responsável pela Saúde;
- IV - um representante da Secretaria do Município responsável pela Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- V - um representante da Secretaria do Município responsável pelo Desenvolvimento Econômico;
- VI - um representante da Secretaria do Município responsável pela Educação;
- VII - cinco representantes do Poder Executivo Municipal, escolhidos pelo Prefeito;
- VIII - um representante do Fórum de Cidadania do Grande ABC;

- IX - um representante de associações ligadas aos setores do comércio, indústria ou serviços com sede e foro em Santo André e com um ano de existência legal;
- X - um representante de sindicato de trabalhadores com sede e foro em Santo André e com um ano de existência legal;
- XI - um representante da comunidade docente acadêmica com sede e foro em Santo André e com um ano de existência legal;
- XII - um representante de entidades ligadas a classes profissionais com sede e foro em Santo André e com um ano de existência legal;
- XIII - três representantes de entidades não governamentais, com no mínimo um ano de existência legal e experiência comprovada, em ações na defesa do saneamento ambiental, do meio ambiente, ou qualidade de vida e com sede e foro em Santo André;
- XIV - três representantes de associações de moradores da área de mananciais de Santo André, com um ano de existência legal.

Artigo 10 - Os membros do Comugesan, citados nos incisos VIII ao XIV, do Artigo 9º, terão mandato de dois anos a contar da data da publicação da nomeação, admitindo-se uma reeleição. **VIDE LEI 8.438/02**

Artigo 11 - Fica extinto o Conselho Técnico-Administrativo - CONTASE, previsto no Artigo 42 da lei 7469, de 21 de fevereiro de 1997, passando a ser de responsabilidade do Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental, Comugesan, suas atribuições, e este designará grupo, também paritário, formado por 8 (oito) de seus membros, presidido pelo Diretor Superintendente do Semasa, para apreciar e deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - orçamento anual do Semasa;
- II - relatório anual do Semasa, encaminhado pelo Diretor Superintendente;
- III - tabelas de tarifas e preços de obras e serviços executados ou prestados pelo Semasa;
- IV - aquisição e alienação de bens imóveis;
- V - descontos ou subsídios requeridos por usuários e previstos em lei.

## TÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL

Artigo 12 - São instrumentos da Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental:

- I - o Comugesan, como órgão consultivo e deliberativo;
- II - o Fundo Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental - Fumgesan, como instrumento de gestão financeira, que atuará conforme descrito nos Artigos 13 a 18 desta lei;
- III - o Semasa como órgão técnico e executivo;
- IV - o Plano de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André - Plagesan, como o norteador das ações de Saneamento Ambiental do Município, conforme



Artigo 19 a 24 desta Lei;

V - o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade e ambiental;

VI - o zoneamento ambiental;

VII - o Plano Diretor, as leis de parcelamento, uso e ocupação do solo e demais instrumentos de controle do desenvolvimento urbano;

VIII - a setorização dos sistemas de abastecimento de água;

IX - o licenciamento ambiental renovável, o controle e a adequação de atividades efetiva ou potencialmente degradadoras ou poluidoras;

X - a fiscalização de quaisquer atividades de uso e exploração, inclusive comercial, dos recursos hídricos;

XI - as fiscalizações ambiental e sanitária e as penalidades administrativas;

XII - a avaliação de impactos ambientais e as análises de riscos;

XIII - os programas e projetos de controle de impacto ambiental realizados pelo Poder Público em parceria com a iniciativa privada ou sociedade civil organizada;

XIV - os incentivos à criação ou absorção e desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à melhoria da qualidade ambiental;

XV - a criação de unidades de conservação, descritas no Artigo 53 e 54 desta lei;

XVI - o cadastro técnico de atividades e o Sistema de Informações Ambientais, conforme Artigo 77 desta Lei;

XVII - a educação ambiental.

## CAPÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL

Artigo 13 - Fica criado o Fundo Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental, Fumgesan, vinculado ao orçamento do Semasa, com o objetivo de concentrar recursos para projetos de interesse ambiental. **VIDE DEC. 14.422/99, 16.527/14 e LEI 8.896/06**

Artigo 14 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental:

I - arrecadação de multas previstas em leis e regulamentos, devendo a arrecadação proveniente das multas aplicadas durante o rodízio estadual de veículos ser destinada a projetos de recuperação, proteção e educação ambiental a serem elaborados e definidos pelos representantes da sociedade civil no Comugesan, baseados em lista triplíce e de acordo com os recursos financeiros provenientes dessa arrecadação;

II - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III - parte dos recursos provenientes da cobrança de tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos cobrados pelo SEMASA para remunerar os

investimentos e os custos de operação e manutenção dos serviços sob sua esfera de competência;

IV - as arrecadações resultantes de consórcios, convênios, contratos e acordos específicos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do Semasa, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - as contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

VI - rendimento de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII - outros rendimentos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental.

Parágrafo único - o Semasa deverá sempre que solicitado dar ciência ao Comugesan das receitas destinadas ao Fumgesan.

Artigo 15 - A gestão do Fumgesan será realizada por um Conselho Gestor que terá como finalidade a aplicação dos recursos e prestação de contas.

Artigo 16 - Compõem o Conselho Gestor do Fumgesan:

I - o Superintendente do Semasa, como seu Presidente;

II - o Diretor do Departamento de Gestão Ambiental do Semasa;

III - o Diretor do Departamento Financeiro do Semasa;

IV - um representante do Comgesan escolhido entre os representantes da sociedade civil.

Artigo 17 - É competência do Conselho Gestor do Fumgesan:

I - estabelecer normas e diretrizes para gestão do Fundo;

II - aprovar operações de financiamento;

III - encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas ao Prefeito ;

IV - prestar contas da Gestão do Fundo ao Comugesan, na forma prevista em leis e regulamentos.

Artigo 18 - Os recursos do Fumgesan serão aplicados no desenvolvimento, remuneração e fomento de:

I - programas de proteção, conservação, manutenção e recuperação da qualidade ambiental;

II - atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

III - ações que visem proporcionar saneamento básico à população;

IV - pesquisas de processos tecnológicos destinados a melhoria da qualidade ambiental;

V - atividades educativas e de mobilização da sociedade civil organizada no processo de defesa do meio ambiente e da salubridade ambiental;

VI - proteção e conservação dos recursos naturais;

VII - capacitação técnica dos Recursos Humanos;

- VIII - investimentos e custos de operação e manutenção das atividades de gestão ambiental;
- IX - serviços de assessoria técnica para a implementação de programas ambientais e sanitários.

## CAPÍTULO II - DO PLANO DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ

Artigo 19 - Fica instituído o Plano de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André, Plagesan, destinado à articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental.

Artigo 20 - O Plagesan será quadrienal e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - diagnóstico sócio-ambiental contendo avaliação e caracterização da situação de salubridade ambiental do município, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais de uso e ocupação do solo e outros de impactos regionais;
- II - objetivos e diretrizes gerais, definidos mediante planejamento integrado, levando em conta outros planos setoriais e regionais;
- III - estabelecimento de metas de curto e médio prazos;
- IV - identificação e busca da superação dos obstáculos de natureza político-institucional, legal, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica que se interpõem à consecução dos objetivos e metas propostos;
- V - caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;
- VI - cronograma de execução das ações formuladas;
- VII - definição dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação;
- VIII - programa de investimento em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento ambiental, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos do Município.

Parágrafo único - O primeiro Plagesan será bienal.

Artigo 21 - O Plagesan será atualizado anualmente, durante o período de sua vigência, tomando por base os relatórios de salubridade ambiental do município.

Parágrafo único - Os relatórios referidos no "caput" do Artigo serão publicados até 30 de março de cada ano pelo Comugesan, reunidos sob o título de "Situação de Salubridade Ambiental de Santo André".

Artigo 22 - O relatório de "Situação de Salubridade Ambiental de Santo André", conterá, dentre outros:

- I - avaliação da salubridade ambiental do município;
- II - avaliação do cumprimento dos programas previstos no Plano de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André;
- III - proposição de possíveis ajustes dos programas, cronogramas de obras e serviços e das necessidades financeiras previstas;
- IV - as decisões tomadas pelo Comugesan previstas nesta Lei e em seus regulamentos.

Parágrafo único - O regulamento desta lei estabelecerá os critérios e prazos para elaboração e aprovação dos relatórios.

Artigo 23 - O Plagesan, aprovado pelo Comugesan, será encaminhado ao executivo municipal, que o divulgará sob a forma de decreto.

Artigo 24 - Os recursos financeiros para a elaboração e implantação do Plagesan deverão constar do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município.

### TÍTULO III

#### DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL

##### CAPÍTULO I - DO SANEAMENTO AMBIENTAL

##### SEÇÃO I - DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM DE ÁGUAS

Artigo 25 - A execução de medidas de saneamento básico residencial, comercial e industrial, essenciais à salubridade ambiental, constitui obrigação do Poder Público, da coletividade e do indivíduo, que para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de qualquer atividade, ficam obrigados ao cumprimento das determinações legais, regulamentares, recomendações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes. **VIDE DEC. 14.555/00**

Artigo 26 - Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a evitar-se contaminação dos recursos naturais. **VIDE DEC. 14.311/99**

Artigo 27 - Os volumes de água consumida, esgotos coletados e águas drenadas serão mensurados através de equipamentos próprios, tecnicamente aprovados pelo Semasa, para efeito de controle e cobrança pelos serviços prestados.

§ 1o - Os equipamentos de medição de volume mencionados no "caput" deste Artigo deverão ser instalados conforme as normas técnicas fixadas pelo



Semasa, sendo de responsabilidade do usuário a preservação de condições físicas para seu correto funcionamento;

§ 2o - Sempre que julgar conveniente o Semasa procederá aferições, revisões, reparos ou trocas dos equipamentos de medição de volume, apropriando os custos dessas tarefas e transferindo-os aos usuários, conforme normas e regulamentos;

§ 3o - Nos casos em que não houver possibilidade técnica ou de qualquer outra natureza para a instalação de equipamentos de mensuração citados no caput deste Artigo, o Semasa estimará os volumes baseados em parâmetros por ele definidos e efetuará o controle e a cobrança pelos serviços prestados de abastecimento de água, coleta de esgotos e drenagem de águas, conforme normas e regulamentos próprios;

§ 4o - Quando não for possível medir os volumes de água consumida, esgoto coletado ou águas drenadas em virtude de falhas nos equipamentos de medição ou dificuldades em suas leituras, os volumes serão arbitrados com base na média dos três bimestres anteriores, caso das categorias com lançamento de faturas com validade bimestral ou seis meses anteriores, caso das categorias com lançamento de faturas com validade mensal;

Artigo 28 - É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações, bem como sua ligação às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto.

Artigo 29 - Os imóveis serão dotados de canalizações para a distribuição de água, que se constituem de:

I - ramal predial ou a parte compreendida entre a rede de distribuição e o equipamento de medição do consumo de água;

II - instalação predial ou o conjunto de canalizações, equipamentos e outros dispositivos empregados no abastecimento e distribuição interna de água nos imóveis;

§ 1o - A instalação do ramal predial será executada pelo Semasa, sendo seu custo faturado conforme regulamentos estabelecidos do Semasa;

§ 2o - A instalação predial será executada pelo usuário, observadas as normas técnicas e legais fixadas pelo Semasa;

§ 3o - Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas para as instalações sanitárias, de responsabilidade do usuário, ficam sujeitas à aprovação do Semasa, sem prejuízo das de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e a manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais e sendo obrigatória a adoção de medidas adequadas para a solução.

§ 4o - Ao usuário que optar pelo abastecimento de água por poço artesiano ou quaisquer outras fontes subterrâneas, é obrigatório disponibilizar local e condições para instalação de equipamentos de medição do volume de água extraída do subsolo, a qual servirá de base para o cálculo e cobrança de tarifa pelo consumo e contribuição direta ou indireta à rede coletora de esgoto;

Artigo 30 - É obrigação do proprietário do imóvel a execução e manutenção de adequadas instalações residenciais, comerciais ou industriais ou qualquer outra para armazenamento, distribuição e abastecimento de água, esgotamento de efluentes líquidos e drenagem de águas, cabendo ao usuário do imóvel sua necessária conservação. **VIDE DEC. 14.311/99**

Artigo 31 - Compete ao Semasa o estabelecimento de normas, regras e padrões de uso e cobrança relativos à exploração comercial de água, oriunda de mananciais superficiais ou subterrâneos cujas origens estejam ou não nos limites do município, efetuada por quaisquer estabelecimentos e distribuídos por rede ou caminhões-pipa.

Artigo 32 - É vedado ao Semasa conceder isenção ou redução nas tarifas, taxas, contribuições de melhoria ou preços públicos por ele praticados, inclusive a quaisquer órgãos da administração pública.

Parágrafo único - Dos efeitos do "caput" deste Artigo ficam excluídas as entidades beneficentes e de assistência social para as quais são aplicados descontos sobre tarifas e preços públicos referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme estabelece a Lei 6.925 /92, bem como taxas e contribuições de melhoria cobradas por todos os serviços prestados pelo Semasa. **VIDE LEI 8.168/01, 9.480/13 e 9.541/13**

Artigo 33 - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas e procedimentos para a redução dos volumes de água e dos valores das faturas que apresentem, em virtude de vazamentos de água nas instalações prediais, variações além da média dos volumes apurados nos últimos doze meses anteriores à ocorrência.

Artigo 34 - Constituem infrações graves, para as quais o Semasa fica autorizado a interromper o fornecimento de água, além de aplicar as sanções, penalidades e multas previstas em leis e regulamentos estabelecidos pelo Executivo, os seguintes casos: **VIDE DEC. 14.693/01**

- I - inadimplemento das faturas cobradas pelo Semasa para remunerar os serviços por ele prestados;
- II - restabelecimento não autorizado pelo Semasa do fornecimento de água interrompido em virtude de inadimplemento de faturas;
- III - lançamento de esgotos "in natura";
- IV - ligações às redes de água, esgoto ou drenagem efetuadas de forma irregular, clandestina ou não autorizada pelo Semasa;
- V - vazamentos de esgotos de responsabilidade do usuário e infiltração em imóveis vizinhos;
- VI - lançamento de esgotos em redes de drenagem de águas pluviais;
- VII - lançamento de águas pluviais em redes de esgoto;
- VIII - danos causados, retiradas ou manipulações sem autorização expressa do Semasa, nos equipamentos de medição de volume de água consumido ou esgoto coletado, desde que devidamente comprovados;

IX - explorar ou comercializar recursos hídricos de origem superficial ou subterrânea sem autorização expressa do Semasa e sem o pagamento das tarifas e taxas relativas a essas atividades;

Parágrafo único - As infrações cominadas nos incisos III, VI e VII não incidirão sobre os imóveis situados em locais não providos de rede pública de coleta de esgoto sanitário, ressalvadas as disposições penais cabíveis.

## SEÇÃO II - DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Artigo 35 - Para efeito desta Lei, entende-se que:

- I - Resíduos sólidos são todos aqueles que resultam das atividades humanas em sociedade e que se apresentam nos estados sólidos, semi-sólidos ou líquidos não passíveis de tratamento convencional;
- II - Resíduos perigosos são aqueles que em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectantes possam apresentar riscos a saúde pública ou a qualidade do meio ambiente;
- III - Resíduos industriais são aqueles provenientes de atividades de pesquisa e de transformação de matérias primas e substâncias orgânicas ou inorgânicas em novos produtos, por processos específicos, bem como, os provenientes das atividades de mineração, de montagem e manipulação de produtos acabados e aqueles gerados em áreas de utilidade, apoio e administração das indústrias;
- IV - Resíduos de serviços de saúde são aqueles provenientes de atividades de natureza médico-assistencial, de centros de pesquisa e de desenvolvimento e experimentação na área de saúde, farmácias e drogarias, laboratórios de análises clínicas, consultórios médicos e odontológicos, hospitais e clínicas médicas e outros prestadores de serviços de saúde, que requeiram condições especiais quanto ao acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final, por apresentarem periculosidade real ou potencial à saúde humana, animal, e ao meio ambiente.

Artigo 36 - A gestão dos resíduos sólidos observará as seguintes etapas:

- I - a prevenção da poluição ou redução da geração dos resíduos na fonte;
- II - a minimização dos resíduos gerados;
- III - o adequado acondicionamento, coleta e transporte seguro e racional dos resíduos;
- IV - a recuperação ambientalmente segura de materiais, substâncias ou de energia dos resíduos ou produtos descartados;
- V - o tratamento ambientalmente seguro dos resíduos;
- VI - a disposição final ambientalmente segura dos resíduos remanescentes;
- VII - a recuperação das áreas degradadas pela disposição inadequada dos resíduos.

Artigo 37 - É expressamente proibido as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

**VIDE DEC. 14.300/99 - art. 5º § 3**

- I - o lançamento "in natura" a céu aberto;
- II - a queima a céu aberto;
- III - o lançamento em cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas em mananciais e sua áreas de drenagem;
- IV - a disposição em terrenos baldios, áreas erodidas e outros locais impróprios;
- V - o lançamento em sistemas de rede de drenagem de águas pluviais, de esgotos, bueiros e assemelhados;
- VI - o armazenamento em edificação inadequada;
- VII - a utilização para alimentação humana, e;
- VIII - a utilização para alimentação animal e adubação orgânica em desacordo com a regulamentação específica.

§ 1º - Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

§ 2º - Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos industriais, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

**SEÇÃO III - DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS**

Artigo 38 - O Semasa, em conjunto com a Prefeitura, poderá estabelecer zonas urbanas, onde a separação e seleção de resíduos sólidos deverá ser efetuada em nível residencial, comercial ou de prestação de serviços, para posterior coleta seletiva.

Artigo 39 - Os resíduos sólidos perigosos, a critério do Semasa, deverão sofrer acondicionamento, transporte e tratamento adequados antes de sua disposição final, fixados em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção ambiental.

Parágrafo único - O transporte de resíduos sólidos perigosos deverá obedecer às exigências e determinações das legislações estadual e federal pertinentes.

**SEÇÃO IV - DA ESTRUTURA TARIFÁRIA E TRIBUTÁRIA**

Artigo 40 - Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgotos, e tributário o regime dos demais serviços prestados pelo Semasa.

Artigo 41 - A estrutura tarifária deverá representar a distribuição das tarifas por categorias de usuários e faixa de consumo, com vistas à obtenção de uma tarifa média que possibilite o equilíbrio econômico-financeiro do Semasa, em condições eficientes de operação, privilegiando o consumo destinado à subsistência.



§ 1o - Para os efeitos do "caput" deste Artigo, o Semasa poderá criar categorias diferenciadas, abrangendo os consumidores residenciais, industriais, comerciais, públicos e grandes consumidores, de modo a permitir justo subsídio cruzado dos consumidores de maior para os de menor poder econômico, bem como, criar incentivos econômicos para iniciativas que conservem, reciclem ou reusem os recursos naturais;

§ 2o - As tarifas de abastecimento de água, de coleta e afastamento de esgotos, bem como de tratamento e disposição final de efluentes poderão ser estratificadas e diferenciadas por categorias de uso e por faixas de consumo e capacidade de pagamento do usuários;

Artigo 42 - As tarifas obedecerão ao regime do serviço pelo custo, garantido ao Semasa, em condições eficientes de operação, a cobertura dos investimentos necessários para a universalização do atendimento à população do Município.

Artigo 43 - As tarifas do Semasa deverão ser fixadas previamente pelo Executivo Municipal e entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 44 - Aos usuários da Categoria Residencial do Semasa, quando chefes ou arrimos de família, que se encontrarem em situação temporária de desemprego e desde que não tenham outra fonte formal ou informal de renda, fica assegurado o benefício da suspensão do pagamento das contas emitidas, mediante requerimentos diretos ao Semasa. **VIDE DEC. 14.423/99 - art. 34**

§ 1o - O benefício de que trata o "caput" deste Artigo será concedido pelo prazo que durar a situação comprovada de desemprego, até o máximo de seis meses consecutivos, podendo o Semasa, mediante aprovação do Comugesan e avaliação sócio-econômica, prorrogar ou renovar o benefício.

§ 2o - Para efeito de concessão do benefício o Semasa considerará o limite de 04 (quatro) metros cúbicos por mês por pessoa residente na mesma unidade de consumo, podendo suspender o benefício no caso de abuso comprovado deste dispositivo.

§ 3o - As contas suspensas serão cobradas uma em cada mês, cumulativamente com a do respectivo período, após o término do prazo do benefício, até que o montante acumulado durante o período de suspensão seja plenamente quitado.

§ 4o - Sobre as contas suspensas não incidirão juros e multas de mora, ficando sujeitas somente à atualização monetária a ser definida pelo Semasa em regulamento próprio.

## CAPÍTULO II - DO AR

Artigo 45 - Poluente do ar é qualquer forma de energia ou substância, em qualquer estado físico que, direta ou indiretamente seja lançada ou esteja dispersa na atmosfera, alterando sua composição natural e que seja efetiva ou potencialmente danosa ao meio ambiente.

Artigo 46 - Cabe ao Semasa, no âmbito de sua competência, fiscalizar e controlar a operação dos empreendimentos que possam comprometer a

qualidade do ar.

Parágrafo único - O responsável pela fonte potencial de poluição atmosférica deverá adotar sistemas de controle ou tratamento compatíveis com as determinações do órgão estadual de controle ambiental.

Artigo 47 - O Semasa delimitará áreas críticas de poluição atmosférica e determinará a realização de programas de controle nas situações de agravamento da qualidade do ar.

Parágrafo único - Durante a situação de agravamento, as fontes fixas ou móveis de poluição do ar, na área atingida, ficarão sujeitas às restrições emergenciais impostas.

### CAPÍTULO III - DAS FONTES MÓVEIS DE POLUIÇÃO

Artigo 48 - O Semasa, em conjunto com o órgão municipal de trânsito, realizará o controle do nível de emissão de poluentes e de ruído produzidos por veículos automotores ou pela sua carga.

Artigo 49 - As empresas de transporte de carga e/ou passageiros, bem como as empresas com frota própria e os responsáveis pela manutenção da regulagem de motores e seus componentes, deverão apresentar informações e dados, necessários para as ações de fiscalização, quando solicitado pelo Semasa

Parágrafo único - A critério do Semasa poderão ser exigidos testes e ensaios necessários para aferição e comprovação dos serviços de manutenção e regulagem realizados.

Artigo 50 - O Semasa, conforme critérios e prioridades a serem por ele estabelecidos, poderá exigir que as empresas proprietárias de frotas de veículos apresentem plano de auto fiscalização, de modo a evitar a circulação daqueles que apresentarem problemas de manutenção e emissão excessiva de poluentes, sem prejuízo da fiscalização prevista no Artigo 48 desta Lei.

Artigo 51 - A frota de veículos da Administração Municipal, bem como de suas concessionárias ou permissionárias deverão ter seus motores regulados, de modo a reduzir a emissão de poluentes atmosféricos e atingir os padrões determinados pela legislação vigente.

### CAPÍTULO IV - DOS RUÍDOS E VIBRAÇÕES

**VIDE DEC. 14.307/99 e 14.824/02**

Artigo 52 - Fica proibido perturbar o sossego e o bem estar públicos através de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza produzidos por qualquer fonte geradora de poluição sonora que contrarie os níveis máximos estabelecidos no regulamento desta Lei. **VIDE LEI 9.608/14**

Parágrafo único - Os responsáveis pelas fontes de poluição sonora, já existentes no Município, deverão providenciar a adaptação de seus edifícios de

modo a cumprir o disposto no "caput" deste Artigo.

## CAPÍTULO V - DAS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

### SEÇÃO I - Das Unidades de Conservação

Artigo 53 - O Poder Público poderá instituir, implantar e administrar Unidades de Conservação. **VIDE LEI 8.586/03**

§ 1º - Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus componentes que contenham características naturais relevantes, com o objetivo de conservação ambiental, subordinada a um regime especial de administração e restrição de uso dentro de seu limite definido, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção dos seus recursos naturais e paisagísticos.

§ 2º - As Unidades de Conservação serão criadas por decreto que deverão explicitar a delimitação, os critérios para a determinação da Unidade de Conservação, as características ambientais e de apropriação dos recursos naturais.

§ 3º - As unidades de Conservação deverão dispor de um Plano de Manejo onde se definirá o zoneamento de acordo com as características naturais e o objetivo do manejo da unidade que se cria, com revisão no prazo máximo de 5 anos.

Artigo 54 - São Unidades de Conservação Municipais: **VIDE LEI 8.586/03**

I - Área de Relevante Interesse Ecológico, com características naturais extraordinárias ou por abrigarem exemplares raros da biota regional exigindo cuidados especiais de proteção;

II - Área Especial de Interesse Turístico, com a finalidade de proteção dos recursos naturais renováveis e valorização e preservação das manifestações culturais destinadas ao desenvolvimento turístico local;

III - Monumento Natural, destinado a proteger e preservar ambientes naturais em razão de seu interesse especial ou características ímpares, tais como, quedas de água, cavernas, formações rochosas e espécies únicas de flora e fauna, possibilitando atividades educacionais, de interpretação da natureza, pesquisa e turismo;

IV - Parque Municipal, com a finalidade de resguardar os atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades culturais, recreativas, educacionais e de pesquisa científica;

V - Reserva Particular de Patrimônio Natural, área de domínio particular, cujo manejo é disciplinado por práticas conservacionistas com o objetivo de assegurar o bem estar da população e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

§ 1º - O Parque Regional do Pedroso, tendo em vista suas características naturais, passa a ser uma Unidade de Conservação, categoria Parque Municipal, devendo o Poder Executivo elaborar o Plano de Manejo de sua área, conforme dispõe o § 3º do Artigo 53 desta Lei.

§ 2º - Outras categorias de Unidades de Conservação podem ser criadas de acordo com a necessidade de conservação de áreas no Município.

## SEÇÃO II - Da Vegetação Pública Urbana

Artigo 55 - A implantação, manutenção, reforma e supressão de canteiros, praças e jardins em espaços públicos será gerenciada e realizada pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes, DEPAV.

Parágrafo único - Sob autorização e acompanhamento técnico do DEPAV, a implantação, manutenção e reforma de canteiros poderão ser realizadas pela iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada, em forma de parceria, com a possibilidade de exploração de mensagens comerciais cujo formato será regulamentado.

Artigo 56 - O manejo da vegetação de porte arbóreo das áreas públicas será gerenciado pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes.

§ 1º - A poda ou remoção da vegetação de porte arbóreo de que trata o "caput" deste Artigo será permitida de forma a garantir a sanidade vegetal, a segurança da população e o interesse público, de acordo com orientação técnica do Departamento de Parques e Áreas Verdes.

§ 2º - A remoção ou poda de árvores em áreas públicas será realizada pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes, ou, sob sua orientação e acompanhamento técnico por:

I - empresas concessionárias de serviços públicos ou autarquias, desde que autorizados pelo órgão municipal;

II - corpo de bombeiros nos casos de emergência, em que haja risco iminente à vida ou ao patrimônio público ou privado;

III - particulares treinados e cadastrados pelo DEPAV, desde que autorizados pelo órgão municipal.

§ 3º - A vegetação de porte arbóreo removida deverá ser repostada em área pública adequada, o mais próximo possível do local removido e respeitando as características da vegetação arbórea, no menor prazo possível.

## SEÇÃO III - DOS FUNDOS DE VALE E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Artigo 57 - São considerados de interesse ambiental os fundos de vale e as demais Áreas de Preservação Permanente definidas no código florestal, particularmente aqueles sujeitos à inundação, erosão ou que possam acarretar transtornos à coletividade e prejuízos ambientais, através de uso inadequado.

Artigo 58 - É competência do Semasa, em conjunto com a Prefeitura, observando as demais legislações incidentes sobre o assunto:



- I - examinar e propor o uso mais adequado para os fundos de vale, priorizando a recomposição das matas ciliares, a drenagem, a preservação de áreas críticas e a implantação de áreas de recreação;
- II - normatizar o uso e a ocupação do solo dos Fundos de Vale de interesse ambiental, os quais serão aprovados por decreto;
- III - garantir a proteção a faixa de preservação permanente;
- IV - manifestar - se sobre a viabilidade técnica de obras viárias e implantação de demais infra-estruturas urbanas;
- V - incentivar a recuperação dos fundos de vale e outras áreas de preservação permanente.

Artigo 59 - O Plano de Drenagem deverá prever a adoção de mecanismos de diminuição dos picos de cheias em locais de contribuição acentuada de águas pluviais nas várzeas dos rios e córregos e soluções alternativas respeitando o Artigo 58.

## CAPÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Artigo 60 - A Educação Ambiental é considerada um instrumento indispensável para a implementação dos objetivos da Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental estabelecidos na presente Lei, devendo permear todas as ações do Semasa e do Executivo Municipal.

Artigo 61 - O Semasa criará condições para garantir a implantação de programas de Educação Ambiental, assegurando o caráter inter-institucional e multidisciplinar das ações envolvidas.

Artigo 62 - A Educação Ambiental será promovida para toda a comunidade e em especial:

- I - na Rede Municipal de Ensino, em todas as áreas de conhecimento e no decorrer de todo o processo educativo em conformidade com os currículos e programas elaborados pela Secretaria de Educação e Formação Profissional; **VIDE LEI 9.151/09**
- II - na Rede Estadual de Ensino, em articulação com as Delegacias de Ensino e Oficinas Pedagógicas;
- III - em apoio às atividades da Rede Particular de Ensino de primeiro, segundo e terceiro graus;
- IV - para outros segmentos da sociedade, em especial àqueles que possam atuar como agentes multiplicadores;
- V - junto às entidades e associações ambientalistas;
- VI - junto aos moradores da Área de Proteção de Mananciais.

## TÍTULO IV

### DA PREVENÇÃO E DO CONTROLE AMBIENTAL

#### CAPÍTULO I - DA PREVENÇÃO E DO CONTROLE

Artigo 63 - A prevenção e o controle da poluição ambiental devem ser exercidos de acordo com a seguinte ordem de gerenciamento:

- I - a poluição deve ser prevenida na sua fonte;
- II - a poluição que não puder ser prevenida, deve ser reciclada de forma ambientalmente segura;
- III - a poluição que não puder ser prevenida ou reciclada, deve ser tratada de forma ambientalmente segura.

Artigo 64 - Considera-se poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente:

- I - prejudiquem a saúde, ou coloquem em risco a segurança e o bem-estar da população;
- II - criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III - afetem desfavoravelmente a biota;
- IV - afetem as condições sanitárias ou estéticas do meio ambiente;
- V - lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos legalmente.

Artigo 65 - Ficam sob o controle do Semasa, através do Departamento de Gestão Ambiental, as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e institucionais que lancem ou possam lançar poluentes no meio ambiente.

Artigo 66 - Considera-se poluente toda e qualquer forma de matéria ou energia emitida ou liberada no ar, no solo, nas águas, ou que neles possam vir a ser lançadas:

- I - em desacordo com os padrões de emissão estabelecidos;
- II - com intensidade, em quantidades, de concentração ou ainda com características que, direta ou indiretamente possam tornar ultrapassáveis os padrões de qualidade do Meio Ambiente;
- III - por fontes de poluição com características de localização e utilização em desacordo com as normas estabelecidas;
- IV - que, independentemente de estarem enquadradas nos incisos anteriores, tornam, ou possam tornar as águas, o ar ou o solo:
  - a) impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;
  - b) inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;
  - c) danosos aos materiais, à fauna e a flora;
  - d) prejudiciais ao uso, gozo e segurança da propriedade bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade.

Artigo 67 - Os responsáveis pelas atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ficam obrigados a submeter ao Semasa, quando solicitado:

- I - plano completo de desenvolvimento de sua atividade e dos sistemas de tratamento existentes, do lançamento de resíduos em qualquer estado da matéria, ou ainda, de emissões de ruídos, vibrações, ou outras formas de energia, ou substâncias odoríferas;

II - plano de Auto Monitoramento de todas as suas fontes;  
III - estudos de análise e avaliação de riscos e sistema de comunicação de acidentes ambientais ao público e à Administração Pública;  
IV - comprovação da quantidade e qualidade dos poluentes emitidos, em todas as fases de produção, através de realização de amostragens e análises, utilizando-se de métodos aprovados pelo referido órgão.

§ 1º - Para efeito do disposto neste Artigo, poder-se-á estabelecer exigências tais como: apresentação de plantas, projetos, fluxogramas, itinerários, memoriais e informações, projetos e sistemas de controle de poluição, bem como, o consumo de águas e informações sobre sua fonte de abastecimento.

§ 2º - Nos casos de auto-monitoramento, caberá ao Semasa aprovar o plano proposto, que deverá conter o número de realizações de amostragens, os parâmetros a serem monitorados e a frequência na entrega de relatórios.

§ 3º - O Semasa dará ciência ao Comugesan dos itens relacionados no Artigo 67 desta Lei.

Artigo 68 - Os responsáveis pelas fontes de poluição ficam obrigados, quando determinado pelo Semasa, a cumprir as seguintes exigências:

I - instalar e operar equipamentos automáticos de medição com registradores, e aparelhos fixos de medição de vazão, para monitoramento da quantidade e qualidade dos poluentes emitidos, cabendo ao Semasa, à vista dos respectivos registros, fiscalizar seu funcionamento;

II - instalar tantos medidores quantas forem as saídas existentes, quando houver mais de uma saída de efluentes ou emissões;

III - prover os sistemas de controle da poluição, de instrumentos que permitam a avaliação de sua eficiência, que deverão ser instalados em locais de fácil acesso para fins de fiscalização;

IV - facilitar o acesso e proporcionar as condições locais, necessárias à realização pelo Semasa, de coletas de amostras, avaliação de equipamentos ou sistemas de controle e demais atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições legais;

V - implantar sistemas ou equipamentos de controle de poluição, conforme cronograma aprovado;

VI - manter e operar adequadamente os sistemas ou equipamentos de controle da poluição implantados.

Artigo 69 - O Semasa, no âmbito de sua competência, deverá exigir que os responsáveis pelas fontes de poluição do meio ambiente adotem medidas de segurança para evitar os riscos ou a efetiva poluição ou degradação das águas, do ar, do solo ou subsolo.

Artigo 70 - O Semasa poderá exigir o fornecimento de condições para manutenção e monitoramento de equipamentos, tubulações, dutos e tanques, subterrâneos ou não.

Artigo 71 - No caso de inexistência de padrões legais estabelecidos, os responsáveis pelas fontes de poluição deverão adotar sistemas de controle baseados na melhor tecnologia disponível ou medidas tecnicamente adequadas,

especificando a redução almejada para a emissão, desde que aceitas pelo Semasa.

Artigo 72 - Em qualquer caso de derramamento, vazamento ou lançamento, acidental ou não, de material perigoso, por fontes estacionárias ou móveis, deverá ser comunicado imediatamente ao Semasa, sob pena de agravamento caso se constate a ocorrência de infração a qualquer dispositivo desse regulamento.

Artigo 73 - O fabricante, transportador ou destinatário do material, produto ou substância derramada deverá fornecer quando solicitado, todas as informações relativas aos mesmos, incluindo sua composição, periculosidade, procedimentos de neutralização, recolhimento e disposição do material perigoso, efeitos sobre a saúde humana, antídotos e outras que se façam necessárias.

## CAPÍTULO II - DO LICENCIAMENTO E CADASTRAMENTO

**VIDE DEC. 14.385/99 , DEC. 14.445/99 e DEC. 14.446/99**

Artigo 74 - Dependem de licença ambiental municipal, expedida pelo Semasa, através do Departamento de Gestão Ambiental, com ciência ao Comusan, a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento das seguintes atividades: **VIDE LEI 8.586/03 - art. 4º**

- I - sistemas de tratamento de esgotos, coletores troncos, interceptores e emissários de esgotos sanitários;
- II - sistemas de captação, abastecimento e tratamento de água;
- III - sistemas de drenagem e galerias de águas pluviais;
- IV - aterros sanitários, aterros industriais, processos e instalações para reciclagem e/ou compostagem de resíduos, área para depósitos de materiais inertes da construção civil, depósitos de sucatas em geral;
- V - ferrovias, ramais ferroviários, rodovias e novas obras viárias que possuam mais de três faixas de rolamento por sentido de direção;
- VI - estações e terminais de passageiros e/ou de cargas;
- VII - loteamentos para qualquer finalidade e condomínios residenciais com mais de 300 habitações;
- VIII - empreendimentos que exigem movimento de terra acima de 150 m<sup>3</sup>; **VIDE LEI 8.290/01**
- IX - locais de armazenagem e comercialização de produtos químicos, farmacêuticos, depósitos de gás e de materiais de construção;
- X - necrotérios, locais de velórios, cemitérios e crematórios;
- XI - empreendimentos que alterem ou possam vir a alterar a qualidade dos recursos naturais da Área de Proteção aos Mananciais e no Distrito de Paranapiacaba, correspondente às bacias hidrográficas dos rios Grande, Pequeno e Mogi;
- XII - quaisquer empreendimentos além dos acima citados que o Poder Executivo municipal entender existir potencial de impacto ambiental local.

§ 1º - O SEMASA solicitará dos empreendedores das atividades descritas no caput deste Artigo, quando o porte e a localização do empreendimento exigirem, a elaboração de Estudo Preliminar de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, EPIA/RIMA.

§ 2º - Entende-se por Impacto Ambiental, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente afetem a saúde, a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais.

§ 3º - Quando da solicitação de construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade ou empreendimento relacionados neste Artigo, o SEMASA expedirá o Termo de Referência, do qual constará as diretrizes gerais e as instruções básicas para a elaboração do Estudo Preliminar de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, EPIA/RIMA, de acordo com as características de porte e localização do empreendimento.

§ 4º - O Estudo Preliminar de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, EPIA/RIMA, será elaborado por equipe multidisciplinar, composta por pessoas não dependentes direta ou indiretamente do requerente do licenciamento, nem do órgão público licenciador.

Artigo 75 - Por solicitação do Comugesan da população através de abaixo-assinado subscrito no mínimo por 50 moradores de Santo André que tenham legítimo interesse por serem afetados pela obra ou atividade ou por qualquer entidade civil sem fins lucrativos legalmente constituída, dos interessados pelo empreendimento, pelo Ministério Público ou por determinação do próprio Semasa, deverá ser realizada audiência pública para esclarecimento do projeto junto à população, que será convocada através de edital junto aos atos oficiais do Município. **VIDE LEI 8.856/03 - art. 5º**

## SEÇÃO I - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Artigo 76 - A Licença Ambiental Municipal é dividida nas seguintes categorias:  
**VIDE LEI 8.699/04**

I - Licença Ambiental Prévia, a ser concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e a concepção da proposta, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implantação;

II - Licença Ambiental de Instalação, que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença Ambiental de Operação que autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle e os condicionantes necessários para a operação.



§ 1º - As licenças ambientais emitidas pelo Semasa terão validade de 2 (dois) anos e serão renováveis, devendo ser submetidas ao processo de reavaliação e revalidação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua validade. VIDE LEI 8.586/04 - art. 6º

§ 2º - Salvo necessidade de complementação das informações, o Semasa terá 60 (sessenta) dias para a emissão de parecer final.

§ 3º - A Licença Ambiental não suprime as demais licenças exigidas por outros órgãos públicos.

**ALT. P/ LEI 8.586/03 -ACRESCIDO § 4º P/ LEI 8.660/04**

## SEÇÃO II - DO CADASTRO TÉCNICO

Artigo 77 - O Semasa manterá cadastro técnico atualizado, com a finalidade de realizar o controle e fiscalização da emissão de poluição ambiental dos empreendimentos relacionados no Artigo 74, bem como das seguintes atividades: **VIDE LEI 8.586/03 - art. 7º**

**VIDE DEC. 14.300/99 - Art. 16 § 2º**

I - indústrias e prestação de serviços industriais de qualquer natureza;

II - prestação de serviços automotivos, conforme Artigo 76 da Lei Municipal 7.448/96;

III - prestação de serviços de saúde, conforme Artigo 73 da Lei Municipal 7.448/96, bem como farmácias e drogarias;

IV - supermercados, hipermercados, centros de comércio e shopping-centers, clubes e associações recreativas, hotéis, pensões, motéis e similares, e demais atividades potencialmente grandes consumidores de água e geradores de efluentes líquidos;

V - casas de shows, bares noturnos, restaurantes e locais de reunião que se utilizem de aparelhos de amplificação sonora para voz, música ao vivo ou mecânica;

VI - parques temáticos;

VII - padarias, pizzarias e demais estabelecimentos que se utilizem de forno ou fogão à lenha;

VIII - quaisquer empreendimentos além dos acima citados que o Poder Executivo municipal entender existir potencial de impacto ambiental local.

Parágrafo único - o Município poderá exigir para os empreendimentos acima o Relatório de Impacto de Vizinhança. **VIDE LEI 8.586/03 - art. 7º**

## CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO

**VIDE DEC. 14.300/99 - Art. § 2º**

Artigo 78 - A fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei e nos regulamentos e normas dela decorrentes será exercida pelo Semasa, através de seus agentes credenciados ou conveniados.

Parágrafo único - O Semasa divulgará através do órgão oficial de divulgação a relação de seus agentes credenciados ou conveniados.

**VIDE DEC. 14.300/99 - Art. § 2º**

Artigo 79 - No exercício da ação fiscalizadora, ficam assegurados aos agentes credenciados do Semasa, a entrada, a qualquer dia e hora, e a permanência pelo tempo que se fizer necessário, em estabelecimentos públicos ou privados, bem como nos empreendimentos imobiliários, nas formas da lei.

**VIDE DEC. 14.300/99 - Art. § 2º**

Artigo 80 - Aos agentes credenciados ou conveniados do Semasa compete:

- I - efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
- II - constatar e informar sobre a ocorrência de infrações;
- III - lavrar a Advertência Ambiental circunstanciada, comunicando a infração cometida e as penalidades a que está sujeito;
- IV - elaborar relatórios técnicos de inspeção;
- V - intimar, por escrito, os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
- VI - desenvolver operações de controle aos ilícitos ambientais;
- VII - prestar atendimento a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
- VIII - vistoriar instalações hidráulicas e sanitárias internas dos imóveis;
- IX - fiscalizar a circulação de caminhões-pipa e de estabelecimentos que exercem exploração comercial de recursos hídricos;
- X - fiscalizar a circulação de veículos com cargas perigosas;
- XI - exercer outras atividades que lhes forem designadas.

**VIDE DEC. 14.300/99 - Art. § 2º**

Artigo 81 - Os agentes credenciados ou conveniados do Semasa, quando obstados, poderão requisitar força policial para o exercício de suas atribuições em qualquer parte do território municipal.

## TÍTULO V

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

**VIDE LEI 8.586/03 - art. 8º**

**VIDE DEC. 14.445/99**

Artigo 82 - Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária:

- I - que resulte em efetiva poluição ambiental;
- II - que cause risco de poluição do meio ambiente;
- III - consistente no descumprimento de exigências técnicas ou administrativas formuladas pelo Semasa, ou dos prazos estabelecidos;

- IV - de impedimento, dificuldade ou embaraço à fiscalização do Semasa;
- V - no exercício de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, sem a licença ambiental legalmente exigível ou em desacordo com a mesma;
- VI - no descumprimento, no todo ou em parte, das condições e prazos previstos em termo de compromisso assinado com o Semasa;
- VII - na inobservância dos preceitos estabelecidos pela legislação de controle ambiental;
- VIII - no fornecimento de informações incorretas ao Semasa ou em caso de falta de apresentação quando devidas;
- IX - de importação e comercialização de equipamentos, máquinas, meios de transporte, peças, materiais, combustíveis, produtos, matérias-primas e componentes em desconformidade ou que provoquem a desconformidade com a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único - Responderá pela infração quem, comprovadamente, por qualquer modo a cometer ou concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

#### **VIDE DEC. 14.300/99 - Art. § 3º E 4º**

Artigo 83 - As infrações a esta Lei, bem como ao regulamento, normas, padrões e exigências técnicas dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

- I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
- II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III - os antecedentes do infrator.

§ 1º - Constituem circunstâncias atenuantes:

- I - ter bons antecedentes com relação à disposições legais relativas à defesa do meio ambiente;
- II - ter procurado, de modo efetivo e comprovado, evitar ou atenuar as conseqüências danosas do fato, ato ou omissão;
- III - comunicar, imediatamente, o Semasa, a ocorrência de fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco o meio ambiente;
- IV - ser o infrator primário e a falta cometida pouco significativa para o meio ambiente.

§ 2º - Constituem circunstâncias agravantes:

- I - ter cometido, anteriormente, infração à legislação ambiental;
- II - prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
- III - prolongar o atendimento dos agentes credenciados do Semasa por ocasião de inspeção à fonte de poluição ou de degradação ambiental;
- IV - deixar de comunicar, de imediato, ao Semasa, a ocorrência de fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco o meio ambiente;
- V - ter a infração, conseqüências graves para o meio ambiente ou causar risco ou dano à saúde pública;
- VI - deixar de atender, de forma reiterada, as exigências do Semasa ;

- VII - adulterar produtos, matérias - primas, equipamentos, componentes e combustíveis ou utilizar artifícios e processos que provoquem o aumento da emissão de poluentes ou prejudiquem a correta avaliação dos níveis de emissão;
- VIII - praticar qualquer infração durante a vigência das medidas de emergência disciplinadas no Artigo 92 desta Lei;
- IX - cometer infrações com impacto direto ou indireto em Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente e de Proteção de Mananciais;
- X - cometer infrações com impacto sobre qualquer espécie da fauna e da flora ameaçada ou em perigo de extinção.

Artigo 84 - O infrator poderá solicitar prazo para a correção da irregularidade ao Semasa, que submeterá ao Comugesan para decisão num prazo de 20 dias, ao final do qual, o Semasa concederá ou não o prazo, conforme avaliação técnica do dano ambiental, de sua possibilidade de recuperação e do tempo necessário para que isso ocorra.

§ 1º - A concessão de prazo para correção da irregularidade ambiental não isentará, necessariamente, o infrator das penalidades previstas em lei. A avaliação técnica do Semasa determinará se a correção da irregularidade será suficiente para a total recuperação do dano, nesse caso possibilitando a isenção da penalidade.

§ 2º - O prazo concedido poderá ser dilatado, desde que requerido fundamentadamente pelo infrator, antes de vencido o prazo anterior.

§ 3º - Das decisões que concederem ou negarem prorrogações de prazo, será dada ciência ao infrator.

Artigo 85 - A constatação da ocorrência de infração ambiental poderá ser feita por qualquer instrumento tecnicamente adequado, por meio de amostragens e análises, ou na insuficiência destas, com base em literatura técnica, tendo em vista as características da fonte de poluição e do estudo dos sistemas de controle, quando existentes e outros.

Artigo 86 - Toda reclamação da população relacionada às questões ambientais deverá ser devidamente apurada pelos agentes credenciados ou conveniados do Semasa, no mais curto prazo de tempo.

## CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES

### **VIDE DEC. 14.300/99**

Artigo 87 - A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo desta Lei, de seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, fica sujeita às seguintes penalidades, independente da reparação do dano ou de outras sanções civis ou penais:

- I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;
- II - multa de 50 (cinquenta) a 10.000 (mil) UFIR;
- III - suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, salvo nos casos de competência do Estado ou da União;
- IV - suspensão de fabricação e venda do produto;
- V - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
- VI - apreensão e destruição ou inutilização do produto ou impedimento da prestação do serviço;
- VII - embargo ou demolição da obra ou atividade;
- VIII - cassação do alvará e da licença concedidos, a ser executada pelos órgãos do Executivo;

IX - proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos.

§ 1º - As penalidades previstas neste Artigo serão objeto de especificação em regulamento, de forma a compatibilizar penalidade com infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e conseqüência para a coletividade, podendo ser aplicada ao infrator isolada ou cumulativamente.

**VIDE DEC. 14.824/02 - art. 15 § 1º**

§ 2º - Nos casos de reincidência, as multas, poderão ser aplicadas por dia ou em dobro, de acordo com a regulamentação da especificidade da infração, com remessa de relatórios bimestrais ao Comugesan.

§ 3º - Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

§ 4º - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das que, por força de Lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

Artigo 88 - O infrator, através de um termo de compromisso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na lei, será obrigado a reparar o dano ambiental realizado com base em plano de recuperação ambiental elaborado por um profissional tecnicamente qualificado às custas do infrator e aprovado pelo Semasa.

Artigo 89 - Quando se tratar de obra ou atividade que esteja causando um dano ambiental que exija imediata reparação, o agente credenciado ou conveniado do Semasa determinará, no ato da imposição da Advertência Ambiental, a paralisação da obra ou do funcionamento da atividade e recuperação da área.

Parágrafo único - Desatendida a determinação do Semasa, aplicar-se-ão as penalidades previstas nesta lei.

**VIDE DEC. 14.300/99 art. 30**

Artigo 90 - A pena de multa poderá ser suspensa pelo Comugesan, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela Semasa, se comprometer a



interromper e corrigir a degradação ambiental, segundo um plano de recuperação da área e respectivo cronograma de atividades de recuperação do dano.

Parágrafo único - O plano de recuperação deverá ser avaliado pelo corpo técnico do Semasa, que emitirá parecer e encaminhará ao Comugesan para análise com ciência ao Ministério Público.

Artigo 91 - As multas referentes às infrações ambientais poderão ser convertidas em serviços e investimentos de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente por meio de termo de compromisso.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 92 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir a continuidade em caso grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo único - Para a execução das medidas de emergência de que trata este Artigo, poderá ser reduzida ou impedida a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência durante o período crítico, respeitadas as competências da União e do Estado.

Artigo 93 - Para a realização das atividades decorrentes desta Lei e seus regulamentos, o Semasa poderá utilizar-se, além de recursos técnicos e funcionários de que dispõe, do concurso de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, mediante convênios.

Artigo 94 - Os servidores ficam responsáveis pelas declarações, informações e/ou dados técnicos científicos que fizerem nos procedimentos de fiscalização, autorização ou licenciamento ambiental, sendo passíveis de punição por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa, sem prejuízo do disposto na Lei Federal 9.605 de fevereiro de 1998.

Artigo 95 - Fica o Semasa autorizado a expedir normas técnicas, padrões e critérios destinados a complementar esta Lei e seus regulamentos, sempre que aprovados pelo Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental.

Artigo 96 - O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará as formas de poluição não constantes nesta Lei e os procedimentos necessários para a sua implementação, num prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da sua publicação.

Artigo 97 - O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos necessários para a implementação desta Lei num prazo de 120 (cento e vinte ) dias contados a partir de sua publicação.

Artigo 98 - Serão aplicadas subsidiariamente aos casos omissos as disposições constantes na Legislação Estadual e Federal.

Artigo 99 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 14 de outubro de 1998.

ENGº. CELSO DANIEL  
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA PELEGRINI  
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data e publicada.

RENE MIGUEL MINDRISZ  
COORDENADOR DE GABINETE DO PREFEITO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## Biblioteca Legislativa

LEI Nº 9.940 DE 28 DE ABRIL DE 2017

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 16.865 Data 29 / 04 / 2017

Caderno: Empregos e Oportunidades Pag. 05

Processo Administrativo nº 8960/2017 – Projeto de Lei nº 05/2017.

**DISPÕE** sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo André, define atribuições e competências dos órgãos da Administração Direta, cria, reclassifica e extingue cargos e funções, e dá outras providências.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

#### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 1º** A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo André passa a ser constituída dos órgãos e unidades administrativas descritos nesta lei, todos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo, classificados em:

I - órgãos de assessoramento e gestão estratégica: são aqueles que têm a responsabilidade de assistir o Chefe do Poder Executivo Municipal na tomada de decisões, realização de atividades que demandam a execução de seu Plano de Governo e das distintas políticas públicas municipais, garantindo a alocação eficiente dos recursos e o cumprimento dos compromissos institucionais e legais;

II - órgãos de gestão intermediária: são aqueles que têm a responsabilidade de planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar os processos de apoio administrativo e jurídico que são necessários para o funcionamento da Administração Municipal, em conformidade com o Plano de Governo, os requisitos constitucionais e legais, para o cumprimento das finalidades que lhe são impostas;

III - órgãos de gestão missional: são aqueles que têm a responsabilidade de planejar, executar e avaliar as políticas públicas de suas respectivas áreas de atuação, responsabilizando-se pela gestão e prestação de serviços à população.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Santo André, para execução de suas atribuições, em observância ao disposto no artigo 1º, desta lei, é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento e Gestão Estratégica:

- a) Gabinete do Vice-Prefeito;
- b) Núcleo de Inovação Social;
- c) Chefia de Gabinete;
- d) Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos;
- e) Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários;
- f) Unidade de Comunicação e Eventos.

II - Órgãos de Gestão Intermediária:

- a) Secretaria de Gestão Financeira;
- b) Secretaria de Inovação e Administração;
- c) Secretaria de Assuntos Jurídicos.

III - Órgãos de Gestão Missional:

- a) Secretaria de Cidadania e Assistência Social;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Cultura;
- e) Secretaria de Esporte e Prática Esportiva;
- f) Secretaria de Segurança Cidadã;
- g) Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego;
- h) Secretaria de Meio Ambiente;
- i) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;
- j) Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos;
- k) Secretaria de Mobilidade Urbana.

**TÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETA**

**CAPÍTULO I**  
**DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E**  
**GESTÃO ESTRATÉGICA**

**SEÇÃO I**  
**DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**

**Art. 3º** O Gabinete do Vice-Prefeito tem por atribuições:

I - prestar assessoramento direto ao Vice-Prefeito nas relações oficiais, políticas e institucionais;

II - recepcionar, analisar e preparar os despachos administrativos do Vice-Prefeito, bem como registrar, arquivar e controlar a correspondência oficial;

III - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas necessárias para o cumprimento das atribuições do Vice-Prefeito;

IV - desempenhar outras atividades afins.

**Art. 4º** Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, o Gabinete do Vice-Prefeito contará com o seguinte órgão:

I - Assessoria do Vice-Prefeito, que prestará auxílio direto para cumprimento das competências definidas no artigo 3º desta lei.

## SEÇÃO II DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO SOCIAL

**Art. 5º** O Núcleo de Inovação Social tem por atribuições:

I – prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na identificação, formulação, coordenação e execução de programas, ações e projetos de inovação social que visem a incorporação de métodos, modelos, processo, produtos e serviços que permitam de forma inovadora o enfrentamento de problemas e necessidades sociais no município;

II – manter articulação, cooperação e parcerias com órgãos e entidades públicas e instituições privadas nos âmbitos estadual, nacionais e internacionais com a finalidade de fortalecer a capacidade do município na identificação, planejamento e gestão de programas, ações e projetos sociais inovadores e soluções mais efetivas, eficientes, sustentáveis e justas dos problemas e necessidades que padece a nossa população;

III – promover a realização de fóruns, congressos, seminários e demais atividades que permitam o intercâmbio de experiências exitosas de programas, ações e projetos sociais inovadores;

IV - promover o desenvolvimento de Santo André como uma cidade inovadora no enfrentamento dos problemas e necessidade sociais;

V - promover a cooperação e colaboração para a geração e intercambio de idéias, conhecimentos e experiências, direcionados ao enfrentamento criativo e inovador dos problemas e necessidades sociais que padece a população de Santo André;

VI - coordenar os processos de articulação institucional das diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal na formulação, implantação e avaliação de programas, ações e projetos de inovação social;

VII - promover e coordenar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas, ações e projetos de inovação social;



VIII - promover a identificação e análise de problemas e necessidades sociais, de forma participativa com comunidades e organizações da sociedade com a finalidade de formular programas, projetos e ações sociais inovadoras;

IX - prestar assistência imediata à Presidência do Fundo Social de Solidariedade no cumprimento de suas atribuições institucionais definidas em lei;

X - formular, gerenciar e avaliar os programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional dirigidas às instituições que produzem refeições e atendem pessoas em situações de vulnerabilidade alimentar e outros segmentos com acesso precário à alimentação saudável mediante parcerias e convênios com o Governo do Estado e organizações sociais e comunitárias;

XI - administrar o Fundo Social de Solidariedade do Município de Santo André, articulando seus serviços aos programas e ações de proteção e assistência social do Município;

XII - desempenhar outras atividades afins.

**Art. 6º** Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, o Núcleo de Inovação Social contará com os seguintes órgãos:

I – Departamento de Inovação Social:

- a) Assessoria de Apoio ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Santo André;
- b) Assessoria de Promoção e Gestão de Programas e Projetos de Inovação Social;
- c) Coordenação do Banco de Alimentos.

**Art. 7º** O Núcleo de Inovação Social será presidido pela Primeira Dama ou por pessoa nomeada pelo Prefeito e não fará jus a qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

**Art. 8º** Ficam vinculados ao Núcleo de Inovação Social o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Fundo Social de Solidariedade do Município de Santo André.

**Parágrafo único.** O Departamento de Inovação Social será responsável pela gestão do Fundo Social de Solidariedade do Município de Santo André, pela coordenação do Banco de Alimentos e pela promoção e gestão de programas e projetos de inovação social.

### **SEÇÃO III DA CHEFIA DE GABINETE**

**Art. 9º** A Chefia de Gabinete tem por atribuições:

I - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na execução, coordenação e controle do expediente do Gabinete;

II - preparar e instruir a tramitação de processos e documentos sujeitos à decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - representar, por determinação do Prefeito, autoridades municipais em eventos internos e externos;

IV - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na preparação, organização e execução da agenda geral de audiências, viagens, entrevistas, inaugurações, eventos e reuniões;

V - acompanhar a coordenação dos eventos oficiais e solenes, incluindo a recepção e o controle dos convites oficiais;

VI - receber e providenciar o atendimento às consultas e requerimentos formulados pela Câmara Municipal;

VII - coordenar a relação institucional com a Câmara Municipal, encaminhando e acompanhando a tramitação dos projetos de leis enviados pelo Executivo;

VIII - organizar e coordenar as atividades de recepção e orientação aos munícipes, lideranças, autoridades, servidores e demais visitantes que se dirijam ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal;

IX - coordenar os procedimentos de publicação dos atos oficiais;

X - organizar, numerar e manter, sob sua responsabilidade, os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos expedidos ou sancionados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

XI - desempenhar outras atividades afins.

**Art. 10.** Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Chefia de Gabinete contará o com os seguintes órgãos:

I - Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete:

- a) Gerência Administrativa do Expediente e dos Atos Oficiais:
1. Encarregatura de Expediente e dos Atos Oficiais I;
  2. Encarregatura do Expediente e dos Atos Oficiais II;
  3. Encarregatura de Controle Orçamentário.

**Parágrafo único.** O Serviço Funerário do Município de Santo André - SFMSA fica vinculado tecnicamente à Chefia de Gabinete.

#### **SEÇÃO IV DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

**Art. 11.** A Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos tem por atribuições:

I - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento, análise, gestão e avaliação de assuntos,

projetos e ações estratégicas relacionadas com o cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais;

II - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na coordenação da gestão institucional das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal, controlando o cumprimento das diretrizes e ordens do Chefe do Poder Executivo Municipal e acompanhando a execução das metas e objetivos do Plano de Governo;

III - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na análise técnica-política das decisões importantes para o cumprimento do plano de governo e atribuições constitucionais e legais;

IV - promover e coordenar a formulação do Plano de Ação Estratégico do Governo Municipal;

V - selecionar e unificar as metodologias de planejamento, utilizadas nas diferentes instâncias da Prefeitura;

VI - implantar e executar o sistema de programação, controle e avaliação orçamentária, promovendo a adoção de métodos modernos de orçamento por programas e o cumprimento das diretrizes, planos e programas estratégicos do Governo Municipal;

VII - coordenar o desenvolvimento e implantação de um sistema de monitoramento e avaliação da gestão institucional que permita a correção oportuna das decisões e a atualização permanente dos planos e programas do governo municipal;

VIII - coordenar a realização do balanço anual da gestão municipal com o propósito de apresentar e divulgar de forma transparente os principais resultados alcançados no cumprimento de seu plano de governo;

IX - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal nos processos de monitoramento e avaliação das metas do governo, bem como na preparação e realização das agendas especiais de avaliação e prestação de contas por resultados;

X - implantar e coordenar a Escola Municipal de Governo e Gestão Pública zelando pelo cumprimento de seu objetivo central relacionado com a formulação, execução e avaliação da política municipal de formação e capacitação dirigida a aperfeiçoar a capacidade de governo das lideranças, agentes e servidores públicos, sociais e comunitários do Município;

XI - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal;

XII - programar, executar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração Pública, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal;

XIII - prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz das Comissões Permanentes de Licitação;

XIV - promover e coordenar os processos de captação de recursos técnicos e financeiros através de convênios, parcerias e programas de cooperação técnica nacional e internacional com instituições públicas e privadas, a fim de viabilizar a realização dos diferentes planos e projetos institucionais do Governo Municipal;

XV - coordenar os processos de cadastramento de programas e projetos no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasses (SICONV), ou similar, do Governo Federal, assim como acompanhar e monitorar a celebração dos respectivos convênios, a liberação de recursos e execução e a prestação de contas;

XVI - desempenhar outras atividades afins.

**Art.12.** Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Planejamento Estratégico;

II - Departamento de Projetos Especiais e Parcerias Público-Privadas;

III - Departamento de Licitações:

a) Gerência de Contratos;

b) Gerência de Compras e Licitações I:

1. Encargatura de Cadastros de Fornecedores;

c) Gerência de Compras e Licitações II;

d) Gerência de Apoio Jurídico às Licitações.

## **SEÇÃO V DA UNIDADE DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNITÁRIOS**

**Art. 13.** A Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários tem por atribuições:

I - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação, implantação e avaliação das políticas, programas e ações de promoção da governança local e de espaços e instâncias de participação democrática das comunidades no enfrentamento de seus problemas e necessidades;

II - promover e coordenar processos e ações de participação e mobilização cidadã, através da promoção de cenários democráticos que incentivem a governança local, o controle social e a gestão pública eficiente em cada um dos territórios, regiões e bairros do município;

III - assessorar ao Chefe do Poder Executivo Municipal na definição da política de relações entre a Prefeitura e as comunidades nos diferentes territórios, bairros e regiões do município;

IV - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na interação com organizações comunitárias, lideranças, conselhos representativos e comunidade em geral;

V – prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal no processamento, preparação e realização da agenda de audiências com a comunidade, lideranças e munícipes em geral;

VI - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na verificação e avaliação do cumprimento dos compromissos assumidos com as comunidades e organizações sociais;

VII - assessorar ao Chefe do Poder Executivo Municipal na identificação e análise de problemas, assuntos e decisões relacionadas com a interação do Governo Municipal com as comunidades e organizações sociais;

VIII - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na recepção, processamento e execução das demandas e pleitos em geral realizados pelas comunidades e munícipes;

IX - coordenar a relação institucional com a Câmara Municipal acompanhando a tramitação dos projetos de leis enviados pelo Executivo;

X - promover a integração e articulação de entidades e instituições governamentais, não governamentais e da sociedade civil organizada nos processos de participação social e comunitária;

XI - planejar, coordenar e desenvolver junto com os demais órgãos da Administração Municipal ações e eventos de integração comunitária e presença de serviços públicos nas distintas regiões e bairros do município;

XII - planejar, coordenar e desenvolver junto com os demais órgãos da Administração Municipal processos de recepção, análise e resposta às demandas por serviços públicos pelas organizações sociais e comunidade em geral;

XIII - identificar e promover oportunidades de parcerias com as organizações sociais que visem o fortalecimento da capacidade organizativa da sociedade no enfrentamento de problemas e necessidades da população, de acordo com as diretrizes gerais do Governo;

XIV - desenhar, implantar e manter atualizado um Sistema de Monitoramento e Avaliação permanente da imagem política e institucional do Governo perante as comunidades e organizações sociais;

XV - desempenhar outras atividades afins.

**Art. 14.** Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Assuntos Institucionais;

II - Departamento de Assuntos Comunitários:

- a) Coordenadoria de Ação Regional I;
- b) Coordenadoria de Ação Regional II.

§1º As Coordenadorias do Departamento de Assuntos Comunitários serão ocupadas por servidores nomeados no cargo em comissão de Assessor Especial II.



§2º A Coordenadoria de Ação Regional I será responsável pelo acompanhamento das ações desenvolvidas pela municipalidade nos bairros Vila Metalúrgica, Vila Camilópolis, Jardim Utinga, Jardim das Maravilhas, Vila Lucinda, Parque Oratório, Vila Francisco Matarazzo, Jardim Santo Antonio, Parque Novo Oratório, Jardim Santo Alberto, Jardim Itapoan, Jardim Ana Maria, Parque Capuava, Parque Erasmo Assunção, Jardim Rina, Parque João Ramalho, Jardim Alzira Franco, Parque Jaçatuba, Vila Curuçá, Parque das Nações, Bangu e Santa Terezinha.

§3º A Coordenadoria de Ação Regional II será responsável pelo acompanhamento das ações desenvolvidas pela municipalidade nos bairros Jardim Cristiane, Jardim Milena, Jardim Las Vegas, Jardim Alvorada, Vila Linda, Jardim do Estádio, Vila Vitória, Vila Junqueira, Jardim Santa Cristina, Jardim Telles de Menezes, Sítio dos Vianas, Recreio da Borda do Campo, Parque Pedroso, Cata preta, Jardim Guarará, Jardim Irene, Vila João Ramalho, Jardim Vila Rica, Vila Luzita, Vila Lutecia, Vila Suíça, Condomínio Maracanã, Jardim Santo André, Vila Homero Thon, Vila América, Vila Humaitá, Jardim Ipanema, Vila Tibiriçá, Parque Marajoara, Vila Guarani, Jardim Marek, Jardim Santo Antonio de Padua, Cidade São Jorge, Centreville, Parque Gerassi, Vila Progresso e Vila Guaraciaba.

## **SEÇÃO VI DA UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS**

**Art. 15.** A Unidade de Comunicação e Eventos tem por atribuições:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação pública e institucional e de imprensa necessárias para promover, divulgar e facilitar as ações do Governo, articulando com o conjunto de órgãos da Prefeitura, mantendo contato permanente com os meios de comunicação e demais organizações pertinentes;

II - prestar assistência direta ao Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento e coordenação do contato e relações com os meios de comunicação;

III - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na execução da agenda especial de tomada de decisões que envolvem problemas e assuntos relacionados com a comunicação institucional;

IV - prestar assistência direta ao Chefe do Poder Executivo Municipal no monitoramento e avaliação dos impactos da gestão de governo na imagem política e institucional perante aos meios de comunicação e a população em geral;

V - planejar, coordenar e promover a publicidade das ações, programas, projetos, obras e campanhas das respectivas secretarias e órgãos da Administração Municipal, observando as diretrizes gerais do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI - assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos relacionados com a comunicação institucional;

VII - dar apoio técnico às campanhas institucionais promovidas pelos órgãos do Poder Público local, com o objetivo de impulsionar os seus resultados e garantir

eficiência às políticas públicas que serão implementadas pela Administração Municipal;

VIII - desenvolver estratégias e programas de comunicação com os meios de comunicação de massa, voltados à educação coletiva, visando o melhoramento da cultura cidadã nas distintas áreas da gestão institucional da Prefeitura Municipal;

IX - realizar a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos com caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma da Constituição Federal;

X - criar sistemas de comunicação com a sociedade de forma a garantir a interatividade e o direito do cidadão às informações sobre a Administração Pública e suas atividades;

XI - implantar e operacionalizar a imprensa oficial da Administração Municipal através da publicação do Diário Oficial em suas versões impressa e eletrônica;

XII - desenhar, implantar e gerenciar as redes sociais e demais plataformas virtuais de forma a garantir a interatividade do cidadão com o poder público municipal e a transparência das informações sobre a administração pública e suas atividades;

XIII - auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na coordenação das ações da comunicação institucional que sejam necessárias para o cumprimento das diretrizes e metas do Plano de Governo;

XIV - zelar pela observância das normas do Cerimonial Público nas solenidades e eventos dos quais participe o Chefe do Poder Executivo Municipal;

XV - planejar, organizar, orientar, controlar e coordenar as solenidades e eventos dos quais participe o Chefe do Poder Executivo Municipal;

XVI - desempenhar outras atividades afins.

**Art. 16.** Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Unidade de Comunicação e Eventos contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Publicidade e Marketing;

II - Departamento de Cerimonial e Eventos:

a) Gerência de Eventos.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO INTERMEDIÁRIA

### SEÇÃO I DA SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 17.** A Secretaria de Gestão Financeira tem por atribuições:

I - articular, coordenar e atualizar os sistemas municipais de planejamento e gestão financeira, com a finalidade de assegurar o cumprimento de objetivos e metas do Plano de Governo e das responsabilidades institucionais da Administração Municipal;

II - formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e operação do sistema de gestão financeira da Prefeitura Municipal de Santo André;

III - planejar e executar as atividades referentes ao lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização dos impostos, taxas, multas, contribuições, direitos e, em geral, de todas as receitas ou rendas pertencentes ou confiadas ao Tesouro;

IV - formular e executar a política fiscal e tributária do Município;

V - desenvolver, implantar e manter atualizado permanentemente o sistemas de arrecadação e fiscalização tributária;

VI - apurar a liquidez e certeza da dívida ativa de natureza tributária do Município, inscrevendo-a para fins de cobrança amigável ou judicial;

VII - coordenar, junto com a Secretaria de Assuntos Jurídicos, os procedimentos e atividades relacionadas com a cobrança amigável e coercitiva da dívida ativa de natureza tributária do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

VIII - elaborar as demonstrações contábeis e das prestações de contas do Município;

IX - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

X - executar as atividades de classificação, registro e controle, em todos os seus aspectos, da dívida pública municipal, incluindo os serviços da dívida, resultantes ou independentes da execução do orçamento;

XI - elaborar as demonstrações contábeis e as prestações de contas do Município exigidos pelos diferentes órgãos de fiscalização e controle;

XII - zelar pelo cumprimento da legislação sobre responsabilidade fiscal, articulando-se com os órgãos da administração direta e indireta do Município;

XIII - efetuar a guarda e movimentação dos recursos financeiros e outros valores pertencentes ou confiados ao Tesouro;

XIV - coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a formulação dos principais instrumentos de planejamento do Município, como o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, zelando pelo cumprimento das diretrizes estratégicas do governo e da legislação vigente;

XV - desempenhar outras atividades afins.

**Art. 18.** Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Secretaria de Gestão Financeira contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Controle Interno:

a) Gerência de Controle Interno

II - Departamento Econômico-Financeiro:

a) Gerência de Controle Financeiro e Orçamentário;

b) Gerência de Contabilidade:

1. Encarregatura de Contabilidade;

2. Encarregatura de Contas a Pagar;

3. Encarregatura de Tesouraria;

III - Departamento de Tributos:

a) Gerência de Tributos;

b) Gerência de Fiscalização Imobiliária:

1. Encarregatura de Fiscalização Imobiliária I;

2. Encarregatura de Fiscalização Imobiliária II;

c) Gerência de Fiscalização Mobiliária:

1. Encarregatura de Fiscalização Mobiliária I;

2. Encarregatura de Fiscalização Mobiliária II;

3. Encarregatura de Fiscalização Mobiliária III;

4. Encarregatura de Fiscalização Mobiliária IV;

5. Encarregatura de Fiscalização Mobiliária V;

d) Gerência de Planejamento Tributário:

1. Encarregatura de Cadastro Fiscal Imobiliário;

2. Encarregatura de Planejamento Tributário;

3. Encarregatura de Cadastro Fiscal Mobiliário;

e) Gerência de Arrecadação:

1. Encarregatura de Cobrança;

2. Encarregatura de Tomada de Contas;

f) Gerência de Atendimento de Tributos (Praça);

IV - Departamento de Orçamento e Planejamento:

a) Gerência de Orçamento e Planejamento;

1. Encarregatura de Orçamento e Planejamento.

**Art. 19.** Fica vinculado à Secretaria de Gestão Financeira o Conselho Municipal do Orçamento.

## SEÇÃO II DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Art. 20.** A Secretaria de Inovação e Administração tem por atribuições:

I - formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e operação dos sistemas de gestão administrativa da Prefeitura Municipal de Santo André;

II - desenvolver, implantar e avaliar permanentemente a política de gestão de pessoas da Administração Municipal visando a valorização, o desenvolvimento de competências e a qualificação do desempenho dos servidores públicos municipais a fim de garantir o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Santo André;

III - formular e executar diretrizes, normas e procedimentos de administração de pessoas como registro, controle de frequência, movimentação, pagamentos, saúde, segurança do trabalhador e desligamento dos funcionários da Prefeitura Municipal de Santo André, de acordo com a legislação vigente;

IV - formular e implantar normas e procedimentos relacionados com a inspeção de saúde dos servidores públicos municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins pertinentes, bem como a promoção de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho nos diversos setores da administração municipal;

VI - implantar e operar o sistema de suporte e atenção psico-social dirigido aos funcionários públicos municipais, a fim de zelar pela sua qualidade de vida e o normal desempenho de suas atribuições e responsabilidades;

VI - promover a articulação com órgãos representativos dos servidores municipais, a fim de manter um relacionamento proativo e oportuno no atendimento e negociações de suas reclamações e reivindicações;

VII - formular diretrizes, normas e procedimentos para melhor adequação do Plano de Cargos, Carreiras de Classes e Remunerações vigentes na Prefeitura Municipal, de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores adotado para a categoria específica pela Administração Municipal;

VIII - desenvolver estudos para implantação de sistema de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais, através de legislação específica, e de acordo com as normas e diretrizes superiores adotadas pela Administração Municipal;

IX - instaurar, autuar e orientar juridicamente inquéritos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

X - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação, execução e avaliação da política para o desenvolvimento das tecnologias da informação e de informática na Administração Municipal;

XI - coordenar as atividades de desenvolvimento e modernização dos sistemas de processamento eletrônico de dados e dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura e tecnologias de informação e comunicação da Prefeitura Municipal de Santo André;

XII - formular e implantar normas e procedimentos relativos às atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e dos documentos em geral que tramitam na Prefeitura Municipal;



XIII - executar atividades relativas a tombamento, registro e inventário dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal;

XIV - planejar, coordenar e executar as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal, bem como aqueles por ele utilizados;

XV - formular e executar normas e procedimentos relativos às atividades de armazenamento e suprimento de materiais;

XVI - estruturar, unificar e coordenar o sistema de gestão administrativa do conjunto de Secretarias e órgãos da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação das normas e procedimentos administrativos vigentes;

XVII - desempenhar outras atividades afins.

**Art. 21.** Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Secretaria Inovação e Administração contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Recursos Humanos:

- a) Comissão Permanente de Inquérito Disciplinar – CPI-D;
- b) Gerência de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal;
  1. Encarregatura de Inovações em RH;
- c) Gerência de Administração de Pessoal;
  1. Encarregatura de Administração de Pessoal;
  2. Encarregatura da Folha de Pagamento;
  3. Encarregatura do Registro e Controle de Frequência;
- d) Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal;
- e) Gerência de Saúde do Servidor;
  1. Encarregatura de Segurança e Medicina do Trabalho;
- f) Gerência de Atendimento ao Servidor;

II - Departamento de Tecnologia e Inovação;

- a) Gerência de Sistemas da Informação;
  1. Encarregatura de Desenvolvimento de Sistemas;
  2. Encarregatura de Geotecnologia;
- b) Gerência de Infraestrutura de Data Center;
  1. Encarregatura de Telecomunicação;
- c) Gerência de Suporte Técnico em Informática;

III - Departamento de Atendimento ao Cidadão;

- a) Gerência de Atendimento ao Cidadão;
  1. Encarregatura de Protocolo;
  2. Encarregatura da Praça de Atendimento do Paço Municipal;
  3. Encarregatura de Gestão dos Postos de Atendimento;
  4. Encarregatura do Serviço Integrado de Atendimento - SIA;

IV - Departamento de Apoio Administrativo;

- a) Gerência de Apoio Administrativo;
  1. Encarregatura de Arquivo;
- b) Gerência de Serviços Gerais;
- c) Gerência de Planejamento do Paço Municipal;
- d) Gerência de Planejamento de Materiais;

1. Encarregatura de Patrimônio;
2. Encarregatura do Almoxarifado.

**Parágrafo único.** A Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, a Ouvidoria da Cidade de Santo André e o Instituto de Previdência de Santo André - IPSA ficam vinculados tecnicamente à Secretaria de Inovação e Administração.

### **SEÇÃO III DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**Art. 22.** A Secretaria de Assuntos Jurídicos tem por atribuições:

I - defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município, inclusive dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, sempre que necessário;

II - programar e executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos órgãos municipais da administração direta, indireta e fundacional;

III - dar suporte ao Chefe do Executivo Poder Municipal na elaboração das mensagens à Câmara Municipal;

IV - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios, pareceres sobre questões técnicas e jurídicas documentos de natureza jurídica;

V - sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

VI - realizar e divulgar interpretações da Constituição, das leis e demais atos normativos, a serem uniformemente seguidas pelos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal;

VII - estruturar, unificar e coordenar o sistema de assessoria e consultoria jurídica do conjunto de Secretarias e órgãos da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação das leis e demais normas legais e administrativas;

VIII - em coordenação com a Secretaria de Gestão Financeira, executar a função de cobrança amigável e coercitiva da dívida ativa de natureza tributária do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

IX - assessorar juridicamente o Chefe do Poder Executivo Municipal nas desapropriações, aquisições e alienações de imóveis;

X - instaurar, autuar e orientar juridicamente inquéritos, sindicâncias e processos administrativos;

XI - propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da administração direta e indireta do Município;

XII - coordenar as atividades de defesa do consumidor e dos canais de atendimento a reclamações e orientações gerais ao cidadão, visando garantir seus direitos enquanto consumidor;

XIII - desempenhar outras atividades afins.

**Art. 23.** Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Secretaria de Assuntos Jurídicos contará com os seguintes órgãos:

I - Procuradoria Geral:

- a) Procuradoria Patrimonial;
- b) Procuradoria Judicial;
- c) Procuradoria Fiscal;

II - Departamento de Controle Externo;

- a) Comissão Permanente de Inquérito de Contratos, Patrimônio e Fiscalização – CPI-CPF;

III - Departamento de Defesa do Consumidor:

- a) Gerência de Defesa do Consumidor;

IV - Departamento de Técnica Legislativa:

- a) Encarregatura da Biblioteca Jurídica;

V - Departamento de Consultoria Geral.

**Art. 24.** Fica vinculado à Secretaria de Assuntos Jurídicos o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO MISSIONAL**

#### **SEÇÃO I DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 25.** A Secretaria de Cidadania e Assistência Social tem por atribuições:

I - formular, executar e avaliar a Política Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social do Município, de acordo com as diretrizes do Governo Municipal, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a legislação vigente;

II - formular, implantar e avaliar a Política Municipal de Proteção Social Básica dirigida à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza e da fragilização dos vínculos afetivos e comunitários, em consonância com a Política Municipal de Assistência e Proteção Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III - Formular, implantar e avaliar a Política Municipal de Proteção Social Especial dirigido ao atendimento de famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido violados e/ou ameaçados, em consonância com a Política Municipal de Assistência e Proteção Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

IV - desenvolver e implantar enfoques transversais e de integração intersetorial nos programas e ações da assistência social com as demais políticas públicas municipais como educação, saúde, trabalho, habitação, cultura, esporte, lazer, segurança pública, meio ambiente e desenvolvimento urbano, com a finalidade de garantir a eficácia dos programas e ações de enfrentamento à miséria e das situações de vulnerabilidade e risco social da população de Santo André;

V - promover, executar e avaliar as Políticas Públicas Municipais de luta contra a exclusão e discriminação social que padecem mulheres, crianças e adolescentes, jovens, idosos, negros, indígenas, imigrantes, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência e LGBTQTs, a fim de melhorar suas condições de vida, sua integração ativa na sociedade e superar as barreiras geradas pelos preconceitos e estereótipos;

VI - promover e gerenciar parcerias e convênios com as organizações sociais e comunitárias no planejamento, execução, monitoramento e controle social dos programas e ações da política municipal da assistência social em todos seus níveis, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único da Assistência Social;

VII - apoiar, orientar e fiscalizar as entidades assistenciais que possuem convênio com o Poder Público Municipal, com a finalidade de melhorar tanto a execução de seus serviços como os processos de prestação de contas;

VIII - administrar o funcionamento e manutenção da infraestrutura física e unidades que compõem a Sistema Municipal de Assistência e Proteção Social;

IX - acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento social do Município;

X - desenvolver, implantar e atualizar os sistemas de informação sobre a situação socioeconômica das famílias do Município, a fim de oferecer assistência aos que se enquadrem nos critérios definidos em normas superiores;

XI - criar, alimentar e manter atualizado o Cadastro Único para Programas Sociais, como uma ferramenta que permita identificar todas as famílias em situação de pobreza e risco social que devem ser incluídas nos programas de proteção e assistência social do Município e acompanhar o impacto destes programas na melhoria de qualidade da situação social das famílias beneficiadas, em consonância com a Política Municipal de Assistência e Proteção Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XII - formular, executar e avaliar programas e ações de fortalecimento da organização comunitária, com a finalidade de promover a participação da sociedade no enfrentamento de seus problemas e necessidades;

XIII - exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas da Política Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social no âmbito municipal;

XIV - desempenhar outras atividades afins.

**Art. 26.** Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Secretaria de Cidadania e Assistência Social contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Proteção Social Básica:

- a) Encarregatura do Centro de Referência de Assistência Social – Utinga;
- b) Encarregatura do Centro de Referência de Assistência Social - Cristiane;
- c) Encarregatura do Centro de Referência de Assistência Social - Alzira Franco;
- d) Encarregatura do Centro de Referência de Assistência Social – Centro;
- e) Encarregatura do Centro de Referência de Assistência Social – Luzita;
- f) Encarregatura do Centro de Referência de Assistência Social – Marek;
- g) Encarregatura do Centro de Referência de Assistência Social - Recreio da Borda do Campo;

II - Departamento de Proteção Social Especial:

- a) Encarregatura do Centro de Referência Especializado de Assistência Social I;
- b) Encarregatura do Centro de Referência Especializado de Assistência Social II;
- c) Encarregatura do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua;

III - Departamento de Planejamento e Monitoramento de Convênios;

IV - Departamento de Cidadania:

- a) Encarregatura do Vem Maria;
- b) Encarregatura do Centro de Referência do Idoso de Santo André;
- c) Encarregatura do Centro de Referência da Pessoa com Deficiência.

**Art. 27.** Ficam vinculados à Secretaria de Cidadania e Assistência Social o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Municipal da Comunidade Negra, o Fundo Municipal da Comunidade Negra, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal da Juventude.

## SEÇÃO II DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Art. 28.** A Secretaria de Educação tem por atribuições:

I - formular, executar e avaliar as políticas municipais de educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;



II - estruturar, implantar e gerenciar o sistema de ensino municipal em todas as modalidades de responsabilidade da Administração Municipal de Santo André, garantindo o acesso, permanência e qualidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Federal, Estadual e Municipal;

III - formular, promover e executar programas e ações que visem melhorar a cobertura e qualidade do ensino profissionalizante e superior no Município, a fim de garantir a inclusão social, produtiva e a exploração das potencialidades econômicas do Município;

IV - desenvolver e gerenciar os serviços de assistência social e alimentar dos alunos da Rede Pública Municipal de Educação, com a finalidade de contribuir para a permanência na escola e na melhoria da qualidade de vida dos alunos;

V - promover estudos visando que nas práticas curriculares da Rede Municipal de Educação incluam o uso transversal das Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC, como meio para promover a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem e o desenvolvimento da autonomia e o pensamento crítico e criativo dos alunos;

VI - promover a implantação de programas e atividades de formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de Educação, com a finalidade de assegurar a melhoria da qualidade e pertinência da educação municipal, assim como estimular o ingresso, a permanência e a progressão na carreira docente;

VII - promover o melhoramento e a modernização permanente da gestão escolar das unidades da Rede Municipal de Educação, com a finalidade de ampliar a capacidade das equipes de gestão escolar no cumprimento de suas responsabilidades institucionais e das metas e resultados administrativos e pedagógicos;

VIII - estruturar, implantar e gerenciar programas e ações que visem a integração sócio-educativa da população, incentivando a articulação escola-comunidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

IX - gerir os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e das diretrizes gerais do Governo Municipal;

X - promover, executar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais do ensino público municipal;

XI - administrar o funcionamento e a manutenção da infraestrutura física e das unidades que compõem a rede pública municipal de ensino, bem como os Centros de Educação Unificada;

XII - promover a produção e a difusão de pesquisas científicas e tecnológicas de interesse para o desenvolvimento do ensino municipal, em articulação com órgãos de pesquisa, instituições públicas e privadas e organizações não governamentais;

XIII - articular com as instituições de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos no âmbito do ensino, objetivando a promoção e difusão do conhecimento de interesse para o desenvolvimento do ensino municipal;

XIV - estruturar, alimentar e manter atualizado o sistema de informações sobre o Sistema Municipal de Educação, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins;

XV - exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas da educação no âmbito municipal;

XVI - desempenhar outras atividades afins.

**Art. 29.** Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Secretaria de Educação contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Gestão de Recursos e Projetos Especiais:

- a) Gerência de Administração de Pessoal da Educação;
- b) Gerência de Centros Educacionais de Santo André - CESAs;
- c) Gerência de Contas da Gestão Democrática da Educação:
  1. Encarregatura de Contas da Gestão Democrática da Educação;
- d) Gerência de Educação Inclusiva;
- e) Gerência de Materiais da Educação:
  1. Encarregatura de Almoxarifado;
- f) Gerência de Orçamento e Finanças da Educação:
  1. Encarregatura de Orçamento da Educação;
  2. Encarregatura de Acompanhamento de Recursos Federais;
  3. Encarregatura de Prestação de Contas de Convênios;
  4. Encarregatura de Expediente do Gabinete da Educação;
  5. Encarregatura de Transporte Escolar;
  6. Encarregatura de Manutenção Escolar;

II - Departamento de Educação Infantil e Fundamental:

- a) Gerência de Projetos Pedagógicos, Educacionais e Curriculares;
- b) Gerência de Laboratórios Pedagógicos;
- c) Gerência de Ensino Fundamental;
- d) Gerência de Educação Infantil;
- e) Gerente de Projetos Educacionais;

III - Departamento de Educação de Jovens e Adultos:

- a) Gerência de Gestão Administrativa do EJA;
- b) Gerência de Gestão Pedagógica do EJA;
- c) Gerência de Formação Continuada.

**Art. 30.** Ficam vinculados à Secretaria de Educação o Conselho Municipal de Educação, o Conselho de Alimentação Escolar, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e o Fundo de Apoio à Educação.

**Art. 31.** A Secretaria de Saúde tem por atribuições:

I - na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde de Santo André formular, executar e avaliar a Política de Saúde do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

II - estruturar, implantar e gerenciar o Sistema Municipal de Saúde em todos seus níveis, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

IV - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;

V - desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, assegurando o cumprimento da legislação sanitária em vigor;

VI - administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem o Sistema Municipal de Saúde;

VII - gerenciar a rede de Saúde do Município, qualificando o acolhimento aos usuários e garantindo o acesso aos medicamentos e insumos de uso ambulatorial, com a finalidade de assegurar a acessibilidade, o conforto aos usuários e trabalhadores, as condições de segurança e o acolhimento;

VIII - promover, gerenciar e avaliar os programas e ações de promoção e prevenção à saúde que visam a prevenção de doenças e agravos;

IX - promover a implantação de protocolos assistenciais em todas as unidades de saúde, uniformizando o atendimento e promovendo ações integradas;

X - promover a implantação de serviços direcionados para a gestão da informação científica e técnica relacionada à Atenção Primária à Saúde – APS;

XI - promover a implantação de Sistema Informatizado em todas as Unidades de Saúde mediante a implantação do Prontuário Eletrônico Único, com o objetivo de unificar as informações do paciente em única fonte de dados, possibilitando o acesso em qualquer unidade;

XII - garantir o apoio permanente ao Conselho Municipal de Saúde e demais Organizações da Sociedade Civil com a finalidade de ampliar e melhorar a transparência e os processos democráticos na gestão da saúde municipal;

XIII - promover e supervisionar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais da área de saúde do Município;

XIV - promover a produção e difusão de pesquisas científica e tecnológica de interesse para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Saúde, em articulação com órgãos de pesquisa, instituições públicas e privadas e organizações não governamentais;

XV - articular-se com as instituições de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos no âmbito da saúde pública, objetivando a promoção e difusão do conhecimento de interesse para a melhoria das condições de saúde da população;

XVI - coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;

XVII - promover e gerenciar contratos e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XVIII - normatizar, complementarmente, as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;

XIX - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde no âmbito municipal;

XX - exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins da área da saúde pública municipal;

XXI - implementar, alimentar e manter atualizado o Sistema de Informação sobre a saúde municipal, em articulação com órgãos estaduais e federais que atuem na esfera de sua competência;

XXII - acompanhar a administração dos atos praticados pelo fundo e serviços por eles realizados, relativos ao Fundo Municipal de Saúde;

XXIII - fiscalizar o cumprimento das posturas municipais no que se refere às ações de vigilância sanitária, exercendo o poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;

XXIV - desenvolver ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de zoonoses no Município e de vetores e roedores, em colaboração com organismos federais e estaduais;

XXV - desempenhar outras atividades afins.

**Art. 32.** Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Secretaria de Saúde contará com os seguintes órgãos:

I - Centro Hospitalar Municipal;

II - Departamento de Gestão Estratégica:

a) Gerência de Regulação e Avaliação:

1. Encarregatura de Regulação;

2. Encarregatura de Contratualização;

b) Gerência de Sistemas e Infraestrutura Tecnológica;

## III - Departamento de Atenção à Saúde:

- a) Coordenadoria de Atenção Primária;
- b) Coordenadoria de Especialidades;
- c) Coordenadoria de Urgência e Emergência;
- d) Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;

## IV - Departamento de Vigilância à Saúde:

- a) Gerência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária:
  1. Encarregatura de Vigilância à Saúde do Trabalhador e Centro de Referência e Saúde do Trabalhador - CEREST;
  2. Encarregatura de Saúde Ambiental;
  3. Encarregatura de Vigilância Epidemiológica;
  4. Encarregatura de Vigilância Sanitária de Serviços;
- b) Gerência de Controle de Zoonoses:
  1. Encarregatura de Controle de Vetores, Roedores e Animais Sinantrópicos;
  2. Encarregatura de Controle de Zoonoses;

## V - Departamento de Gestão Administrativa e Financeira:

- a) Gerência de Administração:
  1. Encarregatura de Contratos da Saúde;
  2. Encarregatura de Convênios da Saúde;
  3. Encarregatura de Materiais da Saúde;
  4. Encarregatura de Patrimônio da Saúde;
- b) Gerência Orçamentária e Financeira:
  1. Encarregatura de Controle Interno da Saúde;
- c) Gerência de Gestão de Pessoas.

**Parágrafo Único.** As Coordenadorias do Departamento de Atenção à Saúde serão ocupadas por servidores nomeados no cargo em comissão de Assessor Especial II.

**Art. 33.** Ficam vinculados à Secretaria de Saúde o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde.

## SEÇÃO IV DA SECRETARIA DE CULTURA

**Art. 34.** A Secretaria de Cultura tem por atribuições:

I - formular, coordenar, executar e avaliar as políticas municipais de cultura e de lazer, a partir de uma visão ampla e integrada ao território, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II – descentralizar programas, projetos e ações culturais e de lazer nas diferentes regiões do município, promovendo o acesso a bens culturais, materiais e imateriais de forma equânime e participativa;

III - fortalecer iniciativas da sociedade civil referentes à criação, produção, difusão, fruição, preservação, pesquisa e intercâmbio de saberes artísticos e culturais;



IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover as expressões culturais do município, considerando as identificações locais e a diversidade cultural;

V – formular, coordenar, executar e avaliar programas e ações que visem ao tombamento, registro e preservação dos bens materiais e imateriais com valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e afetivo para a população de Santo André, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

VI - formular, coordenar, executar e avaliar planos e programas de ação, difusão, formação, pesquisa e fomento cultural e artístico;

VII – formular, coordenar, executar e avaliar programas para a utilização das tecnologias digitais na criação, produção, difusão, preservação e fruição relativas às diversas manifestações culturais;

VIII - estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural;

IX - promover o intercâmbio e a cooperação cultural com entidades públicas e privadas municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

X - administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física da rede pública municipal de equipamentos de cultura e de lazer;

XI - implantar e manter atualizado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

XII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural e de lazer do município;

XIII - definir, promover e divulgar a Agenda Cultural de forma participativa, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XIV - acompanhar e apoiar as atividades dos conselhos municipais e demais órgãos colegiados relacionados à cultura e ao lazer, com vistas à construção participativa de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da cultura e do lazer no município.

XV - desempenhar outras atividades afins.

**Art. 35.** Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Secretaria de Cultura contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Cultura:

a) Gerência de Incentivo à Criação Artística:

1. Encarregatura da Escola Municipal de Iniciação Artística - EMIA Aron Feldman;
2. Encarregatura da Escola Livre Cinema e Vídeo;
3. Encarregatura da Escola Livre de Teatro;
4. Encarregatura da Escola Livre de Dança;
5. Encarregado de Oficinas Culturais;

b) Gerência de Teatros e Auditórios:

1. Encarregatura do Teatro Conchita de Moraes;
  2. Encarregatura do Cine Teatro Carlos Gomes;
  3. Encarregatura do Teatro Municipal Antonio Houaiss;
  4. Encarregatura de Palco;
- c) Gerência de Bibliotecas:
1. Encarregatura das Bibliotecas Ramais;
  2. Encarregatura da Biblioteca Distrital;
  3. Encarregatura de Biblioteca Central Nair Lacerda;
- d) Gerência de Ação Cultural e Territorial:
1. Encarregatura da Casa do Olhar;
  2. Encarregatura da Casa da Palavra;
  3. Encarregatura do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes;
  4. Encarregatura de Arte Educação;
  5. Encarregatura de Produção Cultural.

II - Departamento de Planejamento e Projetos Especiais:

- a) Gerência de Projetos Especiais, Planejamento e Informações Culturais:
1. Encarregatura de Dados ao Planejamento;
- b) Gerência de Documentação e Preservação Cultural:
1. Encarregatura do Museu Dr. Octaviano Armando Gaiarsa;
  2. Encarregatura de Estudos e Preservação;
  3. Encarregatura de Reserva Técnica;
- c) Gerência de Apoio Administrativo:
1. Encarregatura de Apoio Administrativo.

III - Departamento de Lazer:

- a) Gerência de Ação Comunitária:
1. Encarregatura de Brinquedoteca;
  2. Encarregatura de Ludoteca;
- b) Gerência de Difusão de Lazer:
1. Encarregatura de Atividades de Lazer;
  2. Encarregatura de Eventos de Lazer.

**Art. 36.** Ficam vinculados à Secretaria de Cultura o Conselho Municipal de Políticas Culturais, o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-urbanístico e Paisagístico de Santo André.

## SEÇÃO V DA SECRETARIA DE ESPORTE E PRÁTICA ESPORTIVA

**Art. 37.** A Secretaria de Esporte e Prática Esportiva tem por atribuições:

I - formular, executar e avaliar a política Municipal para a promoção do esporte e da prática esportiva, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II - promover o acesso à prática do esporte, o lazer e a atividade física da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;

III - promover a formulação e implantação de programas e projetos atinentes à promoção do esporte e da atividade física, com a finalidade de melhorar as condições sociais no âmbito do Município;

IV - zelar pela definição e cumprimento de normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo e das atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;

V - incentivar ações de apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e aquelas que promovam atividade física no município;

VI - definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

VII - promover a inclusão do Município na programação regional, estadual, nacional e internacional de eventos e campeonatos esportivos;

VIII - pronunciar-se sobre os pedidos de auxílios, subvenções e contribuições a serem concedidos pelo Poder Municipal às entidades, clubes ou associações esportivas do Município;

IX - administrar os centros esportivos e recreativos instituídos e mantidos pelo Município;

X - programar e executar programas de atividade física e de recreação popular, sempre em colaboração com os demais órgãos da Administração;

XI - promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte e da atividade física;

XII - promover a participação em atividades de esporte e lazer da sociedade em geral, das comunidades e dos grupos populacionais específicos através do fortalecimento de programas que incentivem a utilização das praças, parques e demais equipamentos públicos em atividades de esporte e apoio da prática da atividade física das pessoas com deficiências e da terceira idade e o estímulo à iniciação esportiva de crianças e adolescentes;

XIII - implantar, alimentar e manter atualizado um sistema de informação sobre a prática do esporte e da atividade física, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins;

XIV - exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas do esporte e da atividade física;

XV - acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento do esporte e da atividade física do Município;

XVI - desempenhar outras atividades afins.

**Art. 38.** Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Secretaria de Esporte e Prática Esportiva contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Esporte de Rendimento:

a) Gerência de Esporte de Rendimento;

II - Departamento de Esporte Participativo e Prática Esportiva:

a) Gerência de Esporte Participativo e Prática Esportiva;

b) Gerência Administrativa do Esporte:

1. Encarregatura de Apoio Administrativo.

**Art. 39.** Ficam vinculados à Secretaria de Esporte e Prática Esportiva o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e o Fundo Municipal de Apoio ao Futebol Amador.

## SEÇÃO VI DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ

**Art. 40.** A Secretaria de Segurança Cidadã tem por atribuições:

I - formular, executar e avaliar a Política Municipal de Segurança Cidadã, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II - dirigir, administrar e coordenar a Guarda Civil Municipal;

III - formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e ações que visem garantir a Segurança Cidadã no âmbito das competências constitucionais e legais do Município;

IV - formular, coordenar e executar ações para prevenir, proibir, inibir e restringir ações que atentem contra os serviços e o patrimônio público municipal;

V - coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Segurança Cidadã, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

VI - implantar e manter atualizado o Sistema Municipal de Monitoramento Integrado (SMMI) que permita o seguimento e avaliação do comportamento dos principais indicadores de segurança pública e convivência e a tomada oportuna de decisões articuladas por parte dos órgãos de segurança pública das diferentes esferas de governo;

VII - promover a atuação da Guarda Civil Municipal junto com as Polícias Civil e Militar através da implantação de planos táticos e operacionais direcionados ao enfrentamento dos principais problemas de segurança pública nos diferentes bairros e regiões do município;

VIII - formular, coordenar e executar ações de prevenção da violência urbana, visando a resolução pacífica de conflitos e a proteção dos direitos humanos no âmbito das atribuições do Município.

IX - coordenar, em parceria com os órgãos estaduais e federais afins, o desenvolvimento e as ações de Segurança Pública no Município, visando cessar atividades que atentem contra o respeito à legislação vigente;

X - coordenar e gerenciar os serviços e atividades atinentes à responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santo André, na instalação e manutenção da Junta do Serviço Militar e das Delegacias do Serviço Militar;

XI - promover a participação ativa da sociedade na formulação e execução de programas para a melhoria nas condições da Segurança Cidadã;

XII - desenvolver, alimentar e manter atualizado um sistema integral de informação sobre as condições da Segurança Cidadã em parceria com os órgãos estaduais e federais afins;

XIII - desempenhar outras atividades afins.

**Art. 41.** Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Secretaria de Segurança Cidadã contará com os seguintes órgãos:

I – Corregedoria da Guarda Municipal;

II – Departamento de Articulação de Políticas de Segurança;

III – Departamento de Planejamento e Operações de Segurança:

- a) Gerência de Monitoramento Eletrônico;
- b) Gerência de Suprimentos;
- c) Gerência Financeira e Administrativa:
  1. Encarregatura Administrativa;

IV - Departamento da Guarda Municipal:

- a) Gerência do Centro de Formação da Guarda Municipal;
- b) Gerência de Fiscalização e Proteção ao Patrimônio Público:
  1. Encarregatura de Segurança Patrimonial;
  2. Encarregatura de Monitoramento Operacional de Segurança;
- c) Gerência de Sistema de Comunicação da Guarda Municipal:
  1. Encarregatura de Radiocomunicação;

V- Departamento de Proteção e Defesa Civil:

- a) Gerência de Operações:
  1. Encarregatura de Atendimento e Ocorrências;
  2. Encarregatura de Prevenção e Articulação;
- b) Gerência de Prevenção e Minimização de Desastres:
  1. Encarregatura de Controle de Ocorrências e Desastres;
  2. Encarregatura de Monitoramento Climático;
  3. Encarregatura de Assistência Humanitária.

**Art. 42.** Ficam vinculados à Secretaria de Segurança Cidadã o Conselho Municipal de Segurança e o Fundo Municipal de Segurança.

**Art. 43.** A Junta do Serviço Militar, o Tiro de Guerra e as Forças de Segurança Pública Estadual e Federal, sediados no território do Município de Santo André,



poderão contar com suporte da Secretaria de Segurança Cidadã, dentro das disponibilidades orçamentárias disponíveis.

**Art. 44.** O Departamento de Defesa Civil deixa de compor a estrutura administrativa do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

## **SEÇÃO VII DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO**

**Art. 45.** A Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego tem por atribuições:

I - formular, executar e avaliar a política municipal de desenvolvimento e de geração de emprego e renda, visando o fortalecimento do modelo de desenvolvimento territorial e econômico do Município, integrando suas potencias e oportunidades produtivas à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II - formular, executar e avaliar a Política Municipal de Planejamento Urbano e Territorial, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;

III - coordenar, acompanhar e avaliar a formulação e atualização do Plano Diretor Urbano, incentivando a participação da sociedade civil organizada, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

IV - expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município de Santo André, podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica;

V - Controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente, exceto para obras públicas, Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP);

VI - Fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas, Código de Edificações e Plano Diretor do Município;

VII - Expedir licenças e alvarás para a execução de obras particulares no município, exceto aquelas definidas como Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP);

VIII - Coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;

IX - Implantar e manter atualizado o sistema de informação, promovendo e coordenando as atividades de divulgação das informações cartográficas e territoriais do Município;

X - Expedir atos de parcelamento do solo urbano, exceto para aqueles cuja finalidade seja Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP);

XI - Controlar construções e loteamentos urbanos que sejam realizados fora das disposições legais vigentes, adotando as medidas administrativas de sua competência para correção, solicitando, se necessário, a propositura das medidas judiciais pela Secretaria de Assuntos Jurídicos;

XII - Subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência em consonância com legislação vigente;

XIII - Promover a formulação e implantação de estratégias orientadas a transformar Santo André em um Pólo Tecnológico através da integração efetiva entre a Incubadora de Empresas, o Parque Tecnológico e os setores empresariais e acadêmicos;

XIV - Promover a estruturação e organização da cadeia produtivas do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município;

XV - Fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que objetivem o aproveitamento das oportunidades do turismo receptivo e de negócios de Santo André, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município;

XVI - Administrar o funcionamento, manutenção e aprimoramento da infraestrutura física de apoio e orientação ao turista;

XVII - Promover a valorização e revitalização do entorno do Rio Tamanduateí através da criação e fortalecimento de pequenas e médias empresas industriais em áreas de inovação e tecnologia;

XVIII - Promover o desenvolvimento do potencial turístico da região de Paranapiacaba da Represa Billings e do Parque do Pedroso;

XIX - Promover parcerias com as organizações públicas e privadas que permitam a divulgação sistemática dirigida a investidores de informações e indicadores sobre o potencial de desenvolvimento econômico e empresarial de Santo André;

XX - Promover e incentivar a participação das empresas de Santo André no comércio exterior com o objetivo de incrementar a participação dos produtos do município em feiras internacionais e outras formas de divulgação no mercado externo;

XXI - Fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que propiciem o aproveitamento das oportunidades e potencialidades de Santo André, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município;

XXII - Formular, coordenar, executar e avaliar programas e ações que visem a geração de ocupação e renda da população do Município através do desenvolvimento do empreendedorismo, da qualificação profissional e o acesso ao crédito e microcrédito de fomento;

XXIII - Planejar, gerenciar e avaliar os programas e ações de prestação de serviços de assistência financeira e concessão de empréstimos dirigidos a micro-empresendedores, inclusive aos do setor informal, a micro e pequenas empresas, cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, buscando elevar a produtividade dos empreendimentos apoiados e a minimizar o risco do negócio, a fim de estimular seu crescimento e a geração de melhores oportunidades de ocupação e renda da população do Município;

XXIV - Planejar, gerenciar e avaliar os programas e ações de prestação de serviços gratuitos à população, de intermediação entre empresas que precisam de mão de obra e profissionais e pessoas que procuram emprego e solicitação dos outros serviços relacionados com sua situação laboral;

XXV - Promover, de forma coordenada e participativa, a formulação e execução de ações para a identificação, estudo e estruturação das cadeias produtivas e dos arranjos produtivos locais, com o propósito de direcionar e focalizar as políticas de fomento da cooperação e articulação da base empresarial, que melhorem o potencial competitivo do Município;

XXVI - Incentivar e orientar a instalação e a localização de unidades produtivas nos diferentes setores produtivos, conforme as potencialidades e vocação econômica do Município, respeitando a legislação ambiental vigente e as diretrizes do Plano Diretor do Município;

XXVII - Promover a realização de fóruns, congressos, seminários e demais atividades que permitam o intercâmbio de experiências exitosas nos âmbitos empresariais e produtivos e a promoção das potencialidades de negócios de Santo André;

XXVIII - Promover a realização e participação em missões empresariais que permitam promover as potencialidades de novos negócios no Município de Santo André nos âmbitos nacional e internacional;

XXIX - Promover e atender as missões e visitas de empreendedores, disponibilizando informações sobre as potencialidades e oportunidades de novos negócios no Município;

XXX - Promover o desenvolvimento da marca de Santo André como uma cidade competitiva e atrativa para a implantação de novos empreendimentos nos âmbitos nacional e internacional, aproveitando os programas federais de fomento e a rede mundial de computadores;

XXXI - Promover a articulação com diversos órgãos públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico e da ciência e tecnologia do Município;

XXXII - Coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;

XXXIII - Promover a difusão e divulgação de novas tecnologias, de interesse para o desenvolvimento socioeconômico do Município, em articulação com órgãos de pesquisa, instituições públicas e privadas e organizações não governamentais;

XXXIV - Promover a organização e participação social na formulação e execução de programas referentes ao desenvolvimento econômico e da ciência e tecnologia no Município;

XXXV - Implantar, alimentar e manter atualizado um sistema integral de informação referente às intenções de investimentos nos setores produtivos, a estrutura e comportamento dos setores produtivos, as oportunidades de novos negócios e, em geral, sobre o desenvolvimento econômico e da ciência e tecnologia no Município;

XXXVI - Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas do desenvolvimento e de geração de emprego e renda;

XXXVII - Desempenhar outras atividades afins.

**Art. 46.** Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Controle Urbano:

a) Gerência de Aprovação de Projetos:

1. Encarregatura de Aprovação de Obras Particulares;
2. Encarregatura de Parcelamento do Solo;
3. Encarregatura de Expediente;

b) Gerência de Fiscalização de Obras e Atividades:

1. Encarregatura de Fiscalização de Obras Particulares;
2. Encarregatura de Fiscalização de Atividades;

c) Gerência de Uso do Solo e Atividades:

1. Encarregatura de Uso do Solo e Atividades;
2. Encarregatura de Numeração de Imóveis;

d) Gerência da Praça de Atendimento de Controle Urbano;

II - Departamento de Desenvolvimento e Projetos Urbanos:

a) Gerência de Planejamento e Projetos Urbanos;

1. Encarregatura de Instrumentos Urbanísticos;
2. Encarregatura de Gestão de Projetos;
3. Encarregatura de Planejamento Urbano;

b) Gerência de Informações ao Planejamento:

1. Encarregatura de Informações ao Planejamento;
2. Encarregatura de Acervo Técnico;

c) Gerência de Legislação e Política Urbanística.

III - Departamento de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Tecnologia e Turismo:

a) Gerência de Indicadores Sociais e Econômicos;

b) Gerência de Qualificação de Pólos e Vocações;

1. Encarregatura de Informações Turísticas;

IV - Departamento de Suporte ao Empreendedor:

a) Gerência de Apoio ao Trabalhador e Renda:

1. Encarregatura de Feiras de Economia Popular.

**Art. 47.** Ficam vinculados à Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego o Comitê Municipal de Trabalho e Economia Solidária, o Conselho Municipal de

Desenvolvimento Econômico, o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Conselho Municipal de Política Urbana.

## SEÇÃO VIII DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

**Art. 48.** A Secretaria de Meio Ambiente tem por atribuições:

I - formular, executar e avaliar a política municipal de preservação, conservação, fiscalização, controle e uso sustentável dos recursos naturais, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II - administrar o território da cidade que compreende a histórica Vila Ferroviária de Paranapiacaba e a área de proteção e preservação de mananciais da cidade;

III - formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à preservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais, no âmbito das competências do Município;

IV - regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao meio ambiente, em consonância com a legislação vigente;

V - formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à recomposição de áreas com remanescentes de biomas, no âmbito das competências do Município;

VI - manter permanente coordenação e integração com as polícias ambiental e florestal, nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município, em consonância com legislação vigente;

VII - subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência, em consonância com legislação vigente;

VIII - estudar e propor diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos ambientais e paisagísticos no Município;

IX - promover e realizar estudos e propor medidas para regulamentação do zoneamento, exploração e ocupação do solo visando assegurar o uso sustentável dos recursos ambientais;

X - articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção e fiscalização ambiental;

XI - fixar, na forma e nos limites da legislação vigente, a contribuição pela exploração com finalidades econômicas dos recursos ambientais existentes no Município;

XII - promover o desenvolvimento e a difusão de pesquisas e tecnologias orientadas à conservação e uso sustentável dos recursos ambientais do Município;



XIII - formular, coordenar e executar programas e campanhas de educação ambiental, objetivando a preservação, a conservação e o uso sustentável dos recursos ambientais do Município;

XIV - articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos no âmbito do desenvolvimento sustentável do Município;

XV - coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;

XVI - implantar, alimentar e manter atualizado um sistema integral de informação sobre a preservação, conservação, fiscalização, controle e uso sustentável dos recursos naturais do Município;

XVII - implantar, alimentar e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal de atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem recursos naturais;

XVIII - acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento ambiental do Município;

XIX - promover o desenvolvimento e execução de ações destinadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar animal no Município de Santo André;

XX - administrar, gerenciar e supervisionar a manutenção e utilização dos parques públicos;

XXI - desempenhar outras atividades afins.

**Art. 49.** Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Secretaria de Meio Ambiente contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Gestão de Paranapiacaba e Parque Andreense:

a) Gerência de Administração e Infraestrutura:

1. Encargatura de Paranapiacaba;
2. Encargatura do Parque Andreense;
3. Encargatura de Manutenção;

b) Gerência de Projetos e Preservação Histórica:

1. Encargatura de Preservação Histórica;
2. Encargatura de Ecoturismo;

c) Gerência de Planejamento, Licenciamento e Controle Ambiental:

1. Encargatura de Licenciamento Ambiental;

II - Departamento Parques Municipais:

a) Gerência de Unidades de Conservação;

b) Gerência de Parques Urbanos:

1. Encargatura de Parques Urbanos;
2. Encargatura de Uso e Manutenção de Parques Urbanos;
4. Encargatura de Implantação de Áreas Verdes;
5. Encargatura de Eventos;

III - Departamento de Proteção e Bem Estar Animal:

a) Gerência de Programas de Proteção e Bem Estar Animal:

1. Encarregatura de Fiscalização;
2. Encarregatura de Bem Estar Animal.

**Art. 50.** Ficam vinculados à Secretaria de Meio Ambiente o Fundo Municipal de Proteção dos Animais, o Conselho Municipal dos Representantes de Paranapiacaba e Parque Andreense e o Fundo de Gestão do Patrimônio Histórico e Arquitetônico de Paranapiacaba e Parque Andreense.

**Art. 51.** O Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa, fica vinculado tecnicamente à Secretaria de Meio Ambiente.

## **SEÇÃO IX DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**Art. 52.** A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária tem por atribuições:

I - formular, executar e avaliar a Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, subordinada à Política Municipal de Planejamento Urbano e em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II - formular, implantar e gerenciar programas e projetos de acesso à Habitação de Interesse Social - HIS, que visem elevar o bem-estar de vida da população de baixa renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;

III - viabilizar o acesso à terra urbanizada em áreas vazias ou subutilizadas para geração de programas habitacionais de interesse social, aplicando os instrumentos jurídicos e urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor do Município de Santo André;

IV - promover o reassentamento de famílias residentes em áreas de risco e de proteção ambiental, através da provisão de alternativas habitacionais;

V - promover a realização de convênios com os Governos Estadual e Federal a fim de viabilizar a captação de recursos para financiamento de projetos de construção e/ou melhoramento de moradias, ampliação de redes de saneamento básico e equipamentos urbanos complementários necessários para melhorar as condições de moradia da população de baixa renda;

VI - incentivar e dar estrutura e assistência jurídica e técnica a processos de mutirão e constituição de cooperativas habitacionais e similares para agilizar a construção, reforma ou ampliação de moradias, e assim reduzir atender as necessidades habitacionais das pessoas;

VII - instituir e articular um sistema de informações e cadastro de beneficiários sobre habitação nas esferas federal, estadual e municipal para subsidiar o planejamento, gestão e monitoramento das ações no âmbito da Política de Habitação e Regularização Fundiária no Município;

VIII - articular com as outras secretarias afins no controle e monitoramento das áreas pertencentes ao patrimônio municipal e áreas de risco, evitando processos de ocupação;

IX - formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem o acesso à terra e à moradia digna aos habitantes do Município de Santo André, com a melhoria das condições habitacionais, de preservação ambiental e de qualificação dos espaços urbanos, priorizando as famílias de baixa renda;

X - programar e executar as atividades administrativas de regularização fundiária no Município;

XI - coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;

XII - controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano relacionado com o planejamento e implantação de obras públicas, Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP) em consonância com a legislação vigente;

XIII - Expedir licenças e alvarás para a execução de obras públicas, Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP) no Município;

XIV - promover a organização e participação social na formulação e execução de programas de habitação e regularização fundiária, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XV - desempenhar outras atividades afins.

**Art. 53.** Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Habitação:

a) Gerência Operacional:

1. Encargatura de Fiscalização das Obras da Habitação e do Guarará;

b) Gerência de Planejamento Habitacional e Urbanização:

1. Encargatura de Urbanização;

2. Encargatura de Planejamento Habitacional;

c) Gerência de Desenvolvimento Comunitário:

1. Encargatura Social;

II - Departamento de Controle Urbano de Obras de Interesse Social:

a) Gerência de Aprovação de Projetos de Interesse Social

b) Gerência de Fiscalização de Obras de Interesse Social.

III - Departamento de Regularização Fundiária:

a) Gerência de Regularização Fundiária.

**Art. 54.** Ficam vinculados à Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação.

## SEÇÃO X DA SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

**Art. 55.** A Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos tem por atribuições:

I - formular, executar e avaliar a Política Manutenção e Serviços Urbanos, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;

II - planejar, executar e controlar os serviços urbanos do Município, inclusive os que foram terceirizados ou concedidos;

III - implantar e gerenciar o sistema de manutenção preventiva e corretiva da malha viária do Município;

IV - planejar e controlar os serviços de expansão e manutenção da iluminação pública do Município;

V - programas, gerenciar e supervisionar a manutenção dos prédios públicos, equipamentos urbanos, bem como a manutenção e a instalação da rede de eletricidade e de iluminação dos prédios e logradouros públicos;

VI - programar, gerenciar e supervisionar atividades relacionadas a áreas ajardinadas, a arborização urbana e viveiro;

VII - fiscalizar e emitir autorizações para as intervenções de concessionárias nos logradouros públicos;

VIII - coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;

IX - acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e programas relacionados com a manutenção e serviços urbanos;

X - desempenhar outras atividades afins.

**Art. 56.** Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Suporte Administrativo:

a) Gerência Administrativa:

1. Encarregatura de Almoxarifado I;
2. Encarregatura de Almoraxifado II;
3. Encarregatura Administrativa;

b) Gerência de Controle Financeiro:

1. Encarregatura de Controle Financeiro;

c) Gerência de Manutenção e Controle da Frota:

1. Encarregatura de Distribuição e Controle da Frota;
2. Encarregatura de Manutenção da Frota;
3. Encarregatura de Controle da Frota;
4. Encarregatura de Distribuição de Veículos do Paço;
5. Encarregatura de Lavagem e Lubrificação;

- 6. Encarregatura de Manutenção de Veículos.
- d) Gerência de Projetos:
  - 1. Encarregatura de Orçamentos.

II - Departamento de Manutenção de Vias:

- a) Gerência de Manutenção de Vias:
  - 1. Encarregatura de Asfalto;
  - 2. Encarregatura de Calceteria;
  - 3. Encarregatura de Limpeza de Vias;
  - 4. Encarregatura de Suprimentos;
  - 5. Encarregatura de Terraplenagem;

III - Departamento de Manutenção de Áreas Verdes:

- a) Gerência de Implantação de Áreas Verdes:
  - 1. Encarregatura de Projetos;
  - 2. Encarregatura de Serviços Comunitários;
  - 3. Encarregatura de Materiais e Insumos;
  - 4. Encarregatura de Implantação de Vegetação;
- b) Gerência de Manutenção de Áreas Verdes:
  - 1. Encarregatura de Manejo de Arborização;
  - 2. Encarregatura de Manutenção Civil;
  - 3. Encarregatura de Manutenção Mecanizada;
- c) Gerência de Pré Fabricados e Obras Civis:
  - 1. Encarregatura de Pré Fabricados;
  - 2. Encarregatura de Obras Civis;
  - 3. Encarregatura de Oficinas;

IV - Departamento de Manutenção e Obras:

- a) Gerência de Iluminação Pública:
  - 1. Encarregatura de Projetos de Iluminação;
  - 2. Encarregatura de Manutenção de Iluminação Pública;
- b) Gerência de Fiscalização de Obras:
  - 1. Encarregatura de Fiscalização de Obras;
- c) Gerência de Manutenção de Prédios Públicos:
  - 1. Encarregatura de Manutenção de Prédios Públicos;
  - 2. Encarregatura de Montagens;
  - 3. Encarregatura de Manutenção Elétrica;
  - 4. Encarregatura de Obras Convencionais;
  - 5. Encarregatura de Pintura;
  - 6. Encarregatura de Oficinas;
  - 7. Encarregatura de Hidráulica;
  - 8. Encarregatura de Vidraçaria;
  - 9. Encarregatura de Carpintaria;
  - 10. Encarregatura de Serralheria.
- d) Gerência de Projetos:
  - 1. Encarregatura de Orçamentos.

**Art. 57.** Fica vinculado à Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos o Fundo Municipal de Iluminação Pública.



## SEÇÃO XI DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

**Art. 58.** A Secretaria de Mobilidade Urbana tem por atribuições:

I - formular, executar e avaliar a Política Municipal de Mobilidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

II - planejar e executar o controle e fiscalização do trânsito, em consonância com o disposto na [Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#), atuando os infratores e aplicando as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações de trânsito;

III - planejar e executar a interdição de tráfego, a definição de locais de estacionamento e o sistema de sinalização;

IV - planejar, coordenar e executar as atividades de organização, sinalização e fiscalização do trânsito e transporte, no âmbito das atribuições do Município, em articulação com órgãos estaduais e federais afins;

V - realizar estudos sobre engenharia de trânsito e o funcionamento do trânsito e do transporte público municipal, visando seu aprimoramento;

VI - desenvolver e implantar sistema de monitoramento e avaliação da malha viária do Município;

VII - formular, coordenar, gerenciar, avaliar e implantar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do Município;

VIII - estudar, formalizar e fiscalizar as concessões para o transporte público de massa, serviços de táxi e outras atividades correlatas;

IX - realizar estudos tarifários dos serviços de transporte público de massa e de táxi, para fixação de suas respectivas tarifas;

X - controlar a utilização das áreas destinadas ao estacionamento de veículos, bem como carga e descarga;

XI - formular, coordenar e executar programas e campanhas educativas de trânsito, objetivando a redução dos acidentes e o melhoramento das condições de convivência cidadã;

XII - manter e garantir a articulação com o Governo do Estado e os demais municípios do ABC e da Região Metropolitana de São Paulo nos processos de formulação de políticas, programas de projetos de mobilidade urbana;

XIII - coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;

XIV - acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e programas relacionados com a mobilidade urbana;

XV - desempenhar outras atividades afins.

**Art. 59.** Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Secretaria de Mobilidade Urbana contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Engenharia de Tráfego:

a) Gerência Planejamento e Projetos de Trânsito:

1. Encarregatura de Índices para Redução de Acidentes;
2. Encarregatura de Pólos Geradores de Tráfego;
3. Encarregatura de Estatística de Trânsito;
4. Encarregatura de Projetos de Trânsito;
5. Encarregatura de Estudos de Simulação de Tráfego;

b) Gerência de Sinalização de Trânsito:

1. Encarregatura de Sinalização Horizontal;
2. Encarregatura de Sinalização Vertical;
3. Encarregatura de Oficina e Materiais de Trânsito;

c) Gerência de Controle Semafórico e Tráfego:

1. Encarregatura de Programação e Central Semafórica;
2. Encarregatura de Operação Semafórica;

d) Gerência de Operação e Fiscalização de Trânsito:

1. Encarregatura de Operação de Trânsito;
2. Encarregatura de Manutenção e Materiais de Trânsito;
3. Encarregatura de Central de Monitoramento;
4. Encarregatura de Depósito de Veículos;
5. Encarregatura de Fiscalização de Trânsito;

e) Gerência de Educação de Trânsito:

1. Encarregatura de Campanhas de Trânsito;
2. Encarregatura de Programas Educacionais de Trânsito;

II – Departamento de Projetos Especiais de Mobilidade:

a) Gerência de Obras Viárias:

1. Encarregatura de Obras Viárias;

b) Gerência de Controle e Uso da Via:

1. Encarregatura de Fiscalização de Concessionárias;
2. Encarregatura de Fiscalização de Vias;
3. Encarregatura de Fiscalização;
4. Encarregatura de Planejamento.

III – Unidade de Gerenciamento de Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André.

**Art. 60.** Ficam vinculados à Secretaria de Mobilidade Urbana o Conselho Municipal de Transporte, o Fundo Municipal de Transporte, o Conselho Municipal de Trânsito, o Fundo Municipal de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infração.

**Art. 61.** A Santo André Transportes – SATRANS fica vinculada tecnicamente à Secretaria de Mobilidade Urbana.

### TÍTULO III DOS CARGOS EFETIVOS E DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DOS CARGOS EM**  
**COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS EFETIVOS DA**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA**

**Art. 62.** O quadro dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração da Administração Pública Direta do Município de Santo André passa a ser o constante do Anexo I, parte integrante da presente lei, no qual se encontram relacionados os respectivos quantitativos, requisitos de escolaridade e classes remuneratórias.

**Art. 63.** Ficam criados, reclassificados e extintos os cargos em comissão que compõem a tabela IV a que se refere o artigo 11 da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinado com o inciso IV do artigo 52 da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990 e artigo 5º da Lei nº 9.516, de 21 de novembro de 2013, alterada pela Lei nº 9.546, de 20 de dezembro de 2013, Lei nº 9.654, de 12 de dezembro de 2014, Lei nº 9.656, de 16 de dezembro de 2014, e Lei nº 9.668, de 15 de abril de 2016, relacionados com os respectivos quantitativos, classes remuneratórias e escolaridades, nos termos do Anexo I, parte integrante da presente lei.

**Art. 64.** As atribuições dos cargos em comissão encontram-se descritas no Anexo II, parte integrante da presente lei.

**Art. 65.** O percentual de 10% (dez por cento) dos cargos comissionados do Poder Executivo Municipal deverá ser preenchido por servidores públicos titulares de cargos efetivos, conforme previsão do Art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

**Art. 66.** Para os efeitos desta lei, os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete, o Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos, o Superintendente da Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários e o Superintendente da Unidade de Comunicação e Eventos são considerados agentes políticos municipais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 67.** Os órgãos de assessoramento e gestão estratégica, constantes no inciso I do artigo 2º desta lei, exceto o Gabinete do Vice-Prefeito, terão o mesmo nível hierárquico de Secretaria.

**Art. 68.** Ficam criadas as funções gratificadas que compõem a tabela II a que se refere o artigo 11 da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinada com o inciso IV do artigo 52, da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, e artigo 5º da Lei nº 9.516, de 21 de novembro de 2013, relacionadas com os respectivos quantitativos, classes remuneratórias e escolaridade, nos termos do Anexo III, parte integrante da presente lei.

**Art. 69.** As funções gratificadas serão preenchidas por designação de servidores estáveis, após a superação do estágio probatório, e celetistas, excluídos os trabalhadores contratados na forma da Lei nº 7.529, de 11 de setembro de 1997, e do inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 8.587, de 16 de dezembro de 2003.

**Art. 70.** Ficam reclassificadas as funções gratificadas que compõem a tabela II a que se refere o artigo 11 da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinado com o inciso IV do artigo 52, da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, e artigo 5º da Lei nº 9.516, de 21 de novembro de 2013, alteradas pela Lei nº 7.717, de 31 de

agosto de 1998, em seu artigo 14, § 2º, e anexo IV, sub anexo B, relacionadas com os respectivos quantitativos, classes remuneratórias e escolaridade, nos termos do Anexo IV, parte integrante da presente lei.

**Art. 71.** Ficam extintas as funções gratificadas, nos termos do Anexo V, parte integrante da presente lei, que compõem a tabela II a que se refere o artigo 11 da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinada com o inciso IV do artigo 52, da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, e artigo 5º da Lei nº 9.516, de 21 de novembro de 2013, alteradas pelas leis:

I - Lei nº 7.469, de 21 de fevereiro de 1997, artigo 35, § 3º, e Anexo I, Subanexo B;

II - Lei nº 7.556, de 12 de novembro de 1997, artigo 6º;

III - Lei nº 7.612, de 23 de dezembro de 1997, artigo 1º;

IV - Lei nº 7.687, de 6 de julho de 1998, artigo 1º, incisos I e III, artigo 8º, e Anexo Único, tabela B;

V - Lei nº 7.717, de 31 de agosto de 1998, artigo 14, § 2º, e Anexo IV, Subanexo B;

VI - Lei nº 8.157, de 1 de janeiro de 2001, artigos 5º e 60, e Anexo IV;

VII - Lei nº 8.179, de 14 de maio de 2001, artigo 7º;

VIII - Lei nº 8.328, de 11 de abril de 2002, artigo 6º;

IX - Lei nº 8.704, de 22 de dezembro de 2004, artigo 29, inciso II, e Anexo II;

X - Lei nº 8.887, de 10 de novembro de 2006, artigo 10;

XI - Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, artigo 93, e Anexo IV;

XII - Lei nº 9.280, de 16 de novembro de 2010, artigo 1º, e Anexo Único;

XIII - Lei nº 9.291, de 7 de dezembro de 2010, artigo 5º, e Anexo IV;

XIV - Lei nº 9.516, 21 de novembro de 2013, artigo 8º, e Anexo VII;

XV - Lei nº 9.546, 20 de dezembro de 2013, artigo 12, inciso VI, §4º;

XVI - Lei nº 9.654, de 12 de dezembro de 2014, artigo 10, e Anexo II;

XVII - Lei nº 9.694, de 10 de junho de 2015, artigo 4º, e Anexo IV.

**Art. 72.** Ficam criados os cargos efetivos que compõem a tabela de vencimento I a que se refere o artigo 8º da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinada com o inciso II do artigo 52, da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, relacionados com os respectivos quantitativos, classe remuneratória e escolaridade, nos termos do Anexo VI, parte integrante da presente lei.

## CAPÍTULO II DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

**Art. 73.** A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização e desconcentração administrativas, a fim de que as decisões da Administração Pública Municipal sejam mais próximas ao cidadão, simplificando procedimentos e formalidades desnecessárias.

**Art. 74.** É facultado ao Chefe do Poder Executivo, aos Secretários Municipais e órgãos afins, delegar competência, desde que não lhe seja privativa, aos dirigentes dos órgãos da administração municipal por eles supervisionados, coordenados, orientados e controlados, para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento.

## TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 75.** A denominação conferida pela presente lei às secretarias e órgãos municipais será aplicada à legislação em vigor, sem que haja revogação tácita pela mera alteração formal das denominações.

**Art. 76.** As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta:

I – das verbas orçamentárias próprias, originalmente consignadas para os órgãos correspondentes;

II – de créditos adicionais suplementares e especiais abertos por decreto, utilizando como recursos as dotações originalmente consignadas no orçamento.

**Art. 77.** Ficam revogados:

I – os artigos 1º ao 33 e os artigos 50 e 51 da Lei nº 9.546, de 21 de dezembro de 2013;

II – Lei nº 9.656, de 16 de dezembro de 2014;

III - Lei nº 9.668 de 15 de abril de 2015.

**Art. 78.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de abril de 2017.

**PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**FERNANDO BUISSA DE BARROS GOMES  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**



**CAIO COSTA E PAULA  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrado e digitado na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicado.

**LEANDRO PETRIN  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

## ANEXO I

QUADRO ANALÍTICO DE CARGOS COMISSIONADOS				
Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito
Assistente de Apoio à Gestão I	30	IV	1	Ensino Fundamental
Assistente de Apoio à Gestão II	38	IV	2	Ensino Fundamental
Assistente Especial de Gabinete I	10	IV	3	Ensino Fundamental
Assistente de Direção I	40	IV	3	Ensino Médio
Assistente Especial de Gabinete II	4	IV	4	Ensino Médio
Assistente de Direção II	35	IV	4	Ensino Superior
Assessor de Gabinete I	40	IV	5	Ensino Superior
Assessor Especial I	5	IV	6	Dispensa
Assessor de Gabinete II	56	IV	6	Ensino Superior
Assessor de Comunicação	1	IV	6	Ensino Superior
Diretor Administrativo	1	IV	6	Ensino Superior
Diretor Técnico	1	IV	6	Ensino Superior
Assessor Especial II	25	IV	7	Dispensa
Diretor Geral	1	IV	7	Ensino Superior
Diretor de Departamento	57	IV	7	Ensino Médio
Ouvidor Adjunto	1	IV	7	Ensino Médio
Procurador Geral	1	IV	7	Ensino Superior e OAB
Secretário Adjunto	14	IV	8	Dispensa
Ouvidor	1	IV	8	Ensino Médio
Chefe de Gabinete	1	IV	Subsídio	Dispensa
Superintendente de Unidade	3	IV	Subsídio	Dispensa
Secretário	14	IV	Subsídio	Dispensa

**Total de Cargos Comissionados: 379**

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS				
Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito
Assistente Especial de Gabinete I	4	IV	3	Ensino Fundamental
Assistente Especial de Gabinete II	1	IV	4	Ensino Médio
Assessor de Gabinete II	11	IV	6	Ensino Superior
Assessor Especial II	11	IV	7	Dispensa
Diretor de Departamento	3	IV	7	Ensino Médio
Chefe de Gabinete	1	IV	Subsídio	Dispensa
Superintendente de Unidade	3	IV	Subsídio	Dispensa

**Total de Cargos Comissionados CRIADOS: 34**

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS				
Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito
Assistente de Apoio à Gestão I	118	IV	1	Ensino Fundamental
Assistente de Apoio à Gestão II	22	IV	2	Ensino Fundamental
Assistente de Direção I	19	IV	3	Ensino Médio
Assistente de Direção II	25	IV	4	Ensino Superior
Assessor de Gabinete I	1	IV	5	Ensino Superior
Assessor Especial I	4	IV	6	Dispensa
Secretário Adjunto	1	IV	7	Dispensa
Secretário	5	IV	Subsídio	Dispensa

**Total de Cargos Comissionados EXTINTOS: 195**

**ANEXO II****ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS****ASSISTENTE DE APOIO À GESTÃO I**

Prestar atendimento ao público de acordo com a abrangência dos programas e em atendimento ao Programa de Governo da Gestão.

Colaborar na orientação de processos e procedimentos necessários à boa funcionalidade dos programas.

Executar atividades de apoio ao gestor e assessores nos processos que exigem restrição quanto à tramitação entre as diferentes unidades da mesma secretaria e entre secretarias.

Acessar o cadastro para localização de processos quando solicitados pelos dirigentes e /ou assessores.

Manter registros dos processos quanto à origem e destino para controle da tramitação.

**ASSISTENTE DE APOIO À GESTÃO II**

Prestar assistência direta aos assistentes e assessores quanto à implementação dos programas, operacionalização dos processos e procedimentos bem como, de facilitador e de ligação entre os usuários, as secretarias e as instituições parceiras, em atendimento ao Programa de Governo da Gestão.

Coletar informações e as manter em banco de dados.

Implementar ações relacionadas aos procedimentos e fluxos para otimizar o destino dos recursos dedicados aos programas.

Executar ações operacionais de implantação dos programas atuando como facilitador da comunicação interna e externa ao programa.

**ASSISTENTE ESPECIAL DE GABINETE I**

Executar atividades de planejamento e controle da agenda dos agentes públicos e dirigentes, bem como monitorar o público que circula entre as unidades dos gabinetes e departamentos e em atendimento ao Programa de Governo da Gestão.

Promover avaliação do público a ser atendido para bem distribuir e priorizar a agenda dos dirigentes, conforme suas orientações.

**ASSISTENTE DE DIREÇÃO I**

Prestar assistência à direção em atividades administrativas, em atendimento ao Programa de Governo da Gestão.

Efetuar levantamentos sistemáticos de dados para fornecer subsídios aos diagnósticos que permitam implementar e racionalizar processos que melhorem as respostas à população.

Manter banco de dados atualizado de acordo com as necessidades da área.

Coordenar ações relacionadas à melhoria dos processos e procedimentos de comunicação interna no âmbito da secretaria de atuação.

Participar do planejamento e da execução de atividades da assistência técnica e/ou da área executiva para garantir a eficiência e efetividade dos processos e procedimentos implementados.

#### **ASSISTENTE ESPECIAL DE GABINETE II**

Assessorar quanto ao planejamento e organização de ações estratégicas de atendimento a todos os segmentos da população, em atendimento ao Programa de Governo da Gestão.

Estudar, definir e estabelecer critérios sobre os programas de governo para subsidiar políticas integradas.

#### **ASSISTENTE DE DIREÇÃO II**

Estabelecer a articulação entre as diferentes unidades administrativas do departamento, coletando informações e analisando-as em função das metas estabelecidas para cada processo executado, em atendimento ao Programa de Governo da Gestão.

Elaborar planos, programas e projetos relacionados à secretaria de atuação.

Acompanhar e avaliar os resultados sobre processos gerenciais e operacionais implementados nas diferentes áreas de atuação.

Propor correção de rumos, se for o caso.

#### **ASSESSOR DE GABINETE I**

Executar atividades relacionadas à implementação dos planos, projetos e ações que requerem acompanhamento do gabinete do secretário, de acordo com a área de atuação, para garantir a sua efetividade e atendimento ao Programa de Governo da Gestão.

Manter atualizado banco de dados e de informações necessários ao desenvolvimento de atividades do gabinete.

#### **ASSESSOR ESPECIAL I**

Participar de atividades de planejamento, coordenação e execução de implementação de programas, projetos e ações de acordo com a natureza do programa, metas, objetivos e público alvo e/ou demanda, em atendimento ao Programa de Governo da Gestão.

Responsabilizar-se pelo alcance dos resultados definidos nos programas em função das metas, objetivos, recursos humanos, materiais e financeiros.

Responder pelos resultados em função da operacionalização matricial exigida para eficiência dos recursos dispendidos nos programas que coordena.

**ASSESSOR DE GABINETE II**

Monitorar a execução de planos, programas e projetos a fim de garantir o cumprimento das ações matriciais e/ou que aguarde interface entre as diferentes secretarias.

Realizar estudos dos meios e instrumentos necessários para eficácia do monitoramento.

Analisar dados de acordo com indicadores estabelecidos e os divulgar para as demais secretarias para correção de rumos, se for o caso, em atendimento ao Programa de Governo da Gestão.

Substituir o Diretor de Departamento em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais.

Assistir o Diretor de Departamento no exercício de suas atribuições.

Prover subsídios as necessidades de pessoal e de material do departamento, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**

Prestar assessoria em assuntos relacionados com a imprensa e demais órgãos de comunicação no que se refere ao Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André.

Divulgar os trabalhos que se realizam no âmbito da Unidade de gerenciamento do programa.

Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

Elaborar planos, programas e projetos relacionados às ações estratégicas de governo, em atendimento ao do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André.

Executar ações administrativas da unidade de gerenciamento do programa e propor soluções e/ou alternativas de correção.

Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

**DIRETOR TÉCNICO**

Elaborar planos, programas e projetos relacionados às ações estratégicas de governo, em atendimento ao do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André.

Elaborar estudos técnicos para as ações da unidade de gerenciamento do programa e propor soluções e/ou alternativas de correção.

Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

**ASSESSOR ESPECIAL II**

Elaborar planos, programas e projetos relacionados às ações estratégicas de governo, em atendimento ao Programa de Governo da Gestão.

Elaborar estudos que otimizem e qualifiquem a avaliação dos resultados das ações matriciais implementadas



e propor soluções e/ou alternativas de correção.

Avaliar sistematicamente os resultados para subsidiar a definição de políticas públicas de inclusão, desenvolvimento social e cidadania.

#### **DIRETOR GERAL**

Coordenar e gerenciar os trabalhos da Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André, sugerindo as medidas necessárias à execução dos projetos relativos ao programa, visando a eficiência e aperfeiçoamento das ações.

Adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas à Unidade.

Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança.

Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

#### **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

Coordenar os trabalhos do departamento, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços.

Prover as necessidades de pessoal e de material do departamento, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas ao departamento.

Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança.

#### **OUVIDOR ADJUNTO**

Substituir o Ouvidor em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais.

Assistir o Ouvidor no exercício de suas atribuições.

Assistindo aos trabalhos da Ouvidoria, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços.

Prover subsídios as condições de segurança, saúde, educação, preservação ambiental e qualidade de vida dos munícipes junto a Administração Municipal.

#### **PROCURADOR GERAL**

Representar e defender judicial e extrajudicialmente o município em qualquer foro ou jurisdição. Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão dos trabalhos das chefias de procuradoria interna no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e judicial.

Defender os interesses do município de maneira preventiva e corretiva, ao garantir a legalidade dos atos da Administração.

**SECRETÁRIO ADJUNTO**

Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais.

Assistir o Secretário no exercício de suas atribuições.

Assistindo aos trabalhos da Secretaria, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços.

Prover subsídios as necessidades de pessoal e de material da Secretaria, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

**OUVIDOR**

Coordenar os trabalhos da Ouvidoria, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços.

Prover as necessidades de pessoal e de material da Ouvidoria, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas à Ouvidoria.

Promover condições de serviços de segurança, saúde, educação, preservação ambiental e qualidade de vida dos munícipes junto a Administração Municipal.

**CHEFE DE GABINETE**

Assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social e administrativa.

Apoiar o Prefeito no acompanhamento das ações das demais pastas, com observância ao previsto no plano de governo.

Elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito.

Encaminhar para publicação os atos do Prefeito, observando prazos, requisitos e demais formalidades legais.

Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

**SUPERINTENDENTE DE UNIDADE**

Assessorar diretamente o Prefeito com os assuntos correlatos à Unidade.

Coordenar os trabalhos da Unidade, em sincronia com o plano de governo.

Adotar diretrizes, coordenar e supervisionar ações necessárias para o desenvolvimento das funções confiadas à Unidade.

Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

**SECRETÁRIO**

Coordenar os trabalhos da Secretaria, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços.

Prover as necessidades de pessoal e de material da Secretaria, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira;

Adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas à Secretaria.

Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança.

## ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS				
Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito
Coordenador de Centro de Formação de Professores	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado Administrativo da Secretaria de Segurança Cidadã	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado Administrativo da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Acervo Técnico	1	II	III	Ensino Fundamental
Encarregado de Acompanhamento de Recursos Federais	1	II	VI	Ensino Superior
Encarregado de Apoio Administrativo	2	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Assistência Humanitária	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Atendimento do Paço Municipal	1	II	IV	Ensino Médio
Encarregado de Atendimento e Ocorrências	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Atividades de Lazer	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Bem Estar Animal	1	II	V	Ensino Médio
Encarregado de Brinquedoteca	1	II	V	Ensino Médio
Encarregado de Central de Monitoramento	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Centro de Referência da Pessoa com Deficiência	1	II	VI	Ensino Superior
Encarregado de Centro de Referência do Idoso de Santo André – CRISA	1	II	VI	Ensino Superior
Encarregado de Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Contas da Gestão Democrática da Educação	1	II	VI	Ensino Superior
Encarregado de Contratos da Saúde	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Contratualização	1	II	VII	Ensino Superior + Especialização ou Experiência Mínima de 2 anos
Encarregado de Controle de Ocorrências e Desastres	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Controle de Zoonoses	1	II	VII	Ensino Superior em Medicina Veterinária ou Ciências Biológicas + Especialização ou Experiência Mínima de 2 anos
Encarregado de Controle Financeiro	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Controle Interno da Saúde	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Controle Orçamentário	1	II	V	Ensino Médio
Encarregado de Convênios da Saúde	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Dados ao Planejamento	1	II	VI	Ensino Superior
Encarregado de Depósito de Veículos	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Desenvolvimento de Sistemas	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Distribuição de Veículos do Paço	1	II	V	Ensino Fundamental
Encarregado de Ecoturismo	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Escola Municipal de Iniciação Artística Aron Feldman - EMIA	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Estudos de Simulação de Tráfego	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Estudos e Preservação	1	II	VI	Ensino Médio

Encarregado de Eventos	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Eventos de Lazer	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Execução Orçamentária e Financeira	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Expediente do Gabinete da Educação	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Expediente e de Atos Oficiais	2	II	V	Ensino Médio
Encarregado de Feiras de Economia Popular	1	II	V	Ensino Médio
Encarregado de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente	1	II	V	Ensino Médio
Encarregado de Fiscalização da Secretaria de Mobilidade Urbana	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Fiscalização das Obras da Habitação e do Guarará	1	II	V	Ensino Médio
Encarregado de Fiscalização de Obras	1	II	VII	Ensino Superior em Engenharia ou Arquitetura
Encarregado de Fiscalização de Trânsito	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Fiscalização Imobiliária	2	II	VII	Ensino Médio
Encarregado de Fiscalização Mobiliária	5	II	VII	Ensino Médio
Encarregado de Geotecnologia	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Gestão de Projetos	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Gestão dos Postos de Atendimento	1	II	IV	Ensino Médio
Encarregado de Implantação de Áreas Verdes	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Índices para Redução de Acidentes	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Informações ao Planejamento	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Informações Turísticas	1	II	V	Ensino Médio
Encarregado de Instrumentos Urbanísticos	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Limpeza de Vias	1	II	IV	4ª série
Encarregado de Ludoteca	1	II	V	Ensino Médio
Encarregado de Manutenção	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Manutenção de Iluminação Pública	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Manutenção Elétrica	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Manutenção Escolar	1	II	V	Ensino Médio
Encarregado de Materiais da Saúde	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Monitoramento Climático	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Montagens	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Obras Viárias	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Oficinas Culturais	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Orçamento da Educação	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Palco	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Paranapiacaba	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Parcelamento do Solo	1	II	VII	Ensino Superior em Engenharia ou Arquitetura
Encarregado de Parque Andreense	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Parques Municipais	5	II	IV	Ensino Fundamental
Encarregado de Parques Urbanos	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Patrimônio da Saúde	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Planejamento	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Planejamento e Gestão Orçamentária	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Preservação Histórica	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Prestação de Contas de Convênios	1	II	VI	Ensino Superior
Encarregado de Prevenção e Articulação	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Produção Cultural	1	II	VI	Ensino Médio



Encarregado de Projetos de Iluminação	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Regulação	1	II	VII	Ensino Superior + Especialização ou Experiência Mínima de 2 anos
Encarregado de Reserva Técnica	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Saúde Ambiental	1	II	VII	Ensino Superior em Medicina Veterinária ou Ciências Biológicas + Especialização ou Experiência Mínima de 2 anos
Encarregado de Serviço Integrado de Atendimento - SIA	1	II	IV	Ensino Médio
Encarregado de Transporte Escolar	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Urbanização	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Uso do Solo e Atividades	1	II	V	Ensino Médio
Encarregado de Uso e Manutenção de Parques Urbanos	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Vem Maria	1	II	VI	Ensino Superior
Encarregado de Vigilância à Saúde do Trabalhador e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST	1	II	VII	Ensino Superior em Medicina Veterinária ou Ciências Biológicas + Especialização ou Experiência Mínima de 2 anos
Encarregado de Vigilância Sanitária de Serviços	1	II	VII	Ensino Superior + Especialização ou Experiência Mínima de 2 anos
Gerente Administrativo de Esporte	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente Administrativo de Expediente e de Atos Oficiais	1	II	VI	Ensino Superior
Gerente de Ação Cultural e Territorial	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Administração	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Administração de Pessoal da Educação	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Administração de Pessoal da Saúde	1	II	VIII	Ensino Superior + Especialização ou Experiência Mínima de 2 anos
Gerente de Administração e Infraestrutura	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Apoio Administrativo	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Apoio ao Trabalhador e Renda	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Aprovação de Projetos de Interesse Social	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Atendimento ao Cidadão	1	II	VII	Ensino Médio
Gerente de Centros Educacionais de Santo André - CESA	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Controle Interno	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Difusão de Lazer	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Documentação e Preservação Cultural	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Esporte de Rendimento	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Esporte Participativo e Prática Esportiva	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Fiscalização de Obras	1	II	VIII	Ensino Superior

Gerente de Formação Continuada	1	II	VI	Ensino Superior
Gerente de Gestão Administrativa de Educação de Jovens e Adultos - EJA	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Gestão Pedagógica de Educação de Jovens e Adultos - EJA	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Iluminação Pública	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Incentivo à Criação Artística	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Indicadores Sociais e Econômicos	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Informações ao Planejamento	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Infraestrutura de Data Center	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Legislação e Política Urbanística	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Manutenção e Controle de Frota	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Materiais da Educação	1	II	VI	Ensino Médio
Gerente de Operações	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Orçamento e Finanças da Educação	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Orçamento e Planejamento	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Parques Urbanos	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Planejamento de Materiais	1	II	VII	Ensino Médio
Gerente de Planejamento do Paço Municipal	1	II	VIII	Ensino Superior em Engenharia ou Arquitetura
Gerente de Planejamento e Controle de Pessoal	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Planejamento e Projetos de Trânsito	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Planejamento e Projetos Urbanos	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Planejamento Habitacional e Urbanização	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Prevenção e Minimização de Desastres	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Programas de Proteção e Bem Estar Animal	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Projetos e Preservação Histórica	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Projetos Especiais, Planejamento e Informações Culturais	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Projetos Pedagógicos, Educacionais e Curriculares	1	II	VI	Ensino Superior
Gerente de Qualificação de Pólos e Vocações	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Regulação e Avaliação	1	II	VIII	Ensino Superior + Especialização ou Experiência Mínima de 2 anos
Gerente de Regularização Fundiária	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Sistemas da Informação	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Sistemas e Infraestrutura Tecnológica	1	II	VIII	Ensino Superior + Especialização ou Experiência Mínima de 2 anos
Gerente de Suporte Técnico em Informática	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Tributos	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Unidades de Conservação	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Uso do Solo e Atividades	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente Orçamentário e Financeiro	1	II	VIII	Ensino Superior + Especialização ou Experiência Mínima de 2 anos

Supervisor de Atendimento de Defesa do Consumidor	2	II	VI	Ensino Superior em Direito
Gerência de Laboratórios Pedagógicos	1	II	VI	Ensino Superior
Gerência de Fiscalização de Obras de Interesse Social	1	II	VIII	Ensino Superior

## ANEXO IV

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS RECLASSIFICADAS					
Denominação	Quantidade	Tabela	Classe Atual	Classe Nova	Requisito
Encarregado Clínica Médica	1	II	VIII	VII	Superior Medicina + Especialização na área
Encarregado Controle de Vetores, Roedores e Animais Sinantropicos	1	II	VIII	VII	Superior(Veterinário ou Ciências Biológicas) com especialização na área de graduação ou em Saúde Pública ou experiência de 2 anos na área
Encarregado Odont. Cirurg. Buco-Maxilar Facial	1	II	VIII	VII	Superior em Odontologia c/especialização na área
Encarregado Pediatria / Neonatologia	1	II	VIII	VII	Superior Medicina + Especialização na área
Encarregado Pronto Socorro	1	II	VIII	VII	Superior Medicina + 2 anos de experiência
Encarregado Vigilância Epidemiologica	1	II	VIII	VII	Superior com especialização em Saúde Pública ou Epidemiológica ou 2 anos de experiência na área
Gerente Controle Zoonoses	1	II	IX	VIII	Superior com especialização em Saúde Pública ou Adm. de Serviço de Saúde ou 2 anos de experiência na área
Encarregado Clínica Cirurgica	1	II	VIII	VII	Superior Medicina + Especialização na área
Gerente Vigilância Epidemiológica Sanitária	1	II	IX	VIII	Ensino Superior + Especialização ou Experiência Mínima de 2 anos
Gerente de Administração de Pessoal	1	II	VII	VIII	Ensino Superior

## ANEXO V

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS				
Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito
Encarregado do Expediente do Gabinete	1	II	V	Ensino Médio
Encarregado de Pesquisa de Valor Imobiliário	1	II	VII	Ensino Médio
Encarregado de Tributação Imobiliária	1	II	VII	Ensino Médio
Encarregado de Fiscalização de Serviço 1	1	II	VII	Dispensa
Encarregado de Fiscalização de Serviço 2	1	II	VII	Dispensa
Encarregado de Fiscalização de Diversão Pública e Publicidade	1	II	VII	Dispensa
Encarregado de Benefícios	1	II	IV	Ensino Médio
Gerente de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Sistemas	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Suporte de Rede	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Atendimento em Informática	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Novas Tecnologias	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente da Praça de Atendimento ao Muncipe	1	II	VII	Ensino Médio
Encarregado de Microfilmagem	1	II	III	Ensino Fundamental
Encarregado de Atendimento ao Público	4	II	IV	Ensino Médio
Encarregado de Distribuição Correspondência	1	II	III	Ensino Fundamental
Encarregado de Reprografia	1	II	II	4ª série
Gerente do Paço Municipal	1	II	VIII	Ensino Superior em Engenharia ou Arquitetura
Encarregado de Manutenção do Paço	1	II	IV	Ensino Fundamental
Gerente de Planejamento de Materiais, Almojarifado e Patrimônio	1	II	VII	Ensino Médio
Gerente de Demandas de Trânsito	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Assistência Judiciária	1	II	VII	Ensino Superior em Direito + Inscrição OAB
Encarregado do Centro Dia da Pessoa Idosa	1	II	VI	Ensino Superior
Gerente de Formação Cultural	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado da EMIA Pignatari	1	II	V	Ensino Médio
Encarregado da EMIA Jaçatuba	1	II	V	Ensino Médio
Encarregado de Palco 1	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Biblioteca Temática	1	II	VI	Biblioteconomia
Encarregado de Biblioteca Digital	1	II	VI	Biblioteconomia
Gerente de Projetos Culturais	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Dados ao Planejamento Cultural	1	II	VI	Ensino Superior
Gerente de Difusão Cultural	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Atividades Culturais de Música	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Atividades Culturais de Ação Comunitária	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Espaços Culturais de Ação Comunitária	1	II	V	Ensino Médio
Gerente de Arquitetura, Conservação e Restauro	1	II	VII	Ensino Superior



Encarregado de Projetos Arquitetônicos	1	II	VI	Ensino Superior em Arquitetura
Gerente de Preservação da Memória	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado do Museu	1	II	V	Ensino Médio
Gerente de Apoio Técnico	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Apoio Técnico	1	II	VI	Ensino Médio
Gerente de Orquestra	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Formação Esportiva	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Difusão Esportiva	1	II	VII	Ensino Médio
Encarregado de Apoio ao Esporte	1	II	VI	Ensino Médio
Gerente de Formação Segurança Pública	1	II	VIII	Ensino Superior
Encarregado de Monitoramento Eletrônico	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Aprovação, Parcelamento Uso Solo	1	II	VII	Ensino Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura
Gerente de Licenciamento de Uso e Atividades	1	II	VIII	Ensino Superior
Encarregado de Uso de Solo e Funcionamento de Atividades	1	II	VII	Ensino Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura
Gerente de Planejamento Urbano	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Projetos Urbanos	1	II	VIII	Ensino Superior
Encarregado de Arquivo, Desenhos e Cópias	1	II	III	4ª série
Encarregado de Áreas Públicas	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Legislação Urbanística	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Projetos Turísticos	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Ecoturismo	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Espaços Culturais de Feiras e Artesanato	1	II	V	Ensino Médio
Gerente de Administração de Paranapiacaba e Parque Andreense	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Projetos de Paranapiacaba	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Obras e Manutenção Par. e Parque Andreense	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Recursos Naturais	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Educação e Extensão Ambiental	1	II	VIII	Ensino Superior
Encarregado de Extensão Ambiental	1	II	V	Ensino Médio
Gerente de Fiscalização Ambiental	1	II	VIII	Ensino Superior
Encarregado de Fiscalização de Recursos Naturais	1	II	V	Ensino Médio
Encarregado de Campo	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Planejamento Habitacional	1	II	VIII	Ensino Superior
Encarregado de Informação e Cadastro	1	II	VI	Ensino Superior
Gerente de Urbanização	1	II	VIII	Ensino Superior
Encarregado de Regularização Urbanística e Fundiária	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Projetos e Apoio Auto-Construção	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado Financeiro	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Distribuição e Controle da Frota	1	II	VIII	Ensino Superior

Encarregado de Manutenção de Máquinas	1	II	VI	Ensino Fundamental
Encarregado de Limpeza Pública	1	II	IV	4ª série
Encarregado de Fiscalização de Obras Viárias	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Insumos Agrícolas	1	II	V	Conclusão dos 4 primeiros anos do Ensino Fundamental ou Supletivo
Gerente de Parques	1	II	VIII	Ensino Superior
Encarregado de Iluminação	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Rede de Iluminação Pública	1	II	IV	4ª série
Gerente de Obras	1	II	VIII	Ensino Superior
Encarregado de Fiscalização de Obras Contratadas	1	II	VII	Ensino Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura
Encarregado de Manutenção Elétrica Prédios Públicos	1	II	IV	4ª série
Gerente Planejamento de Trânsito	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Projetos de Trânsito	1	II	VIII	Ensino Superior
Encarregado de Bancos e Cadastro de Acidentes	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Estudos de Simulação de Trânsito	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Projetos Educacionais	3	II	VIII	Ensino Superior
Encarregado Administrativo da Educação	4	II	VI	Ensino Médio
Assistente Expediente da Educação II	1	II	V	Ensino Médio
Gerente Administrativo da Educação	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro dos Recursos da Secretaria de Educação	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Materiais	1	II	VI	Ensino Médio
Gerente de Educação de Jovens e Adultos	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Projetos Especiais para Jovens e Adultos	1	II	VIII	Ensino Superior
Encarregado de Vigilância à Saúde do Trabalhador	1	II	VIII	Sup C/Esp. Saúde Pub/Epidem./2 anos na área
Encarregado de Serviço de Inspeção Municipal	1	II	VIII	Sup Vet/Cienc Biol C/Esp Saúde Pub Exp Área
Encarregado de Vigilância Sanitária	1	II	VIII	Superior com especialização em Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou Vigilância Sanitária ou 2 anos de experiência na área
Encarregado de Profilaxia da Raiva	1	II	VIII	Sup Esp Saúde Pub/Serv de Saúde/Exp 2 anos

Gerente de Laboratórios	1	II	VII	Sup Biomedico/ Cien Biol/Farm/Bioquimica
Encarregado de Bioquímica	1	II	VI	Sup Farmacia/Bioq/Biomedico/Medicina
Encarregado de Hematologia	1	II	VI	Sup Farmacia/Biomédico/Bioquimico/Medicina
Encarregado de Microbiologia Geral	1	II	VI	Sup Farmacia/Biomédico/Bioquimico
Encarregado de Parasitologia Urinálise	1	II	VI	Sup Farmacia/Biomédico/Bioquimico/Medicina
Gerente de Materiais - SS	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado Enfermagem Centro Cirurgico	1	II	VI	Superior em Enfermagem
Encarregado Enfermagem Centro Esterilização	1	II	VI	Superior em Enfermagem
Encarregado Enfermagem Pronto Socorro	1	II	VI	Superior em Enfermagem
Encarregado Técnico Saúde II	9	II	VIII	Superior com especialização em Saúde Pública ou Adm. Em Serv. Saúde ou 2 anos de experiência em serviço de saúde
Gerente Programa de Saúde	5	II	IX	Ensino Superior
Gerente Regional Saúde	3	II	IX	Superior com especialização em Saúde Pública ou Adm. de Serviço de Saúde ou 2 anos de experiência em serviço de saúde
Encarregado Enfermagem Centro Obstetrico	1	II	VI	Superior em Enfermagem
Encarregado Enfermagem da Maternidade / Berçario	1	II	VI	Superior em Enfermagem
Encarregado Enfermagem Unidade Saúde	3	II	VI	Superior em Enfermagem + COREN
Encarregado Enfermagem Unidade Saúde I	5	II	VI	Superior em Enfermagem + COREN
Encarregado Enfermagem UTI Adulto	1	II	VI	Superior em Enfermagem
Encarregado de Farmácia	1	II	VI	Superior em Farmácia
Encarregado Processamento Roupa Hospitalar	1	II	IV	Ensino Médio

Encarregado Toco Ginecologico	1	II	VIII	Superior em Medicina + Especialização na área
Encarregado UTI	1	II	VIII	Superior em Medicina + Especialização na área
Gerente Clínico	1	II	IX	Superior em Medicina
Líder Equipe Médica - 24H	5	II	VII	Superior em Medicina
Encarregado Administrativo Unidade de Saúde	10	II	IV	Ensino Fundamental
Encarregado Técnico Saúde I	9	II	VII	Sup Esp Saúde Pub/Serv de Saúde/Exp 2 anos
Coordenador de Laboratórios Pedagógicos	1	II	VI	Ensino Superior

## ANEXO VI

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS CRIADOS				
Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito
Técnico de Defesa do Consumidor	10	I	10	Ensino Médio
Fiscal de Defesa do Consumidor	3	I	10	Ensino Médio



## CONVOCATÓRIA PARA REUNIÃO ORDINÁRIA 04/2019

**Data:** 21 de maio de 2019 (terça-feira)

**Horário:** 18h30min

**Local:** Auditório do Centro de Referência – Semasa (Avenida José Caballero, 143 – Centro).

- Informes da Plenária;
- Informes da Secretaria Executiva:
  - ✓ Relatório de Multas Reincidentes – abril de 2019;
  - ✓ Relatório de Licenças Emitidas – abril de 2019.
- Aprovação da memória da reunião de 23/04/2019;
- Aprovação dos relatórios do GT – Infrações e Processos Ambientais;
- Proposições e questionamentos;
- Pauta:
  - ✓ Semasa e Sabesp.

Contamos com a participação de todos.

**Eriane Justo Luiz Savóia**

Diretora do Departamento de Gestão Ambiental do Semasa  
Secretária Executiva do Comugesan

**Artigo 37** – Configura-se abandono, e conseqüentemente exclusão da entidade da sociedade civil:

I – a ausência em quatro reuniões ordinárias num período de 12 meses, mesmo que justificadas, ou seja, cada entidade pode faltar a três reuniões, sendo excluída quando cometer a quarta falta.

II – a ausência em uma reunião ordinária ou extraordinária injustificada.

**Artigo 38** – O presidente do Comugesan deve informar ao senhor prefeito sobre as ausências dos membros do poder público, ficando a critério deste, a substituição dos representantes que:

I – faltarem a mais de três reuniões ordinárias, ainda que justificadas, em um período de 12 meses.

II – não justificarem suas ausências ao presidente do Comugesan.

### RELATÓRIO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Quantidade de Licenças Emitidas no Período de 01/04/2019 à 30/04/2019

INTERESSADO	CPF/CPNJ	LOGRADOURO	ATIVIDADE	Nº Processo	Nº LP	Nº LI	Nº LO	Nº LPI	Nº LPIO	Nº ASV	Nº AAMT	Nº AIAPP	DATA DA EMISSÃO
MGI INDÚSTRIA MECÂNICA E GRÁFICA LTDA	22.527.496/0001-99	AVN CANDIDO CAMARGO ,0 JD ANA MARIA	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	707/2018					30/2019				01/04/2019
A D R I A N O A S S U M P Ç Ã O MADEIRAS	06.979.425/0001-70	AVN QUEIROS FILHO ,499 VLAMERICA	Fabricação de estruturas metálicas	644/2018					31/2019				01/04/2019
LC VILLAS BOAS MARCENARIA ME	26.683.774/0001-58	RUA ARACI ,50 VL CURUCA	Fabricação de móveis com predominância de madeira	415/2018					32/2019				02/04/2019
MARCELO MERLIN PEREZ	275.180.428-43	RUA ANTONIO BASTOS ,221 VL BASTOS	Supressão de árvore isolada dentro ou fora de APP	82/2019						6/2019			03/04/2019
MAURO CESTARI 00857271806	21.324.554/0001-14	RUA BRUXELAS ,130 VL METALURGICA	Serviços de usinagem, tornearia e solda	122/2018			13/2019						04/04/2019
B K BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.	13.574.594/0001-96	AVN DOS ESTADOS ,6.081 PQ JACATUBA	Intervenção em Área de Preservação Permanente	116/2019								2/2019	04/04/2019
NGB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS	31.085.536/0001-80	RUA JORGE BERETTA ,299 PQ ERASMO ASSUNCAO	Fabricação de artefatos de material plástico, para uso pessoal e doméstico	450/2018					33/2019				05/04/2019
MANUEL VIEIRA GARCIA SANTO ANDRÉ - EPP	53.946.760/0001-52	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO ,321 VLAMERICA	Serviços de usinagem, tornearia e solda	659/2018					34/2019				05/04/2019
M A R C I L E N E CORDEIRO DA SILVA - ME	17.148.197/0001-03	RUA CARIJOS ,2.867 VL LINDA	Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais	546/2018					35/2019				09/04/2019
ABC ENTULHOS E RESÍDUOS LTDA. - EPP	72.783.772/0001-58	AVN BOM PASTOR ,321 JD BOM PASTOR	Atividade de transbordo e triagem de resíduos sólidos somente da construção civil	384/2013			14/2019						09/04/2019

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROGERIO CESAR GAIOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-TQ15-8MFK-53G0-5354-1

### RELATÓRIO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Quantidade de Licenças Emitidas no Período de 01/04/2019 à 30/04/2019

INTERESSADO	CPF/CPNJ	LOGRADOURO	ATIVIDADE	Nº Processo	Nº LP	Nº LI	Nº LO	Nº LPI	Nº LPIO	Nº ASV	Nº AAMT	Nº AIAPP	DATA DA EMISSÃO
FUNDAÇÃO DO ABC - OSS HOSPITAL EST. MARIO COVAS	57.571.275/0006-07	RUA DR HENRIQUE CALDERAZZO ,0 PARAÍSO	Supressão de árvore isolada dentro ou fora de APP	614/2018						7/2019			10/04/2019
NEO BRASIL COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E METAIS EIRELLI	05.910.882/0001-46	RUA PROFESSOR LICINIO ,78 VL SCARPELLI	Fabricação de artefatos de material plástico, para outros usos não especificados anteriormente	529/2018					36/2019				10/04/2019
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS SÃO VICENTE LTDA - ME	58.783.531/0001-88	RUA ORATÓRIO ,4.586 JARDIM SANTO ALBERTO	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	57/2018			15/2019						10/04/2019
GERVIG FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA - EPP	43.371.475/0001-05	RUA ATIBAIA ,888 VILA VALPARAÍSO	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	510/2014			16/2019						10/04/2019
TORRES ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO	05.892.382/0001-29	RUA CAMPO SANTO ,0 PQ ERASMO ASSUNCAO	Movimentação de terra acima de 3000m³, associado ou não à edificações, na Macrozona Urbana	285/2018							4/2019		11/04/2019
MAIS ETIQUETAS ADESIVAS LTDA	07.429.685/0001-35	RUA MOEMA ,35 JD ALVORADA	Fabricação de artefatos de material plástico, para outros usos não especificados anteriormente	479/2018			17/2019						12/04/2019
VAGNER DOS SANTOS MARCENARIA - ME	17.199.400/0001-70	RUA ABRAÃO DELAGA ,197 JARDIM BOM PASTOR	Fabricação de móveis com predominância de madeira	113/2013					37/2019				15/04/2019

### RELATÓRIO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Quantidade de Licenças Emitidas no Período de 01/04/2019 à 30/04/2019

INTERESSADO	CPF/CPNJ	LOGRADOURO	ATIVIDADE	Nº Processo	Nº LP	Nº LI	Nº LO	Nº LPI	Nº LPIO	Nº ASV	Nº AAMT	Nº AIAPP	DATA DA EMISSÃO
JOSÉ LUIZ DA SILVA - ME	13.464.096/0001-90	RUA SIGMA ,162 VILA MAZZEI	Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais	1/2018			18/2019						22/04/2019
D A L P I N O INDUSTRIA DE SERRAS LTDA	58.328.204/0001-36	AV. INDUSTRIAL ,1.982 BAIRRO CAMPESTRE	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	77/2018			19/2019						22/04/2019
P A T R I A N I INCORPORAÇÃO 11 SPE LTDA	29.026.545/0001-59	AV DR ANTONIO ÁLVARO ,280 VL ASSUNCAO	Movimentação de terra acima de 3000m³, associado ou não à edificações, na Macrozona Urbana	685/2018							5/2019		23/04/2019
AM FERNANDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	23.560.731/0001-97	RUA RUI BARBOSA ,212 VL GILDA	Movimentação de terra acima de 3000m³, associado ou não à edificações, na Macrozona Urbana	118/2019							6/2019		26/04/2019
A V E N S Y S INDUSTRIAL LTDA - EPP	29.227.763/0001-51	RUA MATILDE ,10 VILA CAMILOPOLIS	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	243/2018			20/2019						29/04/2019
EDSON ARENA USINAGEM - ME	03.059.945/0001-77	ESTRADA DOS VIANAS ,169 SÍTIO DOS VIANAS	Serviços de usinagem, tornearia e solda	12/2019					38/2019				29/04/2019
COM ART METAL IMPORT. EXPORT., IND. METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA - EPP	08.476.902/0001-00	RUA PIRAMBOIA ,889 JD STELLA	Serviços de usinagem, tornearia e solda	555/2018					39/2019				30/04/2019
O S N I F E R - MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - ME	06.148.361/0001-66	RUA CARATINGA ,28 VILA PROGRESSO	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	551/2018					40/2019				30/04/2019

## **MEMÓRIA DE REUNIÃO ORDINÁRIA (04/2019)**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ – COMUGESAN**

**Santo André, 21 de maio de 2019.**

#### **PARTICIPANTES**

##### **Poder Público:**

- Almir Roberto Cicote – presidente e representante titular da Superintendência do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André (SEMASA)
- Eriane Justo Luiz Savóia – secretária executiva e representante titular do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA)
- Márcio Moreno – representante suplente do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA)
- Lilimar Mazzoni – representante titular da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos (SEMASA)
- Sérgio Bombachini – representante titular do Departamento de Planejamento e Obras (SEMASA)
- José Elidio Rosa Moreira – representante titular do Departamento de Resíduos Sólidos (SEMASA)
- Vanessa Cristina Santiago – representante titular da Gerência de Controle Ambiental/DGA (SEMASA)
- Fernanda Longhini Ferreira – representante suplente da Gerência de Planejamento e Licenciamento Ambiental/DGA (SEMASA)
- João Aparecido Mendes – representante titular da Gerência de Educação e Mobilização Ambiental/DGA (SEMASA)
- Silvia Regina Ziantonio Morisco – representante titular da Secretaria de Educação (PSA)
- Claudia Mayumi Matayoshi – representante suplente da Secretaria de Educação (PSA)
- Mario Lapas Tonani – representante titular da Secretaria de Gestão Financeira (PSA)
- Flavio Lucindo Lima – representante suplente da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (PSA)
- Zilda Rodrigues de Lima – representante titular da Secretaria de Saúde (PSA)

### **Sociedade Civil:**

- Luis Antonio Sampaio da Cruz – representante titular da ACISA
- José Augusto Pires de Abreu – representante titular da AEASA
- João Martins Ferro – representante titular da Associação dos Aposentados do ABCDMRPRGS
- Roberto Carlos Sallai – representante titular da FSA
- Paulo Bueno da Silva – representante titular do MDDF
- Marcelo Aversa – representante suplente do MDDF
- Ivone de Arruda Carvalho – representante titular do MDV
- Irene Grasson P. de Souza Viola – representante suplente da OAB
- Helton Alves da Costa – representante titular do SEESP
- Jaime de Oliveira Batista – representante titular do Sindserv Santo André
- Ricardo Hideo Taniwaki – representante titular da UFABC

### **Convidados:**

- Daniela S. G. Milanes – Semasa
- Denise G. F. Leone – Semasa
- Edir Linhares – Município
- Daniel V. Batista – Semasa
- Rejane Alves – MDDF
- Olga Ferreira Mendes – Clube da Família
- Josenilda M. Silva – MDDF
- Andreia Maura Moura – Associação JCC
- José Armando Rocha – Associação JCC
- Elaine M. Albuquerque – Semasa
- Viviane Raymundi – Semasa
- Raquel F. Varela – MDDF/MDV
- Antônio de O. Godoi – Clube da Família
- Júlio Bastos – MDV
- Ednilson F. Santos – Município/Funcionário
- Máira Galvanese – Município



## **PAUTA**

- Informes da Plenária;
- Informes da Secretaria Executiva:
  - ✓ Relatório de Multas Reincidentes – abril de 2019;
  - ✓ Relatório de Licenças Emitidas – abril de 2019.
- Aprovação da memória da reunião de 23/04/2019;
- Aprovação dos relatórios do GT – Infrações e Processos Ambientais;
- Proposições e questionamentos;
- Pauta:
  - ✓ Semasa e Sabesp.

## **ABERTURA**

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) abriu e presidiu a plenária.

## **INFORMES**

### **INFORMES DA PLENÁRIA**

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) abriu espaço para os informes da plenária.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) informou que está aguardando o retorno da carta que protocolou no dia 23 de abril.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) disse que está sendo elaborada a resposta junto com a Secretaria de Meio Ambiente.
- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) acrescentou que na próxima semana irão fazer o documento juntos, pois a gestão do parque está com a secretaria e tem a parte do Semasa.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) estabeleceu o prazo até o dia 28 de maio para o retorno.

### **INFORMES DA SECRETARIA EXECUTIVA**

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) informou que os relatórios das licenças emitidas e de multas por reincidência de abril de 2019 foram enviados por e-mail aos conselheiros.

## **PROPOSIÇÕES E QUESTIONAMENTOS**

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) perguntou se há alguma proposição ou questionamento.
- A plenária não se manifestou.

## **APROVAÇÃO DA MEMÓRIA**

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) solicitou dispensa da leitura da memória da reunião de 23 de abril de 2019, uma vez que todos

receberam com antecedência e perguntou se a plenária tem alguma consideração.

- A plenária aprovou a memória da reunião de 23 de abril de 2019.

### **APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS DO GT - GRUPO DE TRABALHO INFRAÇÕES E PROCESSOS AMBIENTAIS**

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) solicitou dispensa da leitura dos relatórios do GT, uma vez que todos receberam com antecedência.
- A plenária aprovou as decisões do grupo com relação aos processos: 661/2017, 569/2018, 482/2018, 662/2016 e 132/2019.
- Os relatórios serão anexados aos respectivos processos.

### **PAUTA**

#### **SEMASA E SABESP**

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) informou que a pauta foi uma manifestação de várias pessoas e acabou se tornando a única pauta da reunião. Comentou que possui um documento assinado por várias pessoas do conselho e abriu a palavra para aqueles que desejam fazer questionamentos.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) disse que como conselheiros da sociedade civil sentiram que muitas coisas não estão passando pelo Comugesan e que deveriam ser aprovadas pelo conselho antes de chegar na Câmara e não estão sendo. O Comugesan faz parte do Simgesa e neste ponto o conselho tem uma importância muito grande. Qualquer coisa relativa a questão ambiental e saneamento básico tem que vir para o conselho. A questão do Semasa chamou muito a sua atenção e o Plano Diretor já tinha chamado sua atenção, porque as competências ambientais têm que vir para o conselho. O Comugesan tem que ser respeitado e não são um ou dois conselheiros que o representam e sim trinta. O prefeito ignorou mais uma vez o Comugesan e passou por cima do órgão ambiental da cidade. Foi solicitada a presença dele no conselho, porque querem entender o que levou o prefeito a ignorar o Comugesan como órgão consultivo e deliberativo, que o artigo 8 da 7733 dá essa competência e é um atributo de todos os conselheiros, quer sejam da sociedade civil como do governo. Pediram que ele viesse, porque deve ter motivos muito fortes que possam convencê-los a mudar o pensamento de que não há necessidade do Comugesan. Ele terá que mostrar pela lei, porque as leis que regem a cidade são claras em relação ao conselho, e colocar a

público que não existe o conselho de meio ambiente, assim irão brigar na justiça.

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) respondeu que essa questão do Semasa é notória para todas as pessoas que têm uma relação próxima com a questão ambiental e com o Semasa. Tem mais de vinte anos que esse debate vem à tona, muitas vezes próximo das eleições. As pessoas, principalmente os funcionários, acabaram tendo uma relação próxima com esse tema, o que fez com que os próprios funcionários passassem essas explicações para os vereadores. Na Câmara Municipal, em reuniões com o sindicato, passaram informações relacionadas ao Semasa que não se tinha até aquele momento, justamente por conta da convivência que sempre tiveram no Semasa. Sabe da importância, mas existem alguns questionamentos do ponto de vista jurídico e passou para o gabinete do prefeito no sentido de tentar trazer um representante para fazer esse diálogo. Eles já haviam encaminhado a lei para a Câmara e alguns acreditaram que não precisava fazer esse debate no Comugesan e que esse debate será feito na audiência pública, em que terá a participação da população, dos conselhos e de toda a sociedade civil organizada. Do ponto de vista da relação do prefeito com o conselho, não acredita que tenha sido uma forma de desfeita ou desconsideração. É uma questão apenas jurídica do ponto de vista de entender que o projeto passa diretamente pela Câmara e que possivelmente sendo aprovado, necessariamente tem que ter uma audiência pública para fazer esse debate de forma muito mais ampla do que no Comugesan. Sabem da importância do conselho, mas também sabem que esse debate tem que ser feito junto aos funcionários, população da cidade e poder político. Apenas por uma questão técnica foi feito dessa forma e eles entendem que o debate vai ser feito no momento apropriado, que é justamente na audiência pública.
- Jaime de Oliveira Batista (Sindserv) observou que até o momento não houve conversa com o sindicato e que encaminharam vários ofícios.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) esclareceu que enquanto vereador, o sindicato e até a Câmara Municipal passavam informações, porque conheciam muito mais do Semasa do que os vereadores e acabavam os municiando de informações. Do ponto de vista de diálogo não foi procurado pelo sindicato para falar sobre esse tema.
- Jaime de Oliveira Batista (Sindserv) informou que estão aguardando as respostas desses ofícios.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) disse que é só marcar a reunião, que não há problema nenhum e que tem um diálogo próximo com o pessoal do sindicato.
- Máira Galvanese (municípe) comentou que se haverá uma audiência pública, não consegue entender porque não passar antes pelo

Comugesan e perguntou se a audiência pública será no mesmo formato da revisão do Plano Diretor que o governo diz que fez, mas não as viu.

- Edir Linhares (município) informou que em 2014 teve a revisão da LUOPS em que foi feito um grupo de trabalho que refletiu em todo o processo de revisão e houve a possibilidade de se trabalhar uma convergência com o poder público. No Comugesan poderia ter se consensuado também essa questão do Plano Diretor.
- Paulo Bueno da Silva (MDDF) disse que no item V, do artigo 2, da 7733 informa a participação efetiva da sociedade nos processos de decisão como princípio fundamental, bem como no item VI, do artigo 8, que compete ao Comugesan a colaboração na elaboração de projetos de lei. Questionou sobre a audiência pública, pois é importante a sociedade debater esse assunto, mas por que não a sociedade civil do Comugesan.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) respondeu o questionamento sobre o formato da audiência pública, que tem somente um formato que é o da lei e qualquer situação que fuja do formato estabelecido pode se tornar nula. Informou que com relação ao questionamento sobre a construção de um consenso como ocorreu na LUOPS, a apresentação do projeto não impede que o Comugesan elabore um grupo de trabalho, propostas e construa situações junto aos vereadores, até porque na LUOPS, infelizmente, boa parte do que se construiu não se concretizou na hora do projeto, por causa dos lobbies e dos grupos. O principal momento para se debater e pautar os interesses do Comugesan e de qualquer grupo é justamente no momento em que o vereador fizer esse debate. Se algumas pessoas acharem interessante dá para elaborar um grupo, trazer sugestões e propostas e levar como emenda até os vereadores, para que cheguem na audiência pública com o debate totalmente aprimorado.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) informou que estão misturando as instâncias, que o município tem o executivo, a Câmara e os conselhos e que o conselho de meio ambiente é uma instância ligada ao SNUC, com a finalidade de discutir projetos e não na Câmara. Quando o prefeito tem a visão de discutir na Câmara, é uma forma de não respeitar a instância que é o Comugesan, que é a segunda no Simgesa, logo em seguida ao prefeito. Passar por cima disso é uma arbitrariedade, é caso de ir para a justiça, porque estão novamente infringindo uma instância do município e não dá para se pensar em debater numa audiência pública coisa que é interna do município. O prefeito tem que vir no conselho para essa discussão, se ele não vier estará quebrando um sistema. Respeitar o Comugesan como órgão, porque já desrespeitou quando montou uma secretaria sobrepondo atributos do Semasa e agora mais ainda, obrigando os conselheiros a debater na Câmara uma discussão que é interna. Pediu que isso fosse levado ao prefeito.
- Helton Alves da Costa (SEESP) falou que fizeram reiterados pedidos para ter esclarecimentos sobre esse processo e na maioria das vezes as



respostas foram que estava no gabinete e era questão do prefeito. O prefeito tem que ter a responsabilidade de entender que o Comugesan faz parte do sistema ambiental da cidade e o Semasa também e que essa discussão deveria ter passado no conselho. No artigo 4 [PL 20/19] que fala da regulação e fiscalização dos serviços, a lei municipal 7733 e outras legislações municipais correlatas são ignoradas e passa tudo para a ARSESP, e cria um fundo de infraestrutura que também não vai ser administrado por aqui. O prefeito não só faltou com o respeito com o conselho como também com a própria Câmara, encaminhando a lei e querendo que fosse aprovada no mesmo dia. Assim como faltou com o respeito com os funcionários do Semasa e com os da prefeitura, que no artigo 13 fala do plano de demissão voluntária. Santo André sempre foi exemplo no país de saneamento ambiental integrado e irão acabar com isso. Propôs que o Comugesan se posicione através de uma nota pública sobre a falta de respeito da gestão do prefeito em relação ao conselho.

- Marcelo Aversa (MDDF) disse que no Comugesan também se faz política, que existem dois tipos de democracia, a participativa e a representativa. Desde a década de 1980 estão tentando experimentar os espaços dos conselhos para discutir com o executivo e deliberar sobre política pública e que os conselhos foram pensados justamente para que a população não tenha o poder de decisão apenas nos períodos das eleições. O Semasa existe de fato desde quando começou a tratar a água em 1942. A criação da autarquia na década de 1960 e a integração dos serviços na década de 1990 é uma história que São Caetano está seguindo e que a gestão atual e o poder político instalado no legislativo e no executivo estão destruindo. A audiência pública na Câmara é um absurdo e uma ilegalidade. Foi quebrado o artigo 8 [Lei Municipal 7733/98] que informa que o conselho é deliberativo; o artigo 49 da lei orgânica que exige plebiscito ou referendo no caso de concessões, seja de qualquer tipo de modalidade; o artigo 11 da 11445, lei nacional de saneamento básico, que trata das condições dos contratos que exigem consulta pública prévia a qualquer formalização de concessão, seja parceria público privada, concessão comum ou contrato de programa que é o que está em questão. Existem três ilegalidades e se o conselho não é o lugar de discussão, então irão discutir na justiça. É um desrespeito a todos do conselho e quem desrespeitou tem que vir e discutir o quanto vale essa dívida, pois uma coisa é o valor judicial, a outra é o cálculo de dívida de Santo André e essa auditoria nunca foi feita. E também qual o melhor modelo para resolver o problema da dívida com a Sabesp, se é a concessão ou uma sociedade de economia mista, o que a Sabesp não quer, porque ela presta conta para as bolsas de valores e precisa demonstrar para os investidores que ela não tem problema na região metropolitana, correspondente a 80% da sua receita. Explicou que lutam tanto porque sabem que esse modelo vai tirar o patrimônio andreense e colocar na mão da bolsa de valores dos investidores de São Paulo e Nova York. Esse valor todo que se investe não pagou a conta da água da Sabesp, mas pagou a gestão ambiental, a drenagem, o meio ambiente, a gestão



de riscos e a qualidade do meio ambiente que é modelo no país. Esse debate não está sendo feito com seriedade e não é na audiência pública que vai acontecer. Se o prefeito quiser negociar com o conselho, ele tem que retirar o projeto de lei e apresentar ao conselho, então retiram as ações judiciais que estão prontas para serem protocoladas.

- Raquel F. Varela (convidada MDDF/MDV) observou que não cabe à Câmara chamar a audiência pública e isso é competência do executivo.
- Maíra Galvanese (município) falou que está claro que o governo apresenta as discussões conforme a conveniência, porque não passa no Comugesan a discussão da entrega do Semasa para a Sabesp, mas no C MPU passa a discussão do Centro Logístico.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) informou que o projeto de lei 20 é o mesmo que se apresentou em outras prefeituras e é o plano padrão da Sabesp. Chama a atenção Santo André, com toda a estrutura que tem, entrar em um jogo deste. O fundo que será montado que não deveria existir, pois tem o Fungesan e passar para o conselho estadual, sendo que há estrutura na cidade de conselhos e que a Sabesp não vai dar satisfação nenhuma para o município. A cidade ficou sem água porque foi represália da Sabesp, que a auditoria tem que ser feita e denunciar quem errou.
- Raquel F. Varela (convidada MDDF/MDV) disse que só tem dois jeitos de aumentar o lucro da Sabesp, aumentando o preço ou piorando o serviço e que isso é tributação disfarçada. Entregando o Semasa, ou vai piorar o serviço, ou vai aumentar a conta, como está acontecendo em Diadema. Santo André deveria ser o primeiro município a cobrar a água da Sabesp, pois a água nasce em Paranapiacaba. Se pagassem os 3,4 bilhões, entrariam como receita no dia seguinte para a Sabesp, porque durante vinte anos foram fazendo as provisões do resultado e o acionista imediatamente experimentaria o dobro ou o triplo de lucro. Sugeriu entender de onde vieram esses 3,4 bilhões, se realmente é isso que Santo André deve e que poderiam combinar de pagar em 30 anos, aumentando a conta da água aos poucos, mas não abandonar o próprio serviço.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) respondeu que com relação à ilegalidade e eventualidade de ações judiciais é natural que aconteça, faz parte do debate e as entidades e o sindicato irão fazer as interferências necessárias para garantir as suas opiniões e seus direitos. O governo tem que se pautar pelo entendimento de que está correto, caso contrário, vai ter que fazer a defesa e será um julgamento jurídico e não político. Acredita que o governo está tranquilo do ponto de vista das garantias jurídicas de ter protocolado esse projeto. Com relação a questão da LUOPS que passou no C MPU e do projeto do Semasa que não passou no Comugesan, é por ser uma questão legal. Eles entendem que o princípio legal da concessão da água e do esgoto é justamente fazer uma audiência pública e é isso que está na lei. A

questão do Centro Logístico precisava ter passado, porque entendem também que a audiência pública é uma instância que não reduz o trabalho dos conselhos, mas sim atua de forma mais ampla podendo, inclusive, que todos os outros conselhos participem e é mais uma questão de entendimento jurídico.

- Lilimar Mazzoni (CAJ/SEMASA) disse que ninguém está satisfeito com a situação de conceder serviço ou de terceirizar para a Sabesp, mas tem que se entender, e isso está sendo amplamente divulgado e debatido, que existe a dívida e que é de quase trinta anos. Quando se fala que saneamento integrado é referência, numa ação judicial acaba refletindo contrariamente ao Semasa, porque estão indiretamente falando que não se pagou a Sabesp, mas se usou outro serviço, e que a sociedade e o governo entendem legítimo, mas não é um argumento jurídico. Isso tem sido debatido juridicamente em todas as esferas, já foi debatido em primeira instância, em segunda, no superior, no supremo, no CADE e não há uma negligência. As decisões foram jurídicas, administrativas, econômicas, financeiras e trouxeram o Semasa e a prefeitura a este momento, e que outra decisão política está definindo o futuro pelas atitudes do passado. Não sabe se são 3,4 bilhões, mas não há uma caixa preta, há sentenças transitadas em julgado que estão sendo executadas judicialmente. Tem escritórios de alto gabarito contratados, que já foram contratados pelas administrações de 1990, 1994, 1997, 2014 e isso vem sendo debatido com argumentos fortes, que nunca tiveram êxito e que a maioria dos argumentos sugeridos já foi dita em juízo e não foram acatados, inclusive no CADE que é uma esfera administrativa e não judicial. Então, se fosse fácil teria sido resolvido antes, é uma situação difícil e não acha que alguém esteja satisfeito, mas é uma solução, como lá atrás foi uma solução trazer para o Semasa o resíduo, a drenagem, o meio ambiente e a defesa civil sem uma contrapartida de recurso.
- Raquel F. Varela (convidada MDDF/MDV) falou que não há dúvida de que há uma dívida, mas que não se sabe se entregar o Semasa para pagar é o que a população quer.
- Helton Alves da Costa (SEESP) acrescentou que durante a campanha, o prefeito disse que teria diálogo, transparência, faria auditoria dessa dívida, juntaria os técnicos do Semasa e da Sabesp e fez exatamente o contrário.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) informou que de qualquer forma, independente do prefeito estar na reunião, passará a ata para ele e irá reforçar o convite com relação ao comparecimento no Comugesan.
- Ivone de Arruda Carvalho (MDV) observou que até para se discutir tecnicamente, pois em uma audiência pública não há uma visão técnica. Pode surgir uma negociação nessa reunião e embora tenham dito que foram por todos os caminhos, pode surgir uma ideia e comecem a pensar de uma forma diferente.

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) disse que está a disposição se quiserem dialogar de uma forma mais profunda sobre esse tema. Com relação ao projeto, independente dessa questão da legalidade de não passar pelo Comugesan, pois têm todo o direito de judicializar, acha que seria por bem darem uma olhada no projeto de lei. Tem algumas situações que particularmente também questiona, principalmente com relação a questão do fundo. Se tiver qualquer situação de fundo que, por acaso, permaneça na cidade, tem que ser direcionado ao Semasa. Há pautas importantes em que podem colaborar do ponto de vista jurídico e entender qual seria o melhor projeto dentro daquele que está colocado. Por mais que tenha algumas restrições, podem procurar os vereadores e fazer o debate.
- Marcelo Aversa (MDDF) falou que em questão de ordem identificou dois encaminhamentos: primeiro uma proposta de nota e sugeriu uma moção de repúdio pelo ato de protocolo do PL 20 sem o Comugesan ter sido previamente ouvido; segundo uma reunião extraordinária para apresentação do PL com a presença do prefeito.
- José Elídio Rosa Moreira (DRS/SEMASA) sugeriu que o conselho apresente alguma coisa prática. Além do diálogo, entregar para o prefeito uma carta com o que o conselho pensa sobre a situação, pois se não for nessa linha, o debate não vai ser técnico e sim político. Fez sugestões para o documento.
- Marcelo Aversa (MDDF) informou que não discorda da proposta do Elídio, mas que não vieram discutir o PL porque o executivo não quis discutir com o conselho e por isso estão pedindo a pauta. Se o prefeito não vier, mas houver a pauta, vir o assessor jurídico da Sabesp e do gabinete do prefeito para apresentar o PL. Se não tiver discussão, é judicialização. A sociedade civil fez duas ou três reuniões e conversaram que ou o executivo discute com o conselho e coloca na pauta o PL, ou está rompida a relação política com o conselho. O conselho se prepara com uma lista de problemas.
- A plenária debateu o assunto.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) sugeriu colocar em votação a proposta de um documento com sugestões e melhorias ao projeto de lei e outra votação se vai ou não se fazer a moção de repúdio.
- Jaime de Oliveira Batista (Sindserv) disse que se colocarem qualquer emenda estariam aceitando o projeto. Tem que se votar em discutir o projeto e não se irão fazer proposta de emenda. A proposta inicial era trazer o prefeito para conversar e discutir o projeto, para depois ver o que fazer com o projeto.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) sugeriu a proposta de uma carta convite.

- A plenária debateu a questão.
- Marcelo Aversa (MDDF) reiterou os dois encaminhamentos: uma moção de repúdio porque houve o fato de protocolar o PL sem passar pelo Comugesan e a convocação de uma reunião extraordinária para que o executivo apresente o PL 20, inclusive com os dados econômicos e financeiros.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) perguntou para a plenária quem era a favor da carta convite ao prefeito comparecer no Comugesan: 19 conselheiros votaram a favor e nenhum conselheiro votou contra ou se absteve.
- Foi aprovada a confecção da carta convite.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) perguntou para a plenária quem era a favor da moção de repúdio: 9 conselheiros votaram a favor, 10 conselheiros votaram contra e nenhum conselheiro se absteve.
- Foi rejeitada a moção de repúdio.

#### **JUSTIFICATIVA DE FALTAS**

- Justificaram ausência nesta reunião: CCS, SMSU, SMA, Defesa Civil, CLASA, Clube da Família, Conselho Mun. de Repres. de Paranapiacaba e Pq. Andreense, Sindicato dos Químicos e SindusCon-SP.

#### **ENCERRAMENTO**

- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, cuja Memória assim redigida e devidamente aprovada, deverá ser oportunamente assinada por:

**Eriane Justo Luiz Savóia**  
Secretária Executiva do Comugesan  
Diretora do Departamento de Gestão Ambiental do Semasa

**Almir Roberto Cicote**  
Presidente do Comugesan  
Superintendente do Semasa

**De:** Oliveira, Janaina Cristiane de  
**Enviado em:** quarta-feira, 21 de outubro de 2020 09:46  
**Para:** Silva, Siluane Czumoch  
**Assunto:** ENC: Prestação de Contas - exercício 2019

Bom dia

Segue resposta do depto de proteção e defesa civil.

Att

Janaina C. Oliveira  
Enc. Adm. SSC  
Prefeitura Municipal de Santo André  
4433-7512

---

**De:** Montanheiro, Kátia  
**Enviada em:** terça-feira, 20 de outubro de 2020 13:29  
**Para:** Oliveira, Janaina Cristiane de  
**Cc:** 'samirmg@semasa.sp.gov.br'; Rafael Antonio Teixeira das Neves (rafaeltn@semasa.sp.gov.br)  
**Assunto:** RES: Prestação de Contas - exercício 2019

Janaína, boa tarde!

Segue abaixo a resposta solicitada.

Em resposta ao questionamento abaixo:

### **F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice A**

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-m com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

#### **Estrutura**

- ✓ Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil realizou menos de 3 reuniões no ano de 2019, o que dificulta a discussão, propositura, acompanhamento e fiscalização das ações da política municipal de proteção e defesa civil.

#### **RESPOSTA DO DEPARTAMENTO:**

No ano de 2019 através do processo administrativo nº 25.293/2019 o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil passou por um processo de reestruturação para adequação conforme a Lei nº 12608/2012 O Política Nacional de Proteção e Defesa Civil., tendo em vista a reestruturação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil não foi possível a realização das referidas reuniões.



A lei nova que trata do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil foi aprovada no ano corrente sobre a lei nº 10.311, de 14 de maio de 2020.

**Eng. Samir J. M. Geleilete**  
**Diretor**  
**Departamento de Proteção e Defesa Civil**  
**- em substituição -**

Atenciosamente,



***Kátia Montanheiro***

*Secretaria de Segurança Cidadã*  
*Departamento de Proteção e Defesa Civil*  
*Gerência de Prev. e Minimiz. de Desastres*  
*Enc. de Controle de Ocorrências e Desastres*  
*Telefone: (11) 4433-7528*  
[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

---

**De:** Oliveira, Janaina Cristiane de  
**Enviada em:** sexta-feira, 16 de outubro de 2020 10:56  
**Para:** Montanheiro, Kátia  
**Assunto:** ENC: Prestação de Contas - exercício 2019

Bom dia

Segue para apreciação e resposta referente ao anexo fls 72.

Grata

---

**De:** Silva, Siluane Czumoch  
**Enviada em:** sexta-feira, 16 de outubro de 2020 10:25  
**Para:** Oliveira, Janaina Cristiane de; Schiewaldt, Márcia Aparecida Campacci  
**Assunto:** Prestação de Contas - exercício 2019

Prezadas,

Bom dia.

Segue anexo e-mail enviado no dia 01/10/2020.

Caso já tenha sido enviada a resposta, peço que reenviem pois não localizei nos meus e-mails.

Muito Obrigada !  
Qualquer dúvida, estou à disposição.

Siluane Czumoch  
Departamento de Controle Externo



Secretaria de Assuntos Jurídicos



# P R E F E I T U R A D E SANTO ANDRÉ

Ilustríssimo Senhor  
Secretário de Segurança Cidadã

**Ref: Prestação de Contas - 2019**

Senhor Secretário,

1. A fim de atender as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhamos anexo a síntese do Relatório de Fiscalização do exercício de 2019, com os itens afetos a essa Pasta, para aprimoramento das informações com a finalidade de assegurar que o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) reflita com acuidade a situação da Prefeitura Municipal de Santo André;

2. Solicitamos ainda, que em relação aos itens relacionados, sejam fornecidas justificativas a fim de auxiliar este Departamento de Controle Externo na elaboração da defesa junto à Corte de Contas;

3. Caso o apontamento procedido pelo Tribunal já tenha sido regularizado, favor informar quais providências foram adotadas;

4. Finalmente, consigna-se que **o prazo para atendimento ao presente é dia 09/10/2020 (sexta-feira)**, cuja resposta deverá ser encaminhada por escrito e por e-mail ([FVPereira@santoandre.sp.gov.br](mailto:FVPereira@santoandre.sp.gov.br); [SCSilva@santoandre.sp.gov.br](mailto:SCSilva@santoandre.sp.gov.br)), para fins de instrução.

Respeitosamente,

**Fabiana Varoni Pereira**

Diretora do Departamento de Controle Externo

Secretaria de Assuntos Jurídicos

OAB/SP 197.699

**Siluanne Czumoch Silva**

Assistente de Diretoria

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Santo André, 08 de outubro de 2020

À  
Secretaria de Assuntos Jurídicos  
**Drª Fabiana Varoni Pereira**  
Diretora do Departamento de Controle Externo  
**Silvane Czumoch Silva**  
Assistente de Diretoria

**REF.: RELATÓRIO FISCALIZAÇÃO TCESP - CONTAS ANUAIS TC-5010/989-19**

De acordo com os apontamentos realizados pelo TCESP, seguem as considerações pertinentes à Secretaria de Mobilidade Urbana:

**F.1 - IEG-M I. CIDADE índice A**  
**MOBILIDADE URBANA**  
**TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO**

**TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL**

O artigo 11-A da lei 12.587/2012 foi acrescentado com o advento da Lei nº 13.640/2018, que alterou a Lei nº 12.578/2012, que tem como o objetivo de regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros (Lei dos Aplicativos), que foi sancionada em março de 2018, somente a partir desta data foi concedido aos Municípios competência exclusiva para regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, não aberta ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas por usuários previamente cadastrados nos devidos aplicativos.

*Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de*

*passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios.*

*Art. 11-B O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei, nos Municípios que optarem pela sua regulamentação, somente será autorizado ao motorista que cumprir as seguintes condições:*

.....

Contudo, ao interpretarmos a regra do artigo nº 11- A combinando-o com o disposto no artigo 11-B, ambos da mesma Lei, concluímos que o Município terá a opção de regulamentar o serviço, e, diante do entendimento de que estamos diante de uma opção, o município estuda com tranquilidade, a conveniência e os termos de uma futura possível regulamentação no âmbito local.

**Nem todas as metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo foram atingidas. Este assunto é abordado no artigo 10, inciso I e II, da lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012**

Diante da apuração de que nem todas as metas de qualidade e desempenho do transporte público foram atingidas, observamos que a partir dessa constatação, os setores responsáveis já foram orientados a intensificar a utilização dos instrumentos contratuais existentes de medição da qualidade dos serviços executados, a fim de que possam ser adotadas as medidas necessárias para que todas as metas de qualidade e desempenho sejam alcançadas.

Além disso, ainda dentro desse contexto, é de suma importância mencionar que, cotidianamente, são realizados pela empresa pública os atos de fiscalização e controle dos serviços de transporte coletivo, e, na hipótese de serem apuradas falhas ou irregularidades na execução desses serviços, são efetuadas as devidas notificações, inclusive com a possibilidade de aplicação de penalidades caso não sejam corrigidas as falhas apontadas, o que seguramente, contribui para o controle e acompanhamento das metas de qualidade e desempenho do transporte coletivo.



**Não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2019, contrariando o disposto no art. 15, inciso IV da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012**

A não realização da pesquisa de satisfação com os usuários do transporte coletivo em 2019, se justifica pela não finalização da Licitação de Concorrência Pública nº 01/2018, que tem como objeto a Outorga de Subconcessão Onerosa para a Exploração, Operação, Manutenção do Sistema de Transporte Coletivo do Tronco Alimentado Vila Luzita e seus equipamentos de apoio.

É certo que havia a expectativa de que no ano de 2019 seria finalizada a referida Concorrência Pública, o que permitiria contratação da pesquisa para o sistema de transporte coletivo municipal como um todo, contudo, ao final dos trâmites do certame, não acudiram interessados na sessão de abertura designada, o que determinou que a licitação fosse julgada deserta, e, diante disso, a falta da definição do responsável pela execução dos serviços de transporte público no Tronco Alimentado da Vila Luzita, houve o comprometimento da realização da pesquisa de satisfação dos usuários do serviço.

Assim sendo, diante do apontamento feito por essa Corte de Contas, já foi expedida orientação aos setores responsáveis para que realizem impreterivelmente a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço anualmente.

E ainda, independentemente da não realização da pesquisa de satisfação dos usuários do serviço no ano de 2019, impende mencionar que são disponibilizados aos usuários dos serviços de transporte coletivo do Município, canais de comunicação, em que eles podem manifestar a opinião sobre a qualidade dos serviços, como o serviço de telefone 0800 0199901944, o COLAB, Fale Conosco, *Facebook*, o que permite que se tenha acesso à opinião desses sobre a satisfação em relação aos serviços prestados, daí ser possível concluir que, apesar da não realização da pesquisa, houve o monitoramento do nível de satisfação dos usuários.

#### **ACESSIBILIDADE**

**Nem todo o calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o art. 24, inciso IV da Lei**



Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e o art. 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

*“Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.*

*Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.”*

No Brasil foram criadas as leis nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 e a nº 12,587 de 03 de janeiro de 2012 que tratam respectivamente da acessibilidade e mobilidade urbana que apesar de existirem há tempo é colocada em prática de forma morosa, não por descaso do governo, mas devido ao crescimento urbano, o rápido crescimento dos Municípios acarretou em uma infraestrutura inadequada à locomoção de pessoas com mobilidade reduzida, como idosos e deficientes.

Contudo, o Município de Santo André trata a questão da acessibilidade de forma prioritária, dando a ela a sua real importância, para que a cidade possa ser realmente inclusiva, e não discriminatória. Para a cidade de Santo André esta questão é de suma importância tanto que existe uma Secretaria específica cuidando do assunto, e isso tem gerado bons resultados, pois o fato de haver essa setorização das demandas possibilita uma maior especificidade de ações e maior cuidado na tomada de decisões. Porém é fato que o ideal de acessibilidade total perfaz um caminho um pouco distante, mas tratamos a acessibilidade de forma prioritária, tornando a cidade cada vez mais inclusiva e acessível, respeitando ao direito constitucional de ir e vir. A cidade tem desenvolvido importantes investimentos em projetos estruturantes para a sociedade Andreense, na área de Mobilidade Urbana.

O Município estabeleceu o Plano de Mobilidade Urbana no Município, tendo em vista a busca da segurança o trânsito de modo específico, propondo ações pontuais e particulares à realidade do Município, ou seja, já foi vanguarda neste quesito. Porém com o advento da lei federal nº 12.587/12, necessitou se adequar





aos princípios, objetivos e diretrizes preconizadas na Política de Mobilidade Urbana, lá expressos.

Os prazos para municípios elaborarem seus planos de mobilidade urbana foi prorrogado para que Cidades com mais de 250 mil habitantes, o realizem até 12 de abril de 2022.

## **VIAS PÚBLICAS**

**Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, contrariando o disposto no artigo 88 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).**

O Anexo I do CTB define sinalização como o *"conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam"*.

O objetivo elencado acima, de garantia da utilização adequada da via pública, é que justifica a previsão do artigo 88, segundo o qual nenhuma via pavimentada pode ser entregue sem que tenha sido implantada a devida sinalização de trânsito, vertical e horizontal.

*"Art. 88 - Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação."*

**Parágrafo único.** *Nas vias ou trechos de vias em obras deverá ser afixada sinalização específica e adequada."*

A sinalização para obras, mencionada no parágrafo único do artigo 88, é a prevista no item 5 do Anexo II e tem como característica a utilização dos sinais e elementos de Sinalização Vertical, Horizontal, Semafórica e de Dispositivos e Sinalização Auxiliares combinados de forma que:

- os usuários da via sejam advertidos sobre a intervenção realizada e possam identificar seu caráter temporário;



- sejam preservadas as condições de segurança e fluidez do trânsito e de acessibilidade; - os usuários sejam orientados sobre caminhos alternativos;
- sejam isoladas as áreas de trabalho, de forma a evitar a deposição e/ou lançamento de materiais sobre a via.

O artigo 95, § 2º, da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB, ainda determina que, *"Salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados."*

Essa Administração não entrega vias pavimentadas sem a devida sinalização. O que pode acontecer é que, devido a obra realizada não há alteração da característica da via, ou seja, revitalização, recapeamento, manutenção, não alteram a largura ou sentido da via, neste caso, a sinalização existe, pode ocorrer de não ter a manutenção adequada.

O trabalho da Prefeitura de Santo André, através da Secretaria de Mobilidade Urbana, na recuperação da sinalização do sistema viário na cidade é rápido e instantâneo, pois sabemos da importância de uma manutenção periódica da sinalização, além de organizar os veículos, garante segurança aos condutores e possibilita uma travessia mais protegida para os pedestres em vias de trânsito intenso, ou seja, o respeito à sinalização garante um trânsito mais organizado e seguro para todos.

O Departamento de Engenharia de Tráfego possui um cronograma de manutenção de sinalização viária que subdividiu o município em 12 (doze) áreas a fim de que anualmente, todas as vias passem por manutenção de sua sinalização viária (caso necessário).

Somente no último trimestre de 2019, mais de 140 vias receberam intervenção, o que representou em torno de 19,3 mil metros quadrados de sinalização horizontal implantada, além de 306 placas de sinalização horizontal implantadas (novas implantações ou substituições); outros serviços também foram realizados, tais como limpeza de placas de sinalização(457), implantação/substituição de placas de logradouro(224).

27





O Departamento de Engenharia de Tráfego desempenha suas funções diuturnamente nas vias do município de Santo André, porém, em alguns locais, onde o acesso ou as condições da via não permitem, nem sempre é possível a implantação da sinalização viária de acordo com o que preconizam as normas técnicas ou o Código de Trânsito Brasileiro, como é o caso de vielas estreitas e/ou em vias localizadas na cidade informal, onde, nem sempre a largura das mesmas permite que todos os elementos necessários à sinalização sejam implantados, inclusive, com dimensões incompatíveis com o tamanho dos equipamentos necessários à aplicação da sinalização, contudo, sempre que possível, são observadas as boas práticas visando a segurança, orientação e fluidez do trânsito.

Cumpra esclarecer que mesmo que não haja sinalização total e adequada em todo o Município, as regras de trânsito não deixam de existir.

**Nem todas as vias públicas no Município tem manutenção adequada, contrariando as normas do Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT**

Quanto ao passeio público, entende-se que a área da calçada consiste em espaço público e deve existir de forma independente ao lote de terreno lindeiro. Todavia, quanto à sua construção e manutenção, cabe aos proprietários dos imóveis a construção, reconstrução ou reforma também dos respectivos passeios, conforme legislação municipal.

As legislações Municipais reforçam a obrigatoriedade de calçadas e passeios como forma de proteção da vida humana, com a expressa proibição de obstáculos, de modo a garantir a toda e qualquer pessoa com necessidade especial ou mobilidade reduzida, transitar por espaços públicos, sem que sejam encontradas barreiras que impossibilitem o convívio ou trânsito social em áreas de acesso, circulação ou permanência.

Ampliamos e melhoramos os projetos de recuperação asfáltica e de novas pavimentações da malha viária nos bairros e regiões da cidade.

O Município de Santo André vem sempre buscando atender as pessoas que de alguma forma tenham o seu deslocamento reduzido, pois a cidade já possui uma infraestrutura e adequar a mesma é uma tarefa desafiadora, porém a cidade considera que todas as novas construções atendam os parâmetros do desenho universal e as antigas passem por uma reformulação para que possam atender toda a todos. O que se pode analisar é que o governo municipal busca fornecer uma boa qualidade de vida para toda a sua população.

Só para elucidar no ano de 2019 foram notificados 536 imóveis com 247 autos de infrações, por estar em desacordo com as legislações vigentes, e até a presente data (2020) foram elaboradas 345 notificações com 56 autos de multa, considerando o ano atípico devido a Pandemia, os prazos, tanto de recurso como para a efetivação das multas foram ampliados.

A administração de Santo André não está inerte e tampouco descomprometida com políticas públicas que visem o benefício da população.

Atenciosamente,

  
**Andrea A. Azevedo Brisida**  
**Secretária Adjunta**  
**Secretaria de Mobilidade Urbana**



## 2. Exercício 2015 (TC-2623.026.15) – Trânsito em Julgado 01/03/18

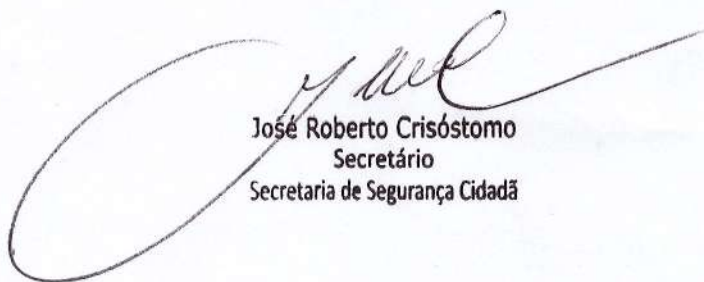
**Recomendações (Evento 141.88 – Item H2 – Fls. 74/75 – TC-4669-989-18-8)**

### 2.1. IEGM – Sanar os apontamentos referentes:

#### 2.1.1. I-CIDADE

##### 2.1.1.1. Falta de inscrição do município no Programa “Construindo Cidades Resilientes”, do escritório das Nações Unidas para a Redução de Riscos de Desastres

**Resposta:** A inscrição do município no Programa “Construindo Cidades Resilientes”, do escritório das Nações Unidas para a Redução de Riscos de Desastres está sendo tratada através do processo 34223/2019, sendo que estamos aguardando a assinatura do Exmo. Sr. Prefeito no certificado de compromisso com a resiliência aos desastres, para a efetivação da inscrição, conforme segue o e-mail da UNDRR e certificado anexos.



José Roberto Crisóstomo  
Secretário  
Secretaria de Segurança Cidadã



# UNDRR

UN Office for Disaster Risk Reduction

----- Forwarded message -----

De: **Ciudades Resilientes** <[ciudades@eird.org](mailto:ciudades@eird.org)>

Date: vie., 29 nov. 2019 a las 10:55

Subject: UNDRR - Inscrição à Campanha "Construindo Cidades Resilientes" Validada

To: <[phrsano@santoandre.sp.gov.br](mailto:phrsano@santoandre.sp.gov.br)>

Prezado Pedro Henrique Ruiz Sano,

Agradecemos o interesse de Santo André, SP, Brasil, na campanha mundial "Construindo Cidades Resilientes: minha cidade está se preparando!" e seu compromisso na redução de riscos de desastres. Completamos seu processo de inscrição e **temos o prazer de lhe informar que faz oficialmente parte do programa.**

O seu município foi incluído na lista global de municípios participantes, acessível pelo site: <http://www.unisdr.org/campaign/resilientcities/cities> (para visualizar a lista, selecione "Brazil" na lista de governos locais à esquerda da tela).

O seu ponto focal para a Campanha deve ter recebido um e-mail com os detalhes (usuário e senha) para aceder à página web onde pode criar e completar seu perfil. Também, nessa página, terá acesso aos instrumentos de autoavaliação para governos locais. **Agradeceríamos se o ponto focal confirmasse a recepção deste e-mail.** A página web pela qual pode criar seu perfil é a seguinte: <https://www.preventionweb.net/myprofile/register>

Para completar o processo de adesão é preciso que o Governador assine o certificado de compromisso em anexo - que já está assinado por Mami Mizutori, Representante Especial do Secretariado Geral da ONU para a Redução do Risco de Desastres. **Por gentileza, encaminhe-nos uma cópia assinada do certificado.**

A adesão ao Programa representa um compromisso em desenvolver os 10 Passos Essenciais para a Construção de Cidades Resilientes, e relatar os avanços e desafios relacionados a eles por meio do **preenchimento e publicação das Ferramentas de Auto-Avaliação** (disponíveis aqui: <https://eird.org/camp-10-15/port/ferramentas.html> ).

Não hesite em contactar-nos para qualquer consulta adicional,

Seja bem-vindo!

**Clément Da Cruz**

Intern – Campaign "Making Cities Resilient: My City is Getting Ready"

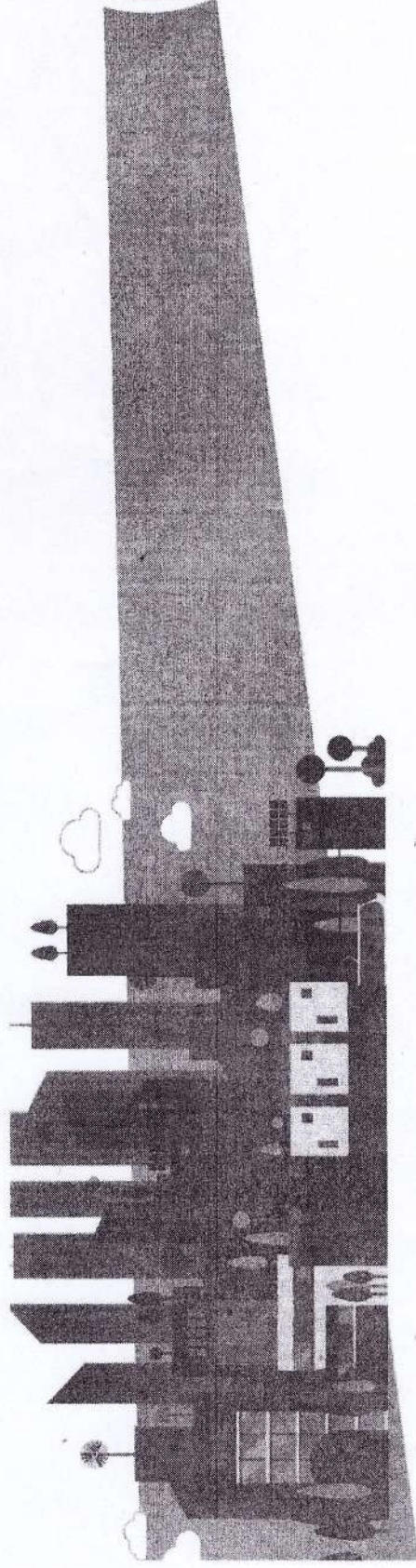
[ciudades@eird.org](mailto:ciudades@eird.org)

T: +507 63152022

Skype: clementdacruz

UN Office for Disaster Risk Reduction (UNDRR), Regional Office for the Americas and the Caribbean





# CERTIFICADO DE COMPROMISSO COM A RESILIÊNCIA AOS DESASTRES

## SANTO ANDRÉ

Inscreeveu-se na Campanha "Construindo Cidades Resilientes: Minha Cidade está se preparando". E compromete-se com a implementação dos "Dez Essenciais para a Construção de Cidades Resilientes" no contexto do Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030.

*Mami Mizutori*

**Ms. Mami Mizutori,**  
Representante Especial do Secretário Geral da ONU  
para a Redução do Risco de Desastres

29/11/2019

FECHA

Sr. Paulo Serra  
Prefeito de Santo André  
SP RRASII



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

### Senhora Assessora Procuradora-Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de **SANTO ANDRÉ** referente ao exercício de 2019. O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da DF-09, encontra-se no evento 89.147.

Devidamente notificados, evento 95.1, os responsáveis pelas contas apresentaram suas alegações constantes dos eventos 141 e 154.

Em cumprimento ao r. despacho – evento 148.1, procedemos à análise, considerando os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base os dados contidos no relatório da fiscalização.

O resultado da execução orçamentária foi superavitário em R\$ 57.135.597,27, equivalente a 2,60% da Receita Realizada de R\$ 2.200.368.995,09.

A situação financeira deficitária vinda do exercício anterior foi revertida para um superávit financeiro de R\$ 3.955.495,58, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro (AF = R\$ 406.076.398,66 - PF = R\$ 402.120.903,08 = R\$ 3.955.495,58).

Nesse sentido, embora a Municipalidade apresente liquidez imediata de 0,97, sugerindo a ausência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas registradas no Passivo Circulante, os resultados apresentados pela Prefeitura Municipal de Santo André não mostram uma posição de desequilíbrio fiscal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

Quanto ao endividamento de longo prazo (Passivo não Circulante), indica um crescimento de 11,55% em relação ao exercício anterior. Os interessados argumentaram que a *“dívida de longo prazo demonstrada na tabela acima considera o valor integral de lançamentos contábeis como: provisões de longo prazo, escrituração de valores intraorçamentários, depósitos judiciais com contrapartida no ativo não circulante, entre outros. Se considerados os valores escriturados no anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada/Consolidada, verifica-se uma diminuição de 3,28% entre os saldos a pagar da dívida consolidada nos exercícios de 2019 e 2018, o que demonstra o empenho do Município em quitar a dívida.”*

A meu ver, considero que a questão abordada, tendo em vista os informes prestados e face ao panorama geral das contas, pode ser relevada, considerando, ainda, que os parcelamentos registrados no Passivo não Circulante perante o INSS, o Regime Próprio de Previdência Social e PASEP foram regularmente cumpridos.

Não obstante, a falha descrita a seguir possui o condão de alavancar o crescimento da dívida e por isso é considerada grave e suficiente para comprometer a totalidade das contas examinadas.

Vinculado ao regime especial de pagamento de precatórios, o Município deveria ter efetuado depósitos referentes ao exercício de 2019 na quantia de R\$ 146.080.313,80, mais o valor de R\$ 14.737.136,16, correspondente à insuficiência de depósitos de 2018, porém realizou depósitos no total de R\$ 104.928.130,31 (R\$ 90.190.994,15 + R\$ 14.737.136,16). Nota-se que a insuficiência de depósitos por parte da Prefeitura é matéria reincidente, e conforme pode se verificar nas contas de 2018 desta





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

Municipalidade (TC-4669.989.18) foi acordado com a DEPRE plano para pagamento, que, no entanto, fora descumprido.

Tendo em vista a insuficiência de R\$ 57.777.160,23 (atualizado para 29/02/2020), a Prefeitura propôs à DEPRE novo Plano de Pagamentos para o ano de 2020, no qual incluiu os valores residuais referentes ao ano de 2019 (em 46 parcelas a partir de março/2020), tendo o mesmo sido acolhido pela Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

A Origem arrazoou que “o Município de Santo André durante o exercício 2019 logrou êxito em realizar a maior redução da dívida de precatórios de todo o Estado de São Paulo, ou seja, indubitável o sucesso do Município em reduzir de forma relevante o bilionário estoque de precatórios. Insta observar, que a dívida efetiva do Município de Santo André, até 31/12/2016, perfazia o montante de R\$ 1.727.990.504,10 (fls. 23-DEPRE), já no exercício 2019 o valor da dívida teve uma drástica redução passando a ser de R\$1.026.466.797,15 (fls.1211-DEPRE). Esta redução demonstra o comprometimento da atual Administração municipal na adoção de medidas concretas e, acima de tudo, exequíveis, no sentido de propiciar a quitação de precatórios, com a exponencial redução do estoque fiscalizado pela DEPRE.”

Afirma, ainda, que a DEPRE, em 25/11/2019, emitiu certidão de Regularidade com os depósitos das parcelas, estando em situação de adimplência no que se refere ao pagamento de precatórios (Evento 154.3).

Em que pese as alegações dos responsáveis, a falha é grave e possui força para comprometer a totalidade das contas. Ademais, a impropriedade é reincidente, o saldo remanescente da insuficiência de pagamentos onerará exercícios futuros, com potencial de alargamento da dívida e, ainda, no ritmo em que os depósitos estão ocorrendo, as dívidas com precatórios não estariam liquidadas até o exercício de 2024, conforme Emenda



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017. Inclusive, cabe oportunamente trazer aos autos, que essa impropriedade compôs os motivos para emissão de parecer desfavorável as contas do exercício anterior (TC-4669.989.18).

De outra forma, registro que os encargos do período foram devidamente recolhidos bem como houve o cumprimento ao limite do art. 29-A da Constituição Federal quanto à transferência a Câmara dos Vereadores. O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

2016 - TC-4434.989.16 – Desfavorável.

2017 - TC-6912.989.16 – Favorável.

2018 - TC-4669.989.18 – Desfavorável.

Com essas considerações, considerando especialmente o pagamento insuficiente de precatórios, opino, quanto aos aspectos econômico-financeiros, pela emissão de **Parecer Desfavorável** das contas de 2019 da Prefeitura Municipal de **Santo André**. Ressaltando, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 10 de maio de 2021.

**Aracelli Cristina Azevedo de Godoy**  
Assessoria Técnica.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Senhora Assessora Procuradora-Chefe,

Cuidam os autos do exame das contas apresentadas pela Prefeitura de Santo André, relativas ao exercício de 2019, conforme determinação constitucional.

A inspeção “in loco” esteve a cargo da 9ª Diretoria de Fiscalização – DF – 9.2), que executou o relatório disposto no evento 89.147, comprovando, de forma detalhada, os atos de gestão relacionados aos aspectos administrativos, econômicos, financeiros, contábeis e patrimoniais.

Na síntese apresentada ao final do Relatório (evento 89.147 – fls.81/98), constam impropriedades em alguns itens.

Os Interessados foram devidamente notificados (evento 95. 1). A Defesa apresentada nos eventos 141.1 e 154.1.

A Assessoria Econômica (evento 155.1) emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura de Santo André, exercício de 2019.

Contas anteriores:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Exercícios	Processos	Pareceres
2015	2623/026/15	Favorável
2016	4434.989.16	Desfavorável
2017	6912.989.16	Favorável

É o relatório, passo a opinar.

Conforme se observa no item C.1 - Ensino, o município aplicou **26,39%** da receita de impostos, dando cumprimento ao disposto no artigo 212, Constituição Federal.

Com investimento de **85,79%** dos recursos provenientes do FUNDEB, no pagamento dos profissionais da educação, atendendo as determinações dispostas no artigo 60, inciso XII, do ADCT, conjugado com o artigo 22 da Lei Federal n. 11.494/2007 (Lei do FUNDEB).

A parcela diferida foi devidamente aplicada na sua totalidade no primeiro trimestre de 2020, conforme exposto no evento 89.147 – fl. 33. Cumprindo, assim, na íntegra o conteúdo disposto no §2º, da Lei Federal nº 11.494/07.

Atendido, também, o disposto no artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	R\$ 1.634.035.779,51	
Ajustes da Fiscalização		
<b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>	<b>R\$ 1.634.035.779,51</b>	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	R\$ 131.774.793,12	
Transferências recebidas	R\$184.040.396,06	
Receitas de aplicações financeiras	R\$329.491,69	
Ajustes da Fiscalização		
<b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>	<b>R\$ 184.369.887,75</b>	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	R\$ 158.179.372,66	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)	- R\$ 3.016,27	
<b>Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)</b>	<b>R\$ 158.176.356,39</b>	<b>85,79%</b>
Demais Despesas	R\$ 15.464.189,06	
<b>Outros ajustes da Fiscalização (40%)</b>	<b>R\$ 1.534.987,12</b>	
<b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)</b>	<b>R\$ 16.999.176,18</b>	<b>9,22%</b>
<b>Total aplicado no FUNDEB</b>	<b>R\$ 175.175.532,57</b>	<b>95,01%</b>
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$ 293.009.197,87	
Acréscimo: FUNDEB retido	R\$ 131.774.793,12	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras (Ficha de Receita 29)	R\$ 1.197.723,72	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Aplicação apurada até o dia 31.12.19</b>	<b>R\$ 423.586.267,27</b>	<b>25,92%</b>
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: (___) Aplic. no 1º trim. de 2020	R\$ 9.197.449,60	
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01.20	-R\$ 669.850,76	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	-R\$ 968.833,13	
<b>Aplicação final na Educação Básica</b>	<b>R\$ 431.145.032,98</b>	<b>26,39%</b>
<b>PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO</b>		
<b>Receita Prevista Realizada</b>	<b>R\$ 1.656.607.000,00</b>	
<b>Despesa Fixada Atualizada</b>	<b>R\$ 426.310.146,80</b>	
<b>Índice Apurado</b>	<b>25,73%</b>	

A Prefeitura aplicou **24,94%** da receita de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, observou o piso constitucional, assim como a regra estabelecida pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/2012. (evento 89.147 – fl. 45).

<b>Art. 77, III c/c § 4º do ADCT</b>	<b>%</b>
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	26,54%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	26,28%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	24,94%

Item B.1.5 - Despesas com Precatórios – Foram devidamente pagos no exercício os requerimentos de baixa monta, conforme quadro abaixo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	0
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame.	3.027.956,26
Valor cancelado	
Valor Pago	3.027.956,26
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ 0</b>

Arquivo: B.1.5 - Requisitórios Baixa Monta

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

Os recolhimentos dos encargos sociais (item B.1.6) foram efetuados conforme quadro abaixo (evento 89.147 – fl.16).





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	<b>Sim</b>
2	FGTS:	<b>Sim</b>
3	RPPS:	<b>Sim</b>
4	PASEP:	<b>Sim</b>

No tocante ao item B.1.7 - Transferência à Câmara dos Vereadores (evento 89.147 - fl. 18). Houve atendimento ao previsto no artigo 29-A, da Magna Carta.

<b>Valor utilizado pela Câmara em 2019</b>	R\$ 65.625.321,60
<b>Despesas com inativos</b>	R\$ 0,00
<b>Subtotal</b>	R\$ 65.625.321,60
<b>Receita Tributária ampliada do exercício anterior (2018)</b>	R\$ 1.565.647.792,72
<b>Percentual resultante</b>	<b>4,1900%</b>

Item B.1.9 – Despesa de Pessoal - O gasto com pessoal e seus reflexos atenderam o limite estabelecido na alínea “b”, inciso III, do artigo 20 da L.R.F., correspondendo a **38,36%** do total das receitas correntes. (evento 89.147 – fl.21).

Item – B.1.9 – Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos – Entendo que as falhas apontadas em relação aos cargos em comissão possam ser relevadas, sem embargos de severas recomendações para que o Município promova as medidas necessárias para adequar os cargos em comissão nos exatos termos do inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Item – B.1.10 – Subsídios dos Agentes Políticos (prefeito e vice-prefeito) – Não há nos autos nenhum indicio de violação ao disposto no inciso X, artigo 37/CF.

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 14.011,43	R\$ 14.011,43	R\$ 27.922,86
(+) 2,57% = RGA 2019 em 01/01/19 – Lei Municipal nº 10.079, de 25 de junho de 2018 (arquivo: B.1.10 - Lei 10.079-2018)	R\$ 14.371,52	R\$ 14.371,52	R\$ 28.640,48

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Sim
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Sugiro a restituição dos valores impugnados no evento 89.147 – fls. 24/26.

Item – B.3 – Outros Pontos Interessantes – Entendo que as impugnações consignadas no evento 89.147 – fls. 27/31 possam ser objeto de severas recomendações.

Embora os pontos acima militem a favor da Prefeitura de Santo André, as contas municipais, exercício de 2019, não



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

reúnem as condições necessárias para sua aprovação, especialmente, em relação às impugnações feitas pela Fiscalização no item B.1.5 — Despesas com Precatórios – de acordo com o evento 89.147 – fls. 12/16 a Origem não efetuou na integralidade do montante devido no exercício. Trata-se de omissão que compromete as contas devido ao não cumprimento ao disposto no artigo 100, § 5º, da Constituição Federal, assim como violação aos princípios da anualidade e da competência da despesa.

Contribuíram, também, para contaminar as contas apresentadas as demais falhas apontadas na conclusão do Relatório (evento 89.147 – fls. 81/98) que não foram relevadas por Esta Assessoria.

Diante de todo o acima exposto, opino pela emissão de parecer desfavorável às contas da prefeitura de Santo André, exercício de 2019, ressalvados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

À apreciação de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 10 de maio de 2021

ANTONIO ARLINDO FIALHO

Assessoria Técnica

**Senhor Conselheiro,**

Submeto a Vossa Excelência os pareceres das Assessorias Técnicas (Eventos n.º 155 e 159), no sentido da emissão de **parecer desfavorável** às contas anuais de 2019 da **Prefeitura de Santo André**.

Reforço às citadas manifestações proposta de recomendação no sentido de que adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularize os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização (Evento n.º 89).

À consideração de Vossa Excelência, conforme determinação constante no r. Despacho (Evento n.º 148).

A.T.J., em 11 de maio de 2021.

**RAQUEL ORTIGOSA BUENO**

**Assessora Procuradora – Chefe**

JR/

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAQUEL ORTIGOSA BUENO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-4FCP-2UK8-6G2G-2GZW



## ASSESSORIA TÉCNICO JURÍDICA

(11) 3292-3249 - atj@tce.sp.gov.br

Encaminho os autos conforme manifestação da Assessora Procuradora-Chefe.

São Paulo, 12 de Maio de 2021.

JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR. Sistema e-TCESP.  
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-4GRZ-HC2W-6XXZ-73IX



## DESPACHO

---

**PROCESSO:** 00005010.989.19-2

**ÓRGÃO:**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30)
- **ADVOGADO:** ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)

**INTERESSADO(A):**

- PAULO HENRIQUE PINTO SERRA (CPF 166.685.608-81)
- **ADVOGADO:** MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) / ROGERIO CESAR GAIOSO (OAB/SP 236.274) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226)
- LUIZ ZACARIAS DE ARAUJO FILHO (CPF 048.864.548-44)

**ASSUNTO:** Contas de Prefeitura - Exercício de 2019

**EXERCÍCIO:** 2019

**INSTRUÇÃO POR:** DF-06

**PROCESSO(S)** 00008882.989.19-7

**DEPENDENTES(S):**

**PROCESSO(S)** 00010537.989.19-6, 00020577.989.19-7,

**REFERENCIADO(S):** 00020573.989.19-1, 00001118.989.20-1

---

Encaminhe-se ao MPC para manifestação.

GCRRM, 12 de maio de 2021

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO**

vms/1107

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-4JSS-LG68-52QB-5L5E



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
1ª Procuradoria de Contas

TC-5010.989.19-2

Fl. 1

<b>Processo nº:</b>	TC-5010.989.19-2
<b>Prefeitura Municipal:</b>	Santo André
<b>Prefeito (a):</b>	Paulo Henrique Pinto Serra (01/01 a 02/07/2019, 18/07 a 30/09/2019 e 09/10 a 31/12/2019) Luiz Zacarias de Araújo Filho (03/07 a 17/07/2019 e 01/10 a 08/10/2019)
<b>População estimada:</b>	718.773
<b>Porte do Município<sup>1</sup>:</b>	Grande
<b>Receita Corrente Líquida (RCL)<sup>2</sup>:</b>	R\$ 2.558.346.750,56
<b>Exercício:</b>	2019
<b>Matéria:</b>	Contas anuais

Em exame, nos termos do art. 71, I, c/c art. 31, §1º, ambos da Constituição Federal, art. 33, XIII, da Constituição Estadual, e art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, prestação das contas municipais em epígrafe.

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

SÍNTESE DO APURADO APÓS CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente Regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	2,6%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	2,81%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	<b>Desfavorável</b>
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	<b>Não</b>
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	38,36%
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	26,39% <sup>3</sup>
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	85,79%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	95,01% <sup>4</sup>
ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	Sim
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	24,94%

<sup>1</sup> Conforme critérios de uso interno do TCE-SP.

<sup>2</sup> Evento 89.147, fl. 02.

<sup>3</sup> Percentual obtido após ajustes da Fiscalização – evento 89.147, fls. 31/32.

<sup>4</sup> Percentual obtido após ajustes da Fiscalização – evento 89.147, fls. 31/32.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas\_SP



mpc\_sp



spoti.fi/20QcAcq



Preliminarmente, ressalta-se que as contas desta Municipalidade foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral, com base no art. 1º, §1º, da Resolução 01/2012, cujas ocorrências de fiscalização foram anotadas nos relatórios anexados eletronicamente nos eventos 41.24 (1º Quadrimestre) e 67.24 (2º Quadrimestre), objetivando oportunizar à Administração a prevenção e correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período

Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas, acompanhando as conclusões unânimes da Assessoria Técnica (evento 161), opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, com recomendações, uma vez que as contas de Governo não se apresentaram dentro dos parâmetros constitucionais e legais aplicáveis à espécie.

Inicialmente, tal juízo se dá em virtude da **irregular gestão dos precatórios**. Isso porque, embora incluído no Regime Especial, o Município de Santo André deixou de depositar R\$ 57.777.160,23 no exercício 2019 (evento 89.147, fls. 12/16 e evento 89.11, fl. 03).

Em suas justificativas, a Municipalidade alega, em suma, que: reduziu o estoque de precatórios em 2019; o DEPRE atestou a situação de adimplência da Prefeitura; e o comprometimento mensal da Receita Corrente Líquida constitui o menor dos instrumentos visando a redução do montante de precatórios (evento 141.1, fls. 09/11).

Os argumentos, contudo, não merecem guarida.

Não obstante o aduzido, fato é que os depósitos efetuados em 2019 foram insuficientes, tanto é assim que a Prefeitura propôs plano de pagamento em 2020 para quitar os quase R\$ 58 milhões que deixaram de ser depositados em 2019, em dissonância com a sistemática prevista na Emenda Constitucional 99/2017.

Há que se ponderar, ainda, que o parcelamento dessas obrigações, em 46 parcelas mensais (evento 89.11, fl. 05), contraria o princípio da anualidade (art. 165, III e §2º c/c. art. 167, I, ambos da CF/1988 e artigos 2º e 34 da Lei 4.320/1964), revelando uma gestão fiscal irresponsável, na medida em que recursos públicos não foram adequadamente direcionados ao pagamento de obrigação constitucional.

Além disso, como bem ressaltado pela ATJ-Economia (evento 161.1, fls. 03/04), a insuficiência dos depósitos, além de onerar exercícios futuros e, potencialmente, aumentar a





dívida municipal, é grave o suficiente para comprometer a totalidade dos demonstrativos, tendo sido, inclusive, um dos motivos determinantes para emissão de parecer prévio desfavorável às contas de Santo André referentes ao exercício 2018 (TCE-SP, 1ª Câmara, TC-4669.989.18-8, Rel. Cons. Sidney Estanislau Beraldo, j. 01/12/2020, pendente recurso de reexame).

Outras irregularidades que comprometeram as contas de 2018 e que remanescem no exercício ora analisado, referem-se à **composição do quadro de pessoal** e à **remuneração dos agentes políticos**.

Quanto ao **quadro de pessoal**, a instrução revelou que diversos servidores ocupavam cargos em comissão sem características de direção, chefia e assessoramento, em nítido desacordo ao que preleciona o art. 37, V, da Constituição Federal, bem como a exigência de requisitos mínimos de escolaridade incompatíveis com o desempenho de tais atribuições<sup>5</sup>, lacuna que contraria o disposto no Comunicado SDG 32/2015<sup>6</sup> e a consolidada jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (evento 89.147, fls. 21/22)

Em sua defesa, a Prefeitura argumenta, em resumo, que a reestruturação do quadro de pessoal promovida pela Lei Municipal 9.940/2017 foi realizada para anteder à exigência do TAC firmado com o Ministério Público. Aduziu, ainda, que, em face da ADI movida pelo *Parquet* Estadual, foi promulgada a Lei Municipal 10.077/2018. Por fim, acrescentou que a matéria já está sendo tratada no âmbito do Poder Judiciário (evento 141.1, fls. 12/14).

O alegado, contudo, não altera a situação verificada.

Como sabido, diversos foram os cargos<sup>7</sup> da Lei Municipal 9.940/2017 julgados inconstitucionais no julgamento, aos 29/08/2018, da ADI 2207605-86.2017.8.26.0000<sup>8</sup>.

<sup>5</sup> Evento 89.147, fl. 22. “Conforme consta no Anexo I das referidas Leis, há cargos que possuem como requisito ensino fundamental, outros que exigem ensino médio e outros que sequer possuem requisito mínimo, o que configura, portanto, violação às características que permeiam o provimento em comissão de cargos públicos”.

<sup>6</sup> Comunicado SDG 32/2015

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua permanente tarefa de orientação a seus jurisdicionados, recomenda a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais e demais instrumentos de interesse que podem, assim, ser resumidos:

[...]

8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.

<sup>7</sup> Assistente de Apoio à Gestão I, Assistente de Apoio à Gestão II, Assistente Especial de Gabinete I, Assistente Especial de Gabinete II, Assistente de Direção I, Assistente de Direção II, Assessor de Gabinete I, Assessor de Gabinete II, Assessor Especial I, Assessor Especial II e Procurador Geral, constantes nos Anexos I e II da Lei Municipal 9.940/2017.

<sup>8</sup> “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Anexos I e II da Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, do Município de Santo André I - Criação de cargos em confiança cujas atribuições não correspondem a funções de direção, chefia e assessoramento – Funções técnicas, que correspondem a cargo público efetivo, a ser provido mediante concurso público –





O argumento de que a Lei Municipal 10.077/2018 regularizaria o quadro de pessoal não procede, uma vez que a matéria foi novamente impugnada judicialmente, conforme se depreende da ADI 2141103-97.2019.8.26.0000, proposta pelo Ministério Público Estadual aos 27/06/2019 (conforme expediente TC-1118.989.20-1).

Como era de se esperar, na nova ADI, proposta em face da Lei Municipal 10.077/2018, mais um grande número de cargos foram julgados inconstitucionais, restando assim ementado o acórdão:

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Expressões “Assistente de Governo”, “Assessor de Governo”, “Assistente de Departamento”, “Assessor de Departamento”, “Assistente de Diretoria”, “Assessor de Diretoria”, “Assessor de Comunicação”, “Diretor Administrativo”, “Diretor Técnico”, “Assessor de Secretário Municipal”, “Diretor Geral”, “Diretor de Departamento”, “Ouvidor Adjunto”, “Procurador Geral”, “Ouvidor”, “Assessor Especial do Prefeito”, “Superintendente de Unidade” e “Secretário de Assuntos Jurídicos”, previstos nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 10.077, de 15 de junho de 2018, de Santo André, e artigos 22, I, II, VIII, IX e XI e 23, I, da Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, do Município de Santo André.*

**i. CARGOS NOS QUAIS SÃO EXERCIDAS FUNÇÕES TÉCNICAS, INCOMPATÍVEIS COM O PROVIMENTO EM COMISSÃO** - “Assistente de Governo”, “Assessor de Governo”, “Assistente de Departamento”, “Assistente de Diretoria”, “Assessor de Diretoria”, “Assessor de Comunicação”, “Diretor Técnico”, “Diretor Administrativo”, “Ouvidor Adjunto” e “Ouvidor” – **Criação de cargos em confiança cujas atribuições não correspondem a funções de direção, chefia e assessoramento** – Funções técnicas, que correspondem a cargo público efetivo, a ser provido mediante concurso público – Desrespeito aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual.

**ii. CARGOS NOS QUAIS SÃO EXERCIDAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, COMPATÍVEIS COM O PROVIMENTO EM COMISSÃO** – Cargos de “Assessor de Departamento”, “Assessor de Secretário Municipal”, “Diretor de Departamento”, “Procurador Geral”, “Assessor Especial do Prefeito”, “Superintendente de Unidade” e “Secretário de Assuntos Jurídicos” – Ainda que algumas das competências atribuídas a esses cargos encerrem atividades burocráticas, técnicas e profissionais, outras são exemplos típicos de funções de direção, chefia ou assessoramento e que revelam a necessidade de especial relação de confiança entre o servidor e seu superior hierárquico – Vício inexistente.

**iii. CONSTITUCIONALIDADE DA VINCULAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO À SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** – Autonomia dos Municípios – Possibilidade de estabelecer, conforme os interesses e peculiaridades locais, o desenho institucional da Procuradoria Jurídica Municipal - Inexistência de dever de reproduzir o modelo ditado nos artigos 98 e 99 da Constituição Estadual para a entidade estadual.

*Ação julgada parcialmente procedente, com modulação dos efeitos.” (TJ-SP, Órgão Especial, ADI 2141103-97.2019.8.26.0000, Rel. Des. Moacir Peres, j. 12/02/2020, .v.u.) (destaques do MPC)*

---

*Cargos de assessoria jurídica que não podem ser preenchidos sem prévio concurso público – Desrespeito aos artigos 30, 98, 99, 100, 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual Inconstitucionalidade configurada Ação julgada procedente, com modulação de efeitos.” (TJ-SP, Órgão Especial, ADI 2207605-86.2017.8.26.0000, Rel. Des. Moacir Peres, j. 29/08/2018, .v.u.) (destaques do MPC)*

---







A falta de disposição da Prefeitura para adequar seu quadro funcional ao disposto no art. 37, V, da Constituição Federal resta ainda mais clara ao se observar que a matéria se arrasta desde 2009:

*De outro norte, sem embargo de a gestão em exame nestes autos haver, em linhas gerais, obtido bons resultados no que respeita aos aspectos ordinariamente considerados de maior relevância para a prestação de contas das Administrações Financeiras Municipais, tais como aplicação no ensino, gastos com pessoal, despesas com saúde, dentre outros, impende observar que a dependência de fiscalização registrou amplo conjunto de falhas de considerável gravidade, consubstanciado em descuido com a cobrança da dívida ativa (ITEM 2.1.3 – DÍVIDA ATIVA), excessiva transferência de recursos a entidades do terceiro setor, cujo procedimento se agrava ante a entrega parcial e intempestiva dos pareceres conclusivos (ITEM 3.1 – CONCEDIDOS e ITEM 14 – ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES DOTRIBUNAL), diversas admissões para cargos em comissão cujas atribuições dos contratados não encontram abrigo no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal (ITEM 7.1 – QUADRO DE PESSOAL) [...] (TCE/SP, TC-531/026/09, contas de 2009 da Prefeitura de Santo André, Rel. Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues. Trânsito em Julgado em 09/01/2012) (Destques do MPC).*

Além disso, há que se ponderar que a judicialização da matéria não impedia que a Prefeitura promovesse as adequações necessárias, com base no princípio da autotutela, como tampouco impede esta Corte de Contas de apreciar a questão, uma vez que as instâncias são independentes. Nessa linha ponderou a Excelentíssima Conselheira Cristiana de Castro Moraes, na apreciação das contas de 2018 de Santo André:

*“Alegações de que a Lei Municipal nº 10.077/2018 teria regularizado a situação dos cargos da Municipalidade falece ante a informação trazida em memoriais de que a matéria foi impugnada e se encontra judicializada, valendo lembrar que a Administração possui competência para reformular sua composição funcional com esteio no princípio da autotutela, enquanto a independência das instâncias civil, penal e administrativa assegura a esta Corte o exercício de suas competências constitucionais ainda que a matéria esteja em debate no Poder Judiciário.” (TCE/SP, TC-4669.989.18, contas de 2018 da Prefeitura de Santo André, Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes. Publicado no Diário Oficial em 19/01/2021).*

Aliás, a conduta de recriar cargos já declarados inconstitucionais inclusive pode considerada **crime de responsabilidade** do Prefeito, sujeito ao julgamento do Poder Judiciário, conforme entendimento sumulado do Ministério Público do Estado de São Paulo<sup>9</sup>:

*Enunciado nº 74 – A nomeação de servidores públicos para cargos em comissão inconstitucionais por afronta ao artigo 37, inciso V, da Magna Carta, recriados por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal após a declaração de inconstitucionalidade dos mesmos cargos previstos em lei municipal anterior pode configurar o crime definido no art. 1º, inciso XIII e XIV, do Decreto-lei nº 201/67.*

Já no tocante à remuneração dos agentes políticos, verificou-se que a Prefeitura, novamente, **pagou adicional por tempo de serviço a servidores efetivos nomeados para**

<sup>9</sup> Enunciados disponíveis em [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Assessoria\\_Juridica/sumulas\\_de\\_entendimento](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Assessoria_Juridica/sumulas_de_entendimento)





**cargo de Secretário Municipal**, violando, portanto, o previsto no art. 39, §4º, da Constituição Federal (evento 89.147, fls. 23/26).

Em sua defesa, o Prefeito não refuta o apontamento, alegando, em suma, que não ficou inerte e que “*os atuais servidores de carreira que eventualmente ocupem simultaneamente cargo da categoria de agente político já não recebem mais que o valor do subsídio mensal fixado por lei aos cargos de secretário*” (evento 141.1, fls. 14/16).

O alegado, contudo, mostrasse insuficiente para extirpar a falha, pois o pagamento em excesso dos agentes políticos vinha sendo apontado pela Fiscalização desde 2015 (TC-2623/026/15), tendo sido, inclusive, objeto de apartado em duas oportunidades (TCs 10184.989.17 e 21929.989.18), em ambas recebendo juízo de irregularidade.

Nesse sentido, tal como ponderado pela ATJ Jurídica (evento 161.2, fl. 07), entende-se oportuno que seja determinada a **restituição dos valores impugnados** às fls. 24 a 26 do Relatório da Fiscalização (evento 89.147).

Noutro norte, no eixo do **planejamento**, verifica-se que a incipiente participação popular na construção das peças orçamentárias, bem como a ausência de regulamentação e instituição do Conselho de Usuários contribuíram sobremaneira para a manutenção do índice setorial no insatisfatório patamar “C” (baixo nível de adequação – pior classificação possível no âmbito do IEGM) (evento 89.147, fls. 02 e 06/07).

Salienta-se que uma ação estatal planejada, atenta aos preceitos constitucionais, restringe a discricionariedade dos gestores e atores que formulam e executam as peças orçamentárias, para que sejam alcançados direitos sociais básicos sem os quais não é possível a fruição dos demais. Destaca-se, ainda, disposição expressa em Manual editado por este Tribunal de Contas<sup>10</sup> acerca da essencialidade do adequado planejamento orçamentário para a boa gestão do dinheiro público, com explanação em capítulo próprio, tamanha sua importância.

As impropriedades acima apontadas ganham maior reprovabilidade ante a **previsão genérica de limitação de empenho e movimentação financeira** e ante a autorização, na LOA,

<sup>10</sup> Manual: Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais com as regras do último ano de mandato e da legislação eleitoral. Edição 2019. Disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/gestao-financeira-prefeituras-e-camaras-municipais-com-regras-ultimo-ano-mandato-e>.





para abertura de créditos suplementares até o limite de 20%, em um período no qual a inflação oficial se limitou a 4,31%<sup>11</sup> (evento 89.147, fls. 05/06).

Nesse contexto, embora o art. 165, §8º, da Constituição Federal e o art. 7º, I, da Lei 4.320/1964 não estabeleçam expressamente limite percentual para modificações da espécie, há muito o Tribunal vem recomendando reiteradamente que as alterações não extrapolem o índice inflacionário esperado para o período (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015).

Ressalte-se que a falha não é inédita, tendo sido objeto de recomendação já na análise dos demonstrativos de Santo André referentes ao exercício 2012:

*Recomende-se ao atual gestor as seguintes providências: aprimoramento das peças de planejamento e previsão na LOA dos critérios de limitação de empenho (artigo 4º, I, "b", da LRF); autorização de abertura de créditos suplementares limitada à inflação do período; (TCE/SP, 1ª Câmara, TC-1990/026/12, contas de 2012 da Prefeitura de Santo André, Rel. Cons.. Renato Martins Costa. Trânsito em Julgado em 26/01/2016).*

De outro lado, também é possível notar as fragilidades do setor de planejamento, no tocante à **utilização excessiva do regime do adiantamento** para compra de remédios destinados ao atendimento de mandados judiciais (evento 89.147, fls. 28/30).

No caso, a diligente Fiscalização verificou que a Prefeitura de Santo André realizou despesas, pelo processo normal de aplicação (ou seja, mediante Pregão, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação), a fim de adquirir medicamentos, no montante de R\$ 2.694.574,91. Em contrapartida, empregou **R\$ 846.590,04 pelo regime de adiantamento para o mesmo fim**, exacerbando o uso deste excepcional meio de contratação.

Há que se ponderar que a Prefeitura deveria ter planejado melhor tais aquisições, uma vez que o regime de adiantamento deve ficar restrito aos casos excepcionais, de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 65 e 68 da Lei 4.320/1964.

A partir do Relatório de Controle Interno Municipal é possível notar que as falhas relacionadas às despesas executadas sob regime de adiantamento são recorrentes (evento 89.5, fl. 05):

*Desde meados de 2015 quando os primeiros levantamentos sobre adiantamento foram efetuados, ressalta-se o grande volume concedido para a compra de medicamentos para mandados judiciais, sendo estes processos constantemente solicitados para análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dado seu grande valor e recorrência.*

<sup>11</sup> Conforme dados obtidos no portal eletrônico do IBGE: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=series-historicas>





[...]

*Também destacamos a ausência de planejamento e falha no sistema de materiais quanto aos itens tipicamente de estoque como: insulina, medicamentos para pressão arterial, papel toalha, álcool dentre outros itens a qual há ressalvas para aquisição por adiantamento, visto que são de uso contínuo e que não podem faltar nos almoxarifados.*

Aliás, essa relatada deficiência na gestão do estoque de medicamentos também foi apontada pela Fiscalização que, no item D.2, referente à gestão da Saúde, registrou que o sistema utilizado no estoque de materiais e insumos médicos e de medicamentos não gerencia o processo de compras e a reposição do estoque, destacando que o aprimoramento desse sistema traria benefícios, como: otimização do processo de compras; auxílio no planejamento financeiro anual; e prevenção de prejuízos (evento 89.147, fls. 56/58).

Ainda no tocante à **gestão da Saúde**, não pode ser ignorada a queda de desempenho observada no índice “i-Saúde”, que recuou de “B” (efetivo) em 2018, para o insuficiente conceito “C” (baixo nível de adequação), no exercício 2019 (evento 89.147, fl. 02), cenário que denota insucesso da Prefeitura em fortalecer o setor.

Nesse contexto, dentre as impropriedades apuradas no âmbito do sobredito marcador, ressalta-se: **i)** estabelecimentos de saúde sem AVCB ou CLCB; **ii)** estabelecimentos de saúde não regularizados junto à Vigilância Sanitária, nos termos da Lei 6.437/1977; **iii)** mais de 70% das unidades de saúde necessitam de reparos; **iv)** a Prefeitura Municipal não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários para seus profissionais de saúde; **v)** não adoção da Estratégia de Saúde da Família; **vi)** ausência de serviço de agendamento remoto; **vii)** ausência de controle de absenteísmo; **viii)** ausência de implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente; e **ix)** não atingimento das metas de imunização e não há área ou abrigo específico para a destinação dos resíduos gerados nos serviços de saúde (evento 89.147, fls. 45/63).

Por fim, considera-se determinante à rejeição destes demonstrativos a existência de expressiva **demanda reprimida por vagas** em creches, com 2.694 crianças à espera de atendimento (o que corresponde a alarmantes 23,07% do total da demanda<sup>12</sup>) (evento 89.147, fl. 33), cenário

<sup>12</sup> Percentual obtido a partir da razão entre a quantidade de infantes não atendidos (2.694) e a demanda total (11.679) – evento 89.147, fl. 33.





que demonstra piora em relação ao exercício anterior, quando o percentual de infantes não atendidos era de 14%<sup>13</sup>.

A situação, evidentemente, não encontra amparo constitucional, tendo em vista a atenção diferenciada que a Carta Magna conferiu à Educação, reconhecendo-a, em seus artigos 6º e 205, como direito social, em sintonia com os objetivos fundamentais da República Federativa enumerados no art. 3º, o que exige da Administração Pública atuação mais efetiva para torná-lo real.

Oportuno mencionar que a Suprema Corte já se posicionou nos seguintes termos a respeito do tema:

*A educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola (CF, art. 208, IV). - Essa prerrogativa jurídica, em consequência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das “crianças até 5 (cinco) anos de idade” (CF, art. 208, IV), o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar, injustamente, por inércia, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da Constituição Federal. - A educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental. - Os Municípios - que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º) - não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social. (STF, 2ª Turma, ARE 639337 AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, j. 23/08/2011) (Destques do MPC)*

Insta destacar, ainda, que a insuficiência das vagas de creche oferecidas pelo Município de Santo André é falha reincidente:

*Também do indicador de efetividade educacional, conforme apontamentos da Fiscalização (B.3.1.2), observa-se expressiva demanda reprimida de vagas de creche no total de 6.497 crianças, frente a uma disponibilidade de 7.432 vagas já preenchida. No que se refere à pré-escola, a deficiência de vagas é de 677 crianças, 8,36% da quantidade disponível.*

[...]

*Conjunto de impropriedades apuradas exige severa advertência à Municipalidade para que ultime providências necessárias ao aperfeiçoamento da gestão educacional, tendo em vista a satisfatória evolução na qualidade do atendimento prestado aos municípios, e, principalmente, a cessação da demanda reprimida de vagas no Município. (TCE/SP, 1ª Câmara, TC-2623/026/15, contas de 2015 da Prefeitura de Santo André, Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues. Trânsito em Julgado em 01/03/2018) (destaques do MPC).*

<sup>13</sup> Calculado mediante a razão entre o número de crianças não atendidas (1360) e o total da demanda por vagas (9702) (TC 4669.989.18, evento 141.88, fl. 35).







Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, notadamente, pelos seguintes motivos:

1. **Item A.1.2** – previsão genérica de limitação de empenho e movimentação financeira e autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 20% na LOA, em um período no qual a inflação oficial se limitou a 4,31% (REINCIDÊNCIA);
2. **Item A.2** – deficiências no eixo do planejamento municipal, reveladas pelo índice “C” (baixo nível de adequação) do i-Planejamento, no âmbito do IEGM/TCESP desde 2014;
3. **Item B.1.5** – insuficiência de depósitos de precatórios (R\$ 57.777.160,23) e descumprimento da Emenda Constitucional 99/2017;
4. **Item B.1.9** – desvirtuamento das imposições contidas no art. 37, II e V, da CF/1988, ante a existência de cargos em comissão destinados a atividades de natureza exclusivamente técnica e de caráter permanente, bem como requisitos mínimos de escolaridade inadequados ao exercício das funções constitucionalmente impostas (REINCIDÊNCIA);
5. **Item B.1.10** – pagamento indevido de adicional por tempo de serviço a servidores efetivos nomeados para cargo de Secretário Municipal;
6. **Item B.3.2** – uso excessivo do regime de adiantamento para aquisição de medicamentos para cumprir determinações judiciais;
7. **Item C.1** – insuficiência de vagas na Rede Pública Municipal, em inobservância ao art. 208 da Constituição Federal (REINCIDÊNCIA); e
8. **Item D.2** – fragilidades na seara da Saúde e retração do indicador i-Saúde ao insuficiente patamar “C” (baixo nível de adequação).

Ademais, impende que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

1. **Item A.1.1** – adeque a estrutura de Controle Interno, atentando-se à natureza das atividades desempenhadas por esse setor, as quais devem guardar consonância com o previsto na Constituição Federal;
2. **Item B.1.1** – envide esforços a fim de aumentar o nível de investimentos;
3. **Itens B.1.3 e B.1.4** – adote medidas a fim de equilibrar os recursos disponíveis com as obrigações de curto prazo e longo prazos, de forma a garantir a liquidez face aos seus compromissos;
4. **Itens B.2, C.2, E.1, F.1 e G.3** - corrija as impropriedades apontadas pelo IEGM, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população;
5. **Item B.3.1** – detalhe os ativos de Iluminação Pública, conforme os termos da Resolução Aneel nº 414/2010;
6. **Item B.3.3** – providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do prédio sede da Prefeitura, bem como das demais unidades que ainda não possuem;
7. **Itens B.3.4, C.3.1, C.3.2 e D.5** – corrija as impropriedades apuradas em inspeções ordenadas sobre a gestão do





- almoxarifado, fornecimento de material, livros e uniforme escolar, transporte escolar e Hospitais, UPAs e UBSs;
8. **Itens C.2.1 e C.2.2** – corrija as divergências apuradas entre as informações apresentadas ao questionário IEG-M e as constantes do Censo Escolar e do IDEB;
  9. **Item D.3** - adequa a composição do Conselho Municipal de Saúde aos termos da Resolução nº 453/2012 do Ministério da Saúde;
  10. **Item E.2** – elimine as irregularidades apontadas acerca dos processos de licenciamento ambiental, observando as disposições da Lei Complementar 140/2011;
  11. **Item G.1.1** – disponibilize os dados gerais para o acompanhamento dos programas, ações, projetos e obras, bem como as informações relacionadas à execução das despesas e aos repasses ao 3º setor;
  12. **Item H.1** – promova as melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU; e
  13. **Item H.3** – atenda as recomendações e Instruções exaradas pela Corte de Contas.

Acerca de tais recomendações, é preciso alertar que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas relativas a exercícios vindouros, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no art. 104 da Lei Complementar Estadual 709/1993.

A respeito do item **B.1.10** (Subsídios dos agentes políticos), ante a necessidade de ressarcimento dos valores irregularmente percebidos, necessário que as conclusões externadas pela diligente Fiscalização sejam abordadas em Parecer, bem como informadas à Câmara Municipal e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção de medidas de sua competência, nos termos do art. 1º, §§2º e 3º, da Deliberação SEI nº 11.209/2020.

Ademais, diante da notícia de que a obra que antes era destinada ao Hospital Vila Luzita encontra-se em processo de conservação e adaptação para a instalação de um equipamento público voltado ao Serviço Social (evento 141.1, fls. 56/57), entende-se oportuno que a matéria tratada no **item D.4** (Atraso e desperdício de recursos públicos na obra de construção do Hospital da Vila Luzita) seja objeto de específico acompanhamento nas próximas inspeções.

Tendo em vista a falta de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) no prédio sede da Prefeitura (evento 89.147, fls. 30), em 63,74% dos estabelecimentos de ensino (evento 89.147, fls. 36) e em 76,36% dos estabelecimentos de saúde (evento 89.147, fls. 46), em ofensa à Lei Complementar Estadual 1.257/2015<sup>14</sup> e ao Decreto Estadual 63.911/2018<sup>15</sup>, pugna-se pelo

<sup>14</sup> Institui o Código estadual de proteção contra Incêndios e Emergências e dá providências correlatas.

<sup>15</sup> Institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e estabelece outras providências.





encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando-se esse apontamento do relato fiscalizatório para as providências que sejam cabíveis.

Sugere-se, adicionalmente, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público da Comarca a respeito das situações verificadas na Educação quanto ao déficit de 2.694 vagas em creches (evento 89.147, fls. 33), ante a necessidade de responsabilização demandada pelo art. 208, §2º, da Constituição Federal<sup>16</sup>.

Por fim, requer-se também o encaminhamento das cópias pertinentes ao Ministério Público Estadual, setor de Competência Originária Criminal, considerando a conduta narrada no **item B.1.9** (Demais aspectos sobre recursos humanos) que pode ser considerada **crime de responsabilidade** do Prefeito, sujeito ao julgamento do Poder Judiciário, previsto no art. 1º, incisos XIII e XIV, do Decreto-Lei 201/1967<sup>17</sup>, conforme enunciado de entendimento 74 do MP-SP<sup>18</sup>.

É o parecer.

São Paulo, 22 de junho de 2021.  
RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA  
Procurador do Ministério Público de Contas

/MPC-63/S

<sup>16</sup> CF, art. 208, §2º. O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

<sup>17</sup> DL 201/1967, art. 1º. São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

<sup>18</sup> Enunciado 74. A nomeação de servidores públicos para cargos em comissão inconstitucionais por afronta ao artigo 37, inciso V, da Magna Carta, recriados por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal após a declaração de inconstitucionalidade dos mesmos cargos previstos em lei municipal anterior pode configurar o crime definido no art. 1º, inciso XIII e XIV, do Decreto-lei nº 201/67.



# DESPACHO

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

São Paulo, 24 de Agosto de 2021.

CLEONICE ESTEVES  
(SDG-1)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE ESTEVES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-CUBO-JMID-613J-583G



PREFEITURA DE  
**SANTO ANDRÉ**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TC nº 5.010/989/19**  
**Contas – 2019.**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, por sua Diretora de Controle Externo, **FABIANA VARONI PEREIRA**, e por seu procurador municipal, **MARCELO CHUERE NUNES**, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, requerer a retirada de pauta de julgamento, dia 24/08/2021, 10:00hs, dos presentes autos, **por 02 (duas) sessões**, para apresentação de Memoriais.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santo André, 19 de agosto de 2021.

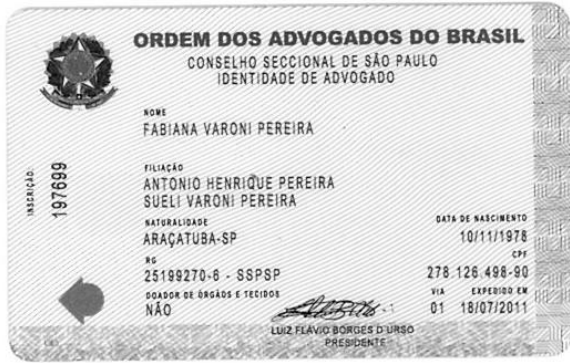
***Fabiana Varoni Pereira***

Diretora  
Departamento de Controle Externo  
OAB/SP 197.699

***Marcelo Chuere Nunes***

Procurador Municipal  
Departamento de Controle Externo  
OAB/SP 142.512





TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04831222

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR


*Marcelo Chuere Nunes*

OBSERVAÇÕES





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO



INSCRIÇÃO: 142512

NOME  
MARCELO CHUERE NUNES

FILIAÇÃO  
DORIVAL NUNES  
AMELIA CHUERE

NATALIDADE  
SANTOS-SP

RG  
15.667.309-5 - SSPSP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
SIM

DATA DE NASCIMENTO  
26/04/1971

CPF  
142.612.188-10

VIA EXPEDIDO EM  
01 12/03/2009

*L. Flávio*  
LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO  
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

PORTARIA N. 2.1.2018 - SAJ

O SECRETARIO - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS ,  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES  
LEGAIS, E,

COM BASE NOS ARTIGOS 57 E 58, II , DA  
LEI MUNICIPAL N. 1.492/59, RESOLVE :

R E M O V E R O SERVIDOR MARCELO CHUERE NUNES,  
IDENT. N. 26.785-6 , PROCURADOR , TABELA I  
CLASSE XV , PARA O(A) SAJ-DEPTO DE CONTROLE EXTERNO

SANTO ANDRE, 24 DE JANEIRO DE 2018 .



CAIO COSTA E PAULA  
SECRETARIO - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

EMAIL DE 19.01.2018 - 19:16 - GAP - I.F. 20.826-4



---

---

## PORTARIA Nº: 43.1.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

N O M E A R O(A) SR(A) FABIANA VARONI PEREIRA, PORTADOR DO RG. N.25.199.270-6, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO, CLASSE 07, TABELA IV - SAJ-DEPTO DE CONTROLE EXTERNO .

SANTO ANDRÉ, 07 de Janeiro de 2021

---

PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em

08/01/2021

## DESPACHO

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00005010.989.19-2</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30)</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)</li></ul>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PAULO HENRIQUE PINTO SERRA</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) / ROGERIO CESAR GAIOSO (OAB/SP 236.274) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226)</li><li>▪ LUIZ ZACARIAS DE ARAUJO FILHO</li></ul>
<b>ASSUNTO:</b>	Contas de Prefeitura
<b>EXERCÍCIO:</b>	2019
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	DF-06
<b>PROCESSO(S)</b>	00008882.989.19-7
<b>DEPENDENTES(S):</b>	
<b>PROCESSO(S)</b>	00010537.989.19-6, 00020577.989.19-7,
<b>REFERENCIADO(S):</b>	00020573.989.19-1, 00001118.989.20-1

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE requereu a retirada dos presentes autos da pauta de julgamento do dia 24/08/2021 por 02 (duas) sessões, para apresentação de Memoriais.

Amparado na faculdade conferida pelo art. 210, §2º, combinado com o art. 105, ambos do RITCESP, apresentei o pedido de retirada de pauta ao Colegiado, que **decidiu pelo adiamento** da matéria.

Alerto que a apresentação de **memoriais de julgamento** e requerimentos de **sustentação oral** deverão respeitar o disposto no [Comunicado SDG nº 16/2020](#), sob pena de não serem conhecidos.

Publique-se e, após, retornem os autos.



GC, 25 de agosto de 2021

**VALDENIR ANTONIO POLIZELI  
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-DØRA-33RY-5QGM-5T9H

TARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.198.514/0120-80). INTERESSADO(A): ADILSON LUIS FRANCO NASSARO (CPF ...298-56). FLAVIO DE OLIVEIRA MARTINEZ (CPF ...908-54). MARIO SERGIO NONATO (CPF ...928-85). RENATO MARCEL CARBONARI (CPF ...038-05). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-05. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005809.989.20-5. ÓRGÃO: COMANDO DE POLICIAMENTO AREA METROPOLITANA 11 - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.198.514/0118-65). INTERESSADO(A): ALESSANDRA PONTES DABAGUE (CPF ...188-63). ALEXANDRE MONCLUS ROMANEK (CPF ...948-06). EDSON LUIS DA SILVA SIMEIRA (CPF ...018-09). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005810.989.20-2. ÓRGÃO: 1ª DELEGACIA SECCIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL - 1DSP-DECAP - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.236.548/0091-42). INTERESSADO(A): ANTONIO JOSE CORREA DE SAMPAIO (CPF ...378-72). ROBERTO MONTEIRO DE ANDRADE JUNIOR (CPF ...198-36). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005811.989.20-1. ÓRGÃO: 2ª DELEGACIA SECCIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL - 1DSP-DECAP - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.236.548/0092-23). INTERESSADO(A): ALBERTO PEREIRA MATEUS JUNIOR (CPF ...768-86). OSWALDO ARCAS FILHO (CPF ...478-55). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005812.989.20-0. ÓRGÃO: 3ª DELEGACIA SECCIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL - 3DSP-DECAP - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.236.548/0095-76). INTERESSADO(A): ANTONIO JOSE CORREA DE SAMPAIO (CPF ...378-72). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005813.989.20-9. ÓRGÃO: 4ª DELEGACIA SECCIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL - 4DSP-DECAP - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.236.548/0093-04). INTERESSADO(A): JORGE CARLOS CARRASCO (CPF ...498-72). MARCO ANTONIO PEREIRA NOVAES DE PAULA SANTOS (CPF ...698-34). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005814.989.20-8. ÓRGÃO: 5ª DELEGACIA SECCIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL - 5DSP-DECAP - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.236.548/0094-95). INTERESSADO(A): HELIO BRESAN (CPF ...608-04). JURANDIR CORREIA DE SANT ANNA (CPF ...488-53). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005815.989.20-7. ÓRGÃO: 6ª DELEGACIA SECCIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL - 6DSP-DECAP - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.236.548/0088-47). INTERESSADO(A): ALBERTO PEREIRA MATEUS JUNIOR (CPF ...768-86). COSMO STIKOVICS FILHO (CPF ...218-39). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005816.989.20-6. ÓRGÃO: 7ª DELEGACIA SECCIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL - 7DSP-DECAP - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.236.548/0089-28). INTERESSADO(A): JORGE CARLOS CARRASCO (CPF ...498-72). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005817.989.20-5. ÓRGÃO: 8ª DELEGACIA SECCIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL - 8DSP-DECAP - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.236.548/0090-61). INTERESSADO(A): HELIO BRESAN (CPF ...608-04). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005818.989.20-4. ÓRGÃO: COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 9 - CPI 9 - PIRACICABA - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.198.514/0127-56). INTERESSADO(A): ADRIANO MANOEL REDUA DOS SANTOS (CPF ...988-30). ERICO HAMMERSCHMIDT JUNIOR (CPF ...318-60). LUIZ HORACIO RAPOSO BORGES DE MORAES (CPF ...938-57). MARCIO SILVEIRA FRANCO (CPF ...758-27). WILLIAMS DE CERQUEIRA LEITE MARTINS (CPF ...948-44). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005819.989.20-3. ÓRGÃO: COMANDO DE POLICIAMENTO AREA METROPOLITANA 12 - MOGI DAS CRUZES - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.198.514/0129-18). INTERESSADO(A): JOSE RAPOSO DE FARIA NETO (CPF ...128-92). LEANDRO LESSA LEANDRO (CPF ...758-07). MARCOS ANDRE RENEUSTO DA SILVA (CPF ...538-08). TIBERIO BONIFACIO (CPF ...368-96). WAGNER TADEU SILVA PRADO (CPF ...548-02). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005820.989.20-0. ÓRGÃO: COMANDO DE BOMBEIROS DO INTERIOR - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.378.330/0020-39). INTERESSADO(A): LUCIANO LUIZ DE SOUZA (CPF ...848-57). RODRIGO MOREIRA LEAL (CPF ...038-61). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005821.989.20-9. ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIARIA DE SAO PAULO INTERIOR - DEINTER 9 - PIRACICABA - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.236.548/0087-66). INTERESSADO(A): KLEBER ANTONIO TORQUATO ALTALE (CPF ...748-34). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005822.989.20-8. ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE POLICIA DE PROTECAO A CIDADANIA - DPPC - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.236.548/0096-57). INTERESSADO(A): EMYGDIO MACHADO NETO (CPF ...848-43). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005823.989.20-7. ÓRGÃO: COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 10 - CPI 10 - ARACATUBA - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.198.514/0130-51). INTERESSADO(A): FABIO RENATO BASILIO (CPF ...958-70). PAULO AUGUSTO LEITE MOTOOKA (CPF ...818-20). RODRIGO EVAL ARENA (CPF ...668-05). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-01. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005824.989.20-6. ÓRGÃO: 19º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS - JUNDIAI - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.378.330/0022-09). INTERESSADO(A): ANDRE LUIS BICUDO (CPF ...238-85). CLOVIS DE FARIAS JUNIOR (CPF ...888-14). ELI JOSE TAVARES (CPF ...528-82). OSWALDO JULIAO JUNIOR (CPF ...448-41). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005825.989.20-5. ÓRGÃO: 20º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS - ARACATUBA - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.378.330/0021-10). INTERESSADO(A): JOSE LUIZ FERRARI FERREIRA (CPF ...688-09). NILTON CESAR ZACARIAS PEREIRA (CPF ...958-60). RENATO NEVES RODRIGUES (CPF ...268-82). WAGNER FRANCISCO PERON (CPF ...208-00). WALTER CRUZ DE OLIVEIRA (CPF ...188-00). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-01. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005826.989.20-4. ÓRGÃO: DIVISAO DE SUPRIMENTOS - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.236.548/0097-38). INTERESSADO(A): BENTO DA CUNHA JUNIOR (CPF ...858-41). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005827.989.20-3. ÓRGÃO: 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE CAMPINAS - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.236.548/0099-08). INTERESSADO(A): GLAUCO ROBERTO RUFINO (CPF ...708-26). NESTOR SAMPAIO PENTEADO FILHO (CPF ...898-42). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005828.989.20-2. ÓRGÃO: CENTRO INTEGRADO DE APOIO FINANCEIRO - CIAF - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.198.514/0134-85). INTERESSADO(A): ANDRE MARCELO BAPTISTA ASSIS (CPF ...808-48). CLEONICE ALVES DA SILVA (CPF ...118-40). JOSE FRANCISCO OKUMA (CPF ...728-31). MICHEL RIBEIRO DOS SANTOS (CPF ...398-03). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005829.989.20-1. ÓRGÃO: CENTRO DE COMUNICACAO SOCIAL DA POLICIA MILITAR - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.198.514/0135-66). INTERESSADO(A): EMERSON MASSERA RIBEIRO (CPF ...428-74). FABIO LUIS PELEGRINI (CPF ...978-52). FLAVIA DE PAULA SANTOS (CPF ...987-04). ROBSON CABANAS DUQUE (CPF ...908-80). RODRIGO FERNANDES CABRAL (CPF ...458-90). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005830.989.20-8. ÓRGÃO: 17º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS - MOGI DAS CRUZES - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.378.330/0023-81). INTERESSADO(A): ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO (CPF ...698-24). EDSON LINO DE SOUZA (CPF ...438-60). REINALDO DE ALMEIDA DO NASCIMENTO (CPF ...578-46). VALDIR DOS SANTOS ALVES (CPF ...088-88). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005831.989.20-7. ÓRGÃO: 1ª BATALHAO DE POLICIA RODOVIARIA - 1º BPRV - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.198.514/0140-23). INTERESSADO(A): ALEXANDRE DA SILVA XAVIER (CPF ...186-87). FABIO PAGANOTTO CARVALHO (CPF ...748-01). GUSTAVO PEREIRA LIMA MAGNANI (CPF ...998-74). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-03. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005832.989.20-6. ÓRGÃO: 2ª BATALHAO DE POLICIA RODOVIARIA - 2º BPRV - TENENTE CORONEL PM LEVY LENOTTI - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.198.514/0139-90). INTERESSADO(A): ADRIANO ARANAO (CPF ...688-06). HERALDO CARLOS MONTEIRO (CPF ...478-12). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-03. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005833.989.20-5. ÓRGÃO: 3ª BATALHAO DE POLICIA RODOVIARIA - 3º BPRV - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.198.514/0138-09). INTERESSADO(A): DANIELLY PRISCILA NONIS (CPF ...028-22). FREDERICO RIBEIRO DE ABREU (CPF ...588-43). KATIA REGINA FIRMINO CHRISTOFALO (CPF ...628-16). LUODENIR GONZAGA BUENO (CPF ...508-03). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-13. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005834.989.20-4. ÓRGÃO: 4ª BATALHAO DE POLICIA RODOVIARIA - 4º BPRV - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.198.514/0136-47). INTERESSADO(A): HUGO MAEDA YANASE (CPF ...508-62). MAURICIO GUERRA (CPF ...818-74). PEDRO LUIS DE SOUZA LOPES (CPF ...008-83). RICARDO ROBERTO TOFANELLI (CPF ...538-93). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005835.989.20-3. ÓRGÃO: 5ª BATALHAO DE POLICIA RODOVIARIA - 5º BPRV - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.198.514/0137-28). INTERESSADO(A): HUGO ARAUJO SANTOS (CPF ...028-73). MARCEL RIBEIRO DE LIMA (CPF ...118-67). MEMENILTON SOARES DE SOUZA JUNIOR (CPF ...778-36). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-09. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005836.989.20-2. ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIARIA DE SAO PAULO INTERIOR - DEINTER 10 - ARACATUBA - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.236.548/0098-19). INTERESSADO(A): MAURO GABRIEL (CPF ...728-01). WALMIR GERALDE (CPF ...518-68). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-01. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

PROCESSO: 00005837.989.20-1. ÓRGÃO: CENTRO DE OPERACOES DA POLICIA MILITAR - COPOM - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.198.514/0143-76). INTERESSADO(A): CLAYTON CESAR RODRIGUES (CPF ...268-08). DANIELE CRISTINA OLIVEIRA DE FREITAS (CPF ...668-40). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

De acordo com o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93 deste Tribunal, notifico os responsáveis acima mencionados para que tomem conhecimento do contido nos relatórios de fiscalização constantes das unidades gestoras executoras e, querendo, apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as alegações que entenderem pertinentes ante o aí apontado, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Na forma estabelecida pelas normas vigentes no processo eletrônico (eTCESP), as justificativas deverão ser apresentadas em seu respectivo processo.

Caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais quanto às decisões proferidas nos autos, devem os responsáveis/ordeadores de despesa atualizar o cadastro no sistema e-TCESP e assim o manter durante todo o curso do processo, até final extinção.

Publique-se e aguarde-se. Ao Cartório para cumprir. DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO VALDENIR ANTONIO POLIZELI.

PROCESSO: 00003965.989.20-5. ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA. INTERESSADO(A): FELIPE FRANCISCO CESAR COSTA. ASSUNTO: Contas de Câmara. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-14.

Ao cartório, para providenciar notificação do responsável, FELIPE FRANCISCO CESAR COSTA, por A.R., reiterando os termos da Notificação de (ev 20), para derradeira oportunidade de

apresentar alegações e documentação de seu interesse relativas ao relatório de fiscalização (ev. 14) e à questão suscitada pelo d. MPC (ev. 44), no prazo de 15 dias.

Publique-se e cumpra-se. PROCESSO: 00007103.989.20-8. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA (CNPJ 45.167.111/0001-25). INTERESSADO(A): TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-14. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00002263.989.21-2, 00006809.989.21-3.

Fica o sr. Prefeito Municipal NOTIFICADO para que tome conhecimento do Relatório da Fiscalização (ev. 16), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, e ADVERTIDO de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.

Publique-se. Após, retornem os autos à Unidade Regional de Guaratinguetá - UR-14 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00013519.989.17-2. CONTRATANTE: COORDENADORIA DE GESTAO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAUDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0156-20). ORGANIZ. SOCIAL: FUNDACAO DO ABC - FUABC (CNPJ 57.571.275/0001-00). ADVOGADO: VINICIUS GROTA DO NASCIMENTO (OAB/SP 290.896) / GUILHERME CREPALDI ESPOSITO (OAB/SP 303.735) / EMANUELE KARIN DA SILVA (OAB/SP 312.833). GERENCIADA: AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES DE MAUA - AME MAUA - FUABC (CNPJ 57.571.275/0001-89). ASSUNTO: Prestação de Contas de Contrato de Gestão - Entidade Gerenciada: AME MAUA - Organização Social: Fundação do ABC - Exercício 2016. EXERCÍCIO: 2016. INSTRUÇÃO POR: DF-10. PROCESSO PRINCIPAL: 15512.989.16-1.

Ficam as partes NOTIFICADAS para, no prazo de 30 dias, conhecerem o teor da manifestação do Ministério Público de Contas (ev. 115) e, ante o aí exposto, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00006171.989.21-3. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA (CNPJ 45.122.603/0001-02). ADVOGADO: JOSE FRANCISCO LIMONE (OAB/SP 82.138). ORGANIZ. SOCIAL: HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI (CNPJ 47.078.019/0001-14). ADVOGADO: (OAB/SP 149.927) / TIAGO BIZARI (OAB/SP 290.693). GERENCIADA: UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CATANDUVA. INTERESSADO(A): LUCIANO LOPES PASTOR. MARTA MARIA DO ESPIRITO SANTO LOPES. RONALDO CARLOS GONCALVES JUNIOR. ASSUNTO: CONTRATO nº 69/2020 de 30/07/2020. GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPÁ 24 HORAS "DR. ATÍLIO CARDELLI CYPRIANO" NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-08. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00009915.989.21-4, 00010805.989.21-7, 00011274.989.21-9, 00013444.989.21-4, 00014141.989.21-0, 00017069.989.21-8.

A Prefeitura Municipal de Catanduva requer dilação de prazo (ev. 64), por 15 dias, para manifestar-se nos autos. Defiro, a contar da publicação do presente despacho. Os efeitos da decisão estendem-se aos demais interessados.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00003196.989.20-6. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA. INTERESSADO(A): JOSE LUIZ MONTEIRO. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-02. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00013932.989.20-5. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00019167.989.20-1, 00023955.989.20-7, 00025619.989.20-5, 00026935.989.20-2, 00027678.989.20-3, 00012301.989.21-6.

1) A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ requer a juntada de documentos e dilação de prazo, por 30 dias, para apresentação das demais informações e justificativas (ev. 117).

Recebo os documentos e defiro a prorrogação de prazo por 15 dias.

2) Tendo em vista que MARCOS ROBERTO REGUEIRO (OAB/SP 219.259), qualificado como Secretário de Municipal de Assuntos Jurídicos, assinou a referida petição em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA e considerando o que dispõe o art. 29 da lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), segundo o qual: "[...] dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura."

Determino a habilitação de MARCOS ROBERTO REGUEIRO (OAB/SP 219.259), em favor do MUNICÍPIO DE ARUJÁ nos autos em epígrafe.

Publique-se e cumpra-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00002945.989.20-0. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIÁ. INTERESSADO(A): JOSE SILVINO CINTRA. ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013). ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00013642.989.20-6. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00018667.989.20-6.

JOSE SILVINO CINTRA requer dilação de prazo, por 10 dias, para manifestar-se (ev. 107).

Defiro os 10 dias.

Os efeitos desta decisão estendem-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIÁ.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00005010.989.19-2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30). ADVOGADO: ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699). INTERESSADO(A): PAULO HENRIQUE PINTO SERRA. ADVOGADO: MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) / ROGERIO CESAR GAIOZO (OAB/SP 236.274) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226). LUIZ ZACARIAS DE ARAUJO FILHO. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-06. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00008882.989.19-7. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00010537.989.19-6, 00020577.989.19-7, 00020573.989.19-1, 00001118.989.20-1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE requereu a retirada dos presentes autos da pauta de julgamento do dia 24/08/2021 por 02 (duas) sessões, para apresentação de Memorials.

Amparado na faculdade conferida pelo art. 210, §2º, combinado com o art. 105, ambos do RITCESP, apresentei o pedido de retirada de pauta ao Colegiado, que decidiu pelo adiamento da matéria.

Alerto que a apresentação de memoriais de julgamento e requerimentos de sustentação oral deverão respeitar o disposto no Comunicado SDG nº 16/2020, sob pena de não serem conhecidos.

Publique-se e, após, retornem os autos.

PROCESSO: 00009493.989.21-4. MENCIONADO(A): DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - DERSA (CNPJ 62.464.904/0001-25). ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS (OAB/SP 69.842). ÓRGÃO DA ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP (CNPJ 01.468.760/0001-90). ASSUNTO: Ofício nº 1032/2021 - EXPPGJ, de 16 de abril de 2021. Processo SEI nº 29.0001.0077937.2021-18. PPIC nº 42.0426.0003375/2020-7. Assunto: Ofício SEI nº 2531954-MP-PCJS-PP, de 12 de abril de 2021, reitera os termos do Ofício SEI nº 2312936, que

encaminhou cópia da portaria que instaurou o procedimento supramencionado para conhecimento, bem como solicitou a realização de auditoria na empresa pública DERSA, com vistas à apuração das irregularidades eventualmente verificadas nos contratos, celebrados entre a DERSA e a empresa S.E.R. Serviços, Engenharia e Representação Ltda, oriundos do prego nº 021/16, Processo Administrativo nº 63.054/16 e do Contrato nº 4617/16; das irregularidades noticiadas na dispensa de licitação por emergência, nos autos do Processo Administrativo nº 66.446/19, Contrato Administrativo nº 4844/19, firmado entre DERSA e DUCA Gestão de Serviços Ltda. Subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. LANDOLFO ANDRADE DE SOUZA. [MPSP 3692]. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-07.

À DF-08 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do processo 4318.989.20-9, que trata das Balança Geral do exercício de 2020 do DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - DERSA.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo. Uma vez cumpridas tais determinações, archive-se.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00007262.989.15-5. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIÓGA (CNPJ 68.020.916/0001-47). ADVOGADO: ANTONIO SERGIO BAPTISTA (OAB/SP 17.111) / CAMILA CRISTINA MURTA (OAB/SP 217.943) / JULIANA RODAS ARANHA (OAB/SP 326.807) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634). ORGANIZ. SOCIAL: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (CNPJ 07.229.374/0001-22). ADVOGADO: ANDRE LEONARDO DE CARVALHO ZAITHAMMER (OAB/SP 72.944). GERENCIADA: HOSPITAL DE BERTIÓGA - FUABC (CNPJ 57.571.275/0001-74). ASSUNTO: Prestação de Contas de Contrato de Gestão entre P.M. Bertióga e Instituto Corpore, para gerenciamento do Hospital Municipal, exercício de 2014. EXERCÍCIO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-005010.989.19-2

Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 21-09-2021

Apresentado o relatório Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – JOÃO PAULO  
GIORDANO FONTES

PREFEITURA MUNICIPAL: SANTO ANDRÉ  
EXERCÍCIO: 2019

- Nota de decisão, Notas taquigráficas e Relatório juntados pela SDG-1.
- Ao Gabinete do **Conselheiro Robson Marinho** para o que couber.

SDG-1, em 23 de setembro de 2021

SÉRGIO CIQUERA ROSSI  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/mlv



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 005010-989-19-2



**31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 21 E SETEMBRO DE 2021, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Dimas Ramalho

**RELATOR** – Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – João Paulo Giordano Fontes

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

**PROCESSO** – TC-005010.989.19-2

**PREFEITURA MUNICIPAL:** Santo André.

**EXERCÍCIO:** 2019.

**PREFEITOS:** Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho.

**PERÍODOS:** (01-01-19 a 02-07-19; 18-07-19 a 30-09-19; 09-10-19 a 31-12-19) e (03-07-19 a 17-07-19; 01-10-19 a 08-10-19).

**ADVOGADOS:** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

**PROCURADOR DE CONTAS:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**FISCALIZAÇÃO ATUAL:** GDF-6.

**PRESIDENTE** – Senhores Conselheiros, Procurador do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. No item 132 há pedido de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 005010-989-19-2



sustentação oral a ser proferida por videoconferência pelo doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, que já nos ouve.

Cumprimento o ilustre Advogado. A palavra é do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli para o relatório.

**RELATOR** - Senhor Presidente, senhor Conselheiro, Procurador do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. **Item 132.** Trata-se das contas anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, exercício de 2019.

(RELATÓRIO JUNTADO AOS AUTOS)

**PRESIDENTE** - A defesa tem a palavra pelo prazo regimental.

**DOUTOR CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES** - Excelentíssimo senhor Conselheiro Presidente, doutor Dimas Ramalho, Excelentíssimo Senhor Auditor Conselheiro Substituto, Excelentíssimo senhor Conselheiro Renato Martins Costa, muito boa tarde a todos.

Aqui, Excelências, eu queria limitar a minha fala à questão dos precatórios, porque tanto a assessoria técnico-jurídica na manifestação dos autos aponta que o principal óbice à aprovação das contas em exame seria a insuficiência de depósitos de precatórios relativos à 2019. Contudo, Excelências, foi apresentado aos autos duas certidões emitidas pelo DEPRE de adimplência de precatórios.

Conforme nós sabemos, a Resolução 303 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça disciplina que cabe ao Tribunal de Justiça aferir a regularidade formal dos precatórios e a regularidade de seus pagamentos. No caso presente, foi anexada aos autos uma certidão emitida no dia 25 de





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 005010-989-19-2**



novembro de 2009, assinada pelo Doutor Vanderlei Friedrich, desembargador coordenador da Diretoria de (...) de precatórios, atestando a situação de adimplência do município de Santo André. Outra certidão também foi emitida no dia 19 de dezembro de 2019, ou seja, no último dia útil judiciário daquele ano, vez que após o dia 20 entra-se em recesso forense.

Também uma situação, uma certidão emitida pelo DEPRE na qual atesta consensualmente – “portanto a Prefeitura Municipal de Santo André encontra-se em situação de adimplência no que se refere ao pagamento de precatório”. Não só isso, Excelências, visando a demonstrar aqui que essa situação de adimplência persiste até os dias atuais, anexamos também aos autos uma certidão emitida pelo DEPRE na data de 8 de julho de 2021, ou seja, poucos meses atrás também atestando que a Prefeitura Municipal de Santo André encontra-se em situação de adimplência no que se refere ao pagamento de precatório.

Portanto, Excelências, nós temos aqui três certidões emitidas por quem de direito cabe controlar a regularidade do pagamento do DEPRE, conforme Norma do CNJ e as três atestam o regular pagamento dos precatórios. As três aqui a adimplência do pagamento de precatórios. E essa adimplência não foi emitida de forma desarrazoada pelo DEPRE ou de forma afastada das provas existentes naquele processo administrativo. E por que isso, Excelências? Porque aqui a fiscalização, com a devida vênia, ela levou em consideração somente os depósitos efetuados na conta do DEPRE, somente os pagamentos em dinheiro feitos através do Tesouro Municipal para conta do DEPRE, o que em nosso entendimento está de sobremaneira equivocado.

Isso porque existem diversas formas de redução do estoque de precatórios dos Municípios. Uma dessas formas é o pagamento, a outra é a compensação, a terceira são acordos diretos. Ou seja, aqui a hora que a gente verifica que há uma suposta insuficiência de pagamento na ordem de 57 milhões baseada somente nos pagamentos, nós estamos analisando uma das



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 005010-989-19-2**



únicas formas que há. E por que a defesa diz isso, Excelências? Porque no exercício de 2019 foi celebrado acordo com a Sabesp. Ela era a maior credora singular, unitária do município de Santo André.

Ela tinha créditos na ordem de 427 milhões de reais e foi celebrado um acordo com a Sabesp e esse acordo celebrado através de um contrato de programa, assinado pelo Governador do Estado, pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Sabesp, ele previu que esses precatórios que eram devidos pela Sabesp não mais seriam devidos em contrapartida à implantação do serviço Municipal pela empresa Sociedade de Economia mista Estadual.

Assim, Excelências, o EP 5720 de 2013 no valor de 144.392.000, o EP 6948 de 2014, no valor de 161.986.00 e o EP 1312/2015, no valor de 121.389.000, totalizando 427.789.000 reais, esses EPs foram baixados, não fazem mais parte do estoque de precatórios do município de Santo André. E essa parte ocorreu justamente nesse exercício de 2019, ou seja, há uma insuficiência de depósito de 57.000.000, mas uma baixa de 427 milhões de precatórios devido a um acordo firmado com um dos credores.

Ora, Excelências, não nos parece razoável aqui a grave sanção da rejeição de contas de um prefeito baseada única e exclusivamente numa insuficiência de pagamento de precatório quando: há certidões do DEPRE emitidas pelo Tribunal de Justiça, assinadas por desembargador responsável pelo DEPRE, atestando a regularidade, a adimplência do município, certidões essas emitidas do último dia útil judiciário de 2019 bem como certidão emitida atualmente, em 2021, ou seja, há uma certidão, há uma situação de adimplência do município de Santo André com os precatórios.

E não só isso, foi apresentado aqui em sede de memórias, apresentamos um plano, um acordo firmado com a Sabesp com uma baixa expectativa de 427.000.000. Aqui está mais do que claro que um percentual que deveria ser abatido do estoque de precatório de 2019, ele foi. Ele foi abatido através de pagamentos, superiores a 100 milhões de reais, e o acordo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 005010-989-19-2**



com a Sabesp na ordem de 427 milhões de reais. Então, aqui, não há como sobre o argumento da fiscalização de que – olha, nesse ritmo de depósitos, até 2024 o Município não quitará o seu passivo de precatório -, se nós não levarmos em consideração as demais ações do Município para quitar precatórios.

E essas ações são efetivas. Nós estamos no exercício aqui com 427 milhões de baixa. Se nós pegarmos o quadro da fiscalização, Excelências, a fiscalização atesta que em 31/12/2019 o saldo de precatório de Santo André era na ordem de 713.974.000, ou seja, somente o acordo com a Sabesp significou uma baixa de precatório de quase 50% do saldo atestado pela própria fiscalização, pela própria 9ª Diretoria de Fiscalização deste Tribunal.

Aqui, Excelências, há claramente uma ação proba, uma ação regular, uma ação retilínea do prefeito Paulo Henrique Pinto Serra em pagar os precatórios. Aqui ele não está deixando de pagar, não está dando de costas para essa dívida judicial, está reconhecendo e pagando e o esforço dele pode ser visto com dois dados trazidos nos autos: o primeiro - no ano de 2019 foi pago 4,20% da RCL com precatório, ou seja, somadas todas despesas do município de Santo André, somente Educação e Saúde, por imposição constitucional, consumiram mais RCL do Município do que precatório.

Olha essa distorção que nós temos em Santo André, a terceira maior despesa do Município é precatório. A primeira é Educação, a segunda é Saúde e a terceira, precatório. E mais do que isso, Excelências, de 2017 a 2019, na gestão do meu constituinte, o senhor Paulo Henrique Pinto Serra, ele pagou um total de 333.000.000 de reais de precatório, 333 milhões de precatório ele pagou, sendo que se nós pegarmos a gestão dos últimos dois prefeitos, quer dizer, das gestões dos prefeitos de 2009, eleito em 2009, que assumiu em 2009 e 2013, não foram pagos sequer 300 milhões. Ou seja, em três anos de gestão foi pago mais do que oito anos de antigos prefeitos.

Aqui não há como nós falarmos que há um desleixo no pagamento de precatório, tanto que DEPRE tem aceito os planos de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 005010-989-19-2**



pagamento promovidos por Santo André, tanto que o DEPRE tem atestado a regularidade dos pagamentos por Santo André. Por quê? Porque os pagamentos individualmente falando, de 2017, 2018 e 2019, são os maiores pagamentos da história do Município de precatório.

Aqui, Excelências, com a devida vênia, não há desídia, há sim o rigoroso cumprimento do que foi acordado com o DEPRE. E esse plano de pagamento aprovado pelo DEPRE que resultou na emissão da certidão negativa, ele não prevê somente o pagamento em espécie, somente a transferência de recursos do Tesouro de Santo André para quitação do precatório, não. Ele prevê outras formas alternativas, porque somente com o Tesouro, Santo André não teria condições financeiras de pagar o precatório pela situação herdada pelo Paulo Henrique Pinto Serra. Não havia como pagar 15% ou 20% de RCL para pagar precatório. Não haveria como isso.

Então, se busca dentro de uma moderna gestão, de uma gestão eficiente, cumprindo o Artigo 37 da Constituição Federal, formas alternativas de se quitar precatório, de dar baixa ao estoque de precatório. Houve vários exercícios com compensações de Santo André. Nesse ano, foi celebrado um acordo com a Sabesp que, repito, 427 milhões de baixa, ou seja, contra uma insuficiência de depósito de 57 milhões, eu tenho uma baixa no estoque do precatório que não foi considerada no relatório fiscalização em momento algum, quer seja Assessoria Técnica Jurídica, quer seja a 9ª Diretoria de Fiscalização, ela cita essa baixa a uma efetiva baixa num acordo com a Sabesp de 427.000.000. Portanto, Excelências, aqui há uma situação regular conforme atestado pelo DEPRE dos pagamentos de precatório.

Posto isso, o que se vem rogar aqui é que não seja emitido parecer desfavorável às contas, não seja tornando o Prefeito inelegível quando ele traz uma situação cara ao Município, cara a este Tribunal de Contas, cara ao Superior Tribunal Federal, cumprindo sua missão de pagar precatórios. Aqui nós não estamos diante de um município inadimplente ou de um município que não liga para a sua dívida. Aqui nós estamos diante de um município que,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 005010-989-19-2



dentro das suas limitações e com alternativas além de recursos, alternativas conforme esses acordos celebrados com a Sabesp ou compensações tributárias, está buscando equacionar a sua questão do precatório.

Posto isso, Excelências, o que se requer é que seja emitido parecer pela aprovação das contas em exame. Muito obrigado pela atenção, um bom dia e um profícuo trabalho a todos.

**PRESIDENTE** – O Tribunal cumprimenta e agradece a Vossa Excelência pela sustentação oral. Palavra do Relator.

**RELATOR** - Parabenizo a defesa e essa questão da Sabesp, realmente, pode impactar o resultado das contas. Retiro de pauta para análise, com profundidade, do alegado.

**PRESIDENTE** – Fica adiada a matéria. Cumprimento o ilustre defensor. Bom dia.

**DECISÃO CONSTANTE DE ATA:** Apresentado o relatório Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Taquígrafo(a): Angela.

SDG-1-ESBP





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Valdenir Antonio Polizeli  
Segunda Câmara  
Sessão: **21/9/2021**

132 TC-005010.989.19-2 - PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

**Prefeitura Municipal:** Santo André.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho.

**Períodos:** (01-01-19 a 02-07-19; 18-07-19 a 30-09-19; 09-10-19 a 31-12-19) e (03-07-19 a 17-07-19; 01-10-19 a 08-10-19).

**Advogado(s):** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalizada por:** GDF-9.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	26,39%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(95%-100%)
Magistério	85,79%	(60%)
Pessoal	38,36%	(54%)
Saúde	26,54%	(15%)
Receita prevista	R\$ 2.535.094.000,00	
Receita arrecadada	R\$ 2.200.368.995,09	
Execução orçamentária	Superávit → 2,60%	
Execução financeira	Superávit	
Transferências ao Legislativo	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
<b>Precatórios (pagamentos)</b>	<b>Irregular</b>	
Encargos sociais	Regular	

## Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Santo André**, relativas ao exercício de **2019**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da 9ª Diretoria de Fiscalização (DF/09).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização são as seguintes, em síntese:

#### **A.1.1. Controle interno**

- quadro de pessoal reduzido e desempenhando atividades de outros setores, como a elaboração de cálculos judiciais;

#### **A.1.2. Planejamento de políticas públicas**

- Previsão genérica de limitação de empenho e movimentação financeira por parte da LDO;

A LOA autorizou a abertura de créditos suplementares até o limite de 20%, percentual bem superior à inflação do período;

#### **A.2. IEG-M –I-Planejamento –Índice C**

- Apuradas ocorrências que impactaram no índice;

##### **B.1.1. Resultado da execução orçamentária**

- O investimento tem sido reduzido progressivamente, baixando de 7,87% em 2016 para 2,81% em 2019;

##### **B.1.3. Dívida de longo prazo**

- A dívida de longo prazo aumentou 11,55%, havendo para cada R\$ 1,00 de dívida apenas R\$ 0,36 de recursos para pagamento destas obrigações;

##### **B.1.5. Precatórios**

- Insuficiência dos depósitos efetuados no exercício de 2019, no valor de R\$ 57.777.160,23;

- Mantendo-se o nível de pagamentos efetuados em 2019, as dívidas com precatórios não estarão liquidadas até o exercício de 2024;

##### **B.1.9. Demais aspectos sobre recursos humanos**

- Parte dos servidores nomeados para cargos em comissão não exerce atribuições que se coadunam com as características de direção, chefia e assessoramento, conforme previsto no art. 37, V, da CF;

##### **B.1.10. Subsídios dos agentes políticos**

- Constatação de pagamentos excessivos a alguns Secretários Municipais;

#### **B.2. IEG-M –I-FISCAL –Índice B**

- apuradas ocorrências que impactaram no índice;

##### **B.3.1. Iluminação pública**

- Ausência de efetivo detalhamento dos Ativos de Iluminação Pública, em desconformidade com os termos da Resolução Aneel nº 414/10;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

**B.3.2. Adiantamentos**

- Pendência de prestação de contas de alguns adiantamentos;
- Realização de adiantamentos para aquisição de medicamentos a fim de atender mandados judiciais, totalizando gasto no valor de R\$ 846.590,04, em detrimento de processo normal de aplicação;

**B.3.3 Ausência de auto de vistoria do corpo de bombeiros**

- Ausência de AVCB para o prédio sede da Prefeitura, bem como para a grande maioria dos Estabelecimentos vinculados à Secretaria de Educação;

**B.3.4 Fiscalização ordenada: almoxarifado (2017)** – Diversas ocorrências pendentes de regularização;

**C.1. Aplicação por determinação constitucional e legal no ensino**

- *Déficit* na oferta de vagas ao ensino infantil (creche) (de um total de 11.679 crianças que necessitam de creche, 2.694 não foram atendidas, correspondendo a aproximadamente 30% das vagas ofertadas);

**C.2. IEG-M –I-EDUC**

- apuradas ocorrências que impactaram no índice;

**C.3 Fiscalizações ordenadas**

**C.3.1 Fornecimento de material, livros e uniforme escolar**

- Diversas ocorrências pendentes de regularização;

**C.3.2 Fiscalização ordenada: Transporte escolar**

- Nem todos os alunos que solicitaram o serviço de transporte escolar em 2019 foram beneficiados;

**D.3. Conselho municipal de saúde não efetivo**

- Ausência de autonomia e imparcialidade para a realização do controle social para o qual foi constituído, não sendo, portanto, efetivo;

**D.4. Atraso e desperdício de recursos públicos na obra de construção do Hospital da Vila Luzita**

- Morosidade da Administração;
- Impacto Ambiental;

**D.5. Fiscalizações Ordenadas - Saúde**

- manutenção de diversas ocorrências;

**E.1. IEG-M –I-AMB –Índice C**

- apuradas ocorrências que impactaram no índice;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

#### **E.2. Processos de licenciamento ambiental**

- Não há avaliação do Controle Interno municipal nos procedimentos e processos de licenciamento ambiental. O setor municipal responsável pelo licenciamento ambiental está subordinado à Superintendência do SEMASA (Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André), autarquia municipal, e não diretamente à Secretaria da pasta de Meio Ambiente;

- Não há registro, nos autos analisados, de comunicação ao Conselho Municipal de Meio Ambiente sobre os licenciamentos ambientais concedidos;

#### **F.1. IEG-M –I-Cidade**

- apuradas ocorrências que impactaram no índice;

##### **G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal**

- apuradas ocorrências que prejudicaram a transparência;

#### **G.3. IEG-M –I-GOV TI –Índice A**

- apuradas ocorrências que impactaram no índice;

#### **H.1. Perspectivas de atingimento das metas propostas pela agenda 2030 entre países-membros da ONU, estabelecidas por meio dos objetivos de desenvolvimento sustentável –ODS**

- Há indicativo de que o município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS, conforme destacado nos itens A.2, B.2, C.2, D.2, E.1, F.1 e G.3.

#### **H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

- não atendimento de recomendações.

Notificado, o responsável juntou aos autos alegações de defesa descrevendo os aspectos positivos da gestão e procurando justificar todos os apontamentos, pugnando pela aprovação das Contas.

No que se refere aos precatórios, informou que ocorreu baixa representando o maior pagamento de precatórios da história do município em um único exercício, bem como a cidade do Estado que mais realizou o pagamento de precatórios em 2019.

Ressaltou, ainda, a existência de certidão do DEPRE atestando a regularidade dos depósitos de precatórios, não havendo, portanto, que se falar em insuficiência de pagamento no exercício de 2019. Por fim, quanto à



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

afirmação de o volume recolhido não ser suficiente para quitação da dívida até o ano de 2024, defendeu não representar motivo suficiente para reprovar as contas em análise, visto que a obrigação do próprio exercício foi cumprida.

A **Assessoria Técnica de Economia** manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável**, tendo em vista a insuficiente quitação dos precatórios devidos.

A **Assessoria Jurídica** em razão da mesma impropriedade, manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável**.

A **Chefia de ATJ** acolheu as manifestações de sua assessoria pela emissão de **parecer desfavorável**, sem prejuízo de recomendações para que o Chefe do Executivo adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularize os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização.

**O Ministério Público de Contas** opinou pela emissão de **parecer desfavorável**, pelos seguintes motivos, em síntese:

- previsão genérica de limitação de empenho e movimentação financeira e autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 20% na LOA, em um período no qual a inflação oficial se limitou a 4,31%;
- deficiências no eixo do planejamento municipal;
- insuficiência de depósitos de precatórios (R\$57.777.160,23) e descumprimento da Emenda Constitucional 99/2017;
- desvirtuamento das imposições contidas no art. 37, II e V, da CF/1988, ante a existência de cargos em comissão destinados a atividades de natureza exclusivamente técnica e de caráter permanente, bem como requisitos mínimos de escolaridade inadequados ao exercício das funções constitucionalmente impostas;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- pagamento indevido de adicional por tempo de serviço a servidores efetivos nomeados para cargo de Secretário Municipal;
- uso excessivo do regime de adiantamento para aquisição de medicamentos para cumprir determinações judiciais;
- insuficiência de vagas na Rede Pública Municipal, em inobservância ao art. 208 da Constituição Federal;
- fragilidades na seara da Saúde e retração do indicador i-Saúde ao insuficiente patamar “C” (baixo nível de adequação).

Para as demais falhas, opinou pela expedição de recomendações pertinentes.

Quanto ao *déficit* de vagas em creches, propôs encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, ante a necessidade de responsabilização demandada pelo art. 208, § 2º, da Constituição Federal. No mesmo sentido, o envio de cópias ao Órgão Ministerial Estadual a respeito da conduta narrada no item B.1.9 (Demais aspectos sobre recursos humanos).

Houve ingresso de **memoriais** que reiteram os argumentos da **defesa** (Protocolos #MEM0000002121 e #MEM0000002134).

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação (formulador do índice IDEB), a situação operacional da educação no Município é retratada nas Tabelas a seguir.

**IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica**

	Nota Obtida						Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,1	5,4	5,6	6,2	6,4	6,3	5,1	5,5	5,8	6,0	6,3	6,5	6,8
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

**Dados da Educação**

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2018	2019	2018	2019
Santo André	36.605	37.089	R\$ 475.482.881,40	R\$ 508.779.573,38
Região Metropolitana de São Paulo	872.440	876.443	R\$ 8.451.261.338,85	R\$ 9.268.704.677,02
<<644 municípios>>	3.206.352	3.223.365	R\$ 31.855.134.873,53	R\$ 34.574.785.219,62

	Gasto anual por aluno	
	2018	2019
Santo André	R\$ 12.989,56	R\$ 13.717,80
Região Metropolitana de São Paulo	R\$ 9.686,93	R\$ 10.575,37
<<644 municípios>>	R\$ 9.935,01	R\$ 10.726,30

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

**Dados da Saúde**

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2018	2019	2018	2019
Santo André	716.109	718.773	R\$ 528.023.195,40	R\$ 566.278.513,86
Região Metropolitana de São Paulo	9.394.415	9.482.659	R\$ 7.718.075.027,42	R\$ 8.277.851.445,00
<<644 municípios>>	33.362.070	33.667.026	R\$ 29.164.685.507,43	R\$ 31.399.562.984,99

	Gasto anual por habitante	
	2018	2019
Santo André	R\$ 737,35	R\$ 787,84
Região Metropolitana de São Paulo	R\$ 821,56	R\$ 872,95
<<644 municípios>>	R\$ 874,19	R\$ 932,65

Fonte: Censo Escolar / AUDESP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Por fim, o histórico do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, com as notas obtidas no exercício:

**Dados do IEGM**

Faixas de Resultado	IEGM	<u>i-Educ</u>	<u>i-Saúde</u>	<u>i-Planejamento</u>	<u>i-Fiscal</u>	<u>i-Amb</u>	<u>i-Cidade</u>	<u>i-Gov TI</u>
2014	C+	B+	B+	C	B	A	A	B
2015	C	C+	B+	C	C+	A	A	B
2016	C	C+	B+	C	C+	A	A	B
2017	C	C+	C+	C+	C	B	B	B
2018	C+	C	B	C	C+	B+	B	B
2019	C+	C+	C	C	B	C	A	A

Contas anteriores:

- 2018 TC 004669/989/18 desfavorável<sup>1</sup>;  
2017 TC 006912/989/16 favorável com recomendações;  
2016 TC 004434/989/16 desfavorável<sup>2</sup>.  
É o relatório.

<sup>1</sup> Precatórios e Subsídios Secretários Municipais.

<sup>2</sup> Ensino e Art. 42 da LRF.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



**TC-005010.989.19-2**  
**Municipal**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 26-10-2021**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Santo André, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, bem como o encaminhamento de cópias à Câmara Municipal dos apontamentos constantes do subitem B.1.10 para adotar providências pertinentes para o ressarcimento ao erário dos valores recebidos a maior, conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOÃO PAULO GIORDANO FONTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL: SANTO ANDRÉ**  
**EXERCÍCIO: 2019**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Conselheiro Robson Marinho para:
  - redação e publicação do parecer.
  - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
  - Oficiar à Câmara Municipal, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 27 de outubro de 2021

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/lvs/mer/ms



## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00005010.989.19-2</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30)</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)</li></ul>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PAULO HENRIQUE PINTO SERRA (CPF 166.685.608-81)</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) / ROGERIO CESAR GAIOSO (OAB/SP 236.274) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226)</li><li>▪ LUIZ ZACARIAS DE ARAUJO FILHO (CPF 048.864.548-44)</li></ul>
<b>ASSUNTO:</b>	Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
<b>EXERCÍCIO:</b>	2019
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	DF-06
<b>PROCESSO(S)</b>	00008882.989.19-7
<b>DEPENDENTES(S):</b>	
<b>PROCESSO(S)</b>	00010537.989.19-6, 00020577.989.19-7,
<b>REFERENCIADO(S):</b>	00020573.989.19-1, 00001118.989.20-1

---

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 35ª sessão ordinária da Segunda Câmara do dia 26 de outubro de 2021.



SDG-1, 8 de novembro de 2021.

Mirian Elisabete Rossini

Agente Técnico da Fiscalização

SDG-1/Taquigrafia

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MIRIAN ELISABETE ROSSINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-IC6R-C0VT-74JR-4TEC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Samy Wurman  
Segunda Câmara  
Sessão: **26/10/2021**

89 TC-005010.989.19-2 - PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

**Prefeitura Municipal:** Santo André.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho.

**Períodos:** (01-01-19 a 02-07-19; 18-07-19 a 30-09-19; 09-10-19 a 31-12-19) e (03-07-19 a 17-07-19; 01-10-19 a 08-10-19).

**Advogado(s):** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalizada por:** GDF-9.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

**Sustentação oral proferida em sessão de 21-09-21.**

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	26,39%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(95%-100%)
Magistério	85,79%	(60%)
Pessoal	38,36%	(54%)
Saúde	26,54%	(15%)
Receita prevista	R\$ 2.535.094.000,00	
Receita arrecadada	R\$ 2.200.368.995,09	
Execução orçamentária	Superávit → 2,60%	
Execução financeira	Superávit	
Transferências ao Legislativo	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Relevado	
Encargos sociais	Regular	

**EMENTA: PREFEITUA. CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

#### Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Santo André**, relativas ao exercício de **2019**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da 9ª Diretoria de Fiscalização (DF/09).

As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização são as seguintes, em síntese:

#### **A.1.1. Controle interno**

- quadro de pessoal reduzido e desempenhando atividades de outros setores, como a elaboração de cálculos judiciais;

#### **A.1.2. Planejamento de políticas públicas**

- Previsão genérica de limitação de empenho e movimentação financeira por parte da LDO;

A LOA autorizou a abertura de créditos suplementares até o limite de 20%, percentual bem superior à inflação do período;

#### **A.2. IEG-M –I-Planejamento –Índice C**

- Apuradas ocorrências que impactaram no índice;

#### **B.1.1. Resultado da execução orçamentária**

- O investimento tem sido reduzido progressivamente, baixando de 7,87% em 2016 para 2,81% em 2019;

#### **B.1.3. Dívida de longo prazo**

- A dívida de longo prazo aumentou 11,55%, havendo para cada R\$ 1,00 de dívida apenas R\$ 0,36 de recursos para pagamento destas obrigações;

#### **B.1.5. Precatórios**

- Insuficiência dos depósitos efetuados no exercício de 2019, no valor de R\$ 57.777.160,23;

- Mantendo-se o nível de pagamentos efetuados em 2019, as dívidas com precatórios não estarão liquidadas até o exercício de 2024;

#### **B.1.9. Demais aspectos sobre recursos humanos**

- Parte dos servidores nomeados para cargos em comissão não exerce atribuições que se coadunam com as características de direção, chefia e assessoramento, conforme previsto no art. 37, V, da CF;

#### **B.1.10. Subsídios dos agentes políticos**

- Constatação de pagamentos excessivos a alguns Secretários Municipais;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

**B.2. IEG-M –I-FISCAL –Índice B**

- apuradas ocorrências que impactaram no índice;

**B.3.1. Iluminação pública**

- Ausência de efetivo detalhamento dos Ativos de Iluminação Pública, em desconformidade com os termos da Resolução Aneel nº 414/10;

**B.3.2. Adiantamentos**

- Pendência de prestação de contas de alguns adiantamentos;

- Realização de adiantamentos para aquisição de medicamentos a fim de atender mandados judiciais, totalizando gasto no valor de R\$ 846.590,04, em detrimento de processo normal de aplicação;

**B.3.3 Ausência de auto de vistoria do corpo de bombeiros**

- Ausência de AVCB para o prédio sede da Prefeitura, bem como para a grande maioria dos Estabelecimentos vinculados à Secretaria de Educação;

**B.3.4 Fiscalização ordenada: almoxarifado (2017)** – Diversas ocorrências pendentes de regularização;

**C.1. Aplicação por determinação constitucional e legal no ensino**

- *Déficit* na oferta de vagas ao ensino infantil (creche) (de um total de 11.679 crianças que necessitam de creche, 2.694 não foram atendidas, correspondendo a aproximadamente 30% das vagas ofertadas);

**C.2. IEG-M –I-EDUC**

- apuradas ocorrências que impactaram no índice;

**C.3 Fiscalizações ordenadas**

**C.3.1 Fornecimento de material, livros e uniforme escolar**

- Diversas ocorrências pendentes de regularização;

**C.3.2 Fiscalização ordenada: Transporte escolar**

- Nem todos os alunos que solicitaram o serviço de transporte escolar em 2019 foram beneficiados;

**D.3. Conselho municipal de saúde não efetivo**

- Ausência de autonomia e imparcialidade para a realização do controle social para o qual foi constituído, não sendo, portanto, efetivo;

**D.4. Atraso e desperdício de recursos públicos na obra de construção do Hospital da Vila Luzita**

- Morosidade da Administração;

- Impacto Ambiental;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

#### **D.5. Fiscalizações Ordenadas - Saúde**

- manutenção de diversas ocorrências;

#### **E.1. IEG-M –I-AMB –Índice C**

- apuradas ocorrências que impactaram no índice;

#### **E.2. Processos de licenciamento ambiental**

- Não há avaliação do Controle Interno municipal nos procedimentos e processos de licenciamento ambiental. O setor municipal responsável pelo licenciamento ambiental está subordinado à Superintendência do SEMASA (Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André), autarquia municipal, e não diretamente à Secretaria da pasta de Meio Ambiente;

- Não há registro, nos autos analisados, de comunicação ao Conselho Municipal de Meio Ambiente sobre os licenciamentos ambientais concedidos;

#### **F.1. IEG-M –I-Cidade**

- apuradas ocorrências que impactaram no índice;

#### **G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal**

- apuradas ocorrências que prejudicaram a transparência;

#### **G.3. IEG-M –I-GOV TI –Índice A**

- apuradas ocorrências que impactaram no índice;

#### **H.1. Perspectivas de atingimento das metas propostas pela agenda 2030 entre países-membros da ONU, estabelecidas por meio dos objetivos de desenvolvimento sustentável –ODS**

- Há indicativo de que o município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS, conforme destacado nos itens A.2, B.2, C.2, D.2, E.1, F.1 e G.3.

#### **H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

- não atendimento de recomendações.

Notificado, o responsável juntou aos autos alegações de defesa descrevendo os aspectos positivos da gestão e procurando justificar todos os apontamentos, pugnando pela aprovação das Contas.

No que se refere aos precatórios, informou que ocorreu baixa representando o maior pagamento de precatórios da história do município em





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

um único exercício, bem como que é a cidade do Estado que mais realizou o pagamento de precatórios em 2019.

Ressaltou, ainda, a existência de certidão do DEPRE atestando a regularidade dos depósitos de precatórios, não havendo, portanto, que se falar em insuficiência de pagamento no exercício de 2019. Por fim, quanto à afirmação de o volume recolhido não ser suficiente para quitação da dívida até o ano de 2024, defendeu não representar motivo suficiente para reprovar as contas em análise, visto que a obrigação do próprio exercício foi cumprida.

A **Assessoria Técnica de Economia** manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável**, tendo em vista a insuficiente quitação dos precatórios devidos.

A **Assessoria Jurídica** em razão da mesma impropriedade, manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável**.

A **Chefia de ATJ** acolheu as manifestações de sua assessoria pela emissão de **parecer desfavorável**, sem prejuízo de recomendações para que o Chefe do Executivo adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularize os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização.

O **Ministério Público de Contas** opinou pela emissão de **parecer desfavorável**, pelos seguintes motivos, em síntese:

- previsão genérica de limitação de empenho e movimentação financeira e autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 20% na LOA, em um período no qual a inflação oficial se limitou a 4,31%;
- deficiências no eixo do planejamento municipal;
- insuficiência de depósitos de precatórios (R\$57.777.160,23) e descumprimento da Emenda Constitucional 99/2017;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- desvirtuamento das imposições contidas no art. 37, II e V, da CF/1988, ante a existência de cargos em comissão destinados a atividades de natureza exclusivamente técnica e de caráter permanente, bem como requisitos mínimos de escolaridade inadequados ao exercício das funções constitucionalmente impostas;
- pagamento indevido de adicional por tempo de serviço a servidores efetivos nomeados para cargo de Secretário Municipal;
- uso excessivo do regime de adiantamento para aquisição de medicamentos para cumprir determinações judiciais;
- insuficiência de vagas na Rede Pública Municipal, em inobservância ao art. 208 da Constituição Federal;
- fragilidades na seara da Saúde e retração do indicador i-Saúde ao insuficiente patamar “C” (baixo nível de adequação).

Para as demais falhas, opinou pela expedição de recomendações pertinentes.

Quanto ao *déficit* de vagas em creches, propôs encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, ante a necessidade de responsabilização demandada pelo art. 208, § 2º, da Constituição Federal. No mesmo sentido, o envio de cópias ao Órgão Ministerial Estadual a respeito da conduta narrada no item B.1.9 (Demais aspectos sobre recursos humanos).

Houve ingresso de **memoriais** que reiteram os argumentos da **defesa** (Protocolos #MEM0000002121, #MEM0000002134 e #MEM0000002303).

O processo esteve na pauta de 21 de setembro de 2021, ocasião em que houve **sustentação oral**.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação (formulador do índice



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

IDEB), a situação operacional da educação no Município é retratada nas Tabelas a seguir.

**IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica**

	Nota Obtida						Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,1	5,4	5,6	6,2	6,4	6,3	5,1	5,5	5,8	6,0	6,3	6,5	6,8
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

**Dados da Educação**

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2018	2019	2018	2019
Santo André	36.605	37.089	R\$ 475.482.881,40	R\$ 508.779.573,38
Região Metropolitana de São Paulo	872.440	876.443	R\$ 8.451.261.338,85	R\$ 9.268.704.677,02
<<644 municípios>>	3.206.352	3.223.365	R\$ 31.855.134.873,53	R\$ 34.574.785.219,62

	Gasto anual por aluno	
	2018	2019
Santo André	R\$ 12.989,56	R\$ 13.717,80
Região Metropolitana de São Paulo	R\$ 9.686,93	R\$ 10.575,37
<<644 municípios>>	R\$ 9.935,01	R\$ 10.726,30

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

**Dados da Saúde**

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2018	2019	2018	2019
Santo André	716.109	718.773	R\$ 528.023.195,40	R\$ 566.278.513,86
Região Metropolitana de São Paulo	9.394.415	9.482.659	R\$ 7.718.075.027,42	R\$ 8.277.851.445,00
<<644 municípios>>	33.362.070	33.667.026	R\$ 29.164.685.507,43	R\$ 31.399.562.984,99

	Gasto anual por habitante	
	2018	2019
Santo André	R\$ 737,35	R\$ 787,84
Região Metropolitana de São Paulo	R\$ 821,56	R\$ 872,95
<<644 municípios>>	R\$ 874,19	R\$ 932,65

Fonte: Censo Escolar / AUDESP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Por fim, o histórico do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, com as notas obtidas no exercício:

**Dados do IEGM**

Faixas de Resultado	IEGM	<u>i-Educ</u>	<u>i-Saúde</u>	<u>i-Planejamento</u>	<u>i-Fiscal</u>	<u>i-Amb</u>	<u>i-Cidade</u>	<u>i-Gov TI</u>
2014	C+	B+	B+	C	B	A	A	B
2015	C	C+	B+	C	C+	A	A	B
2016	C	C+	B+	C	C+	A	A	B
2017	C	C+	C+	C+	C	B	B	B
2018	C+	C	B	C	C+	B+	B	B
2019	C+	C+	C	C	B	C	A	A

Contas anteriores:

- 2018 TC 004669/989/18 desfavorável<sup>1</sup>;  
2017 TC 006912/989/16 favorável com recomendações;  
2016 TC 004434/989/16 desfavorável<sup>2</sup>.  
É o relatório.

rfl

<sup>1</sup> Precatórios e Subsídios Secretários Municipais.

<sup>2</sup> Ensino e Art. 42 da LRF.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-005010.989.19-2

As contas da Prefeitura Municipal de Santo André merecem aprovação, posto estarem em ordem os principais aspectos legais e constitucionais que norteiam o exame de aludidos demonstrativos.

Um dos pontos mais relevantes do relatório de fiscalização e que merece uma análise mais profunda é a administração dos precatórios.

O Município estava enquadrado no regime especial de pagamentos, quando os depósitos mensais são definidos utilizando-se percentuais da RCL. E, nesse quesito, os argumentos defensórios procuraram demonstrar que o excessivo passivo nessa seara originou-se de gestões pretéritas, e sua relevância contribuiu para que o Tribunal de Justiça definisse um percentual mensal elevado em 2019.

Por essa razão, o montante pago no exercício em exame atingiu a expressiva cifra de R\$ 90.190.994,15.

Apesar de a fiscalização apurar um saldo ainda a pagar, de R\$ 57.777.160,23, o Município defende-se afirmando que tal montante só foi descoberto quando do plano de pagamento aprovado pelo Tribunal de Justiça no ano seguinte. Como forma de comprovar a alegação, anexou uma Certidão do DEPRE, expedida em 19/12/19, com validade de 30 dias, que atestava a situação de adimplência do Município. E, de todo modo, o saldo em aberto foi parcelado já no exercício seguinte, no acordo homologado pelo TJ, o que indicaria ausência de prejuízos ou de má-fé da atual Administração.

Essa situação fática narrada, aliada ao fato de que o montante pago atingiu 4% da RCL, percentual, inclusive, maior que os investimentos do exercício (2,81%), revelam que se promoveu um esforço concreto e, na medida do possível, exequível para quitar os precatórios.

Inclusive, a defesa informa que celebrou um acordo com a SABESP que acarretou na suspensão de grande parte dos precatórios devidos





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

àquela sociedade de economia mista, atingindo a cifra de R\$ 427.789.050,74. Por essa razão, o Município ingressou, em outubro de 2019, com pedido de readequação do plano de pagamento, que foi aceito pelo Desembargador responsável pelo Depre, conforme certidão de 10/10/19, apresentada em memoriais.

Além disso, consta dos autos que, no exercício em exame, foram pagos R\$ 14.737.136,16 referentes ao saldo do ano anterior.

Por todas as peculiaridades do caso concreto, em especial, o fato de que o acordo celebrado com a SABESP (R\$ 427.789.050,74) resultou numa redução no estoque em valor muito superior à suposta insuficiência de pagamentos (R\$ 57.777.160,23) e considerando as dificuldades reais do gestor, à luz do art. 22 do Decreto Lei nº 4.657/42<sup>3</sup>, reputo ser razoável relevar as ocorrências da matéria relacionada aos precatórios, sem prejuízo de advertência para que o Município continue envidando esforços para cumprir os acordos e determinações expedidas pelo Tribunal de Justiça.

Nos demais aspectos que envolvem a gestão, a instrução processual revelou que a Administração investiu na manutenção e desenvolvimento do **Ensino** o equivalente a **26,39%** da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, **85,79%** foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT.

---

<sup>3</sup> Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A instrução processual revelou, ainda, a aplicação, no período em exame, de **100%** dos recursos do Fundeb, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Em que pese o cumprimento dos índices, alerta ao gestor para a necessidade de melhoria na qualidade da prestação dos serviços e na estrutura das escolas, principalmente nos aspectos destacados pela fiscalização e relacionados à composição do IEG-M. Também, destaco a necessidade de **adoção urgente** de medidas eficazes para oferecer maior acesso das crianças à creche, de modo a atender toda a demanda.

Nas ações e serviços públicos de **Saúde**, os órgãos de instrução atestaram que a Administração aplicou o correspondente a **26,54%** da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Contudo, ressalvo a queda da classificação do índice de efetividade do Setor, que passou de efetiva (B) para baixo nível de adequação (C).

No que tange às **despesas com pessoal e reflexos**, não restou ultrapassado o máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, (**38,36%**).

Apurou-se, ainda, um equilíbrio fiscal, representado, especialmente, pelo *superávit* orçamentário (2,60%) e reversão do resultado financeiro negativo, que terminou positivo em R\$ 3.955.495,58.

Os gastos com o pagamento dos subsídios aos agentes políticos mantiveram-se de acordo com o ato fixatório e dentro dos limites legais, com exceção de casos específicos de secretários municipais, tratados adiante neste voto.

Em relação aos Recursos Humanos, recomendo a observância aos dispositivos constitucionais do artigo 37, incisos II e V, e especial atenção



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

às qualificações técnicas ou exigências para as ocupações dos cargos em comissão, razão pela qual **advirto** ao gestor para a necessidade de adequação da matéria, em consonância com a orientação do Comunicado SDG nº 32/15, item 8: *“as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriada”*.

Quanto ao noticiado atraso e desperdício de recursos públicos na obra de construção do Hospital da Vila Luzita, diante da notícia de que a obra encontra-se em processo de conservação e adaptação para a instalação de um espaço público voltado ao Serviço Social, **determino que a matéria seja objeto de específico acompanhamento nas próximas inspeções.**

No que toca à matéria relacionada aos subsídios de Secretários Municipais, restou apurado que os vencimentos de alguns desses agentes, servidores efetivos do Município, continuaram contando com adicional por tempo de serviço. Esses acréscimos pecuniários configuram pagamentos excessivos, já que verbas dessa natureza são expressamente vedadas pelo artigo 39, § 4º da Constituição Federal, ao estabelecer que os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única.

A seguir, segue discriminado o excesso recebido por cada um dos Secretários, conforme cálculo realizado pela fiscalização no subitem B.1.10 do relatório:

- Edilson Factori: R\$ 5.567,46;
- Simone Zarate: R\$ 20.377,59;
- Vitor Mazzeti Filho: R\$ 18.354,61;
- José de Oliveira Pinto: R\$ 2.561,68;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O ressarcimento dos montantes recebidos a maior é de rigor, razão pela qual será determinado, ao final deste voto, o envio de cópia dos apontamentos à Câmara Municipal, para a adoção das providências cabíveis.

Por fim, diante das justificativas apresentadas, considero que outras falhas registradas no laudo de fiscalização não trouxeram prejuízos ao erário, devendo, porém, ser corrigidas, com recomendações ao final deste voto.

Diante de todo o exposto, voto no sentido da emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de **2019**, da Prefeitura Municipal de **Santo André**, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino que se expeça ofício ao Executivo com as seguintes recomendações, sem prejuízo das já expostas no decorrer deste voto:

- adeque a estrutura de Controle Interno, atentando-se à natureza das atividades desempenhadas por esse setor, as quais devem guardar consonância com o previsto na Constituição Federal;
- providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do prédio sede da Prefeitura, bem como das demais unidades que ainda não possuem;
- aprimore a gestão de modo a melhorar o desempenho relacionado aos índices de efetividade;
- elimine as falhas apuradas no curso da Fiscalização Ordenada: almoxarifado, fornecimento de material, livros e uniforme escolar, transporte escolar e Hospitais, UPAs e UBSs;
- evite qualquer pendência na prestação de contas de adiantamentos; aliás esse regime deve ficar restrito aos casos excepcionais, de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

os artigos 65 e 68 da Lei 4.320/1964 e as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93;

- adequa a composição do Conselho Municipal de Saúde aos termos da Resolução nº 453/2012 do Ministério da Saúde;
- elimine as irregularidades apontadas acerca dos processos de licenciamento ambiental, observando as disposições da Lei Complementar 140/2011;
- dê ampla divulgação, no site da Prefeitura, às informações e aos demonstrativos exigidos pela Lei de Acesso à Informação e pela Lei da Transparência Fiscal;
- adote medidas para evitar a deterioração e prejuízos ao erário no que tange à obra paralisada mencionada pela fiscalização; e
- atenda às recomendações e Instruções desta Corte de Contas.

Ainda à margem da decisão, determino o envio de cópias à Câmara Municipal dos apontamentos constantes do subitem B.1.10 para adotar providências pertinentes para o ressarcimento ao erário dos valores recebidos a maior, conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

É como voto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**PARECER**

**00005010.989.19-2 – Contas Anuais.**

**Prefeitura Municipal:** Santo André.

**Exercício:** 2019.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

**Prefeitos:** Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho.

**Períodos:** (01-01-19 a 02-07-19; 18-07-19 a 30-09-19; 09-10-19 a 31-12-19) e (03-07-19 a 17-07-19; 01-10-19 a 08-10-19).

**Advogados:** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

**Procurador do Ministério Público de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**EMENTA: PREFEITURA. CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 26 de outubro de 2021, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Santo André, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,39%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 85,79%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 38,36%; Aplicação na Saúde: 26,54%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit: 2,60%.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 26 de outubro de 2021.

**DIMAS RAMALHO – Presidente**

**SAMY WURMAN – Relator**

scr



PARECER  
TC-004780.989.19-0  
Prefeitura Municipal: Miguelópolis.  
Exercício: 2019.  
Prefeito: Naim Miguel Neto.  
Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).  
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalização atual: UR-17.  
EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESPESA DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE PERMITIDO PELA LRF. REINCIDÊNCIA. NÃO RECONDUÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL NO PRAZO LEGAL. CONTABILIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS NAS DESPESAS DE PESSOAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO. ILIQUIDEZ. I FISCAL C. NÃO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA NÃO PAGOS DENTRO DO EXERCÍCIO. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB. IDEB. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.  
ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de outubro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, referentes ao exercício de 2019, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da Fiscalização e do mencionado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - José Mendes Neto.

Fica, desde já, autorizada vista dos autos aos interessados. Publique-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2021.  
DIMAS RAMALHO - PRESIDENTE E RELATOR  
PARECER

TC-004965.989.19-7  
Prefeitura Municipal: Franca.  
Exercício: 2019.

Prefeito: Gilson de Souza.

Advogado(s): Alexandre Tranco Filho (OAB/SP nº 258.880), Gian Paolo Pelicari Sardini (OAB/SP nº 130.964) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.  
Fiscalizada por: UR-17.

Fiscalização atual: UR-17.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT FINANCEIRO AMPARADO EM SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DEMANDA POR VAGAS EM CRECHES. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de outubro de 2021, pelos votos dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Franca, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fica, desde já, autorizada vista dos autos aos interessados. Publique-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.  
DIMAS RAMALHO - PRESIDENTE E RELATOR  
PARECER

TC-004977.989.19-3  
Prefeitura Municipal: Ourinhos.  
Exercício: 2019.

Prefeito: Lucas Pocy Alves da Silva.

Advogado(s): Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028) e Priscila Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DEMANDA POR VAGAS EM CRECHES. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de outubro de 2021, pelos votos dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Ourinhos, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão (relatório e voto) e do relatório da fiscalização ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, em face da ausência de AVCB nos prédios municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fica, desde já, autorizada vista dos autos aos interessados. Publique-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.  
DIMAS RAMALHO - PRESIDENTE E RELATOR  
PARECER

TC-005003.989.19-1  
Prefeitura Municipal: Mairinque.  
Exercício: 2019.

Prefeito: Ovídio Alexandre Azzini.

Advogados: Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalmia Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovanetti (OAB/SP nº 311.646), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DÉFICIT FINANCEIRO. ILIQUIDEZ FINANCEIRA. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO DE ENCARGOS SOCIAIS. NÃO QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS. AUTO DE VISTO-

RIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB. IDEB. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de outubro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Mairinque, exercido de 2019, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - João Paulo Giordano Fontes.

Fica, desde já, autorizada vista dos autos aos interessados. Publique-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2021.  
DIMAS RAMALHO - PRESIDENTE E RELATOR  
PARECER

TC-004418.989.19-0  
Prefeitura Municipal: Cajobi.  
Exercício: 2019.

Prefeito: Gustavo Sebastião da Costa.

Advogados: Michella Gracy Diello (OAB/SP nº 219.608) e Giovanni Clauzzio Diello (OAB/SP nº 336.746).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DÉFICIT FINANCEIRO. ILIQUIDEZ FINANCEIRA. AUMENTO DO ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO. CENÁRIO FISCAL DESFAVORÁVEL. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO DE ENCARGOS SOCIAIS. VALORES RETIDOS REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NÃO REPASSADOS AO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA. NÃO QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS. SEQUESTROS NAS CONTAS DA PM EFETUADOS PELO TJ. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB. ATRASOS NAS DATAS DOS REPASSES DE DUODÉCIMOS AO LEGISLATIVO. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de outubro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Cajobi, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da Fiscalização e do mencionado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - João Paulo Giordano Fontes.

Fica, desde já, autorizada vista dos autos aos interessados. Publique-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2021.  
DIMAS RAMALHO - PRESIDENTE E RELATOR

PARECERES DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

P A R E C E R

REEXAME

TC-026513.989.20-2 (ref. TC-004236.989.18-2)

Requerente: José Roberto Ronqui – Ex-Prefeito do Município de Palmital.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: José Roberto Ronqui (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 27-10-20.

Advogados: Roberto Rivelino Martins (OAB/SP nº 175.104), Miguel Gustavo Figueiredo Bueno (OAB/SP nº 275.023), Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145) e Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (3,56%) E DÉFICIT FINANCEIRO (37 DIAS DE RCL) ACIMA DO PATAMAR TOLERADO POR ESTA CORTE. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA DO LIMITE PERMITIDO NA LOA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, e dos Conselheiros Substitutos Sílvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2021.  
CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO  
RELATOR

PARECERES DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

P A R E C E R E S

PARECERES DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SAMY WURMAN.

00005010.989.19-2 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Santo André.

Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeitos: Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho.

Períodos: (01-01-19 a 02-07-19; 18-07-19 a 30-09-19; 09-10-19 a 31-12-19) e (03-07-19 a 17-07-19; 01-10-19 a 08-10-19).

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athié (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: PREFEITURA. CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 26 de outubro de 2021, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Santo André, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,39%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 85,79%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 38,36%; Aplicação na Saúde: 26,54%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit: 2,60%.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 26 de outubro de 2021.  
DIMAS RAMALHO – Presidente  
SAMY WURMAN – Relator

00004421.989.19-5 – Contas Anuais.  
Prefeitura Municipal: Cananéia.  
Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Gabriel dos Santos Oliveira Rosa.

Advogados: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PRECATÓRIOS. PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. FALHAS RELEVADAS EM FUNÇÃO DAS DIFICULDADES INERENTES AO CARGO DE GESTOR. FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 26 de outubro de 2021, decidiu emitir parecer favorável com recomendações à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Cananéia, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,38%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 86,39%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 45,93%; Aplicação na Saúde: 21,11%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit: 5,12%.

Determinou, por fim, o arquivamento do Expediente TC-8917/989/19-6, que subsidiou as contas, em face do cumprimento do seu objetivo.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 26 de outubro de 2021.  
DIMAS RAMALHO – Presidente  
SAMY WURMAN – Relator

00004519.989.19-8 – Contas Anuais.  
Prefeitura Municipal: José Bonifácio.  
Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeitos: Celso Olimar Calgareo e Dildo Rezende de Carvalho.

Períodos: (03-04-19 a 31-12-19) e (01-01-19 a 02-04-19).

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 26 de outubro de 2021, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referidas ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,25%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 100,00%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 51,71%; Aplicação na Saúde: 27,75%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit: 2,86%.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para análise dos Pregões Presenciais nº 31/2019 e 58/2019 (subitem B.3.5).

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 26 de outubro de 2021.  
DIMAS RAMALHO – Presidente  
SAMY WURMAN – Relator

00004415.989.19-3 – Contas Anuais.  
Prefeitura Municipal: Caiabu.  
Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Dario Marques Pinheiro.

Advogados: Ana Paula Orlando Jolo (OAB/SP nº 227.431), Ana Laura Teixeira Martelli (OAB/SP nº 287.336) e Adenir Theodoro Junior (OAB/SP nº 422.891).

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS NEGATIVOS. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 26 de outubro de 2021, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Caiabu, relativas ao exercício de 2019.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,21%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 80,06%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 51,67%; Aplicação na Saúde: 19,38%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit: 0,08%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 26 de outubro de 2021.  
DIMAS RAMALHO – Presidente  
SAMY WURMAN – Relator

PARECER PROFERIDO PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCIO MARTINS DE CAMARGO

P A R E C E R

PEDIDO DE REEXAME

TC-001966.989.21-2 (ref. TC-004086.989.18-3)

Requerente: Vera Lucia de Azevedo Vallejo – Ex-Prefeita do Município de Catiguá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Catiguá, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Vera Lucia de Azevedo Vallejo (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-20.

Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Renato de Freitas Paiva (OAB/SP nº 386.476).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESPESAS DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL (57,19%). NÃO HOUE RECONDUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 23 DA LRF. INSUFICIENTE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO ENSINO (24,02%). NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de setembro de 2021, pelo voto do Conselheiro Substituto Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, e dos Conselheiros Substitutos Sílvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2021.  
CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
PRESIDENTE

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO  
RELATOR

SENTENÇAS

SENTENÇA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: TC-022775.989.21-3 REPRESENTANTE: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357). REPRESENTADA: Prefeitura do Município de Barueri. ASSUNTO: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico SUPRI nº 348/2021, certame destinado à contratação de programa de gestão do serviço de educação do Município de Barueri

## CERTIDÃO

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00005010.989.19-2</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30)</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)</li></ul>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PAULO HENRIQUE PINTO SERRA (CPF 166.685.608-81)</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) / ROGERIO CESAR GAIOSO (OAB/SP 236.274) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226)</li><li>▪ LUIZ ZACARIAS DE ARAUJO FILHO (CPF 048.864.548-44)</li></ul>
<b>ASSUNTO:</b>	Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
<b>EXERCÍCIO:</b>	2019
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	DF-06
<b>PROCESSO(S)</b>	00008882.989.19-7
<b>DEPENDENTES(S):</b>	
<b>PROCESSO(S)</b>	00010537.989.19-6, 00020577.989.19-7,
<b>REFERENCIADO(S):</b>	00020573.989.19-1, 00001118.989.20-1

---

Certifico que a r. Decisão do processo em epígrafe, publicada no DOE de 30 de novembro de 2021, transitou em julgado em 17 de fevereiro de 2022.

Cartório do GCRRM, 18 de fevereiro de 2022.

LEONARDO DA SILVA PIRES

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LEONARDO DA SILVA PIRES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-OLD1-4V66-62F1-3PL5



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022

Ofício CGCRRM nº 140/22  
Processo eTC-5010.989.19-2

Senhor Prefeito,

Nos termos do decidido pela Colenda Segunda Câmara desta Casa, em sessão de 26 de outubro de 2021, encaminho a Vossa Excelência a respectiva cópia, para conhecimento.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

RENATO MARTINS COSTA  
Conselheiro-Presidente  
Segunda Câmara

Excelentíssimo Senhor  
PAULO HENRIQUE PINTO SERRA  
Prefeito Municipal de  
SANTO ANDRÉ - SP  
lsp-2





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022

Ofício CGCRRM nº 141/22  
Processo eTC-5010.989.19-2

Senhor Presidente,

Nos termos do decidido pela Colenda Segunda Câmara desta Casa, em sessão de 26 de outubro de 2021, encaminho a Vossa Excelência a respectiva cópia, bem como do item B.1.10 do Relatório da Fiscalização, para conhecimento.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

RENATO MARTINS COSTA  
Conselheiro-Presidente  
Segunda Câmara

Excelentíssimo Senhor  
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO  
Presidente da Câmara Municipal de  
SANTO ANDRÉ - SP  
lsp-2

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00005010.989.19-2</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ (CNPJ 46.522.942/0001-30)</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)</li></ul>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PAULO HENRIQUE PINTO SERRA (CPF 166.685.608-81)</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) / ROGERIO CESAR GAIOSO (OAB/SP 236.274) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226)</li><li>▪ LUIZ ZACARIAS DE ARAUJO FILHO (CPF 048.864.548-44)</li></ul>
<b>ASSUNTO:</b>	Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
<b>EXERCÍCIO:</b>	2019
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	DF-06
<b>PROCESSO(S)</b>	00008882.989.19-7
<b>DEPENDENTES(S):</b>	
<b>PROCESSO(S)</b>	00010537.989.19-6, 00020577.989.19-7,
<b>REFERENCIADO(S):</b>	00020573.989.19-1, 00001118.989.20-1

---

Informamos que os Ofícios CGCRRM nºs 140/22 e 141/22, constantes do evento nº 250, foram expedidos, por correspondência postal, em 21 de fevereiro de 2022, sendo que o Ofício nº 141/22 foi também encaminhado à Câmara Municipal de Santo André, via correspondência eletrônica, na presente data, conforme comprovante anexo.

CGCRRM, 22 de Fevereiro de 2022.  
INGRID BESERRA DE SOUSA PREGENTINO PRADO  
Auxiliar Técnico da Fiscalização



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: INGRID BESERRA DE SOUSA PREGENTINO PRADO.  
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse  
<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do  
documento: 3-OVU1-8D04-8PNZ-515L

Re: Ofício CGCRRM nº 141/22 - Processo eTC-5010.989.19-2

Presidência CMSA <gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br>

Ter, 22/02/2022 16:04

Para: Ingrid Beserra De Sousa Pregentino Prado <iprado@tce.sp.gov.br>

Prezada,

Confirmando o recebimento.

Em ter., 22 de fev. de 2022 às 15:45, Ingrid Beserra De Sousa Pregentino Prado

<[iprado@tce.sp.gov.br](mailto:iprado@tce.sp.gov.br)> escreveu:

**À Câmara Municipal de Santo André**

Prezados Senhores, boa tarde.

De Ordem do eminente Relator, encaminho-lhes o Ofício CGCRRM nº 141/22, bem a documentação nele mencionada, para conhecimento e providências do Exmo. Sr. PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO.

Observo que eventuais respostas ao Ofício deverão ser inseridas diretamente no processo/expediente eletrônico respectivo, por meio do sistema e-TCESP, no endereço: <https://www.tce.sp.gov.br/etcesp>.

**Por favor, solicito resposta a este e-mail, com identificação funcional, confirmando o seu recebimento.**

Atenciosamente,

Ingrid Beserra de Sousa Pregentino Prado  
**Cartório do Gabinete do Conselheiro Robson Marinho**

--  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Vitor Sbrana Arcas**  
Núcleo Administrativo da Presidência

[gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br](mailto:gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br)

+55 11 3429-5883 | +55 11 3429-5889

[www.cmsandre.sp.gov.br](http://www.cmsandre.sp.gov.br)